



# DIÁRIO

# República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

## SEÇÃO II

ANO XXXIX — Nº 079

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 1984

## SENADO FEDERAL

(\*) Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO Nº 34, DE 1984

Autoriza a Prefeitura de Fortaleza, Estado do Ceará, a elevar em Cr\$ 5.552.000.000,00 (cinco bilhões, quinhentos e cinquenta e dois milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Fortaleza, Estado do Ceará, autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I e III do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela de nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, a fim de que possa realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 5.552.000.000,00 (cinco bilhões, quinhentos e cinquenta e dois milhões de cruzeiros), correspondente a US\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de dólares americanos), à taxa cambial de Cr\$ 1.388,00 (um mil, trezentos e oitenta e oito cruzeiros), junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., destinada à liquidação de compromissos vencidos naquele estabelecimento, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Senado Federal, 28 de junho de 1984. — **MOACYR DALLA**, Presidente.

(\*) Republicada por haver saído com incorreções do DCN (Seção II) de 29-6-84.

## SUMÁRIO

### 1 — ATA DA 108ª SESSÃO, EM 2 DE AGOSTO DE 1984

- 1.1 — ABERTURA
- 1.2 — EXPEDIENTE

#### 1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

*De agradecimento de comunicação:*

— Ns 109, 110, 117 a 119/84 (ns 210, 211, 247 a 249/84, na origem).

*Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:*

— Ns 111 a 115 e 121/84 (ns 224, 227 a 230 e 256/84, na origem).

*Submetendo à deliberação do Senado os seguintes projetos de lei:*

— Projeto de Lei do Senado nº 120/84-DF, que autoriza o Governo do Distrito Federal a contrair empréstimo interno destinado ao desenvolvimento do Programa de Aglomerados Urbanos.

— Projeto de Lei do Senado nº 121/84-DF, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 122/84-DF, que altera a estrutura das categorias funcionais do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, de que trata a

Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 123/84-DF, que altera a estrutura da Categoria Funcional de Bibliotecário, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, de que trata a Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, e dá outras providências.

*Submetendo à deliberação do Senado a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:*

— Nº 124/83 (nº 266/84, na origem), referente à escolha do Dr. Sydney Sanches para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, na vaga

## EXPEDIENTE

## CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA

Diretor-Geral do Senado Federal

ALOISIO BARBOSA DE SOUZA

Diretor Executivo

LUIZ CARLOS DE BASTOS

Diretor Industrial

RUDY MAURER

Diretor Administrativo

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

## ASSINATURAS

Via Superfície:

|                |               |
|----------------|---------------|
| Semestre ..... | Cr\$ 3.000,00 |
| Ano .....      | Cr\$ 6.000,00 |

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares

decorrente da aposentadoria do Ministro Alfredo Buzaid.

### 1.2.2 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

— Ns 531 e 532/84, encaminhando autógrafos de projetos de lei sancionados.

### 1.2.3 — Comunicações da Presidência

— Prazo para oferecimento de emendas aos Projetos de Lei do Senado ns 122 e 123, de 1984-DF, lidos anteriormente.

— Promulgação, pelo Presidente do Senado, da Lei nº 7.212, que institui o dia 1º de outubro como o "Dia Nacional do Vereador".

— Providências adotadas com vistas à republicação da Resolução nº 32, de 1984.

— Recebimento do Aviso nº 414/84, do Presidente do Tribunal de Contas da União.

— Recebimento de comunicação de Srs. Senadores de que se ausentariam do País; e deferimento de requerimento do Sr. Senador Roberto Saturnino, solicitando autorização do Senado para participar, na qualidade de Observador Parlamentar, do Simpósio Político e do Processo Sucessório a se realizarem em Telaviv, Israel.

— Recebimento do Ofício nº S/7, de 1984 (nº 122/84, na origem), do Sr. Governador do Estado de São Paulo, solicitando autorização do Senado Federal a fim de que aquele Estado possa realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 55.500.000,00, para o fim que especifica.

### 1.2.4 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 124, de 1984, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que modifica dispositivo da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, com vistas a permitir a utilização do FGTS também na construção de moradia própria.

### 1.2.5 — Requerimentos

— Nº 143/84, de autoria do Sr. Senador Jorge Kallum e outros Srs. Senadores, solicitando que o tempo destinado aos oradores do Expediente da sessão de 16 do corrente mês de agosto seja dedicado à reverenciar a memória de Diogo Antônio Feijó.

— Nº 144/84, de autoria do Sr. Senador Lourival Baptista e outros Srs. Senadores, solicitando que, oportunamente, seja realizada sessão especial para reverenciar a memória do ex-Senador, ex-Deputado Federal e ex-Governador do Estado de Sergipe, Dr. Leandro Maciel.

— Nº 145/84, de autoria do Sr. Senador Lourival Baptista e outros Srs. Senadores, de homenagens de

pesar pelo falecimento do ex-Senador, ex-Deputado Federal e ex-Governador do Estado de Sergipe, Dr. Leandro Maciel. **Aprovado**, após usar da palavra no encaminhamento de sua votação o Sr. Lourival Baptista, tendo o Sr. Presidente se associado às homenagens prestadas, em nome da Mesa.

— Nº 146/84, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro e outros Srs. Senadores, de homenagens pelo falecimento do ex-Constituinte de 1934 Augusto do Amaral Peixoto. **Aprovado**, após usar da palavra no encaminhamento de sua votação o Sr. Nelson Carneiro, tendo o Sr. Presidente se associado às homenagens prestadas, em nome da Mesa.

### 1.2.6 — Discurso do Expediente

**SENADOR MOACYR DUARTE** — Homenagem póstuma ao Senador Dinarte Mariz, falecido no último mês de julho.

### 1.2.7 — Comunicações da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

— Transferência para às 19 horas, da sessão conjunta anteriormente convocada para hoje, às 18 horas e 30 minutos.

### 1.2.8 — Comunicação da Liderança do PDS

Substituições de membros em Comissões Permanentes.

### 1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 145/81, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que atribui às Secretarias de Agricultura dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal a competência exclusiva para fixar as quotas de farelo de trigo cabentes a cada produtor rural. **Retirado** pelo autor nos termos do Requerimento nº 148/84. **Ao Arquivo.**

— Projeto de Lei do Senado nº 76/83, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, visando restabelecer o privilégio da indenização dobrada ao trabalhador que conta mais de 10 anos de serviço e é despedido sem justa causa. **Retirado** pelo autor, nos termos do Requerimento nº 149/84. **Ao Arquivo.**

— Requerimento nº 840/83, de autoria do Senador Humberto Lucena, propondo a inserção em Ata, de um voto de aplauso aos termos da Carta com que o ex-Ministro Hélio Beltrão se demitiu, e um voto de louvor pela sua eficiente gestão nos Ministérios da Previdência e Assistência Social e Extraordinário para Desburocratização. **Aprovado.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 5/81, (nº 3.035/80, na Casa de origem) alterando o art. 1º da Lei nº 6.226, de 14 de julho de 1975, que dispõe sobre a contagem recíproca de tempo de Serviço Público Federal e de atividade privada, para efeito de aposentadoria, e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 10/81 (nº 1.529/79, na Casa de origem) que dispõe sobre a aposentadoria, com proventos integrais, dos ex-combatentes segurados da Previdência Social. **Votação adiada** por falta de quorum.

Projeto de Lei da Câmara nº 44/81 (nº 587/79, na Casa de origem), que veda aos veículos de comunicação de massa (rádio, televisão, cinema, jornais, revistas, cartazes, anuários ou qualquer outro tipo de publicação) aceitar a autorização ou a veiculação de anúncios e de comerciais que não sejam negociados, produzidos, criados, filmados, gravados, copiados — imagem e som — por profissionais e empresas brasileiras. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 53/77 (nº 227/75, na Casa de origem) que dispõe sobre condições a observar na renovação de contratos de atletas profissionais, e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 65/79 (nº 4.257/77, na Casa de origem) que autoriza a alienação de imóveis residenciais da Rede Ferroviária Federal a seus ocupantes. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Requerimento nº 784/83, de autoria do Sr. Senador Henrique Santillo, solicitando, a criação de uma comissão especial-mista, composta de 11 senadores e 11 deputados, para, no prazo de 120 dias, com a colaboração das entidades mais representativas da sociedade civil, discutir e apresentar soluções para a crise econômico-financeira do País. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Requerimento nº 104/84, dos Senadores Nelson Carneiro e Humberto Lucena, solicitando urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 290/83, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que revoga a Lei nº 7.138, de 7 de novembro de 1983. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 79/79 (nº 1.511/75, na Casa de origem) que acrescenta parágrafo ao art. 5º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social, alterada pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de

1973. (Apreciação preliminar da juridicidade). **Votação adiada** por falta de quorum.

1.4 — **COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA**  
Adiamento da votação dos Requerimentos nºs 143 e 144, de 1984, lidos no Expediente.

1.5 — **DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA**  
— **SENADOR NELSON CARNEIRO**, como Líder — Protesto contra a violência praticada pelo Prefeito do Município de Embu — SP, quanto a sacrifícios de pássaros.

— **SENADOR ITAMAR FRANCO** — Solicitando à Mesa, providências para a inclusão em Ordem do Dia, do projeto de lei do Senado, de sua autoria, que concede isenção de ICM para o leite *in natura*.

— **SENADOR JORGE KALUME** — Apelo ao Governo Federal no sentido de liberar recursos para o término da BR-364, no trecho Porto Velho—Rio Branco.

— **SENADOR GASTÃO MÜLLER** — Discurso proferido pelo Governador Tancredo Neves, por ocasião da reunião da SUDENE em Montes Claros-MG, realizada no dia 29 de junho de 1984.

— **SENADOR ALMIR PINTO** — Necrológio do vereador José Barros de Alencar.

1.6 — **DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO**

2 — **MESA DIRETORA**

3 — **LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS**

4 — **COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

2 — **ATA DA 109ª SESSÃO, EM 2 DE AGOSTO DE 1984**

2.1 — **ABERTURA**

2.2 — **EXPEDIENTE**

2.2.1 — **Mensagem do Senhor Presidente da República**

— Nº 125/84 (nº 274/84, na origem), de agradecimento de comunicação.

2.2.2 — **Requerimentos**

— Nº 150/84, de urgência para o Ofício nº S-27/83, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a

contratar operação de empréstimo externo no valor de até US\$ 149.000.000,00.

— Nº 151/84, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da publicação feita no segundo caderno de "O Globo", sobre o centenário de nascimento do jornalista Herbert Moses.

2.2.3 — **Apreciação de matérias**

— Requerimentos nºs 143 e 144, de 1984, lidos na sessão ordinária de hoje. **Aprovados.**

2.3 — **ORDEM DO DIA** — Projeto de Resolução nº 25/84, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bocaíva (MG) a elevar em Cr\$ 427.288.408,89 (quatrocentos e vinte e sete milhões, duzentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e oito cruzeiros e oitenta e nove centavos) o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

2.4 — **MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA**

— Ofício nº S-27/83, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 150/84, lido no Expediente. **Aprovado**, após pareceres das comissões competentes nos termos do Projeto de Resolução nº 42/84, tendo usado da palavra na sua discussão o Sr. Jorge Kalume. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 42/84, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 22, de 1984, constante da Ordem do Dia da presente sessão. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 152/84. À promulgação.

2.5 — **DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.**

3 — **DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR**

— Do Sr. Senador Aloysio Chaves, proferido na sessão de 1º-8-84.

4 — **RETIFICAÇÃO**

— Ata da 100ª Sessão, realizada em 25-6-84.

5 — **SECRETARIA GERAL DA MESA**

— Resenha das matérias apreciadas de 1º a 30 de junho de 1984.

6 — **ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DO SENADO**

— Nº 2, de 1984.

7 — **MESA DIRETORA**

8 — **LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS**

9 — **COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

#### SUMÁRIO DA ATA DA

100ª SESSÃO, REALIZADA EM 25-6-84  
(Publicada no DCN (Seção II) de 26-6-84)

#### RETIFICAÇÃO

Na publicação do Sumário, feita no DCN de 26-6-84, página nº 2202, 2ª coluna, no item 1.2.1 — **Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados**,

Onde se lê:

— Projeto de Lei da Câmara nº 129/83 (nº 1.594/79, na Casa de origem), que mantém a denominação de Celso Suckow da Fonseca para o Centro Federal de Educação Tecnológica, com sede na cidade do Rio de Janeiro.

Leia-se:

— Projeto de Lei da Câmara nº 129/84 (nº 1.593/79, na Casa de origem), que mantém a denominação de Celso Suckow da Fonseca para o Centro Federal de Educação Tecnológica, com sede na cidade do Rio de Janeiro.

## Ata da 108ª Sessão, em 2 de agosto de 1984

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência dos Srs. Moacyr Dalla e Lomanto Júnior

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Mário Maia — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Almir Pinto — Virgílio Távora — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Milton Cabral — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Moacyr Dalla — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Gastão Müller — Enéas Faria — Jaison Barreto — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

#### EXPEDIENTE

#### MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

De agradecimento de comunicação:

Nº 109/84 (nº 210/84, na origem), de 2 de julho do corrente ano, relativa à aprovação das matérias constantes das Mensagens da Presidência da República nºs 501 a 504, 508 e 509, de 1983; 4; 7; 8; 106; 114 e 123, de 1984.

Nº 110/84 (nº 211/84, na origem), de 2 de julho do corrente ano, relativa à aprovação das matérias constantes das Mensagens da Presidência da República nºs 24, 26, 107, 109, 111 e 193, de 1984.

Nº 117/84 (nº 247/84, na origem), de 9 de julho do corrente ano, referente à promulgação das Resoluções nºs 38 e 39 de 1984.

Nº 118/84 (nº 248/84, na origem), de 9 de julho do corrente ano, relativa à aprovação das matérias constantes das Mensagens da Presidência da República nºs 507, 511, 513 e 514, de 1983; 2, 3 e 10, de 1984.

Nº 119/84 (nº 249/84, na origem), de 9 de julho do corrente ano, relativa à aprovação das matérias constantes das Mensagens da Presidência da República nºs 152, de 1982; 48 e 49, de 1983; 28, 32, 44 e 170, de 1984.

**Restituindo autógrafos de Projetos de Lei sancionados**

Nº 111/84 (nº 224/84, na origem), de 3 de julho do corrente ano, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1984 (nº 2.681/83 na Casa de origem), que dispõe sobre a assistência e salvamento de embarcação, coisa ou bem em perigo no mar, nos portos e nas vias navegáveis interiores. (Projeto que se transformou na Lei nº 7.203, de 3 de julho de 1984).

Nº 112/84 (nº 227/84, na origem), de 5 de julho do corrente ano, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1984 (nº 3.066/84 na Casa de origem), que reajusta os valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores da Câmara dos Deputados e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 7.205, de 5 de julho de 1984).

Nº 113/84 (nº 228/84, na origem), de 5 de julho do corrente ano, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 286, de 1983 (nº 1.262/83 na Casa de origem), que fixa a data de eleição dos vereadores dos municípios criados pela Lei nº 7.009, de 1º de julho de 1982, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 7.206, de 5 de julho de 1984).

Nº 114/84 (nº 229/84, na origem), de 5 de julho do corrente ano, referente ao Projeto de Lei do Senado nº 86/84, de autoria do Senador José Lins, que renova até 5 de agosto de 1985, o prazo de validade do Concurso de Fiscal de Tributos Federais que menciona. (Projeto que se transformou na Lei nº 7.207, de 5 de julho de 1984).

Nº 115/84 (nº 230/84, na origem), de 5 de julho do corrente ano, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 1984 (nº 2.416/83 na Casa de origem), que dispõe sobre a escala de níveis de classificação dos cargos de provimento em comissão, integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, do Quadro Permanente da Secretaria Geral do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 7.208, de 5 de julho de 1984).

Nº 121/84 (nº 256/84, na origem), de 11 de julho do corrente ano, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 1984 (nº 1.656/83 na Casa de origem), que altera

dispositivos do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984).

**MENSAGENS**

**Do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Senado projetos de lei:**

**MENSAGEM Nº 116, DE 1984**

(Nº 246/84, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos do artigo 51, combinado com o artigo 42, item V, da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, o anexo projeto de lei que "autoriza o Governo do Distrito Federal a contrair empréstimo interno destinado ao desenvolvimento do Programa de Aglomerados Urbanos".

Brasília, 9 de julho de 1984. — **João Figueiredo.**

E.M.

Nº 6/84-GAG Brasília, 29 de fevereiro de 1984  
Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de Lei, que autoriza o Governo do Distrito Federal a contratar operação de crédito interno, junto ao Banco Regional de Brasília S/A — BRB, na qualidade de agente financeiro da Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos-EBTU, no valor de US\$ 6.059.575,10 dólares, ao câmbio de Cr\$ 1.116,00, em 15/2/84, obtém-se o valor de Cr\$ 6.762.688.923,60 (seis bilhões setecentos e sessenta e dois milhões seiscentos e oitenta e oito mil novecentos e vinte e três cruzeiros e sessenta centavos).

Estes recursos destinam-se a conclusão das obras previstas no Convênio firmado em 10/5/82, entre o Governo do Distrito Federal e o Governo Federal, representa-

do pelo Ministério dos Transportes, que tem por objetivo "a elaboração de estudos e projetos, execução e implementação de projetos, obras e serviços, atividade de monitoração e treinamento de recursos humanos, constante do Programa Aglomerados Urbanos — AGLURB (Projeto EBTU/BIRD/AGLURB), visando assegurar o máximo de benefícios sociais para as populações de baixa renda, redução de consumo de derivados de petróleo e a otimização do Sistema Viário Urbano existente, no âmbito do Distrito Federal, através da racionalização dos transportes públicos, buscando sempre a eficiência de ônibus no perímetro urbano e a acessibilidade dos usuários aos serviços de transportes públicos".

Os recursos globais do Convênio totalizam US\$ 25.480.000,00 dólares, sendo que deste montante, apenas 35%, ou seja 8.918.000,00 dólares, será reembolsado à Empresa de Transportes Urbanos — EBTU. Deste valor US\$ 2.858.424,90 dólares, equivalente a Cr\$ 1.727.149.060,00 (um bilhão setecentos e vinte e sete milhões cento e quarenta e nove mil e sessenta cruzeiros), já foi aprovado pela Lei nº 7.039, de 11/10/82, restando ainda os valores constante do Primeiro parágrafo, para o biênio 1984/1985.

O reembolso do empréstimo dar-se-á no prazo de 15 (quinze) anos, sendo 3 (três) anos de carência e 12 de amortização do principal a contar da assinatura do contrato com o agente financeiro, acrescido de juros à taxa de 9,6% a.a., corrigido segundo as variações cambiais do Dólar dos Estados Unidos, acrescido ainda da taxa de comprometimento de 0,75% a.a. sobre os saldos não utilizados.

Em anexo, para melhor exame da matéria, seguem:

- a) Cópia do ofício nº 1.253/82 do Secretário de Articulação com os Estados e Municípios;
- b) Apresentação do Projeto, detalhando objetivos, metas globais e meta principal;
- c) Plano de Aplicação dos recursos para o biênio 1984/85.

Sirvo-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência o meu elevado apreço. — **José Ornellas de Souza Filho,** Governador

| CAPA DA DE DE ENDIVIDAMEN                 |                                  | SISTEMA DE ORÇAMENTO        |            |                     |                                                 |                       |                                   |         |                                |                        |                      |         |            |
|-------------------------------------------|----------------------------------|-----------------------------|------------|---------------------|-------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------------------|---------|--------------------------------|------------------------|----------------------|---------|------------|
| DISTRITO FEDERAL<br>SECRETARIA DO GOVERNO |                                  | GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL |            |                     |                                                 |                       |                                   |         |                                |                        |                      |         |            |
| PRÉÇOS DE 1982 - 21/12/82                 |                                  |                             |            |                     |                                                 |                       |                                   |         |                                |                        |                      |         |            |
| ANO                                       | RECEITA TOTAL<br>(Cr\$ 1.000,00) | DESPESAS<br>CORRENTES       | POUPANÇA   | CAPACIDADE<br>BRUTA | COMPROMISSO DA<br>DÍVIDA DAS ADI.<br>ANTERIORES | CAPACIDADE<br>LÍQUIDA | LIMITE DE<br>COMPROMETIMENTO<br>% | VALOR   | COMPROMISSO DA<br>DÍVIDA ATUAL | CAPACIDADE<br>RESIDUAL | CONTRATO<br>EM EXAME | RESÍDUO | G + I<br>F |
| A                                         | B                                | C = A - B                   | 50% de C   | D                   | E = C - D                                       | X                     | F = E · X                         | G       | H = F - G                      | I                      | J = H - I            | L       |            |
| 100.016.061                               | 83.346.700                       | 25.469.281                  | 12.734.640 | 1.513.072           | 11.221.568                                      | 50                    | 5.610.784                         | 60.689  | 5.550.085                      | 830.409                | 4.719.676            | 0,016   |            |
| 108.816.061                               | 83.346.780                       | 25.469.281                  | 12.734.640 | 1.513.072           | 11.221.568                                      | 50                    | 5.610.784                         | 891.108 | 4.719.676                      | 419.953                | 4.299.723            | 0,234   |            |
| 108.816.061                               | 83.346.780                       | 25.469.281                  | 12.734.640 | 1.513.072           | 11.221.568                                      | 50                    | 5.610.784                         | 891.108 | 4.719.676                      | 649.199                | 3.650.524            | 0,275   |            |

BRASÍLIA, 20 de 19

RESPONSÁVEL PELO PREPARAMENTO  
ALTO TAVARES DA CÂMARA

ASSINATURA DO TITULAR

| APRESENTAÇÃO DE PROJETOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  | SISTEMA DE ORÇAMENTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| DISTRITO FEDERAL<br>SECRETARIA DO GOVERNO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  | SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| IDENTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  | JUSTIFICATIVA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <p>Projeto: 10 - Habitação e Urbanismo</p> <p>Subprojeto: 58 - Urbanismo</p> <p>Subprojeto: 575 - Vias Urbanas</p> <p>1. Obras de Infraestrutura Viária Urbana</p> <p>SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  | <p>O Governo do Distrito Federal, percebendo o crescimento exagerado de Brasília, em relação ao plano urbanístico da cidade, procurando os problemas de circulação, constitui como meta prioritária, a implantação do Programa de Aglomerados Urbanos - AGLURB, que atenderá aos núcleos residenciais de baixa renda, no que tange aos serviços e equipamentos do sistema viário, tentando minimizar as dificuldades dessas populações que buscam o transporte coletivo como meio de deslocamento casa/trabalho, estudo e demais necessidades.</p> |  |
| CARACTERIZAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  | DIMENSIONAL A DEMANDA DE SEUS SERVIÇOS, O NÍVEL DE ATENDIMENTO ATUAL E O "DEFEITO" EXISTENTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| <p>Objetivo: A proposição deste Projeto, tem por finalidade, atender ao Programa de Aglomerados Urbanos - AGLURB, visando precisamente, dotar as Cidades Satélites de uma malha viária adequada, de modo a proporcionar às populações desses Núcleos Habitacionais, notadamente as de baixa renda, melhoria no sistema de Transporte de Massa em continuidade aos serviços realizados nos exercícios de 82 e 83 em atendimento ao Programa em tela.</p> <p>Justificativa: Melhoria de acessibilidade através do renascimento de itine- rários e estabelecimento de implantação de novas rotas; redução do tempo de viagem; conforto e segurança no uso do Transporte Coletivo; redução do custo operacional dos veículos; redução do consumo de combustíveis; aumento das frequências de viagem em função da melhor utilização da frota.</p> <p>Objetivos Específicos: Para se atingir essas metas globais, será necessário implantar os serviços de pavimentação asfáltica nas rotas dos coletivos, es- capamento de vias, bairros, abrigos para passageiros, passeios, meios-fios, iluminação, sinalização nas vias, drenagem pluvial.</p> <p>Será necessário ainda, proceder à elaboração de pro- jetos, monitoração, treinamento de recursos humanos, bem como a constituição da Diretoria do Programa.</p> |  | OUTROS ASPECTOS IMPORTANTES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |

| PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS |       |       |                |           |  |        |  |           |  | SISTEMA DE ORÇAMENTO                                       |  |           |  |           |  |  |  |           |  |
|---------------------------------|-------|-------|----------------|-----------|--|--------|--|-----------|--|------------------------------------------------------------|--|-----------|--|-----------|--|--|--|-----------|--|
| SECRETARIA DE VIACÃO E OBRAS    |       |       |                |           |  |        |  |           |  | EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA URBANA (AGLUPH) |  |           |  |           |  |  |  |           |  |
| DISCRIMINAÇÃO DAS ETAPAS        |       |       |                |           |  |        |  |           |  | VALORES EM CR\$ 10 <sup>6</sup>                            |  |           |  |           |  |  |  |           |  |
| QUANTIDADE                      |       |       |                |           |  |        |  |           |  | ACUMULADO                                                  |  |           |  |           |  |  |  |           |  |
| BRASILÂNDIA                     |       |       |                |           |  |        |  |           |  |                                                            |  |           |  |           |  |  |  |           |  |
| IMPLANTAÇÃO DE VIA              |       |       | m <sup>2</sup> |           |  |        |  |           |  |                                                            |  |           |  |           |  |  |  |           |  |
| RECUPERAÇÃO DE VIA              | 08/84 | 07/85 | m <sup>2</sup> | 9.317     |  | 8.715  |  | 602       |  |                                                            |  | 75.521    |  | 5.217     |  |  |  | 80.717    |  |
| DRENAGEM                        |       |       | vb             |           |  |        |  |           |  |                                                            |  |           |  |           |  |  |  |           |  |
| MEIO FIO                        | 02/85 | 07/85 | m              | 704       |  |        |  | 704       |  |                                                            |  |           |  | 6.843     |  |  |  | 6.843     |  |
| PASSEIO                         | 08/84 | 07/85 | m <sup>2</sup> | 7.689     |  | 1.710  |  | 5.981     |  |                                                            |  | 12.660    |  | 44.265    |  |  |  | 56.925    |  |
| BAIA                            | 08/84 | 10/84 | un             | 3         |  | 3      |  |           |  |                                                            |  | 37.090    |  |           |  |  |  | 37.090    |  |
| ABRIGO                          |       |       |                |           |  |        |  |           |  |                                                            |  |           |  |           |  |  |  |           |  |
| ILUMINAÇÃO                      | 02/85 | 07/85 | vb             |           |  |        |  |           |  |                                                            |  |           |  | 50.000    |  |  |  | 50.000    |  |
| SINALIZAÇÃO                     | 10/84 | 07/85 | vb             |           |  |        |  |           |  |                                                            |  | 23.950    |  | 13.090    |  |  |  | 36.950    |  |
| CELILÂNDIA                      |       |       |                |           |  |        |  |           |  |                                                            |  |           |  |           |  |  |  |           |  |
| IMPLANTAÇÃO DE VIA              | 03/84 | 07/85 | m <sup>2</sup> | 152.775   |  | 22.425 |  | 130.350   |  |                                                            |  | 491.047   |  | 2.854.313 |  |  |  | 3.345.360 |  |
| RECUPERAÇÃO DE VIA              | 03/84 | 07/85 | m <sup>2</sup> | 237.832   |  | 6.013  |  | 231.819   |  |                                                            |  | 55.402    |  | 2.135.912 |  |  |  | 2.191.314 |  |
| DRENAGEM                        | 03/84 | 07/85 | vb             |           |  |        |  |           |  |                                                            |  | 1.228.210 |  | 1.504.723 |  |  |  | 2.732.933 |  |
| MEIO FIO                        | 03/84 | 07/85 | m              | 56.071    |  | 5.000  |  | 51.071    |  |                                                            |  | 48.600    |  | 436.417   |  |  |  | 545.010   |  |
| PASSEIO                         | 03/85 | 07/85 | m <sup>2</sup> | 56.357    |  |        |  | 56.357    |  |                                                            |  |           |  | 302.412   |  |  |  | 302.412   |  |
| BAIA                            | 05/85 | 07/85 | un             | 4         |  |        |  | 4         |  |                                                            |  |           |  | 37.673    |  |  |  | 37.673    |  |
| ABRIGO                          | 03/85 | 07/85 | un             | 38        |  |        |  | 38        |  |                                                            |  |           |  | 114.900   |  |  |  | 114.900   |  |
| ILUMINAÇÃO                      | 03/85 | 07/85 | vb             |           |  |        |  |           |  |                                                            |  |           |  | 451.071   |  |  |  | 451.071   |  |
| SINALIZAÇÃO                     | 03/85 | 07/85 | vb             |           |  |        |  |           |  |                                                            |  |           |  | 300.444   |  |  |  | 300.444   |  |
| C.A.M.A                         |       |       |                |           |  |        |  |           |  |                                                            |  |           |  |           |  |  |  |           |  |
| IMPLANTAÇÃO DE VIA              | 03/85 | 7/85  | m <sup>2</sup> | 1.292     |  |        |  | 1.292     |  |                                                            |  |           |  | 22.062    |  |  |  | 22.062    |  |
| RECUPERAÇÃO DE VIA              | 03/84 | 7/85  | m <sup>2</sup> | 127.683   |  | 47.683 |  | 80.000    |  |                                                            |  | 451.700   |  | 757.838   |  |  |  | 1.209.534 |  |
| DRENAGEM                        | 03/84 | 7/85  | vb             |           |  |        |  |           |  |                                                            |  | 224.240   |  | 801.000   |  |  |  | 1.024.240 |  |
| MEIO FIO                        | 05/85 | 7/85  | m              | 4.535     |  |        |  | 4.535     |  |                                                            |  |           |  | 39.503    |  |  |  | 39.503    |  |
| PASSEIO                         | 05/85 | 7/85  | m              | 23.398    |  |        |  | 23.398    |  |                                                            |  |           |  | 174.372   |  |  |  | 174.372   |  |
| BAIA                            | 05/85 | 7/85  | un             | 4         |  |        |  | 4         |  |                                                            |  |           |  | 14.352    |  |  |  | 14.352    |  |
| ABRIGO                          | 05/84 | 7/85  | un             | 10        |  | 2      |  | 8         |  |                                                            |  | 6.000     |  | 24.000    |  |  |  | 30.000    |  |
| ILUMINAÇÃO                      | 04/85 | 7/85  | vb             |           |  |        |  |           |  |                                                            |  |           |  | 214.286   |  |  |  | 214.286   |  |
| SINALIZAÇÃO                     | 06/84 | 7/85  | vb             |           |  |        |  |           |  |                                                            |  | 94.050    |  | 162.346   |  |  |  | 256.396   |  |
| TAGUATINGA                      |       |       |                |           |  |        |  |           |  |                                                            |  |           |  |           |  |  |  |           |  |
| IMPLANTAÇÃO DE VIA              | 03/84 | 07/85 | m <sup>2</sup> | 87.048,50 |  | 10.202 |  | 76.847    |  |                                                            |  | 190.790   |  | 1.437.044 |  |  |  | 1.627.814 |  |
| RECUPERAÇÃO DE VIA              | 03/84 | 07/85 | m <sup>2</sup> | 136.838   |  | 24.213 |  | 11.825    |  |                                                            |  | 221.000   |  | 107.931   |  |  |  | 328.931   |  |
| DRENAGEM                        | 03/84 | 07/85 | vb             |           |  |        |  |           |  |                                                            |  | 620.080   |  | 83.470    |  |  |  | 683.550   |  |
| MEIO FIO                        | 03/84 | 07/85 | m              | 2.150     |  | 2.150  |  |           |  |                                                            |  | 15.920    |  | 21.198    |  |  |  | 37.118    |  |
| PASSEIO                         | 03/84 | 07/85 | m <sup>2</sup> | 3.877,50  |  | 3.877  |  |           |  |                                                            |  | 27.260    |  | 58.147    |  |  |  | 85.407    |  |
| BAIA                            |       |       | un             |           |  |        |  |           |  |                                                            |  |           |  |           |  |  |  |           |  |
| ABRIGO                          | 03/85 | 07/85 | un             | 25        |  |        |  | 25        |  |                                                            |  |           |  | 75.000    |  |  |  | 75.000    |  |
| ILUMINAÇÃO                      | 03/84 | 07/85 | vb             |           |  |        |  |           |  |                                                            |  | 370.000   |  | 735.155   |  |  |  | 1.105.155 |  |
| SINALIZAÇÃO                     | 03/84 | 07/85 | vb             |           |  |        |  |           |  |                                                            |  | 178.850   |  | 465.464   |  |  |  | 644.314   |  |
| SOMMAIRÉ                        |       |       |                |           |  |        |  |           |  |                                                            |  |           |  |           |  |  |  |           |  |
| IMPLANTAÇÃO DE VIA              | 03/85 | 07/85 | m <sup>2</sup> | 61.344,50 |  |        |  | 61.344,50 |  |                                                            |  |           |  | 960.238   |  |  |  | 960.238   |  |
| RECUPERAÇÃO DE VIA              | 03/84 | 07/85 | m <sup>2</sup> |           |  | 94.710 |  | 32.845    |  |                                                            |  | 917.220   |  | 318.088   |  |  |  | 1.235.108 |  |
| DRENAGEM                        | 03/85 | 07/85 | vb             |           |  |        |  |           |  |                                                            |  |           |  | 85.201    |  |  |  | 85.201    |  |
| MEIO FIO                        | 03/85 | 05/85 | m              | 18.711    |  |        |  | 18.411    |  |                                                            |  |           |  | 119.303   |  |  |  | 119.303   |  |
| PASSEIO                         | 03/85 | 07/85 | m <sup>2</sup> |           |  |        |  | 13.127    |  |                                                            |  |           |  | 70.437    |  |  |  | 70.437    |  |
| BAIA                            | 03/85 | 07/85 | un             |           |  |        |  | 2         |  |                                                            |  |           |  | 15.110    |  |  |  | 15.110    |  |
| ABRIGO                          | 03/85 | 07/85 | un             |           |  |        |  | 24        |  |                                                            |  |           |  | 72.000    |  |  |  | 72.000    |  |
| ILUMINAÇÃO                      | 03/85 | 07/85 | vb             |           |  |        |  |           |  |                                                            |  |           |  | 578.565   |  |  |  | 578.565   |  |
| SINALIZAÇÃO                     | 03/85 | 07/85 | vb             |           |  |        |  |           |  |                                                            |  | 86.910    |  | 166.725   |  |  |  | 253.635   |  |
| PLANALTEIA                      |       |       |                |           |  |        |  |           |  |                                                            |  |           |  |           |  |  |  |           |  |
| IMPLANTAÇÃO DE VIA              | 03/85 | 07/85 | m <sup>2</sup> |           |  |        |  | 5.698     |  |                                                            |  |           |  | 90.313    |  |  |  | 90.313    |  |
| RECUPERAÇÃO DE VIA              | 03/84 | 07/85 | m <sup>2</sup> | 30.458    |  | 30.458 |  |           |  |                                                            |  | 233.860   |  |           |  |  |  | 233.860   |  |
| DRENAGEM                        |       |       | vb             |           |  |        |  |           |  |                                                            |  |           |  |           |  |  |  |           |  |
| MEIO FIO                        | 03/84 | 07/85 | m              | 5.544     |  | 2.214  |  | 3.332     |  |                                                            |  | 18.080    |  | 27.374    |  |  |  | 45.454    |  |
| PASSEIO                         | 03/84 | 07/85 | m <sup>2</sup> | 11.275    |  | 3.516  |  | 7.759     |  |                                                            |  | 24.710    |  | 54.530    |  |  |  | 79.240    |  |
| BAIA                            | 03/84 | 07/85 | un             | 1         |  | 1      |  |           |  |                                                            |  | 12.440    |  |           |  |  |  | 12.440    |  |
| ABRIGO                          | 03/85 | 07/85 | un             | 3         |  |        |  | 3         |  |                                                            |  |           |  | 9.000     |  |  |  | 9.000     |  |
| ILUMINAÇÃO                      | 03/85 | 07/85 | vb             |           |  |        |  |           |  |                                                            |  |           |  | 107.072   |  |  |  | 107.072   |  |
| SINALIZAÇÃO                     | 03/84 | 07/85 | vb             |           |  |        |  |           |  |                                                            |  | 44.241    |  | 41.144    |  |  |  | 107.344   |  |
| TOTAL                           |       |       |                |           |  |        |  |           |  |                                                            |  |           |  |           |  |  |  |           |  |
| PROJETO                         | 01/84 | 07/85 | vb             |           |  |        |  |           |  |                                                            |  | 100.000   |  |           |  |  |  | 100.000   |  |
| GERENCIA                        | 01/84 | 07/85 | vb             |           |  |        |  |           |  |                                                            |  | 390.000   |  | 450.000   |  |  |  | 840.000   |  |
| MONITORAÇÃO                     | 01/84 | 07/85 | vb             |           |  |        |  |           |  |                                                            |  | 90.000    |  | 400.000   |  |  |  | 490.000   |  |
| TRFMANENTO                      | 01/84 | 07/85 | vb             |           |  |        |  |           |  |                                                            |  | 90.000    |  | 400.000   |  |  |  | 490.000   |  |
| T O T A L                       |       |       |                |           |  |        |  |           |  | 6.379.879 17.478.927 23.857.839                            |  |           |  |           |  |  |  |           |  |

Ofício/SAREM/nº 1253/82

Senhor Governador

Tenho a honra de referir-me à solicitação de V.Exa., relacionada com os aspectos de prioridade do Programa de Aglomerados Urbanos, para fins de contratação de operação de crédito interno, junto ao Banco Regional de Brasília, na qualidade de agente financeiro da Empresa Brasileira de Transportes Urbanos, no valor equivalente a US\$..... 8,918,000.00.

No tocante à operação em referência, com base no Decreto 85.471, de 10.12.80 reconheço a prioridade requerida com vistas à contratação da operação proposta, até o limite equivalente a US\$ 8,918,000.00 (oito milhões novecentos e dezoito mil dólares).

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. protestos de apreço e consideração. —

*M. Ulysses*  
PEDRO PAULO DE ULYSSEIA,  
Secretário de Articulação com os  
Estados e Municípios.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO COM OS ESTADOS E MUNICÍPIOS - SAREM

## RECEITA E DESPESA REALIZADAS (DADOS DE BALANÇO) Em Cr\$ 1.000,00

|                                                  |            |           |            |            |                        |            |            |              |
|--------------------------------------------------|------------|-----------|------------|------------|------------------------|------------|------------|--------------|
| ESTADO                                           | MUNICÍPIO  |           |            | DATA       | RESPONSÁVEL            |            |            |              |
| DISTRITO FEDERAL                                 | BRASÍLIA   |           |            | 31.12.82   | AUTO TAVARES DA CÂMARA |            |            |              |
| DISCRIMINAÇÃO                                    | 1975       | 1976      | 19 77      | 19 78      | 19 79                  | 19 80      | 1981       | 19 82        |
| 1 - RECEITA TOTAL                                | 3.439.465  | 4.126.453 | 8.400.769  | 9.460.156  | 14.224.006             | 27.242.604 | 46.848.228 | 108.816.061  |
| 2 - ICM (PARCELA ESTADO OU MUNICÍPIO)            | 279.735    | 438.854   | 776.666    | 1.255.997  | 1.874.043              | 3.974.804  | 12.628.214 | 5.029.052    |
| 3 - PARTICIPAÇÃO EM TRIBUTOS ESTADUAIS (CAPITAL) | 60.263     | 68.468    | 157.271    | 135.908    | 391.773                | 817.219    | 1.984.495  | 2.776.809    |
| 4 - COTA-PARTE DO FPE/PMU (CAPITAL)              | 28.223     | 26.772    | 48.296     | 43.754     | 68.099                 | 132.405    | 305.490    | 1.029.052    |
| 5 - COTA-PARTE DO FPM                            | 17.728     | 13.295    | 17.026     | 21.726     | 37.284                 | 46.862     | 52.445     | 301.209      |
| 6 - OPERAÇÕES DE CRÉDITOS                        | 364.972    | 551.656   | 970.735    | 1.421.675  | 1.959.604              | 721.570    | 960.498    | 2.336.387    |
| 7 - DESPESA TOTAL                                | 2.710.086  | 4.079.050 | 7.865.790  | 9.312.836  | 14.165.822             | 26.668.353 | 46.183.342 | 107.578.356  |
| 8 - DESPESA CORRENTE                             | 2.270.418  | 2.444.205 | 1.248.607  | 5.925.895  | 9.827.691              | 20.620.544 | 36.383.166 | 83.346.780   |
| 9 - JUROS DA DÍVIDA PÚBLICA                      | 24.598     | 93.438    | 16.488     | 173.331    | 104.429                | 537.211    | 257.522    | 528.764      |
| 10 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA               | 34.071     | 60.624    | 31.357     | 26.400     | 340.307                | 704.393    | 368.950    | 563.438      |
| 11 - (-) DÉFICIT OU (+) SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO   | (+)729.379 | (+)47.403 | (+)534.980 | (+)147.320 | (+)58.184              | (+)514.251 | (+)664.886 | (+)1.237.705 |

SÉG - COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTOCRONOGRAMA ANUAL DE REEMBOLSOÓRGÃO/ENTIDADE: Administração Direta - GDFMOEDA: Cruzeiro

| CTN         | E S P E C I F I C A Ç Ã O             | 1 9 8 4     |          | 1 9 8 5     |          | 1 9 8 6     |          | recursos |
|-------------|---------------------------------------|-------------|----------|-------------|----------|-------------|----------|----------|
|             |                                       | amortização | encargos | amortização | encargos | amortização | encargos |          |
| SVD         | Const. de 100 Km de E. Vicinais       | 41.340      | 131.460  | 82.680      | 89.930   | 82.680      | 164.040  | BNDES    |
| SES         | G/M 81 Ampliação Rede Hospitalar      | 159.257     | 9.555    | 159.257     | 9.555    | 159.257     | 9.555    | CEF/FAS  |
| SEC         | 076/76 Equipamento de salas de aula   | 6.533       | 5.880    | 6.533       | 5.880    | 6.533       | 5.880    | CEF/FAS  |
| SEC         | 393/77 Ampliação do Ensino de 2º grau | 3.800       | 3.420    | 3.800       | 3.420    | 3.800       | 3.420    | CEF/FAS  |
| SEC         | 115/77 Ampliação do Ensino de 1º grau | 11.458      | 8.250    | 11.458      | 8.250    | 11.458      | 8.250    | CEF/FAS  |
| T O T A I S |                                       | 222.388     | 158.865  | 222.565     | 158.565  | 222.565     | *158.565 |          |

## COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO

## CRONOGRAMA ANUAL DE REEMBOLSO

ÓRGÃO/ENTIDADE: Administração Direta - GDF

MOEDA: UPC

| PROG        | E S P E C I F I C A Ç Ã O       | 1 9 8 4       |               | 1 9 8 5       |               | 1 9 8 6       |               | RECURSOS |
|-------------|---------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|----------|
|             |                                 | amortização   | encargos      | amortização   | encargos      | amortização   | encargos      |          |
| 192.75      | Urbanização do Guará I e II     | 33.191,00148  | 25.142,18357  | 33.191,00148  | 23.150,72348  | 33.191,00148  | 21.153,26339  | BNH      |
| 010.77      | Const. de 04 Escolas S/M - Tag. | 6.588,14208   | 4.890,23352   | 6.588,14208   | 4.495,40204   | 6.588,14208   | 4.100,11850   | BNH      |
| 012.77      | Const. de 12 Escolas S/O - Tag. | 19.547,63196  | 15.100,87108  | 19.547,63196  | 13.927,68742  | 19.547,63196  | 12.764,82958  | BNH      |
| 004.70      | Infra Estrutura do Ceilândia    | 33.614,00920  | 27.400,00010  | 33.614,00920  | 23.463,12682  | 33.614,00920  | 23.446,24535  | BNH      |
| 001.79      | Infra Estrutura de Ceilândia    | 1.591,95060   | 1.293,45930   | 1.591,95060   | 1.197,93723   | 1.591,95060   | 1.102,41486   | BNH      |
| 001.79      | Infra Estrutura de Ceilândia    | 10.344,90468  | 9.388,00091   | 10.344,90468  | 8.767,30662   | 10.344,90468  | 8.146,61233   | BNH      |
| 001.79      | Infra Estrutura de Ceilândia    | 7.038,26640   | 6.176,07874   | 7.038,26640   | 5.754,78275   | 7.038,26640   | 5.331,48577   | BNH      |
| 007.81      | Infra Estrutura de Ceilândia    | 51.803,94444  | 94.705,17932  | 51.803,94444  | 94.489,32956  | 51.803,94444  | 94.273,47980  | BNH      |
| 007.81      | Infra Estrutura de Ceilândia    | 61.510,37880  | 62.586,71031  | 61.510,37880  | 58.896,18766  | 61.510,37880  | 55.205,56486  | BNH      |
| 019.78      | Const. de 21 escolas S/P - Tag. | 36.237,70008  | 30.349,07358  | 36.237,70008  | 28.174,81158  | 36.237,70008  | 26.000,54958  | BNH      |
| 086.76      | Integralização do FAE/DF        | 19.214,18714  | 18.360,32158  | 20.399,27615  | 17.175,23257  | 21.657,45888  | 15.917,04984  | BNH      |
| 061.77      | Integralização do FAE/DF        | 5.136,79478   | 4.853,92810   | 5.426,55038   | 4.564,17250   | 5.732,65047   | 4.258,07241   | BNH      |
| 018.78      | Integralização do FAE/DF        | 18.302,88862  | 18.574,37170  | 19.302,36892  | 17.483,84336  | 20.289,91487  | 16.398,41025  | BNH      |
| T O T A I S |                                 | 304.122,48026 | 318.900,41987 | 305.595,77517 | 303.540,54359 | 309.148,63394 | 288.088,09753 |          |

## COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO

## CRONOGRAMA ANUAL DE REEMBOLSO

ÓRGÃO/ENTIDADE: Administração Central - GDF

MOEDA: ORTN

| CTN         | E S P E C I F I C A Ç Ã O                  | 1 9 8 4      |             | 1 9 8 5      |             | 1 9 8 6      |             | RECURSOS |
|-------------|--------------------------------------------|--------------|-------------|--------------|-------------|--------------|-------------|----------|
|             |                                            | amortização  | encargos    | amortização  | encargos    | amortização  | encargos    |          |
| 023.78      | Conclusão de obras do Centro de Convenções | 3.881,79572  | 562,37515   | 3.881,79572  | 442,68646   | 3.881,79572  | 324,61516   | BRB      |
| 023.78      | Conclusão de obras do Centro de Convenções | 20.370,00000 | 3.544,50000 | 20.370,00000 | 3.642,27400 | 20.370,00000 | 1.802,41400 | FUNGETUR |
| 111.79      | Conclusão de obras do Centro de Convenções | 10.650,62000 | 2.030,71821 | 10.650,62000 | 1.701,43653 | 10.650,62000 | 1.377,48018 | FUNGETUR |
| 111.79      | Conclusão de obras do Centro de Convenções | 1.521,51714  | 290,10260   | 1.521,51714  | 234,06236   | 1.521,51714  | 196,78288   | BRB      |
| S/N         | Construção de 108 Km Est. Vicinais         | -            | 741,45000   | -            | 741,45000   | 4.263,33750  | 741,45000   | BNDES    |
| T O T A I S |                                            | 44.421,93286 | 7.169,23596 | 44.421,93434 | 5.761,90935 | 48.685,27184 | 4.449,74222 |          |

SEG - COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTOCRONOGRAMA ANUAL DE REEMBOLSOÓRGÃO/ENTIDADE: Administração Direta - GDFMOEDA: FRANCO FRANCES

| CTN         | E S P E C I F I C A Ç Ã O       | 1 9 8 4     |          | 1 9 8 5     |          | 1 9 8 6     |          | recursos |
|-------------|---------------------------------|-------------|----------|-------------|----------|-------------|----------|----------|
|             |                                 | amortização | encargos | amortização | encargos | amortização | encargos |          |
| S/N         | Equip. do Hospital da Asa Norte | 212.000     | 7.420    | 212.000     | 7.420    | 212.000     | 7.420    | FINEP    |
| T O T A I S |                                 | 212.000     | 7.420    | 212.000     | 7.420    | 212.000     | 7.420    |          |

SEG - COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTOCRONOGRAMA ANUAL DE REEMBOLSOÓRGÃO/ENTIDADE: Administração Direta - GDFMOEDA: DOLAR USA

| CTN         | E S P E C I F I C A Ç Ã O                  | 1 9 8 4     |           | 1 9 8 5     |           | 1 9 8 6     |           | recursos |
|-------------|--------------------------------------------|-------------|-----------|-------------|-----------|-------------|-----------|----------|
|             |                                            | amortização | encargos  | amortização | encargos  | amortização | encargos  |          |
| S/N         | Const. de 108 Km Est. Viciniais            | 131.975,00  | 12.669,60 | 131.975,00  | 12.669,60 | 131.975,00  | 12.669,60 | BNDES    |
| S/N         | Const. de Vias Expres. e Term. Rodoviárias | 238.202,08  | 22.069,48 | 238.202,08  | 22.069,48 | 238.202,08  | 22.069,48 | EBTU     |
| T O T A I S |                                            | 370.177,08  | 34.739,08 | 370.177,08  | 34.739,08 | 370.177,08  | 34.739,08 |          |

O.I 030/84 — SVO

Interessado: SVO

Assunto: Empréstimo EBTU — AGLURB

Senhor Coordenador,

Através do Of. nº 030/84, a Secretaria de Viação e Obras solicita providências, no sentido de que o Distrito Federal obtenha autorização legislativa para contrair empréstimo interno junto ao Banco Regional de Brasília S/A — BRB, para ampliação do programa de Aglomerados Urbanos, na forma estabelecida no Convênio nº 062/82, firmado pelo GDF com a EBTU, em 10-05-82.

O valor total dos recursos, previstos na cláusula quarta do referido Convênio é de US\$ 25, 480,000 (vinte e cinco milhões e quatrocentos e oitenta mil dólares); sendo que no montante, apenas 35% ou seja US\$ 8,918,000 dólares, será reembolsado. Deste valor US\$ 2,858,420.90, equivalente a Cr\$ 1.727.149.060,00 ao câmbio de Cr\$ 604,23, já foi aprovado pela Lei nº 7.039, de 11-10-82, restando ainda US\$ 6,059,575.10 dólares que ao câmbio de Cr\$ 1.116,00 em 15-02-84, obtém-se o valor em Cr\$ 6.762.485.811,60 (seis bilhões setecentos e sessenta e dois milhões quatrocentos e oitenta e cinco mil oitocentos e onze cruzeiros e sessenta centavos), para o biênio 84/85.

A Operação de Crédito pretendida, obedece os mesmos critérios adotados para a primeira, instruída pelo Processo nº 11.177/82, isto é, prazo global 15 anos, com 3 anos de carência, juros/ano de 9,6% sobre o saldo devedor e de 0,75% sobre os recursos não utilizados, e destina-se as conclusões das obras iniciadas nas cidades satélites de Brasília, como demonstra a SVO, nas páginas 3, 4 e 5 do seu Ofício, em consonância com o previsto no Convênio 052/82 de 10-5-82.

Analisando nos termos do Decreto nº 3.690, de 16-5-77, regulamentado pela portaria SEG, nº 05 de 7-7-78, o Governo Federal apresenta situação favorável, uma vez que seus compromissos com o endividamento interno e externo, atingiu apenas 2,62% da sua receita, em 1983, como também o empréstimo ora solicitado prevê um prazo de carência de três (3) anos e sua amortização terá início, somente no segundo semestre de 1987.

Nestas condições submeto o assunto a Vossa Senhoria que se assim ajuizar poderá ser levado a alta consideração do Senhor Secretário do Governo, com vista ao Exmº Senhor Governador.

Brasília, 16 de fevereiro de 1984. — **Auto Tavares da Câmara, Enc. de Op. de Crédito.**

Senhor Secretário, opinando favoravelmente a proposição, face a instrução dada pelo analista responsável pelas operações de crédito desta Coordenação, com a qual concordamos plenamente.

Brasília, 16 de fevereiro de 1984.

De acordo. Ao Exmº Senhor Governador, solicitando a fineza de autorizar.

Brasília, 16 de fevereiro de 1984. — **Cesar Rômulo Silveira Neto, Secretário do Governo.**

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 120, DE 1984-DF

**Autoriza o Governo do Distrito Federal a contrair empréstimo interno destinada ao desenvolvimento do Programa de Aglomerados Urbanos.**

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a contrair empréstimo interno, junto ao Banco Regional de Brasília S/A — BRB, na qualidade de agente financeiro da Empresa Brasileira de Transportes Urbanos — EBTU, no valor de US\$ 6,059,575.10 dólares, correspondente ao câmbio de Cr\$ 1.116,00, em 15-2-84, a Cr\$ 6.762.485.811,60 (seis bilhões setecentos e sessenta e dois milhões quatrocentos e oitenta e cinco mil e onze cruzeiros e sessenta centavos), para aplicação, no Distrito Federal, do Programa Aglomerados Urbanos —

AGLURB, na forma do convênio firmado em 10-5-82, com o Governo Federal.

Art. 2º O Governo do Distrito Federal fará incluir nas Propostas Orçamentárias Anuais, inclusive nos Orçamentos Plurianuais de Investimentos, dotações suficientes à cobertura dos compromissos decorrentes desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(As Comissões de constituição e Justiça, do Distrito Federal e de Finanças.)

#### MENSAGEM Nº 120, DE 1984

(nº 255/84, na origem)

Excelentíssimos Senhores membros do Senado Federal:

Nos termos do artigo 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado da Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências."

Brasília, 10 de julho de 1984. — **João Figueiredo E.M.**

Nº 01/83 — GAG

Brasília, 17 de fevereiro de 1983.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o anexo Anteprojeto de Lei do novo Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, que visa substituir a Lei nº 6.023, de 03 de janeiro de 1974, ora vigente.

O Decreto-lei nº 667, de 02 de julho de 1969, ao organizar as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal os colocou sob controle e coordenação do Estado Maior do Exército, através da Inspeção Geral das Polícias Militares — IGPM, nos termos do artigo 2º do referido Decreto-lei.

No exercício dessas funções a IGPM compete cooperar no estabelecimento da legislação básica dessas corporações militares, vazada sempre na legislação Federal pertinente às Forças Armadas, que, inclusive lhe servirá de fonte orientadora e delimitadora.

Desse modo a IGPM se manifestou favorável ao Anteprojeto de Lei, ora em exame, tendo em vista que com advento do atual Estatuto dos Militares — Lei nº 6.880 de 09 de dezembro de 1980, necessário se faz atualização do Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal aprovado pela Lei nº 6.023, de 03 de janeiro de 1974, para inclusão de modificações consideradas indispensáveis para modernização da legislação pertinente a esta força auxiliar.

Entre as modificações introduzidas, estão normas que visam a implantação do policiamento feminino no Distrito Federal, onde o concurso feminino na atividade policial já se faz sentir de longa data.

Finalmente, cumpre ressaltar, que dentro de sua missão controladora e de coordenação coube à IGPM, órgão integrante do Estado-Maior do Exército, nos termos dos Ofícios nºs 005 — IGPM/1 — 12 jan 82, 063 — IGPM/1 — 15 abr 82 e 001 — IGPM/1 — 05 jan 83, apreciar e aprovar os estudos que culminaram no Anteprojeto de Lei proposto, que visa instituir o novo Estatuto dos Policiais Militares da polícia Militar do Distrito Federal, precisamente nos termos em que está sendo encaminhado à consideração de Vossa Excelência, para posterior apreciação do Senado Federal, na conformidade dos artigos 17, § 1º e 42, V, combinados com o parágrafo único do artigo 8º, da Constituição Federal.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e elevada consideração.

**José Ornellas de Souza Filho, Governador.**

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 121, DE 1984-DF

**Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências.**

O Senado Federal decreta:

#### ESTATUTO DOS POLICIAIS-MILITARES DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

##### TÍTULO I

##### Generalidades

##### CAPÍTULO I

##### Das Disposições Preliminares

Art. 1º O presente Estatuto regula a situação, obrigação, deveres, direitos e prerrogativas dos policiais-militares da Polícia Militar do Distrito Federal

Art. 2º A Polícia Militar do Distrito Federal, organizada com base na hierarquia e disciplina, considerada força auxiliar reserva do Exército, é destinada à manutenção da ordem pública e segurança interna do Distrito Federal.

Art. 3º Os integrantes da Polícia Militar, em razão da destinação a que se refere o artigo anterior, natureza e organização, formam uma categoria especial de servidores públicos do Distrito Federal, denominados policiais-militares.

§ 1º Os policiais-militares encontram-se em uma das seguintes situações:

I — na ativa:

a) os de carreira;

b) os incluídos na Polícia Militar, voluntariamente, durante os prazos a que se obriguem a servir;

c) os componentes da reserva remunerada da Polícia Militar, convocados ou designados para o serviço ativo; e,

d) os alunos de órgãos de formação de policiais-militares.

II — na inatividade:

a) os da reserva remunerada, percebendo remuneração do Distrito Federal e sujeitos à prestação de serviço na ativa, mediante convocação; e,

b) os reformados, quando, tendo passado por uma das situações anteriores, estiverem dispensados, definitivamente da prestação de serviço na ativa, continuando, entretanto, a perceber remuneração do Distrito Federal.

§ 2º Os policiais-militares de carreira são os que, no desempenho voluntário e permanente do serviço policial-militar, têm vitaliciedade assegurada ou presumida.

Art. 4º O serviço policial-militar consiste no exercício de atividade inerente à Polícia Militar e compreende todos os encargos previstos na legislação específica, relacionados com a manutenção da ordem pública e segurança interna.

Art. 5º A carreira policial-militar é caracterizada pela atividade continuada e inteiramente devotada às finalidades preceps da Polícia Militar, denominada atividade policial-militar.

§ 1º A carreira policial-militar é privativa do policial-militar em atividade; inicia-se com o ingresso na Polícia Militar e obedece à seqüência de graus hierárquicos.

§ 2º A carreira de oficial da Polícia Militar é privativa de brasileiros natos.

Art. 6º São equivalentes as expressões "na ativa", "da ativa", "em serviço ativo", "em serviço na ativa", "em serviço", "em atividade" e "em atividade policial-militar", conferidas aos policiais-militares no desempenho de cargo, comissão, encargo, incumbência ou missão, serviço ou exercício de função policial-militar ou considerada de natureza policial-militar, nas Organizações Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, bem como em outros órgãos do Governo do

Distrito Federal ou da União, quando previstos em lei ou regulamentos.

Art. 7º A condição jurídica dos policiais-militares do Distrito Federal é definida pelos dispositivos constitucionais que lhe forem aplicáveis, por este Estatuto, pelas leis e pelos regulamentos que lhes outorgam direitos e prerrogativas e lhes impõem deveres e obrigações.

Art. 8º O disposto neste Estatuto aplica-se, no que couber, aos policiais-militares reformados e aos da reserva remunerada.

Art. 9º Além da convocação compulsória, prevista no artigo 3º, inciso II, letra a deste Estatuto, os integrantes da reserva remunerada poderão, ainda, ser excepcionalmente designados para o serviço ativo, em caráter transitório e mediante aceitação voluntária.

Parágrafo único. A designação para o serviço ativo, em caráter transitório e mediante aceitação voluntária, será regulamentada pelo Governador do Distrito Federal.

## CAPÍTULO II

### Do Ingresso Na Polícia Militar

Art. 10. O ingresso na Polícia Militar é facultado a todos os brasileiros, mediante inclusão, matrícula ou nomeação, observadas as condições prescritas neste Estatuto, em leis e regulamentos da Corporação.

Art. 11. Para a matrícula nos estabelecimentos de ensino policial-militar destinados à formação de oficiais e praças, além das condições relativas à nacionalidade, idade, aptidão intelectual, capacidade física e idoneidade moral, é necessário que os candidatos não exerçam ou não tenham exercido atividades prejudiciais ou perigosas à Segurança Nacional.

Parágrafo único. O disposto neste artigo e no anterior aplica-se aos candidatos ao ingresso nos Quadros de Oficiais em que é exigido o diploma de estabelecimento de ensino superior reconhecido pelo Governo Federal.

Art. 12. A inclusão nos Quadros da Polícia Militar obedecerá ao voluntariado, de acordo com este Estatuto e regulamentos da Corporação, respeitadas as prescrições da Lei do Serviço Militar e seu regulamento.

Parágrafo único. É vedada a reinclusão, salvo quando para dar cumprimento à decisão judicial e nos casos de deserção, extravio e desaparecimento.

## CAPÍTULO III

### Da Hierarquia Policial-Militar e Da Disciplina

Art. 13. A hierarquia e a disciplina são a base institucional da Polícia Militar, crescendo a autoridade e a responsabilidade com a elevação do grau hierárquico.

§ 1º A hierarquia é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, dentro da estrutura da Polícia Militar, por postos e graduações. Dentro de um mesmo posto ou graduação, a ordenação faz-se pela antiguidade nestes, sendo o respeito à hierarquia consubstanciado no espírito de acatamento à seqüência da autoridade.

§ 2º Disciplina é a rigorosa observância e acatamento integral da legislação que fundamenta o organismo policial-militar e coordena seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes desse organismo.

§ 3º A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos em todas as circunstâncias pelos policiais-militares em atividade ou na inatividade.

Art. 14. Círculos hierárquicos são âmbitos de convivência entre os policiais-militares da mesma categoria e têm a finalidade de desenvolver o espírito de camaradagem, em ambiente de estima e confiança, sem prejuízo do respeito mútuo.

Art. 15. Os círculos hierárquicos e a escala hierárquica na Polícia Militar são os fixados nos parágrafos e quadros seguintes:

§ 1º Posto é o grau hierárquico do oficial, conferido por ato do Governador do Distrito Federal e confirmado em Carta Patente.

§ 2º Graduação é o grau hierárquico da praça, conferido pelo Comandante-Geral da Corporação.

§ 3º Os aspirantes-a-oficial PM e alunos da Escola de Formação de Oficiais Policiais-Militares são denominados praças especiais.

§ 4º Os graus hierárquicos inicial e final dos diversos Quadros de Oficiais e praças são fixados, separadamente, para cada caso.

§ 5º Sempre que o policial-militar da reserva remunerada ou reformado fizer uso do posto ou graduação, deverá fazê-lo com as abreviaturas respectivas de sua situação.

### CÍRCULO E ESCALA HIERÁRQUICA NA POLÍCIA MILITAR

| Hierarquização                     | Postos e Graduações                          |
|------------------------------------|----------------------------------------------|
| Círculo de Oficiais Superiores     | Coronel PM<br>Tenente-Coronel PM<br>Major PM |
| Círculo de Oficiais Intermediários | Capitão PM                                   |
| Círculo de Oficiais Subalternos    | Primeiro-Tenente PM<br>Segundo-Tenente PM    |

### Praças Especiais

|                                                                            |                        |
|----------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| Frequêntam o Círculo de Oficiais Subalternos                               | Aspirante-a-Oficial PM |
| Excepcionalmente ou em reuniões sociais, têm acesso ao Círculo de Oficiais | Aluno-Oficial PM       |

| Círculo de Praças                  | Graduações                                                                           |
|------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| Círculo de Subtenentes e Sargentos | Subtenente PM<br>Primeiro-Sargento PM<br>Segundo-Sargento PM<br>Terceiro-Sargento PM |
| Círculo de Cabos e Soldados        | Cabo PM<br>Soldado PM de 1ª Classe<br>Soldado PM de 2ª Classe                        |

Art. 16. A precedência entre os policiais-militares da ativa, do mesmo grau hierárquico, é assegurada pela antiguidade no posto ou na graduação, salvo nos casos de precedência funcional estabelecida em lei ou regulamento.

§ 1º A antiguidade em cada posto ou graduação é contada a partir da data da assinatura do ato da respectiva promoção, nomeação, declaração ou inclusão, salvo quando estiver taxativamente fixada outra data.

§ 2º No caso de ser igual a antiguidade, referida no parágrafo anterior, é ela estabelecida:

I — entre os policiais-militares do mesmo Quadro, pela posição nas respectivas escalas numéricas ou registros existentes na Corporação;

II — nos demais casos, pela antiguidade no posto ou graduação anterior; se, ainda assim, subsistir igualdade

de antiguidade, recorrer-se-á, sucessivamente, aos graus hierárquicos anteriores, à data de praça e à data de nascimento para definir a precedência e, neste último caso, o de mais idade será considerado o mais antigo;

III — entre os alunos de um mesmo órgão de formação de policiais militares, de acordo com o regulamento do respectivo órgão, se não estiverem especificamente enquadrados nos incisos I e II; e,

IV — na existência de mais de uma data de praça, prevalece a antiguidade do policial militar da última praça na Corporação se não estiver, especificamente, enquadrado nos incisos I, II e III.

§ 3º Em igualdade de posto ou graduação, os policiais militares em atividade têm precedência sobre os da inatividade.

§ 4º Em igualdade de posto ou graduação, a precedência entre policiais militares de carreira na ativa e os da reserva remunerada, quando estiverem convocados ou designados para o serviço ativo, é definida pelo tempo de efetivo serviço no posto ou graduação.

§ 5º Nos casos de nomeação coletiva a hierarquia será definida em consequência dos resultados do concurso a que forem submetidos os candidatos à Polícia Militar.

Art. 17. A precedência entre as praças especiais e as demais praças é assim regulada:

I — os aspirantes-a-oficial PM são hierarquicamente superiores às demais praças e frequentam o Círculo de Oficiais Subalternos;

II — os alunos de Escola de Formação de Oficiais são hierarquicamente superiores aos subtenentes PM; e,

III — os cabos PM têm precedência sobre os alunos do Curso de Formação de Sargentos, que a eles são equiparados, respeitada a antiguidade relativa.

Art. 18. Na Polícia Militar será organizado o registro de todos os oficiais e graduados, em atividade, cujos resumos constarão dos Almanques da Corporação.

§ 1º Os Almanques, um para oficiais e aspirantes-a-oficial e outro para subtenentes e sargentos da Polícia Militar conterão, respectivamente, a relação nominal de todos os oficiais e aspirantes-a-oficial, subtenentes e sargentos em atividade, distribuídos por seus Quadros, de acordo com seus postos, graduações e antiguidade.

§ 2º A Polícia Militar manterá um registro de todos os dados referentes ao pessoal da reserva remunerada, dentro das respectivas escalas numéricas, segundo instruções baixadas pelo Comandante-Geral.

Art. 19. O aluno-oficial PM, por conclusão do curso, será declarado aspirante-a-oficial PM por ato do Comandante-Geral, na forma especificada em regulamento.

Art. 20. O ingresso na carreira de oficial será por promoção do aspirante-a-oficial PM para o Quadro de Oficiais Policiais-Militares e, mediante concurso entre diplomados por faculdades civis reconhecidas pelo Governo Federal, para o Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Saúde.

Parágrafo único. Para os demais Quadros previstos na Organização Básica da Polícia Militar do Distrito Federal, o ingresso na carreira de oficial será regulado por legislação específica ou peculiar.

## CAPÍTULO IV

### Do Cargo e da Função Policial-Militar

Art. 21. Cargo policial militar é um conjunto de deveres e responsabilidades cometidos ao policial militar em serviço ativo.

§ 1º O cargo policial militar a que se refere este artigo é o que se encontra especificado nos Quadros de Organização ou previsto, caracterizado ou definido como tal em outras disposições legais.

§ 2º As atribuições e obrigações inerentes ao cargo policial militar devem ser compatíveis com o correspondente grau hierárquico e, no caso do policial militar, às

restrições fisiológicas próprias, tudo definido em legislação ou regulamentação específica.

Art. 22. Os cargos policiais militares são providos com pessoal que satisfaça os requisitos de grau hierárquico e de qualificação exigidos para o seu desempenho.

Parágrafo único. O provimento de cargo policial militar se faz por ato de nomeação, de designação ou determinação expressa de autoridade competente.

Art. 23. O cargo policial militar é considerado vago a partir de sua criação ou desde o momento em que o policial militar exonerado, dispensado ou que tenha recebido determinação expressa de autoridade competente, o deixe e até que outro policial militar tome posse, de acordo com a norma de provimento previsto no parágrafo único do artigo 22.

Parágrafo único. Consideram-se também vagos os cargos policiais militares cujos ocupantes tenham:

- I — falecido;
- II — sido considerados extraviados; e,
- III — sido considerados desertores.

Art. 24. Função policial militar é o exercício das obrigações inerentes ao cargo policial militar.

Art. 25. Dentro de uma mesma Organização Policial-Militar, a sequência de substituição para assumir cargo ou responder por funções, bem como as normas, atribuições e responsabilidades relativas, são estabelecidas na legislação específica, respeitadas a precedência e a qualificação exigida para o cargo ou para o exercício da função.

Art. 26. O policial-militar, ocupante de cargo provido em caráter efetivo ou interino, de acordo com o parágrafo único do artigo 22, faz jus aos direitos correspondentes ao cargo, conforme previsto em lei.

Art. 27. As atribuições que, pela generalidade, peculiaridade, duração, vulto ou natureza, não são catalogadas como posições tituladas em Quadros de Organização ou dispositivo legal, são cumpridas como encargos, comissão, incumbência, serviço ou exercício de função policial-militar ou considerada de natureza policial-militar.

Parágrafo único. Aplica-se, no que couber, a encargo, incumbência, comissão, serviço ou exercício de função policial-militar, ou de natureza policial-militar, o disposto neste Capítulo para cargo policial-militar.

## TÍTULO II

### Das Obrigações e dos Deveres Policiais-Militares

#### CAPÍTULO I

#### Das Obrigações Policiais-Militares

##### SEÇÃO I

##### Do Valor Policial-Militar

Art. 28. São manifestações essenciais do valor policial-militar:

- I — o patriotismo traduzido pela vontade inabalável de cumprir o dever policial-militar e solene juramento de fidelidade à Pátria, até com o sacrifício da própria vida;
- II — o civismo e o culto das tradições históricas;
- III — a fé na missão elevada da Polícia Militar;
- IV — o amor à profissão e o entusiasmo com que a exerce;
- V — o aprimoramento técnico-profissional;
- VI — o espírito de corpo e o orgulho pela Corporação; e,
- VII — a dedicação na defesa da sociedade.

##### SEÇÃO II

##### Da Ética Policial-Militar

Art. 29. O sentimento de dever, o pundonor policial-militar e o decoro da classe impõem, a cada um dos integrantes da Polícia Militar, conduta moral e profissional irrepreensíveis com observância dos seguintes preceitos da ética policial-militar:

- I — amar a verdade e a responsabilidade como fundamento da dignidade pessoal;
- II — exercer, com autoridade, eficiência e probidade as funções que lhe couberem em decorrência do cargo;

- III — respeitar a dignidade da pessoa humana;
- IV — cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes;
- V — ser justo e imparcial nos julgamentos dos atos e na apreciação do mérito dos subordinados;
- VI — zelar pelo preparo próprio, moral, intelectual e físico e, também, pelo dos subordinados, tendo em vista o cumprimento da missão comum;
- VII — praticar a camaradagem e desenvolver, permanentemente, o espírito de cooperação;
- VIII — empregar todas as suas energias em benefício do serviço;
- IX — ser discreto em suas atitudes e maneiras e em sua linguagem escrita e falada;
- X — abster-se de tratar, fora do âmbito apropriado, de matéria sigilosa de qualquer natureza;
- XI — acatar as autoridades civis;
- XII — cumprir seus deveres de cidadão;
- XIII — proceder de maneira ilibada na vida pública e na particular;

XIV — garantir a assistência moral e material ao seu lar e conduzir-se como chefe de família modelar;

XV — conduzir-se, mesmo fora do serviço ou na inatividade, de modo que não sejam prejudicados os princípios da disciplina, do respeito e do decoro policial-militar;

XVI — observar as normas de boa educação;

XVII — abster-se de fazer uso do posto ou graduação para obter facilidade pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios particulares ou de terceiros;

XVIII — abster-se o policial-militar na inatividade do uso das designações hierárquicas quando:

- a) em atividades político-partidárias;
- b) em atividades comerciais;
- c) em atividades industriais;
- d) para discutir ou provocar discussões pela imprensa a respeito de assuntos políticos ou policiais-militares, excetuando-se os de naturezas exclusivamente técnica, se devidamente autorizado; e,
- e) no exercício de cargo ou função de natureza civil, mesmo que seja da administração pública.

XIX — zelar pelo bom nome da Polícia Militar e de cada um de seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos da ética policial-militar.

Art. 30. Ao policial-militar da ativa é vedado comerciar ou tomar parte na administração ou gerência de sociedade ou dela ser sócio ou participar, exceto como acionista ou quotista em sociedade anônima ou por quotas de responsabilidade limitada.

§ 1º Os integrantes da reserva remunerada, quando convocados ou designados para o serviço ativo, ficam proibidos de tratar, nas Organizações Policiais-Militares e nas repartições civis, de interesse de organizações ou empresas privadas de qualquer natureza.

§ 2º Os policiais-militares, em atividade, podem exercer diretamente a gestão de seus bens, desde que não infrinjam o disposto no presente artigo.

§ 3º No intuito de desenvolver a prática profissional, é permitido aos oficiais titulares no Quadro de Saúde o exercício de atividade técnico-profissional, no meio civil, desde que tal prática não prejudique o serviço e não infrinja o disposto neste artigo.

Art. 31. O Comandante-Geral poderá determinar aos policiais-militares da ativa que, no interesse de salvaguarda da dignidade dos mesmos, informem sobre a origem e natureza dos seus bens, sempre que houver razões que recomendem tal medida.

#### CAPÍTULO II

#### Dos Deveres Policiais-Militares

##### SEÇÃO I

##### Da Conceituação

Art. 32. Os deveres policiais-militares emanam de vínculos racionais e morais que ligam o policial-militar à

comunidade do Distrito Federal e à sua segurança, compreendendo, essencialmente:

- I — a dedicação integral ao serviço policial-militar e a fidelidade à instituição a que pertence, mesmo com o sacrifício da própria vida;
- II — o culto aos Símbolos Nacionais;
- III — a probidade e a lealdade em todas as circunstâncias;
- IV — a disciplina e o respeito à hierarquia;
- V — o rigoroso cumprimento das obrigações e ordens;
- VI — a obrigação de tratar o subordinado dignamente e com urbanidade;
- VII — o trato urbano, cordial e educado para com os cidadãos;
- VIII — a manutenção da ordem pública; e,
- IX — a segurança da comunidade.

## SEÇÃO II

### Do Compromisso Policial-Militar

Art. 33. Após ingressar na Polícia Militar, mediante inclusão, matrícula, ou nomeação, o policial-militar prestará compromisso de honra, no qual afirmará a sua aceitação consciente das obrigações e dos deveres policiais-militares e manifestará a sua firme disposição de bem cumpri-los.

Art. 34. O compromisso a que se refere o artigo anterior terá caráter solene e será prestado na presença de tropa, tão logo o policial-militar tenha adquirido o grau de instrução compatível com o perfeito entendimento de seus deveres como integrante da Polícia Militar, conforme os seguintes dizeres: "Ao ingressar na Polícia Militar do Distrito Federal, prometo regular minha conduta pelos preceitos da moral, cumprir rigorosamente as ordens das autoridades a que estiver subordinado e dedicar-me inteiramente ao serviço policial-militar, à manutenção da ordem pública e à segurança da comunidade, mesmo com o risco da própria vida".

§ 1º O compromisso do aspirante-a-oficial PM é prestado na solenidade da declaração de aspirante-a-oficial, de acordo com o cerimonial previsto no regulamento do estabelecimento de ensino.

§ 2º O compromisso do oficial PM terá os seguintes dizeres: "Perante a Bandeira do Brasil e pela minha honra, prometo cumprir os deveres de oficial da Polícia Militar do Distrito Federal e dedicar-me inteiramente ao seu serviço".

## SEÇÃO III

### Do Comando e da Subordinação

Art. 35. Comando é a soma de autoridade, deveres e responsabilidades de que o policial-militar é investido legalmente, quando conduz homens ou dirige uma Organização Policial-Militar. O Comando é vinculado ao grau hierárquico e constitui uma prerrogativa impessoal, em cujo exercício o policial-militar se define e se caracteriza como chefe.

Parágrafo único. Aplica-se à Direção e à Chefia da Organização Policial-Militar, no que couber, o estabelecimento para Comando.

Art. 36. A subordinação não afeta, de modo algum, a dignidade pessoal do policial-militar e decorre, exclusivamente, da estrutura hierarquizada da Polícia Militar.

Art. 37. O oficial é preparado, ao longo da carreira, para o exercício do Comando, da Chefia e da Direção das Organizações Policiais-Militares.

Art. 38. Os subtenentes e sargentos auxiliam ou completam as atividades dos oficiais, quer no adiestramento e emprego de meios, quer na instrução e na administração.

Parágrafo único. No exercício das atividades mencionadas neste artigo e no comando de elementos subordinados, os subtenentes e sargentos deverão impor-se pela lealdade, pelo exemplo e pela capacidade técnico-profissional, incumbindo-lhes assegurar a observância

minuciosa e ininterrupta das ordens, das regras do serviço e das normas operativas pelas praças que lhes estiverem diretamente subordinadas e a manutenção da coesão e do moral das mesmas praças em todas as circunstâncias.

Art. 39. Os cabos e soldados são essencialmente elementos de execução.

Art. 40. Às praças especiais cabe a rigorosa observância das prescrições dos regulamentos do estabelecimento de ensino policial-militar, onde estiverem matriculados, exigindo-lhes inteira dedicação ao estudo e ao aprendizado técnico-profissional.

Art. 41. Ao policial-militar cabe a responsabilidade integral pelas decisões que tomar, pelas ordens que emitir e pelos atos que praticar.

### CAPÍTULO III

#### Da Violação das Obrigações e dos Deveres Policiais-Militares

##### SEÇÃO I

##### Da Conceituação

Art. 42. A violação das obrigações ou dos deveres policiais-militares constituirá crime ou transgressão disciplinar, conforme dispuser a legislação ou regulamentação específica ou peculiar.

§ 1º A violação dos preceitos da ética policial-militar é tão mais grave quanto mais elevado for o grau hierárquico de quem a cometer.

§ 2º No concurso de crime militar e de transgressão disciplinar, será aplicada somente a pena relativa ao crime.

Art. 43. A inobservância ou falta de exatidão no cumprimento dos deveres especificados nas leis e regulamentos acarreta, para o policial-militar, responsabilidade funcional, pecuniária, disciplinar ou penal, consoante a legislação específica ou peculiar em vigor.

Parágrafo único. A apuração da responsabilidade funcional, pecuniária, disciplinar ou penal, poderá concluir pela incompatibilidade do policial-militar com o cargo ou pela incapacidade do exercício das funções policiais-militares a ele inerentes.

Art. 44. O policial-militar que, por sua atuação, se tornar incompatível com o cargo ou demonstrar incapacidade no exercício de funções policiais-militares a ele inerentes, será afastado do cargo.

§ 1º São competentes para determinar o imediato afastamento do cargo ou o impedimento do exercício da função:

I — o Governador do Distrito Federal;

II — o Comandante-Geral; e,

III — os Comandantes, os Chefes e os Diretores de OPM, na conformidade da legislação ou regulamentação específica ou peculiar sobre a matéria.

§ 2º O policial-militar afastado do cargo, nas condições mencionadas neste artigo, ficará privado do exercício de qualquer função policial-militar, até a solução do processo ou das providências legais que couberem no caso.

Art. 45. São proibidas quaisquer manifestações coletivas, tanto sobre atos de superiores quanto as de caráter reivindicatório ou político.

### SEÇÃO II

#### Dos Crimes Militares

Art. 46. Aplicam-se, no que couber, aos policiais-militares as disposições estabelecidas na Legislação Penal Militar.

### SEÇÃO III

#### Das Transgressões Disciplinares

Art. 47. O Regulamento Disciplinar da Polícia Militar especificará e classificará as transgressões e estabelecerá as normas relativas à amplitude e aplicação das pe-

nas disciplinares, a classificação do comportamento policial-militar e a interposição de recurso contra as penas disciplinares.

§ 1º A pena disciplinar de detenção ou prisão não pode ultrapassar a trinta dias.

§ 2º A praça especial aplicam-se, também, as disposições disciplinares previstas no regulamento do estabelecimento de ensino onde estiver matriculada.

### SEÇÃO IV

#### Dos Conselhos de Justificação e de Disciplina

Art. 48. O oficial, presumivelmente incapaz de permanecer como policial-militar da ativa, será, na forma da legislação específica, submetido a Conselho de Justificação.

§ 1º O oficial, ao ser submetido a Conselho de Justificação, poderá ser afastado do exercício de suas funções, conforme estabelecido em legislação específica.

§ 2º Compete ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal julgar os processos oriundos dos Conselhos de Justificação, na forma estabelecida em lei específica.

§ 3º A Conselho de Justificação poderá, também, ser submetido o oficial da reserva remunerada ou reformado, presumivelmente incapaz de permanecer na situação de inatividade em que se encontra.

Art. 49. O aspirante-a-oficial PM, bem como as praças com estabilidade assegurada, presumivelmente incapazes de permanecer como policiais-militares da ativa, serão submetidos a Conselho de Disciplina e afastados das atividades que estiverem exercendo, na forma da legislação específica.

§ 1º Cabe ao Governador do Distrito Federal, em última instância, julgar os recursos que forem interpostos nos processos oriundos de Conselhos de Disciplina.

§ 2º A Conselho de Disciplina poderá, também, ser submetida a praça na reserva remunerada ou reformada, presumivelmente incapaz de permanecer na situação de inatividade em que se encontra.

### TÍTULO III

#### Dos Direitos e das Prerrogativas dos Policiais-Militares

##### CAPÍTULO I

##### Dos Direitos

##### Seção I

##### Da Remuneração

Art. 50. São direitos dos policiais-militares:

I — a garantia da patente quando oficial, em toda a sua plenitude, com as vantagens, prerrogativas e deveres a ela inerentes;

II — a percepção de remuneração correspondente ao grau hierárquico superior ou melhoria da mesma quando, ao ser transferido para a inatividade, contar mais de 30 (trinta) anos de serviço;

III — a remuneração calculada com base no soldo integral do posto ou graduação, quando, não contando 30 (trinta) anos de serviço, for transferido para a reserva remunerada, *ex officio*, por ter atingido a idade-limite de permanecer em atividade no posto ou na graduação;

IV — nas condições ou nas limitações impostas na legislação e regulamentação específicas ou peculiares:

a) a estabilidade, quando praça com 10 (dez) ou mais anos de tempo de efetivo serviço;

b) o uso das designações hierárquicas;

c) a ocupação de cargo correspondente ao posto ou à graduação;

d) a percepção de remuneração;

e) a assistência médico-hospitalar para si e seus dependentes, assim entendida como o conjunto de atividades relacionadas com a prevenção, conservação ou recuperação da saúde, abrangendo serviços profissionais médicos, farmacêuticos e odontológicos, bem como o fornecimento, a aplicação de meios e os cuidados e demais atos médicos e para-médicos necessários;

f) o funeral para si e seus dependentes, constituindo-se no conjunto de medidas tomadas pelo Distrito Federal, quando solicitado, desde o óbito até o sepultamento condigno;

g) a alimentação, assim entendida como as refeições fornecidas aos policiais-militares em atividades;

h) o fardamento, constituindo-se no conjunto de uniformes, roupa branca e roupa de cama, fornecida ao policial-militar na ativa de graduação inferior a terceiro-sargento e, em casos especiais, a outros policiais-militares;

i) a moradia para o policial-militar em atividade, compreendendo:

1. alojamento em organização policial-militar; e,

2. habitação para si e seus dependentes, em imóvel sob a responsabilidade da Corporação, de acordo com as disponibilidades existentes.

j) o transporte, assim entendido como os meios fornecidos ao policial-militar, para seu deslocamento por interesse do serviço. Quando o deslocamento implicar em mudança de sede ou de moradia, compreende também as passagens para seus dependentes e a translação das respectivas bagagens, de residência a residência;

l) a constituição de Pensão Policial-militar;

m) a promoção;

n) as férias, os afastamentos temporários do serviço e as licenças;

o) a transferência a pedido para a inatividade;

p) a demissão e o licenciamento voluntários;

q) o porte de arma, quando oficial em serviço ativo ou na inatividade, salvo aqueles em inatividade por alienação mental ou condenação por crimes contra a segurança do Estado ou por atividade que desaconselhem aquele porte;

r) o porte de arma, pelas praças, com as restrições reguladas pelo Comandante-Geral; e,

s) outros direitos previstos em legislação específica ou peculiar.

§ 1º A percepção de remuneração ou melhoria da mesma, de que trata o inciso II, obedecerá ao seguinte:

I — o oficial que contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, quando transferido para a inatividade, terá seus proventos calculados sobre o soldo correspondente ao posto imediato, se na Polícia Militar existir posto superior ao seu, mesmo que de outro Quadro; se ocupante do último posto da Polícia Militar, o oficial terá os proventos calculados tomando-se por base o soldo de seu posto acrescido de percentual fixado em legislação específica ou peculiar;

II — os subtenentes, quando transferidos para a inatividade, terão os proventos calculados sobre o soldo correspondente ao posto de segundo-tenente PM, desde que contem mais de 30 (trinta) anos de serviço; e,

III — as demais praças que contem mais de 30 (trinta) anos de serviço, ao serem transferidas para a inatividade, terão os proventos calculados sobre o soldo correspondente à graduação imediatamente superior.

§ 2º São considerados dependentes do policial-militar:

I — a esposa;

II — o filho menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou interdito;

III — a filha solteira, desde que não perceba remuneração;

IV — o filho estudante, menor de 24 (vinte e quatro) anos;

V — a mãe viúva, desde que não perceba remuneração;

VI — o enteado, o filho adotivo e o tutelado, nas mesmas condições dos incisos II, III e IV;

VII — a viúva do policial-militar, enquanto permanecer neste estado, e os demais dependentes mencionados

nos incisos II, III, IV, V e VI deste parágrafo, desde que vivam sob a responsabilidade da viúva; e,

VIII — a ex-esposa ou ex-esposo com direito à pensão alimentícia estabelecida por sentença transitada em julgado, enquanto não contrair novo matrimônio.

§ 3º Também será considerado dependente, desde que não perceba remuneração, o marido:

I — considerado inválido, isto é, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho, não podendo prover os meios de subsistência, mediante julgamento proferido por Junta Médica da Corporação;

II — judicialmente declarado interdito, desde que a polícia-militar seja sua curadora;

III — que estiver em cárcere por mais de 2 (dois) anos;

IV — para efeito do disposto no artigo 50, inciso IV, letra f.

§ 4º São, ainda, considerados dependentes do policial-militar, desde que vivam sob a sua dependência econômica, sob o mesmo teto, e quando expressamente declarados na organização policial-militar competente:

I — a filha, a enteada e a tutelada, nas condições de viúvas, separadas judicialmente ou divorciadas, desde que não recebam remuneração;

II — a mãe solteira, a madrastra viúva, a sogra viúva ou solteira, bem como separadas judicialmente ou divorciadas, desde que, em qualquer dessas situações, não recebam remuneração;

III — os avós e os pais, quando inválidos ou interditos e respectivos cônjuges, estes, desde que não recebam remuneração;

IV — o pai maior de 60 (sessenta) anos e seu respectivo cônjuge, desde que ambos não recebam remuneração;

V — o irmão, o cunhado e o sobrinho, quando menores ou inválidos ou interditos, sem outro arrimo;

VI — a irmã, a cunhada e a sobrinha, solteiras, viúvas, separadas judicialmente ou divorciadas, desde que não recebam remuneração;

VII — o neto, órfão, menor ou inválido ou interdito;

VIII — a pessoa que viva, no mínimo há 05 (cinco) anos, sob a sua exclusiva dependência econômica, comprovada mediante justificação judicial;

IX — a companheira, desde que viva em sua companhia há mais de 05 (cinco) anos, comprovado por justificação judicial; e,

X — o menor que esteja sob sua guarda, sustento e responsabilidade, mediante autorização judicial.

§ 5º Para efeito do disposto nos parágrafos 2º a 4º deste artigo, não serão considerados como remuneração os rendimentos não provenientes de trabalho assalariado, ainda que recebidos dos cofres públicos, ou a remuneração que, mesmo resultante de relação de trabalho, não enseje ao dependente do policial-militar qualquer direito à assistência previdenciária oficial.

Art. 51. O policial-militar que se julgar prejudicado ou ofendido por qualquer ato administrativo ou disciplinar de superior hierárquico, poderá recorrer ou interpor pedido de reconsideração, queixa ou representação, segundo o regulamento específico ou peculiar.

§ 1º O direito de recorrer na esfera administrativa prescreverá:

I — em 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação oficial, quanto a ato de composição de Quadro de Acesso;

II — nas questões disciplinares, como dispuser o regulamento específico ou peculiar; e,

III — em 120 (cento e vinte) dias corridos, nos demais casos.

§ 2º O pedido de reconsideração, a queixa e a representação não podem ser feitos coletivamente.

§ 3º O policial-militar só poderá recorrer ao judiciário após esgotados todos os recursos administrativos e deverá participar esta providência, antecipadamente, à autoridade a qual estiver subordinado.

Art. 52. Os policiais-militares são alistáveis como eleitores, desde que oficiais, aspirantes-a-oficial, subtenentes e sargentos ou alunos de curso de nível superior para a formação de oficiais.

Parágrafo único. Os policiais-militares alistáveis são elegíveis, atendidas as seguintes condições:

I — o policial-militar que tiver menos de 5 (cinco) anos de efetivo serviço, será, ao se candidatar a cargo eletivo, excluído do serviço ativo, mediante demissão ou licenciamento *ex officio*; e,

II — o policial-militar em atividade, com 5 (cinco) ou mais anos de efetivo serviço, ao se candidatar a cargo eletivo, será afastado, temporariamente, do serviço ativo, agregado e considerado em licença para tratar de interesse particular; se eleito, será, no ato da diplomação, transferido para a reserva remunerada, percebendo a remuneração a que fizer jus em função de seu tempo de serviço.

## SEÇÃO II

### Da Remuneração

Art. 53. A remuneração dos policiais-militares compreende vencimentos ou proventos, indenizações e outros direitos e é devida em bases estabelecidas em lei específica.

§ 1º Os policiais-militares na ativa percebem remuneração, compreendendo:

I — vencimentos, constituídos de soldo e gratificação de tempo de serviço; e,

II — indenizações.

§ 2º Os policiais-militares em inatividade percebem remuneração compreendendo:

I — proventos, constituídos de soldo ou quotas de soldo e gratificação incorporável; e,

II — indenizações incorporáveis.

§ 3º Os policiais-militares receberão o salário-família de conformidade com a lei que o rege.

§ 4º Os policiais-militares farão jus, ainda, a outros direitos pecuniários, em casos especiais.

Art. 54. O auxílio-invalidez, atendidas as condições estipuladas na lei específica que trata da remuneração dos policiais-militares, será concedido ao policial-militar que, quando em serviço ativo, tenha sido ou venha a ser reformado por incapacidade definitiva e considerado inválido, isto é, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho, não podendo prover os meios de subsistência.

Art. 55. O soldo é irredutível e não está sujeito a penhora, seqüestro ou arresto, exceto nos casos previstos em lei.

Art. 56. O valor do soldo é igual para o policial-militar da ativa, da reserva remunerada ou reformado, de um mesmo grau hierárquico, ressalvado o disposto no inciso II, do *caput* do artigo 50.

Art. 57. É proibido acumular remuneração de inatividade.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos policiais-militares da reserva remunerada e aos reformados quanto ao exercício de mandato eletivo, quanto à função de magistério ou cargo em comissão, ou quanto ao contrato para prestação de serviços técnicos ou especializados.

Art. 58. Os proventos da inatividade serão revistos sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificar os vencimentos dos policiais-militares em serviço ativo.

Parágrafo único. Ressalvados os casos previstos em lei, os proventos da inatividade não poderão exceder a remuneração percebida pelo policial-militar da ativa no posto ou graduação correspondentes aos de seus proventos.

Art. 59. Por ocasião de sua passagem para a inatividade, o policial-militar terá direito a tantas quotas de

soldo quantos forem os anos de serviço, computáveis para a inatividade, até o máximo de 30 (trinta) anos, ressalvado o disposto no inciso III do *caput* do artigo 50.

Parágrafo único. Para efeito de contagem das quotas, a fração de tempo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, será considerada 1 (um) ano.

## SEÇÃO III

### Da Promoção

Art. 60. O acesso na hierarquia policial-militar é seletivo, gradual e sucessivo e será feito mediante promoção, de conformidade com o disposto na legislação e regulamentação de promoções de oficiais e de praças, de modo de obter-se um fluxo regular e equilibrado de carreira para os policiais-militares.

§ 1º O planejamento da carreira dos oficiais e das praças, obedecidas as disposições da legislação e regulamentação a que se refere este artigo, é atribuição do Comando da Polícia Militar.

§ 2º A promoção é um ato administrativo e tem como finalidade básica a seleção dos policiais-militares para o exercício de funções pertinentes ao grau hierárquico superior.

Art. 61. As promoções serão efetuadas pelos critérios de antiguidade e merecimento, ou ainda, por *bravura* e *post mortem*.

§ 1º Em casos extraordinários, poderá haver promoção em ressarcimento de preterição, independentemente de vagas.

§ 2º A promoção de policial-militar feita em ressarcimento de preterição será efetuada segundo os critérios de antiguidade ou merecimento, recebendo ele o número que lhe competir na escala hierárquica como se houvesse sido promovido, na época devida, pelo critério em que ora é feita sua promoção.

Art. 62. Não haverá promoção de policial-militar por ocasião de sua transferência para a reserva remunerada ou reforma.

## SEÇÃO IV

### Das Férias e de Outros Afastamentos Temporários do Serviço

Art. 63. Férias são afastamentos totais do serviço, anual e obrigatoriamente concedidos aos policiais-militares para descanso, a partir do último mês do ano a que se referem, e durante todo o ano seguinte.

§ 1º Compete ao Comandante-Geral da Polícia Militar a regulamentação da concessão das férias anuais e de outros afastamentos temporários.

§ 2º A concessão de férias não é prejudicada pelo gozo anterior de licença para tratamento de saúde, licença especial, por punição anterior decorrente de transgressão disciplinar, pelo estado de guerra ou para que sejam cumpridos atos de serviço, bem como, não anula o direito àquelas licenças.

§ 3º Somente em casos de interesse da Segurança Nacional, da manutenção da ordem, de extrema necessidade do serviço ou de transferência para a inatividade, para cumprimento de punição decorrente de transgressão disciplinar de natureza grave e em caso de baixa a hospital, os policiais-militares terão interrompido ou deixado de gozar, na época prevista, o período de férias a que tiverem direito, registrando-se, então, o fato em seus assentamentos.

§ 4º Na impossibilidade do gozo de férias no período previsto no *caput* deste artigo, pelos motivos constantes do parágrafo anterior, ressalvados os casos de transgressão disciplinar de natureza grave, o período de férias não gozado será computado dia-a-dia pelo dobro, no momento da passagem do policial-militar para a inatividade e somente para esse fim.

Art. 64. Os policiais-militares têm direito, ainda, aos seguintes períodos de afastamento total do serviço, obedecidas as disposições legais e regulamentares, por motivo de:

- I — nupcias: 8 (oito) dias;
- II — luto: 8 (oito) dias;
- III — instalação: até 48 (quarenta e oito) horas; e,
- IV — trânsito: até 30 (trinta) dias, quando designado para cursos ou outras missões fora do Distrito Federal.

Parágrafo único. Além do disposto neste artigo, a policial-militar, quando gestante, tem direito a um período de 4 (quatro) meses de afastamento total do serviço, equivalente à licença para tratamento de saúde, o qual será concedido, mediante inspeção médica, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação, salvo prescrição em contrário.

Art. 65. As férias e os afastamentos mencionados nesta Seção são concedidos com a remuneração prevista na legislação específica e computados como tempo de efetivo serviço para todos os efeitos legais.

## SEÇÃO V

### Das Licenças

Art. 66. Licença é a autorização para afastamento total do serviço, em caráter temporário, concedida ao policial-militar, obedecidas as disposições legais e regulamentares.

§ 1º A licença pode ser:

- I — especial;
- II — para tratar de interesse particular;
- III — para tratamento de saúde de pessoa da família;
- e,
- IV — para tratamento de saúde própria.

§ 2º A remuneração do policial-militar, quando em qualquer das situações de licença constantes do parágrafo anterior, será regulada em legislação específica.

§ 3º A concessão de licença é regulada pelo Comandante-Geral da Corporação.

Art. 67. A licença especial é a autorização para afastamento total do serviço, relativa a cada decênio de tempo de efetivo serviço prestado, concedida ao policial-militar que a requerer, sem que implique em qualquer restrição para a sua carreira.

§ 1º A licença especial tem a duração de 6 (seis) meses, a ser gozada de uma só vez, podendo ser parcelada em 2 (dois) ou 3 (três) meses por ano civil, quando solicitado pelo interessado e julgado conveniente pela autoridade competente.

§ 2º O período de licença especial não interrompe a contagem de tempo de efetivo serviço.

§ 3º Os períodos de licença especial não gozados pelo policial-militar são computados em dobro para fins exclusivos de contagem de tempo para a passagem para a inatividade e, nesta situação, para todos os efeitos legais.

§ 4º A licença especial não é prejudicada pelo gozo anterior de qualquer licença para tratamento de saúde e para que sejam cumpridos atos de serviço, bem como, não anula o direito àquelas licenças.

§ 5º Uma vez concedida a licença especial, o policial-militar será exonerado do cargo ou dispensado do exercício das funções que exerce e ficará à disposição do órgão de Pessoal da Polícia Militar.

Art. 68. A licença para tratar de interesses particulares é a autorização para afastamento total do serviço, concedida ao policial-militar que contar mais de 10 (dez) anos de efetivo serviço e que a requerer com aquela finalidade.

Parágrafo único. A licença será sempre concedida com prejuízo da remuneração e da contagem de tempo de efetivo serviço.

Art. 69. As licenças poderão ser interrompidas a pedido ou nas condições estabelecidas neste artigo.

§ 1º A interrupção da licença especial e da licença para tratar de interesse particular poderá ocorrer:

- I — em caso de mobilização e estado de guerra;

II — em casos de decretação de estado de emergência ou de sítio;

III — para cumprimento de sentença que importe em restrição da liberdade individual;

IV — para cumprimento de punição disciplinar, conforme o regulado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar; e,

V — em caso de denúncia, pronúncia em processo criminal ou indicição em inquérito policial-militar, a juízo da autoridade que efetivou a denúncia, a pronúncia ou a indicição.

§ 2º A interrupção de licença para tratar de interesse particular será definitiva, quando o policial-militar for reformado ou transferido *ex officio* para a reserva remunerada.

§ 3º A interrupção de licença para tratamento de saúde de pessoa da família, para cumprimento de pena disciplinar que importe em restrição da liberdade individual, será regulada na legislação específica ou peculiar.

## CAPÍTULO II

### Das Prerrogativas

#### SEÇÃO I

##### Da Constituição e Enumeração

Art. 70. As prerrogativas dos policiais-militares são constituídas pelas honras, dignidade e distinções devidas aos graus hierárquicos e cargos.

Parágrafo único. São prerrogativas dos policiais-militares:

I — o uso de títulos, uniformes, distintivos, insígnias e emblemas da Polícia Militar do Distrito Federal, correspondentes ao posto ou graduação;

II — honras, tratamento e sinais de respeito que lhes sejam asseguradas em leis e regulamentos;

III — cumprimento de pena de prisão ou detenção somente em Organização Policial-Militar da Corporação cujo Comandante, Chefe ou Diretor tenha precedência hierárquica sobre o preso; e,

IV — julgamento, em foro especial, dos crimes militares.

Art. 71. Somente em casos de flagrante delito, o policial-militar poderá ser preso por autoridade policial, ficando esta obrigada a entregá-lo, imediatamente, à autoridade policial-militar mais próxima, só podendo retê-lo, na Delegacia ou Posto Policial, durante o tempo necessário à lavratura do flagrante.

§ 1º Cabe ao Comandante-Geral da Corporação a iniciativa de responsabilizar a autoridade policial que não cumprir o disposto neste artigo e que maltratar ou consentir que seja maltratado qualquer policial-militar preso, ou não lhe der o tratamento devido ao seu posto ou graduação.

§ 2º Se, durante o processo e julgamento no foro civil, houver perigo de vida para qualquer preso policial-militar, o Comandante-Geral da Corporação providenciará os entendimentos com o Juiz do feito, visando a guarda dos pretórios ou tribunais por Força Policial Militar.

Art. 72. Os policiais-militares da ativa, no exercício de funções policiais-militares, são dispensados do serviço na instituição do jurí e do serviço na Justiça Eleitoral.

## SEÇÃO II

### Do Uso dos Uniformes da Polícia Militar

Art. 73. Os Uniformes da Polícia Militar com seus distintivos, insígnias e emblemas, são privativos dos policiais-militares e representam o símbolo da autoridade policial-militar, com as prerrogativas a ela inerentes.

Parágrafo único. Constituem crimes previstos na legislação específica o desrespeito aos uniformes, distintivos, insígnias e emblemas policiais-militares, bem como, seu uso por parte de quem a eles não tiver direito.

Art. 74. O uso dos uniformes com seus distintivos, insígnias e emblemas, bem como os modelos, descrição, composição e peças acessórias, são estabelecidas em legislação peculiar da Polícia Militar do Distrito Federal.

§ 1º É proibido ao policial-militar o uso dos uniformes:

- I — em manifestação de caráter político-partidário;
- II — no estrangeiro, quando em atividade não relacionada com a missão do policial-militar, salvo quando expressamente determinado ou autorizado; e,
- III — na inatividade, salvo para comparecer a solenidades policiais-militares, cerimônias cívico-comemorativas das grandes datas nacionais ou a atos sociais solenes, quando devidamente autorizado.

§ 2º Os policiais-militares na inatividade, cuja conduta possa ser considerada como ofensiva à dignidade da classe, poderão ser definitivamente proibidos de usar uniformes por decisão do Comandante-Geral da Polícia Militar.

Art. 75. O policial-militar fardado tem as obrigações correspondentes ao uniforme que use e aos distintivos, emblemas ou insígnias que ostente.

Art. 76. É vedado a qualquer elemento civil ou organizações civis usar uniformes ou ostentar distintivos, insígnias ou emblemas que possam ser confundidos com os adotados na Polícia Militar.

Parágrafo único. São responsáveis pela infração das disposições deste artigo, além dos indivíduos que a tenham cometido, os Diretores ou Chefes de repartições, organizações de qualquer natureza, firma ou empregadores, empresas, institutos ou departamentos que tenham adotado ou consentido sejam usados uniformes ou ostentado distintivos, insígnias ou emblemas que possam ser confundidos com os adotados na Polícia Militar.

## TÍTULO IV

### Das Disposições Diversas

#### CAPÍTULO I

##### Das Situações Especiais

#### SEÇÃO I

##### Da Agregação

Art. 77. A agregação é a situação na qual o policial-militar da ativa deixa de ocupar a vaga na escala hierárquica do seu quadro, nela permanecendo sem número.

§ 1º O policial-militar deve ser agregado quando:

I — for nomeado para cargo considerado no exercício de função de natureza policial-militar ou de interesse policial-militar, estabelecido em Lei ou Decreto-Lei, ou Decreto, não previsto nos Quadros de Organização da Polícia Militar (QO);

II — aguardar transferência para a reserva remunerada, por ter sido enquadrado em quaisquer dos requisitos que a motivaram; e,

III — for afastado, temporariamente, do serviço ativo por motivo de:

a) ter sido julgado incapaz, temporariamente, após um ano contínuo de tratamento de saúde própria;

b) ter sido julgado incapaz, definitivamente, enquanto tramita o processo de reforma;

c) haver ultrapassado um ano contínuo de licença para tratamento de saúde própria;

d) haver ultrapassado 6 (seis) meses contínuos em licença para tratar de interesse particular;

e) haver ultrapassado 6 (seis) meses contínuos em licença para tratar de saúde de pessoa da família;

f) ter sido considerado oficialmente extraviado;

g) haver sido esgotado o prazo que caracteriza o crime de deserção previsto no Código Penal Militar, se oficial ou praça com estabilidade assegurada;

h) como desertor, ter-se apresentado voluntariamente ou ter sido capturado e reincluído a fim de se ver processar;

i) se ver processar, após ficar exclusivamente à disposição da Justiça Comum;

j) ter sido condenado à pena restritiva de liberdade superior a 6 (seis) meses, em sentença passada em julgado, enquanto durar a execução, excluído o período de sua suspensão condicional se concedida esta ou até ser declarado indigno de pertencer à Polícia Militar ou com ela incompatível;

l) ter passado à disposição de outro órgão do Distrito Federal, da União, dos Estados ou Territórios para exercer função de natureza civil;

m) ter sido nomeado para qualquer cargo público civil temporário, não eletivo, inclusive da administração indireta;

n) ter-se candidatado a cargo eletivo, desde que conte 5 (cinco) anos ou mais de efetivo serviço; e,

o) ter sido condenado à pena de suspensão do exercício do posto, graduação, cargo ou função, prevista no Código Penal Militar.

§ 2º O policial-militar agregado, de conformidade com os incisos I e II do § 1º, continua a ser considerado, para todos os efeitos, como em serviço ativo.

§ 3º A agregação do policial-militar a que se refere o inciso I e as letras l e m do inciso III do § 1º, é contada a partir da data de posse do novo cargo até o regresso à Corporação ou transferência **ex officio** para a reserva remunerada.

§ 4º A agregação do policial-militar, a que se refere as letras a, c, d, e e do inciso III do § 1º, é contada a partir do primeiro dia após os respectivos prazos e enquanto durar o evento.

§ 5º A agregação do policial-militar, a que se referem o inciso II e as letras b, f, g, h, i, j e o do inciso III do § 1º, é contada a partir da data indicada no ato que torna público o respectivo evento.

§ 6º A agregação do policial-militar, a que se refere a letra n do inciso III do § 1º, é contada a partir do registro como candidato, até sua diplomação ou seu regresso à Corporação, se não houver sido eleito.

§ 7º O policial-militar agregado, fica sujeito às obrigações disciplinares concernentes às suas relações com outros policiais-militares e autoridades civis e militares, salvo quando ocupar cargo que lhe dê precedência funcional sobre os outros policiais-militares mais graduados ou mais antigos.

§ 8º Caracteriza a posse no novo cargo regulado pelo § 3º, a entrada em exercício no cargo ou respectiva função.

Art. 78. O policial-militar agregado ficará adido para efeito de alterações e remuneração à Diretoria de Pessoal, continuando a figurar no lugar que então ocupava no Almanaque ou Escala Numérica, com a abreviatura "Ag" e anotações esclarecedoras de sua situação.

Art. 79. A agregação se faz por ato do Governador do Distrito Federal, para oficiais, e pelo Comandante-Geral, para praças.

## SEÇÃO II

### Da Reversão

Art. 80. A reversão é o ato pelo qual o policial-militar agregado retorna ao respectivo Quadro, tão logo cesse o motivo que determinou a sua agregação, voltando a ocupar o lugar que lhe competir no respectivo Almanaque ou Escala Numérica, na primeira vaga que ocorrer.

Parágrafo único. Em qualquer tempo, poderá ser determinado a reversão do policial militar agregado, exceto nos casos previstos nas letras a, b, c, f, g, h, j, n e o do inciso III do § 1º do artigo 77.

Art. 81. A reversão de oficiais será efetuada mediante ato do Governador do Distrito Federal, e a das praças por ato do Comandante-Geral da Corporação.

## SEÇÃO III

### Do Excedente

Art. 82. Excedente é a situação transitória a que, automaticamente, passa o policial-militar que:

I — tendo cessado o motivo que determinou sua agregação, referente ao respectivo Quadro, estando este com o efetivo completo;

II — aguarda a colocação a que faz jus na escala hierárquica, após haver sido transferido do Quadro, estando o mesmo com seu efetivo completo;

III — é promovido por bravura, sem haver vaga;

IV — é promovido indevidamente, mesmo havendo vaga;

V — sendo o mais moderno da respectiva escala hierárquica, ultrapassa o efetivo de seu Quadro, em virtude de promoção de outro policial-militar em ressarcimento de preterição; e,

VI — tendo cessado o motivo que determinou sua reforma por incapacidade definitiva, retorne ao respectivo Quadro, estando este com seu efetivo completo.

§ 1º O policial-militar, cuja situação é a de excedente, salvo o indevidamente promovido, ocupa a mesma posição relativa, em antiguidade, que lhe cabe na escala hierárquica, com a abreviatura "EXCD" e receberá o número que lhe competir em consequência da primeira vaga que se verificar.

§ 2º O policial-militar, cuja situação é de excedente, é considerado como em efetivo serviço, para todos os efeitos e concorre, respeitados os requisitos legais, em igualdade de condições e sem nenhuma restrição, a qualquer cargo policial-militar, bem como à promoção.

§ 3º O policial-militar promovido por bravura, sem haver vaga, ocupará a primeira vaga aberta, deslocando o critério da promoção a ser seguido para a vaga seguinte.

§ 4º O policial-militar, promovido indevidamente, só contará antiguidade e receberá o número que lhe competir, na escala hierárquica, quando a vaga que deverá preencher corresponder ao critério pelo qual deveria ter sido promovido, desde que satisfaça os requisitos para a promoção.

## SEÇÃO IV

### Do Ausente e do Desertor

Art. 83. É considerado ausente o policial-militar que, por mais de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas:

I — deixar de comparecer à sua Organização Policial-Militar sem comunicar qualquer motivo de impedimento; e,

II — ausentar-se, sem licença, da Organização Policial-Militar onde serve ou local onde deve permanecer.

Parágrafo único. Decorrido o prazo mencionado neste artigo, serão observadas as formalidades previstas em legislação específica.

Art. 84. O policial-militar é considerado desertor nos casos previstos na legislação penal militar.

## SEÇÃO V

### Do Desaparecido e do Extraviado

Art. 85. É considerado desaparecido o policial-militar da ativa que, no desempenho de qualquer serviço, em viagem, em operações policiais-militares ou em casos de calamidade pública, tiver paradeiro ignorado por mais de 8 (oito) dias.

Parágrafo único. A situação de desaparecimento só será considerada quando não houver indício de deserção.

Art. 86. O policial-militar que, na forma do artigo anterior, permanecer desaparecido por mais de 30 (trinta) dias, será oficialmente considerado extraviado.

## CAPÍTULO II

### Da Exclusão do Serviço Ativo

#### SEÇÃO I

##### Da Ocorrência

Art. 87. A exclusão do serviço ativo da Polícia Militar e o consequente desligamento da Organização, a que estiver vinculado o policial militar, decorrem dos seguintes motivos:

I — transferência para a reserva remunerada;

II — reforma;

III — demissão;

IV — perda do posto e patente;

V — licenciamento;

VI — exclusão a bem da disciplina;

VII — deserção;

VIII — falecimento; e,

IX — extravio.

Parágrafo único. O desligamento do serviço ativo será processado após a expedição do ato do Governador do Distrito Federal ou de autoridade à qual tenha sido delegado poderes para isso.

Art. 88. A transferência para a reserva remunerada ou a reforma não isentam o policial militar da indenização dos prejuízos causados à Fazenda do Distrito Federal ou a terceiros, nem por pagamento das pensões decorrentes de sentença judicial.

Art. 89. O policial-militar da ativa, enquadrado em um dos incisos I, II e V do artigo 87, ou demissionário a pedido, continuará no exercício de suas funções até ser desligado da Organização Policial-Militar em que serve.

Parágrafo único. O desligamento da Organização Policial-Militar em que serve deverá ser feito após a publicação em Boletim de sua Unidade do ato oficial correspondente e não poderá exceder de 30 (trinta) dias da data de tal publicação.

## SEÇÃO II

### Da Transferência para a Reserva Remunerada

Art. 90. A passagem do policial-militar à situação de inatividade, mediante transferência para a reserva remunerada, se efetua:

I — a pedido; e,

II — **ex officio**.

Art. 91. A transferência para a reserva remunerada, a pedido, será concedida, mediante requerimento, ao policial-militar que contar no mínimo 30 (trinta) anos de serviço.

§ 1º É facultado ao Coronel PM exonerado ou demitido do cargo de Comandante-Geral da Polícia Militar, requerer transferência para a reserva remunerada, a qual será efetivada com a remuneração calculada com base no soldo integral do posto, quando não contar 30 (trinta) anos de serviço.

§ 2º No caso de o policial-militar haver realizado qualquer curso ou estágio de duração superior a 6 (seis) meses, por conta do Distrito Federal, no estrangeiro, sem haver decorrido 3 (três) anos de seu término, a transferência para a reserva remunerada só será concedida mediante indenização de todas as despesas correspondentes à realização do referido estágio ou curso, inclusive as diferenças de vencimentos. O cálculo da indenização será efetuado pelo órgão competente da Corporação.

§ 3º Não será concedida transferência para a reserva remunerada, a pedido, ao policial-militar que estiver:

I — respondendo a inquérito ou processo em qualquer jurisdição; e,

II — cumprindo pena de qualquer natureza.

Art. 92. A transferência para a reserva remunerada, **ex officio**, verificar-se-á sempre que o policial-militar incidir nos seguintes casos:

I — Atingir as seguintes idades-limites:

a) para os Quadros de Oficiais Policiais-Militares e de Oficiais Policiais-Militares de Saúde;

|               |               |
|---------------|---------------|
| <b>Postos</b> | <b>Idades</b> |
| Coronel PM    | 59 anos       |

|                                         |         |
|-----------------------------------------|---------|
| Tenente-Coronel PM .....                | 56 anos |
| Major PM .....                          | 52 anos |
| Capitão PM e Oficiais Subalternos ..... | 48 anos |

b) para o Quadro de Oficiais Policiais-Militares Capelães:

| Posto                     | Idade   |
|---------------------------|---------|
| Primeiro-Tenente PM ..... | 56 anos |

c) para os Quadros de Oficiais Policiais-Militares de Administração e de Oficiais Policiais-Militares Especialistas:

| Postos                    | Idades  |
|---------------------------|---------|
| Capitão PM .....          | 56 anos |
| Primeiro-Tenente PM ..... | 54 anos |
| Segundo-Tenente PM .....  | 52 anos |

d) para as Praças Policiais-Militares:

| Graduações                 | Idades  |
|----------------------------|---------|
| Subtenente PM .....        | 56 anos |
| Primeiro-Sargento PM ..... | 55 anos |
| Segundo-Sargento PM .....  | 54 anos |
| Terceiro-Sargento PM ..... | 53 anos |
| Cabo PM .....              | 51 anos |
| Soldado PM .....           | 51 anos |

II — ultrapassar o Coronel PM 6 (seis) anos de permanência neste posto, a qual será efetivada, com a remuneração calculada com base no soldo integral do posto, quando não contar com 30 (trinta) anos de serviço;

III — ter sido o Tenente-Coronel PM, constante do QAM, preterido por 2 (duas) vezes para promoção ao posto de Coronel PM, a partir da data em que completar 30 (trinta) anos de serviço, desde que na oportunidade sejam promovidos oficiais mais modernos;

IV — ultrapassar o oficial intermediário 6 (seis) anos de permanência no posto, quando este for o último da hierarquia de seu Quadro, desde que conte ou venha a contar 30 (trinta) ou mais anos de serviço;

V — for o oficial considerado não habilitado para o acesso em caráter definitivo, no momento em que vier a ser objeto de apreciação para o ingresso em Quadro de Acesso;

VI — ultrapassar 2 (dois) anos, contínuos ou não, em licença para tratar de interesse particular;

VII — ultrapassar 2 (dois) anos contínuos em licença para tratamento de saúde de pessoas de sua família;

VIII — ser empossado em cargo público permanente estranho à sua carreira, cujas funções sejam de magistério;

IX — ultrapassar 2 (dois) anos de afastamento, contínuos ou não, agregado em virtude de ter passado a exercer cargo ou emprego público civil temporário, não eletivo, inclusive de administração indireta; e,

X — ser diplomado em cargo eletivo, na forma do inciso II, do parágrafo único, do artigo 52.

§ 1º A transferência para a reserva remunerada processar-se-á à medida em que o policial-militar for enquadrado em um dos incisos deste artigo.

§ 2º A transferência do policial-militar para a reserva remunerada nas condições estabelecidas no inciso VIII, será efetivada no posto ou graduação que tinha na ativa, podendo acumular os proventos a que fizer jus na inatividade com a remuneração do cargo ou emprego civil para o qual foi nomeado ou admitido.

§ 3º A nomeação ou admissão do policial-militar para cargo ou emprego público de que tratam os incisos VIII e IX somente poderá ser feita:

I — quando a nomeação ou admissão for da alçada federal ou estadual, pela autoridade competente, mediante requisição ao Governador do Distrito Federal; e,

II — pelo Governador ou mediante sua autorização, nos demais casos.

§ 4º Enquanto permanecer no cargo público de que trata o inciso IX:

I — é-lhe assegurada a opção entre a remuneração do cargo ou emprego e a do posto ou graduação;

II — somente poderá ser promovido por antiguidade; e,

III — o tempo de serviço é contado apenas para a promoção por antiguidade e para a transferência para a inatividade.

Art. 93. A transferência do policial-militar para a reserva remunerada pode ser suspensa na vigência do estado de guerra, estado de sítio ou de estado de emergência, em caso de mobilização e de interesse da segurança pública.

### SEÇÃO III

#### Da Reforma

Art. 94. A passagem do policial-militar à situação de inatividade, mediante reforma, será sempre *ex officio* e aplicada ao mesmo, desde que:

I — atinja as seguintes idades-limites de permanência na reserva remunerada:

a) para oficiais superiores: 64 anos;

b) para capitães e oficiais subalternos: 60 anos; e,

c) para praças: 58 anos.

II — seja julgado incapaz, definitivamente, para o serviço da Polícia Militar;

III — esteja agregado há mais de 2 (dois) anos, por ter sido julgado incapaz, temporariamente, mediante homologação da Junta Superior de Saúde, ainda mesmo que se trate de moléstia curável;

IV — seja condenado à pena de reforma prevista no Código Penal Militar, por sentença transitada em julgado;

V — sendo oficial, a tiver determinada pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, em julgamento por ele efetuado, em consequência de Conselho de Justificação a que foi submetido; e,

VI — sendo aspirante-a-oficial PM ou praça com estabilidade assegurada, for para tal indicado, ao Comandante-Geral da Polícia Militar, em julgamento do Conselho de Disciplina.

Parágrafo único. O policial-militar reformado na forma dos incisos V e VI só poderá readquirir a situação de policial-militar anterior, respectivamente, por outra sentença do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e nas condições nela estabelecidas ou por decisão do Comandante-Geral da Polícia Militar.

Art. 95. Anualmente, no mês de fevereiro, a Diretoria de Pessoal organizará a relação dos policiais-militares que houverem atingido a idade-limite de permanência na reserva remunerada, a fim de serem reformados.

Parágrafo único. A situação de inatividade do policial-militar da reserva remunerada, quando reformado por limite de idade, não sofre solução de continuidade, exceto, quanto às condições de mobilização estabelecidas em legislação específica.

Art. 96. A incapacidade definitiva pode sobrevir em consequência de:

I — ferimento recebido em operações policiais-militares ou na manutenção da ordem pública;

II — enfermidade contraída em operações policiais-militares ou na manutenção da ordem pública, ou enfermidade cuja causa eficiente decorra de uma dessas situações;

III — acidente em serviço;

IV — doença, moléstia ou enfermidade adquirida em tempo de paz, com relação de causa e efeito a condições inerentes ao serviço;

V — tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, mal de parkinson, pênfigo, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave e outras moléstias que a lei indicar com base nas conclusões da medicina especializada; e,

VI — acidente ou doença, moléstia ou enfermidade, sem relação de causa e efeito com o serviço.

§ 1º Os casos de que tratam os incisos I, II, III e IV, serão provados por atestado de origem, inquérito sanitário de origem ou ficha de evacuação, sendo os termos do acidente, baixa ao hospital, papeleta de tratamento

nas enfermarias e hospitais, e os registros de baixa utilizados como meios subsidiários para esclarecer a situação.

§ 2º Os policiais-militares julgados incapazes por um dos motivos constantes do item V deste artigo somente poderão ser reformados após a homologação, por junta superior de saúde, da inspeção de saúde que concluiu pela incapacidade definitiva, obedecida a regulamentação específica ou peculiar.

Art. 97. O policial-militar da ativa julgado incapaz definitivamente por um dos motivos constantes dos incisos I, II, III, IV e V do artigo anterior será reformado com qualquer tempo de serviço.

Art. 98. O policial-militar da ativa julgado incapaz definitivamente por um dos motivos constantes dos incisos I e II do artigo 96 será reformado com remuneração calculada com base no soldo correspondente ao grau hierárquico imediato ao que possuir na ativa.

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo aos casos previstos nos incisos III, IV e V do artigo 96, quando, verificada a incapacidade definitiva, for o policial-militar considerado inválido, isto é, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

§ 2º Considera-se, para efeito deste artigo, grau hierárquico imediato:

I — o de primeiro-tenente PM, para aspirante-a-oficial PM e subtenente PM;

II — o de segundo-tenente PM, para primeiro-sargento PM, segundo-sargento PM e terceiro-sargento PM; e,

III — o de terceiro-sargento PM, para cabo PM e as demais praças constantes do Quadro a que se refere o artigo 15.

§ 3º Aos benefícios previstos neste artigo e seus parágrafos poderão ser acrescidos outros relativos à remuneração, estabelecidos em legislação específica, desde que o policial-militar, ao ser reformado, já satisfaça as condições por ela exigidas.

§ 4º O direito do policial-militar previsto no artigo 50, inciso II, independerá dos benefícios referido no caput e no § 1º deste artigo, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 136.

§ 5º Quando a praça fizer jus ao direito previsto no inciso II do artigo 50 e, conjuntamente, a um dos benefícios a que se refere o parágrafo anterior, aplicar-se-á somente o disposto no § 2º deste artigo.

Art. 99. O policial-militar da ativa julgado incapaz definitivamente por um dos motivos constantes do inciso VI do artigo 96, será reformado:

I — com remuneração proporcional ao tempo de serviço, se oficial ou praça com estabilidade assegurada;

II — com remuneração calculada com base no soldo integral do posto ou graduação desde que, com qualquer tempo de serviço, seja considerado inválido, isto é, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

Art. 100. O policial-militar reformado por incapacidade definitiva que for julgado apto em inspeção de saúde por Junta Superior em grau de recurso ou revisão, poderá retornar ao serviço ativo ou ser transferido para a reserva remunerada, conforme dispuser a legislação específica ou peculiar.

§ 1º O retorno ao serviço ativo ocorrerá se o tempo decorrido na situação de reforma não ultrapassar 2 (dois) anos e na forma do disposto no § 1º do artigo 82.

§ 2º A transferência para a reserva remunerada, observado o limite de idade de permanência nessa reserva, ocorrerá se o tempo transcorrido na situação de reforma ultrapassar 2 (dois) anos.

Art. 101. O policial-militar reformado por alienação mental, enquanto não ocorrer a designação judicial do curador, terá remuneração paga aos seus beneficiários, desde que estes o tenham sob sua guarda e responsabilidade e lhe dispensem tratamento humano e condigno.

§ 1º A interdição judicial do policial-militar, reformado por alienação mental, deverá ser providenciado junto ao Ministério Público, por iniciativa dos beneficiários, parentes ou responsáveis, até 60 (sessenta) dias a contar da data do ato de reforma.

§ 2º A interdição judicial do policial-militar e seu internamento em instituição apropriada, deverão ser providenciados pela Polícia Militar, quando:

I — não houver beneficiários, parentes ou responsáveis; e,

II — não foram satisfeitas as condições de tratamento exigidas neste artigo.

§ 3º Os processos e os atos de registros de interdição do policial-militar terão andamento sumário, serão instruídos com laudo proferido por Junta Policial-Militar de Saúde e isentos de custas.

Art. 102. Para fins do previsto na presente Seção, as praças constantes no Quadro a que se refere o artigo 15 são consideradas:

I — segundo-tenente PM: os aspirantes-a-oficial PM;

II — aspirante-a-oficial PM: os alunos da Escola de Formação de Oficiais PM, qualquer que seja o ano;

III — terceiro-sargento PM: os alunos dos Cursos de Formação de Sargentos PM; e,

IV — cabo PM: os alunos do Curso de Formação de Soldados PM.

#### SEÇÃO IV

##### Da Demissão

Art. 103. A demissão da Polícia Militar, aplicada exclusivamente aos oficiais, se efetua:

I — a pedido; e,

II — **ex officio**.

Art. 104. A demissão a pedido será concedida mediante requerimento do interessado:

I — sem indenização aos chefes públicos, quando contar mais de 5 (cinco) anos de oficialato na Polícia Militar, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo; e,

II — com indenização das despesas relativas à sua preparação e formação, quando contar menos de 5 (cinco) anos de oficialato na Polícia Militar.

§ 1º A demissão a pedido só será concedida mediante indenização de todas as despesas correspondentes, acrescidas, se for o caso, das previstas no inciso II, quando o oficial tiver realizado qualquer curso ou estágio, no país ou no exterior, e não tenham decorrido os seguintes prazos:

I — 2 (dois) anos, para cursos ou estágios de duração igual ou superior a 2 (dois) meses e inferior a 6 (seis) meses;

II — 3 (três) anos, para cursos ou estágios de duração igual ou superior a 6 (seis) meses e igual ou inferior a 18 (dezoito) meses; e,

III — 5 (cinco) anos, para cursos ou estágios de duração superior a 18 (dezoito) meses.

§ 2º O cálculo das indenizações a que se referem o inciso II e o § 1º deste artigo, será efetuado pela Organização Policial-Militar encarregada das finanças da Polícia Militar.

§ 3º O oficial demissionário, a pedido, não terá direito a qualquer remuneração, sendo a sua situação militar definida pela Lei do Serviço Militar.

§ 4º O direito à demissão a pedido pode ser suspenso na vigência do estado de guerra, calamidade pública, perturbação da ordem interna, estado de sítio, estado de emergência, em caso de mobilização ou, ainda, quando a legislação específica determinar.

Art. 105. O oficial da ativa que passar a exercer cargo ou emprego público permanente estranho à sua carreira, cuja função não seja de magistério, será demitido **ex officio**, sem direito a qualquer remuneração ou indenização, sendo a sua situação militar definida pela Lei do Serviço Militar.

#### SEÇÃO V

##### Da Perda do Posto e da Patente

Art. 106. O oficial policial-militar perderá o posto e a patente se for declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, por decisão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, em decorrência de julgamento a que for submetido.

Parágrafo único. O oficial policial-militar declarado indigno do oficialato ou com ele incompatível, condenado à perda de posto e patente, só poderá readquirir a situação policial-militar anterior por outra sentença do Tribunal mencionado e nas condições nela estabelecidas.

Art. 107. O oficial policial-militar que houver perdido o posto e a patente será demitido **ex officio**, sem direito a qualquer remuneração ou indenização e terá a sua situação militar definida pela Lei do Serviço Militar.

Art. 108. Fica sujeito à declaração de indignidade para o oficialato ou de incompatibilidade com o mesmo, o oficial que:

I — for condenado, por Tribunal Civil ou Militar, a pena restritiva de liberdade individual superior a 2 (dois) anos, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado;

II — for condenado, por sentença transitada em julgado, por crimes para os quais o Código Penal Militar comina essas penas acessórias e por crimes previstos na legislação concernente à segurança do Estado.

III — incidir nos casos previstos em leis específicas que motivam julgamento por Conselho de Justificação e neste for considerado culpado; e,

IV — houver perdido a nacionalidade brasileira.

#### SEÇÃO VI

##### Do Licenciamento

Art. 109. O licenciamento do serviço ativo, aplicado somente às praças, se efetua:

I — a pedido; e,

II — **ex officio**.

§ 1º O licenciamento a pedido poderá ser concedido às praças de acordo com as normas baixadas pelo Comandante-Geral.

§ 2º O licenciamento **ex officio** será aplicado às praças:

I — por conveniência do serviço;

II — a bem da disciplina; e,

III — por conclusão de tempo de serviço.

§ 3º O policial-militar licenciado não tem direito a qualquer remuneração e terá a sua situação militar definida pela Lei do Serviço Militar.

§ 4º O licenciado **ex officio** a bem da disciplina receberá o certificado de isenção do serviço militar, previsto na Lei do Serviço Militar.

Art. 110. O aspirante-oficial PM e as demais praças que passarem a exercer cargo ou emprego público permanente, estranho à sua carreira e cuja função não seja de magistério, serão imediatamente licenciados **ex officio**, sem remuneração, e terão a sua situação definida pela Lei do Serviço Militar.

Art. 111. O direito ao licenciamento a pedido poderá ser suspenso na vigência do estado de guerra, calamidade pública, perturbação da ordem interna, estado de sítio, estado de emergência, em caso de mobilização ou, ainda, quando a legislação específica regular.

#### SEÇÃO VII

##### Da Exclusão das Praças a Bem da Disciplina

Art. 112. A exclusão a bem da disciplina será aplicada **ex officio** ao aspirante-a-oficial PM ou às praças com estabilidade assegurada:

I — sobre os quais houver pronunciado tal sentença o Conselho Permanente de Justiça, por haverem sido condenados em sentença transitada em julgado por aquele

Conselho ou Tribunal Civil, à pena restritiva da liberdade individual superior a 2 (dois) anos ou nos crimes previstos na legislação concernente à segurança do Estado à pena de qualquer duração;

II — sobre os quais houver pronunciado tal sentença o Conselho Permanente de Justiça, por haverem perdido a nacionalidade brasileira; e,

III — que incidirem nos casos que motivarem o julgamento pelo Conselho de Disciplina, previsto no artigo 49 e neste forem considerados culpados.

Parágrafo único — O aspirante-a-oficial PM ou a praça com estabilidade assegurada que houver sido excluído a bem da disciplina só poderá readquirir a situação policial-militar anterior:

I — por outra sentença do Conselho Permanente de Justiça e nas condições nela estabelecidas se a exclusão for consequência de sentença daquele conselho; e,

II — por decisão do Comandante-Geral da Polícia Militar, se a exclusão for consequência de ter sido julgado culpado em Conselho de Disciplina.

Art. 113. É da competência do Comandante-Geral o ato de exclusão a bem da disciplina do aspirante-a-oficial PM, bem como das praças com estabilidade assegurada.

Art. 114. A exclusão da praça a bem da disciplina acarreta a perda do seu grau hierárquico e não a isenta da indenização dos prejuízos causados à Fazenda do Distrito Federal ou a terceiros, nem das pensões decorrentes de sentença judicial.

Parágrafo único. A praça excluída a bem da disciplina não terá direito a qualquer indenização ou remuneração e a sua situação militar será definida pela Lei do Serviço Militar.

#### SEÇÃO VIII

##### Da Deserção

Art. 115. A deserção do policial-militar acarreta uma interrupção do serviço policial-militar, com a consequente demissão **ex officio**, para o oficial, ou exclusão do serviço ativo para o aspirante-a-oficial ou praça.

§ 1º A demissão do oficial ou a exclusão do aspirante-a-oficial ou da praça com estabilidade assegurada processar-se-á após 1 (um) ano de agregação, se não houver captura ou apresentação voluntária antes desse prazo.

§ 2º A praça sem estabilidade assegurada será automaticamente excluída, após oficialmente declarada desertora.

§ 3º O policial-militar desertor que for capturado ou que se apresentar voluntariamente, depois de ter sido demitido ou excluído será reincluído no serviço ativo e a seguir agregado para se ver processar.

§ 4º A reinclusão em definitivo do policial-militar, de que trata o parágrafo anterior, dependerá de sentença do Conselho de Justiça.

#### SEÇÃO IX

##### Do Falecimento, do Extravio e do Reaparecimento

Art. 116. O falecimento do policial-militar na ativa acarreta, automaticamente, a exclusão do serviço ativo e desligamento da Organização Policial-Militar a que está vinculado, na data da ocorrência do óbito.

Art. 117. O extravio do policial-militar na ativa acarreta interrupção do serviço policial-militar, com o consequente afastamento temporário do serviço ativo, a partir da data em que o mesmo for oficialmente considerado extraviado.

§ 1º A exclusão do serviço ativo será feita 6 (seis) meses após a agregação por motivo de extravio.

§ 2º Em caso de naufrágio, sinistro aéreo, catástrofe, calamidade pública ou outros acidentes oficialmente reconhecidos, o extravio ou o desaparecimento de policial-militar da ativa será considerado como falecimento, para fins deste Estatuto, tão logo sejam esgotados os prazos

máximos de possível sobrevivência ou quando se dêem por encerradas as providências do salvamento.

Art. 118. O reaparecimento de policial-militar extraviado ou desaparecido, já excluído do serviço ativo, resulta em sua reinclusão e nova agregação, enquanto se apuram as causas que deram origem ao seu afastamento.

Parágrafo único. O policial-militar reaparecido será submetido a Conselho de Justiça ou a Conselho de Disciplina, por decisão do Governador do Distrito Federal ou do Comandante-Geral, respectivamente, se assim for julgado necessário.

### CAPÍTULO III Do Tempo de Serviço

Art. 119. Os policiais-militares começam a contar tempo de serviço na Polícia Militar a partir da data de sua inclusão, matrícula em órgão de formação de policiais-militares ou nomeação para posto ou graduação na Polícia Militar.

§ 1º Considera-se como data de inclusão, para fins deste artigo, a do ato de inclusão em uma Organização Policial-Militar, a de matrícula em qualquer órgão de formação de oficiais ou praças ou a de apresentação para o serviço em caso de nomeação.

§ 2º O policial-militar reincluído recomeça a contar tempo de serviço da data de sua reinclusão.

§ 3º Quando, por motivo de força maior oficialmente reconhecido, decorrente de incêndio, inundação, sinistro aéreo e outras calamidades, faltarem dados para contagem de tempo de serviço caberá ao Comandante-Geral arbitrar o tempo a ser para cada caso particular, de acordo com os elementos disponíveis.

§ 4º Os períodos de tempo de serviço, prestados pelas praças, serão estabelecidos em normas baixadas pelo Comandante-Geral.

Art. 120. Na apuração de tempo de serviço do policial-militar, será feita a distinção entre:

I — tempo de efetivo serviço; e,

II — anos de serviço.

Art. 121. Tempo de efetivo serviço é o espaço de tempo computado dia-a-dia entre a data de inclusão e a data e a data-limite estabelecida para a contagem ou a data do desligamento em consequência da exclusão do serviço ativo, mesmo que tal espaço de tempo seja parcelado.

§ 1º Será computado como tempo de efetivo serviço: I — o tempo de serviço prestado nas Forças Armadas ou em outras Polícias Militares, e

II — o tempo passado dia-a-dia, nas Organizações Policiais-Militares, pelo policial-militar da reserva da Corporação, convocados para o exercício de funções Policiais-Militares.

§ 2º Não serão deduzidos de tempo de efetivo serviço, além dos afastamentos previstos no artigo 65, os períodos em que o policial-militar estiver afastado do exercício de suas funções, em gozo de licença especial.

§ 3º Ao tempo de efetivo serviço, de que tratam este artigo e seus parágrafos, apurado e totalizado em dias, será aplicado o divisor de 365 (trezentos e sessenta e cinco) para a correspondente obtenção dos anos de efetivo serviço.

Art. 122. "Anos de Serviço" é a expressão que designa o tempo de efetivo serviço a que se referem o artigo 121 e seus parágrafos, com os seguintes acréscimos:

I — tempo de serviço público federal, estadual ou municipal, prestado pelo policial-militar, anteriormente à sua inclusão, matrícula, nomeação ou reinclusão na Polícia Militar;

II — tempo de serviço de atividade privada na forma da Lei nº 6.226, de 14 de julho de 1975, alterada pela Lei nº 6.864, de 1º de dezembro de 1980;

III — 1 (um) ano para cada 5 (cinco) anos de tempo de efetivo serviço prestado pelo oficial do Quadro de Saúde que possuir curso universitário, até que este acréscimo

complete o total de anos de duração normal correspondente ao referido curso, sem superposição a qualquer tempo de serviço policial-militar ou público, eventualmente prestado durante a realização deste mesmo curso;

IV — tempo relativo a cada licença especial não gozada, contado em dobro; e,

V — tempo relativo a férias não gozadas, contado em dobro.

§ 1º O acréscimo a que se refere o inciso I deste artigo só será computado no momento da passagem do policial-militar à situação de inatividade e para esse fim.

§ 2º Os acréscimos a que se referem os incisos II, III, IV e V deste artigo serão computados somente no momento da passagem do policial-militar à situação de inatividade e, nessa situação, para todos os efeitos legais, inclusive quanto à percepção definitiva da gratificação de tempo de serviço.

§ 3º O disposto no inciso III deste artigo aplicar-se-á nas mesmas condições e na forma da legislação específica ou peculiar, aos possuidores de curso universitário, reconhecido oficialmente, que venham a ser aproveitados como oficiais da Polícia Militar, desde que esse curso seja requisito para seu aproveitamento.

§ 4º Não é compatível para efeito algum, o tempo:

I — que ultrapassar de 1 (um) ano, contínuo ou não, em licença para tratamento de saúde de pessoa da família;

II — passado em licença para tratar de interesse particular;

III — passado como desertor;

IV — decorrido em cumprimento de pena de suspensão do exercício do posto, graduação, cargo ou função por sentença transitada em julgado; e

V — decorrido em cumprimento de pena restritiva da liberdade, por sentença transitada em julgado, desde que não tenha sido concedida suspensão condicional da pena, quando, então, o tempo que exceder ao período da pena será computado para todos os efeitos, caso as condições estipuladas na sentença não o impeçam.

Art. 123. O tempo que o policial-militar passou ou vier a passar afastado do exercício de suas funções, em consequência de ferimentos recebidos em acidentes quando em serviço na manutenção da ordem pública e em operações policiais-militares ou de moléstia adquirida no exercício de qualquer função policial-militar, será computado como se ele o estivesse passado no exercício efetivo daquelas funções.

Art. 124. O tempo de serviço em campanha para o policial-militar é o período em que o mesmo estiver em operações de guerra.

Parágrafo único. A participação do policial-militar em atividades dependentes ou decorrentes das operações de guerra será regulada em legislação específica.

Art. 125. O tempo de serviço dos policiais-militares beneficiados por anistia será contado como estabelecer o ato legal que a conceder.

Art. 126. Uma vez computado o tempo de efetivo serviço e seus acréscimos, previstos nos artigos 121 e 122, e no momento da passagem do policial-militar à situação de inatividade, pelos incisos I, II, III, IV e V do artigo 92 e nos incisos II e III do artigo 94, a fração de tempo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias será considerada como 1 (um) ano para os efeitos legais.

Art. 127. O tempo de serviço prestado ao antigo DFSP pelos oficiais e praças da Polícia Militar, aproveitados, nos termos do artigo 4º e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 9, de 25 de junho de 1966, é computado como tempo de efetivo serviço para fins do artigo 121 deste Estatuto.

Art. 128. A data-limite estabelecida para final de contagem dos anos de serviço, para inatividade, será a do desligamento em consequência da exclusão do serviço ativo.

Parágrafo único. A data-limite não poderá exceder de 45 (quarenta e cinco) dias, dos quais o máximo de 15

(quinze) no órgão encarregado de efetivar a transferência, da data da publicação do ato de transferência para a reserva remunerada da Polícia Militar ou reforma, no órgão oficial do Governo do Distrito Federal ou em Boletim da Organização Policial-Militar considerada sempre a primeira publicação oficial.

Art. 129. Na contagem dos anos de serviço não poderá ser computada qualquer superposição do tempo de serviço público (federal, estadual ou municipal e da administração indireta) entre si, nem com os acréscimos de tempo para os possuidores de curso universitário, e nem com o tempo de serviço computável após a inclusão em Organização Policial-Militar, matrícula em órgão de formação policial-militar ou nomeação para posto ou graduação na Polícia Militar.

### CAPÍTULO IV

#### Do Casamento

Art. 130. O Policial-militar da ativa pode contrair matrimônio, desde que observada a legislação civil específica.

§ 1º É vedado o casamento às praças especiais, com qualquer idade, enquanto estiverem sujeitas aos regulamentos dos órgãos de formação de oficiais.

§ 2º O casamento de policiais-militares com estrangeiros somente poderá ser realizado após autorização do Comando Geral.

§ 3º Excetuadas as situações previstas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, todo policial-militar deve participar, com antecedência, ao Comandante de sua Organização Policial-Militar, o evento a ser realizado.

Art. 131. As praças especiais que contraírem matrimônio em desacordo com o § 1º do artigo anterior serão excluídas sem direito a qualquer remuneração ou indenização.

### CAPÍTULO V

#### Das Recompensas e das Dispensas do Serviço

Art. 132. As recompensas constituem reconhecimentos dos bons serviços prestados pelos policiais-militares.

§ 1º São recompensas policiais-militares:

I — prêmios de Honra ao Mérito;

II — condecorações;

III — elogios; e

IV — dispensa do serviço.

§ 2º As recompensas serão concedidas de acordo com as normas estabelecidas na legislação em vigor.

Art. 133. As dispensas do serviço são autorizações concedidas aos policiais-militares para afastamento total do serviço, em caráter temporário.

Art. 134. As dispensas de serviço podem ser concedidas aos policiais-militares:

I — como recompensa;

II — para desconto em férias; e

III — em decorrência de prescrição médica.

Parágrafo único. As dispensas do serviço serão concedidas com a remuneração integral e computadas como tempo de efetivo serviço.

### TÍTULO V

#### Das Disposições Gerais, Transitórias e Finais

Art. 135. A assistência religiosa aos policiais-militares é regulada em legislação específica ou peculiar.

Art. 136. O policial-militar beneficiado por uma ou mais das Leis nºs 288, de 8 de junho de 1948; 616, de 2 de fevereiro de 1949; 1.156, de 12 de julho de 1950; 1.267, de 9 de dezembro de 1950, em virtude do disposto no artigo 62 desta Lei, não mais usufruirá das promoções previstas naquelas Leis, ficando assegurada, por ocasião da transferência para a reserva remunerada da Polícia Militar ou reforma, a remuneração de inatividade relativa ao posto ou graduação a que seria promovido em decorrência da aplicação das referidas Leis.

Parágrafo único. A remuneração de inatividade assegurada neste artigo não poderá exceder, em nenhum caso, à que caberia ao policial-militar, se fosse ele promovido até 2 (dois) graus hierárquicos acima daquele que tiver por ocasião do processamento de sua transferência para a reserva remunerada ou reformado, incluindo-se nesta limitação a aplicação do disposto no § 1º do artigo 50 e no § 1º do artigo 98.

Art. 137. Ao policial-militar já na situação de inatividade remunerada, que venha a ser julgado inválido, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho, ainda que sem relação de causa e efeito com o exercício de suas funções enquanto esteve na ativa, aplica-se o disposto no art. 106 e seus parágrafos da Lei nº 5.619, de 3 de novembro de 1970.

Art. 138. O policial-militar que em inspeção de saúde for julgado incapaz para o serviço policial-militar e vier a falecer antes da efetivação de sua reforma, será considerado reformado, para todos os efeitos legais, a contar da data do óbito.

Art. 139. Ao policial-militar (Fem), integrante dos Quadros orgânicos da Polícia Militar, aplicar-se-ão, na íntegra, os dispositivos deste Estatuto, resguardados os direitos específicos da mulher, regulados por legislação específica ou peculiar.

Art. 140. É vedado o uso, por parte de organização civil, de designações que possam sugerir sua vinculação à Polícia Militar.

Parágrafo único. Excetuam-se das prescrições deste artigo as associações, clubes, círculos e outras entidades que congreguem membros da Polícia Militar e que se destinem exclusivamente a promover intercâmbio social e assistencial entre os policiais-militares e seus familiares e entre esses e a sociedade civil local.

Art. 141. Enquanto não entrar em vigor a Lei de Pensão Policial-Militar, considerar-se-ão vigentes os artigos 70 a 72 da Lei nº 6.023, de 3 de janeiro de 1974.

Art. 142. Após a vigência do presente Estatuto serão a ele ajustados todos os dispositivos legais e regulamentares que com ele tenham pertinência.

Art. 143. As disposições deste Estatuto não retroagem para alcançar situações definidas anteriormente à data de sua vigência.

Art. 144. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 145. Ressalvado o disposto no Art. 141 desta Lei, ficam revogadas a Lei nº 6.023, de 3 de janeiro de 1974, o artigo 2º da Lei nº 6.547, de 4 de julho de 1978 e demais disposições em contrário.

# LEGISLAÇÃO CITADA

## LEI Nº 288, DE 8 DE JUNHO DE 1948

### Concede vantagens a militares e civis que participaram de operações de guerra.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O oficial das Forças Armadas que serviu no teatro de operações da Itália, ou tenha cumprido missões de patrulhamento de guerra em qualquer outro teatro de operações definidas pelo Ministério respectivo, quando transferido para a reserva remunerada, ou reformado, será previamente promovido ao posto imediato, com os respectivos vencimentos integrais.

Art. 2º Os subtenentes, suboficiais e sargentos da FEB, FAB e Marinha de Guerra, que preencherem as condições exigidas no artigo 1º gozarão das mesmas vantagens concedidas aos oficiais.

Parágrafo único. Os sargentos que possuírem curso de comandantes de pelotão, seção ou equivalente, quando transferidos para a reserva ou reformados, serão promovidos ao posto de segundo tenente, com os vencimentos integrais deste.

Art. 3º Os militares que já tenham sido transferidos para a reserva remunerada, ou reformados, gozarão destas vantagens, desde que satisfaçam as exigências dos artigos anteriores.

Art. 4º Os militares, inclusive os convocados incapacitados fisicamente para o serviço em consequência de ferimentos recebidos, ou de moléstias adquiridas no teatro de operações da última guerra, serão promovidos ao posto imediato ao que tinham quando receberam os ferimentos ou adquiriram a moléstia, e reformados com os vencimentos da última promoção, na forma estatuída pelo Decreto-lei nº 8.795, de 1946.

Art. 5º Os funcionários públicos federais, estaduais, municipais, de entidades autárquicas ou de sociedades de economia mista, que tenham participado das referidas operações de guerra, ao se aposentarem, gozarão das vantagens estabelecidas na presente Lei.

Art. 6º Idênticas vantagens serão concedidas aos civis e militares que foram incorporados na Missão Médica que o Brasil enviou à França, em caráter militar, na guerra de 1914-1918, com direito a receber os vencimentos correspondentes ao posto da promoção, conferida por esta Lei, somente a partir de sua vigência.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1948, 127ª da Independência e 60ª da República. — **EURICO G. DUTRA** — Adroaldo Mesquita da Costa — Sílvio Noronha — Canrobert P. da Costa — Raul Fernandes — Corrêa e Castro — Clóvis Pestana — Daniel de Carvalho — Clemente Mariani — Morvan Figueiredo — Armando Trompowsky.

## LEI Nº 616, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1949

### Altera os artigos 1º e 6º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, que concede vantagens a militares e civis que participaram de operações de guerra.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 1º e 6º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, passam a ter esta redação:

“Art. 1º O oficial das Forças Armadas, que serviu no teatro de guerra da Itália, ou tenha cumprido missões de patrulhamento, vigilância e segurança do litoral, e operações de guerra e de observações em qualquer outro teatro de operações definidas pelo Ministério respectivo, inclusive nas ilhas de Trindade, Fernando de Noronha e nos navios da Marinha de Guerra, que defendiam portos nacionais em zonas de operações de guerra, quando transferido para a reserva remunerada, ou reformado, será previamente promovido ao posto imediato, com os respectivos vencimentos integrais.

Art. 6º Idênticas vantagens serão concedidas nos civis e militares componentes da Missão Médica que o Brasil enviou à França, em caráter militar, na guerra de 1914 a 1918, assim também aos oficiais, suboficiais, subtenentes e sargentos das Forças Armadas, que naquela luta mundial tomaram parte, em missões de patrulhamento e operações de guerra dentro ou fora do país, e nas ilhas de Fernando de Noronha e Trindade, com direito a receber os vencimentos correspondentes ao posto da promoção conferida por esta Lei somente a partir da sua vigência.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1949, 128ª da Independência e 61ª da República. — **EURICO G. DUTRA** — Sílvio de Noronha — Canrobert P. da Costa — Armando Trompowsky.

## LEI Nº 1.156, DE 12 DE JULHO DE 1950

### Dispõe sobre concessão de vantagens a militares e civis que participaram de operações de guerra.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São amparados pela Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, todos os militares que prestaram serviço na zona de guerra definida e delimitada pelo art. 1º do Decreto nº 10.420-A, de 25 de setembro de 1942.

Parágrafo único. Ficam também reconhecidos os direitos dos militares já falecidos.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de julho, de 1950; 129ª da Independência e 62ª da República.

## LEI Nº 1.267, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1950

### Dispõe sobre promoção de oficiais e praças das Forças Armadas que tenham tomado parte no combate à revolução comunista de 1935.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os oficiais e as praças das Forças Armadas que, nas 1ª e 7ª Regiões Militares, tenham tomado parte com suas Unidades no combate contra a revolução comunista de 1935, cumprido missões e cooperado com as mesmas; se deslocado de sua sede com seus Corpos, para os mesmos fins ou tenham oferecido resistência comprovada nas Corporações rebeladas quando transferidos para a reserva remunerada, serão, em seguida, promovidos ao posto imediato com os respectivos vencimentos integrais, sem prejuízo das demais vantagens legais a que tiverem direito.

Art. 2º Os oficiais e as praças que estejam na reserva remuneradas ou reformados, desde que satisfaçam as exigências do artigo anterior, serão promovidos ao posto imediato na data da publicação desta lei, com os vencimentos integrais do novo posto mediante requerimento.

Parágrafo único. Os oficiais amparados por esta lei e que hajam ingressado no Magistério Militar serão também promovidos ao posto imediato quando passarem para a inatividade.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas, as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1950; 150ª da Independência e 62ª da República. — **EURICO G. DUTRA** — Sílvio de Noronha — Canrobert P. da Costa — Armando Trompowsky.

## DECRETO-LEI Nº 9, DE 25 DE JUNHO DE 1966

### Dispõe sobre a organização da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e dá outras providências.

Art. 4º Os quadros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal ficam assim organizados:

## I — POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

|                            |    |
|----------------------------|----|
| Coronel .....              | 1  |
| Tenentes-Coronéis .....    | 2  |
| Majores .....              | 6  |
| Major Médico .....         | 1  |
| Capitães .....             | 25 |
| Capitães Médicos .....     | 2  |
| 1ºs-Tenentes .....         | 36 |
| 1ºs-Tenentes Médicos ..... | 4  |
| 1ºs-Sargentos .....        | 12 |

|                           |       |
|---------------------------|-------|
| 2º-Tenente Músico         | 1     |
| 1ºs-Sargentos             | 2     |
| 1ºs-Sargentos Músicos     | 15    |
| 2ºs-Sargentos             | 25    |
| 2ºs-Sargentos Músicos     | 15    |
| 2ºs-Sargentos Enfermeiros | 3     |
| 3ºs-Sargentos             | 32    |
| 3ºs-Sargentos Músicos     | 15    |
| 3ºs Sargentos Enfermeiros | 6     |
| Cabos                     | 50    |
| Soldados                  | 925   |
| Total                     | 1.200 |

## II — CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL

|                      |       |
|----------------------|-------|
| Coronel              | 1     |
| Tenentes-Coronéis    | 2     |
| Majores              | 5     |
| Capitães             | 24    |
| Capitão Médico       | 1     |
| Capitão Químico      | 1     |
| Capitão Farmacêutico | 1     |
| 1ºs-Tenentes         | 36    |
| 2ºs-Tenentes         | 13    |
| Subtenentes          | 11    |
| 1ºs-Sargentos        | 78    |
| 2ºs-Sargentos        | 128   |
| 3ºs-Sargentos        | 97    |
| Cabos                | 170   |
| Soldados             | 670   |
| Total                | 1.238 |

§ 1º Os servidores do Departamento Federal de Segurança Pública e da Polícia do Distrito Federal que, no prazo de trinta dias, contados da publicação deste decreto-lei, optarem pelo ingresso na Polícia Militar do Distrito Federal, serão aproveitados, nos cargos a que se refere o item I deste artigo, por ato do Prefeito do Distrito Federal.

§ 2º Será, ainda, aproveitado, mediante apresentação do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, no prazo de trinta dias, contados da publicação deste decreto-lei, nos cargos previstos nos itens I e II deste artigo, conforme o caso, o pessoal da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal que retornou ao serviço da União, nos termos do art. 46 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963.

§ 3º Terá prioridade para o aproveitamento previsto nos parágrafos anteriores o pessoal que já serve em Brasília.

### DECRETO-LEI Nº 667, DE 2 DE JULHO DE 1969

#### Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 2º A Inspetoria Geral das Polícias Militares, que passa a integrar, organicamente, o Estado-Maior do Exército, incumbem-se dos estudos, da coleta e registro de dados, bem como do assessoramento referente ao controle e coordenação, no nível federal, dos dispositivos do presente Decreto-Lei.

### LEI Nº 5.619, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1970

#### Dispõe sobre vencimentos, indenizações, proventos e outros direitos da Polícia Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

## CAPÍTULO III Do Auxílio-Invalidez

Art. 106. O policial militar em atividade, julgado incapaz definitivamente por um dos motivos constantes do art. 104, terá o direito ao Auxílio-Invalidez no valor de 20% (vinte por cento) da "base de cálculo" de que trata o art. 103, ao passar para a inatividade, desde que considerado total e permanentemente inválido para qualquer trabalho e satisfaça ainda a uma das condições abaixo especificadas, devidamente declaradas pela Junta Médica da Polícia Militar do Distrito Federal:

§ 2º O Auxílio-Invalidez será suspenso automaticamente, pela autoridade competente, se for verificado que o policial-militar beneficiado exerce ou tenha exercido, após recebimento do auxílio, qualquer atividade remunerada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, bem como se, em inspeção de saúde, for constatado não se encontrar nas condições citadas neste artigo.

### LEI Nº 6.023, DE 3 DE JANEIRO DE 1974

#### Dispõe sobre o Estatuto dos policiais-militares da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

## SEÇÃO V

### Da Pensão de Policial-Militar

Art. 70. A pensão de policial-militar destina-se a amparar os beneficiários do policial-militar falecido e extraviado e será paga conforme o disposto em lei específica.

§ 1º Para fins de aplicação da lei que dispuser sobre a pensão de policial-militar, será considerado como posto ou graduação do policial-militar ou correspondente ao soldo sobre o qual forem calculadas as suas contribuições.

§ 2º Todos os policiais-militares são contribuintes obrigatórios da pensão de policial-militar correspondente ao seu posto ou graduação, com as exceções previstas na lei específica.

§ 3º Todo policial-militar é obrigado a fazer sua declaração de beneficiários que, salvo prova em contrário, prevalecerá para a habilitação dos mesmos à pensão de policial-militar.

Art. 71. A pensão de Policial-Militar defere-se nas prioridades e condições estabelecidas a seguir e de acordo com as demais disposições contidas na lei específica:

- a) à viúva;
- b) aos filhos de qualquer condição, exclusive os maiores do sexo masculino que não sejam interditos ou inválidos;
- c) aos netos, órfãos de pai e mãe, nas condições estipuladas para os filhos;
- d) à mãe, ainda que adotiva, viúva, desquitada ou solteira, como também à casada sem meios de subsistência, que viva na dependência econômica, separada do marido e ao pai, ainda que adotivo, desde que inválido, interdito ou maior de 60 (sessenta) anos;
- e) às irmãs, germanas ou consanguíneas, solteiras, viúvas ou desquitadas, bem como aos irmãos, germanos ou consanguíneos menores de 21 (vinte e um) anos mantidos pelo contribuinte, ou maiores interditos ou inválidos; e,
- f) ao beneficiário instituído que, se do sexo masculino, só poderá ser menos de 21 (vinte e um) anos ou maior de 60 (sessenta) anos, interdito ou inválido e, se do sexo feminino, solteira.

Art. 72. O policial-militar viúvo, desquitado ou solteiro, poderá destinar a pensão de policial-militar, se não tiver filhos capazes de receber o benefício, à pessoa que viva sob sua dependência econômica no mínimo há 5

(cinco) anos e desde que haja subsistido impedimento legal para o casamento.

### LEI Nº 6.226, DE 14 DE JULHO DE 1975

#### Dispõe sobre a contagem recíproca de tempo de serviço público federal e de atividade privada, para efeito de aposentadoria.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os funcionários públicos civis de órgãos da Administração Federal Direta e da Autarquias Federais que houverem completado 5 (cinco) anos de efetivo exercício terão completado para efeito de aposentadoria por invalidez, por tempo de serviço e compulsória, na forma da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o tempo de serviço prestado em atividade vinculada ao regime da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1980, e legislação subsequente.

Art. 2º Os segurados do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), que já houverem realizado 60 (sessenta) contribuições mensais terão computado, para todos os benefícios previstos na Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, com as alterações contidas na Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, ressalvado o disposto no artigo 6º, o tempo de serviço público prestado à Administração Federal Direta e às Autarquias Federais.

Art. 3º (vetado).

Art. 4º Para os efeitos desta Lei o tempo de serviço ou de atividade, conforme o caso, será computado de acordo com a legislação pertinente, observadas as seguintes normas:

I — Não será admitida a contagem de tempo de serviço em dobro ou em outras condições especiais;

II — É vedada a acumulação de tempo de serviço público com o de atividade privada, quando concomitante;

III — Não será contado por um sistema, o tempo de serviço que já tenha servido de base para concessão de aposentadoria pelo outro sistema;

IV — O tempo de serviço relativo à filiação dos segurados de que trata o artigo 5º, item III, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, bem como o dos segurados facultativos, dos domésticos e dos trabalhadores autônomos, só será contado quando tiver havido recolhimento, nas épocas próprias, da contribuição previdenciária correspondente aos períodos de atividade.

Art. 5º A aposentadoria por tempo de serviço, com aproveitamento da contagem recíproca, autorizada por esta Lei, somente será concedida ao funcionário público federal ou ao segurado do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), que contar ou venha a completar 35 (trinta e cinco) anos de serviço, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na Constituição Federal, de redução para 30 (trinta) anos de serviço, se mulher ou Juiz, e para 25 (vinte e cinco) anos, se ex-combatente.

Parágrafo único. Se a soma dos tempos de serviço ultrapassar os limites previstos neste artigo, o excesso não será considerado para qualquer efeito.

Art. 6º O segurado do sexo masculino, beneficiado pela contagem recíproca de tempo de serviço na forma desta Lei, não fará jus ao abono mensal de que trata o item II, do § 4º, do artigo 10, da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973.

Art. 7º As disposições da presente Lei aplicam-se aos segurados do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economizadores (SASSE), observadas as normas contidas no artigo 3º.

Art. 8º As aposentadorias e demais benefícios de que tratam os artigos 1º e 2º, resultantes da contagem recíproca de tempo de serviço prevista nesta Lei, serão concedidos e pagos pelo sistema a que pertencer o interessado ao requerê-los e seu valor será calculado na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único. O ônus financeiro decorrente caberá, conforme o caso, integralmente ao Tesouro Nacional, à Autarquia Federal ou ao SASSE, à conta de dotações orçamentárias próprias, ou ao INPS, à conta de recursos que lhe forem consignados pela União, na forma do inciso IV, do artigo 69, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, com a redação que lhe deu a Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973.

Art. 9º A contagem de tempo de serviço prevista nesta Lei, não se aplica às aposentadorias já concedidas nem aos casos de opção regulados pelas Leis nºs 6.184 e 6.185, de 11 de dezembro de 1974, em que serão observadas as disposições específicas.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do terceiro mês seguinte ao de sua publicação, revogados a Lei nº 3.841, de 15 de dezembro de 1960, o Decreto-lei nº 367, de 19 de dezembro de 1968, e demais disposições em contrário.

Brasília, 14 de julho de 1975, 154ª da Independência e 87ª da República.

LEI Nº 6.547, DE 4 DE JULHO DE 1978

Dá nova redação a dispositivos das Leis nº 6.022, de 3 de janeiro de 1974 (Estatuto dos bombeiros-militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal) e nº 6.023, de 3 de janeiro de 1974 (Estatuto dos policiais-militares da Polícia Militar do Distrito Federal).

Art. 2º A alínea "c" do inciso I do art. 95 e a alínea "c" do inciso I do art. 101 da Lei nº 6.023, de 3 de janeiro de 1974, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 95.

I —

c) Para as praças

| Graduação            | Idades  |
|----------------------|---------|
| Subtenente PM        | 56 anos |
| Primeiro-Sargento PM | 55 anos |
| Segundo-Sargento PM  | 54 anos |
| Terceiro-Sargento PM | 53 anos |
| Cabos e Soldados PM  | 51 anos |

Art. 101.

I —

c) Para praças, 58 anos."

LEI Nº 6.864, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1980

Estende aos servidores estaduais e municipais, nas condições que menciona, a contagem recíproca de tempo de serviço para aposentadoria, de que trata a Lei nº 6.226, de 14 de julho de 1975.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º e o inciso IV do artigo 4º da Lei nº 6.226, de 14 de julho de 1975, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 3º O disposto nesta Lei estender-se-á aos servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos, dos Estados e Municípios que assegurem, mediante legislação própria, a contagem do tempo de serviço prestado em atividade regida pela Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1980, para efeito de aposentadoria por invalidez, por tempo de serviço e compulsória, pelos cofres estaduais ou municipais."

"Art. 4º

IV — o tempo de serviço, anterior ou posterior à filiação obrigatória à Previdência Social, dos segurados-empregadores, empregados domésticos, trabalhadores autônomos, e o de atividade dos religiosos, de que a Lei nº 6.696, de 8 de outubro de 1979, somente será contado se for recolhida a contribuição correspondente ao período de atividade, com os acréscimos legais na forma a ser fixada em regulamento."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor em 1º de março de 1981, devendo seu regulamento ser expedido até aquela data.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 1 de dezembro de 1980; 159ª da Independência e 92ª da República.

LEI Nº 6.880, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1980

Dispõe sobre o Estatuto dos Militares

(Às Comissões de Constituição e Justiça e do Distrito Federal.)

MENSAGEM Nº 122, DE 1984

(nº 262/84, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos do artigo 51, combinado com o artigo 42, item V, da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, o anexo projeto de lei que "altera a estrutura de categorias funcionais do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, de que trata a Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, e dá outras providências".

Brasília, 18 de julho de 1984. — João Figueiredo.

E.M.

Nº 013/84-GAG Brasília, 29 de maio de 1984

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei que dispõe

sobre a reestruturação das categorias funcionais de Médico, Médico de Saúde Pública e Médico Veterinário, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973.

Na elaboração do texto do anteprojeto acima mencionado tomou-se por paradigma os artigos 7º, 8º e 9º do Decreto-lei nº 2.114, de 23 de abril de 1984, que disciplina a mesma matéria na área federal, a fim de dar cumprimento ao disposto no artigo 15 da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Assim, estando Vossa Excelência de acordo com o anteprojeto de lei ora apresentado, encareço-lhe seja o mesmo encaminhado ao Senado Federal para os fins pertinentes.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos do meu mais elevado respeito. — José Ornellas de Souza Filho, Governador.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 122, DE 1984-DF

Altera a estrutura de categorias funcionais do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, de que trata a Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º As estruturas das categorias funcionais de Médico, código NS-701, ou LT — NS-701, Médico de Saúde Pública, código NS-702 ou LT-NS-702, e Médico Veterinário, código NS-706 ou LT-NS-706, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, a que se refer a Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, ficam alteradas na forma do anexo desta lei.

§ 1º As alterações a que se refere este artigo não acarretarão elevação automática de vencimento ou salário, exceto em relação aos ocupantes da referência NS-4, que passam automaticamente à NS-5.

§ 2º Os servidores atingidos pela alteração serão posicionados nas classes resultantes da nova estrutura, mantidas as respectivas referências de vencimento ou salário.

Art. 2º Fica extinto o regime de trabalho de 30 (trinta) horas semanais em relação às categorias funcionais mencionadas no artigo 1º.

Art. 3º O preenchimento dos cargos ou empregos da classe especial e das intermediárias, das categorias funcionais a que se refere esta lei far-se-á mediante progressão funcional ou outras formas regulares de provimento.

Art. 4º A despesa com a execução desta lei correrá à conta das dotações próprias do Orçamento do Distrito Federal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, inclusive os seus efeitos financeiros, revogadas as disposições em contrário.

A N E X O

( Lei nº

, de de

de 1984)

| G R U P O                                                 | CATEGORIAS FUNCIONAIS   | CÓDIGOS             | REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE |
|-----------------------------------------------------------|-------------------------|---------------------|-------------------------------------------------|
| OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (NS-700 OU LT-NS-700) | Médico                  | NS-701 ou LT-NS-701 | CLASSE ESPECIAL NS-22 a 25                      |
|                                                           | Médico de Saúde Pública | NS-702 ou LT-NS-702 | CLASSE C NS-17 a 21                             |
|                                                           | Médico Veterinário      | NS-706 ou LT-NS-706 | CLASSE B NS-12 a 16                             |
|                                                           |                         |                     | CLASSE A NS- 5 a 11                             |

**LEGISLAÇÃO CITADA**

LEI Nº 5.645, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

**Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais, e dá outras providências.**

Art. 15. Para efeito do disposto no Artigo 108, § 1º, da Constituição, as diretrizes estabelecidas nesta lei, inclusive o disposto no artigo 14 e seu parágrafo único, se aplicarão à classificação dos cargos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal, bem como à classificação dos cargos dos Territórios e do Distrito Federal.

LEI Nº 5.920, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973

**Estabelece diretrizes para classificação de cargos do Serviço Civil do Distrito Federal e de suas Autarquias e dá outras providências.**

O Presidente da República

Faço saber que o Senado Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A classificação de cargos do Serviço Civil do Distrito Federal e de suas Autarquias obedecerá às diretrizes estabelecidas na presente Lei.

Art. 2º Os cargos serão classificados como de provimento em comissão e de provimento efetivo, enquadrando-se, basicamente, nos seguintes Grupos:

**De Provimento em Comissão**

I — Direção e Assessoramento Superiores

**De Provimento Efetivo**

II — Polícia Civil

III — Tributação, Arrecadação e Fiscalização

IV — Serviços Auxiliares

V — Artesanato

VI — Serviços de Transportes Oficial e Portaria

VII — Outras Atividades de Nível Superior

VIII — Outras Atividades de Nível Médio

Art. 3º Segundo a correlação e afinidade, a natureza dos trabalhos ou nível de conhecimentos aplicados, cada Grupo, abrangendo várias atividades, compreenderá:

I — Direção e Assessoramento Superiores: os cargos de direção e assessoramento superiores da administração cujo provimento deva ser regido pelo critério da confiança, segundo for estabelecido em regulamento.

II — Polícia Civil: os cargos com atribuições de natureza policial.

III — Tributação, Arrecadação e Fiscalização: os cargos com atividades de tributação, arrecadação e fiscalização de tributos do Distrito Federal.

IV — Serviços Auxiliares: os cargos de atividades administrativas em geral, quando não de nível superior.

V — Artesanato: os cargos de atividades de natureza permanente, principais ou auxiliares, relacionados com os serviços de artefício em suas várias modalidades.

VI — Serviços de Transporte Oficial e Portaria: os cargos de atividades de portaria e de transporte oficial de passageiros e cargas.

VII — Outras Atividades de Nível Superior: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente.

VIII — Outras Atividades de Nível Médio: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma ou certificado de conclusão de curso de grau médio ou habilitação equivalente.

Parágrafo único. As atividades relacionadas com transporte, conservação, custódia, operação de elevadores, limpeza e outras semelhantes serão de preferência, objeto de execução indireta, mediante contrato, de acordo com o artigo 10, § 7º, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 4º Outros grupos com características próprias, diferenciados dos relacionados no artigo anterior, poderão ser estabelecidos ou desmembrados daqueles, se o

justificarem as necessidades da administração, mediante decreto do Governo do Distrito Federal.

Art. 5º Cada Grupo terá sua própria escala de nível, a ser aprovada mediante decreto atendendo primordialmente, aos seguintes fatores:

I — importância da atividade para o desenvolvimento do Distrito Federal;

II — complexidade e responsabilidade das atribuições exercidas; e

III — qualificações requeridas para o desempenho das atribuições.

§ 1º Não haverá correspondência entre os níveis dos diversos Grupos, para nenhum efeito.

§ 2º Os vencimentos correspondentes aos níveis da escala que trata este artigo serão fixados por lei.

Art. 6º A ascensão e a progressão funcionais obedecerão a critérios seletivos, a serem estabelecidos através de regulamentação própria, associados a um sistema de treinamento e qualificação destinado a assegurar a permanente atualização e elevação do nível de eficiência do funcionalismo.

Art. 7º O Governo do Distrito Federal elaborará e expedirá o novo Plano de Classificação de Cargos, total ou parcialmente, mediante decreto, observadas as disposições desta Lei.

Art. 8º A implantação do Plano será feita por órgãos, atendida uma escala de prioridade na qual se levará em conta preponderantemente:

I — a implantação prévia da reforma administrativa com base na Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, e o Decreto-lei nº 200, de 23 de fevereiro de 1967;

II — o estudo quantitativo e qualitativo da lotação dos órgãos, tendo em vista a nova estrutura e atribuições decorrentes da previdência mencionada no item anterior; e

III — a existência de recursos orçamentários para fazer face às respectivas despesas.

Art. 9º A transposição ou transformação dos cargos, em decorrência da sistemática prevista nesta Lei, processar-se-á gradativamente considerando-se as necessidades e conveniências da Administração e, quando ocupados segundo critérios seletivos a serem estabelecidos para os cargos integrantes de cada Grupo, inclusive através de treinamento intensivo e obrigatório.

Art. 10. A Secretaria de Administração do Distrito Federal expedirá as normas e instruções necessárias e coordenará a execução do novo Plano, para aprovação, mediante decreto.

§ 1º A Secretaria de Administração do Distrito Federal promoverá as medidas necessárias para que o plano seja mantido permanentemente atualizado.

§ 2º Para correta e uniforme implantação do Plano, a Secretaria de Administração do Distrito Federal promoverá gradativa e obrigatoriamente o treinamento de todos os servidores que participarem da tarefa, segundo programas a serem estabelecidos com esse objetivo.

Art. 11. Fica a Secretaria de Administração do Distrito Federal com a incumbência de:

I — determinar quais os Grupos ou respectivos cargos a serem abrangidos pela escala de prioridade e que se refere o artigo 8º desta Lei.

II — orientar e supervisionar os levantamentos, bem como realizar os estudos e análises indispensáveis à inclusão dos cargos no novo Plano; e

III — manter com o órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal os contatos necessários para que haja uniformidade de orientação dos trabalhos de elaboração e execução do Plano de Classificação de Cargos de que trata esta Lei com os de elaboração e execução do Plano previsto na Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Art. 12. O novo Plano de Classificação de Cargos, a ser instituído em aberto de acordo com as diretrizes expressas nesta Lei, estabelecerá um número de cargos in-

ferior, em relação a cada grupo, aos atualmente existentes.

Parágrafo único. A não observância da norma contida neste artigo somente será permitida:

a) mediante redução equivalente em outro grupo, do modo a não haver aumento de despesas; ou

b) em casos excepcionais, devidamente justificados, se inviável a providência indicada na alínea anterior.

Art. 13. Observado o disposto na Seção VIII, do Capítulo VII, do Título I, da Constituição e, em particular, no seu artigo 97, as formas de provimento de cargos, no Plano de Classificação decorrente desta Lei, serão estabelecidas e disciplinadas mediante normas regulamentares específicas, não se lhes aplicando as disposições a respeito contidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Art. 14. Os atuais Planos de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Distrito Federal, a que se referem a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e o Decreto-lei nº 274, de 27 de fevereiro de 1967, e legislação posterior, são considerados extintos, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. À medida que for sendo implantado o novo Plano, os cargos remanescentes de cada categoria, classificados conforme o sistema do que trata este artigo, passarão a integrar um Quadro Suplementar e, sem prejuízo das promoções e acesso que couberem, serão suprimidos, quando vagarem.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de setembro de 1973; 152º da Independência e 85º da República. — **EMÍLIO G. MÉDICI** — **Alfredo Buzaid**.

DECRETO-LEI Nº 2.114, DE 23 DE ABRIL DE 1984

**Institui a Gratificação de Incentivo à Atividade Médica na Previdência Social, e dá outras providências.**

Art. 7º As estruturas das Categorias Funcionais de Médico, Médico de Saúde Pública (em extinção), Médico do Trabalho e Médico Veterinário, do Grupo Outras Atividades de Nível Superior, a que se refere a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ficam alteradas na forma do Anexo deste Decreto-lei.

Art. 8º Fica extinto o regime de trabalho de 30 (trinta) horas semanais em relação às categorias funcionais mencionadas no artigo 7º.

Art. 9º O preenchimento dos cargos ou empregos das classes especiais e intermediárias, das categorias funcionais a que se refere este Decreto-lei far-se-á mediante progressão funcional ou outras formas regulares de provimento.

(As Comissões de Constituição e Justiça, do Distrito Federal e de Finanças.)

MENSAGEM Nº 123, DE 1984

(nº 263/84, na origem)

Excelentíssimos Senhores membros do Senado Federal:

Nos termos do artigo 51, combinado com o artigo 42, item V, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de V. Exs., acompanhado da Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, o anexo projeto de lei que "altera a estrutura da Categoria Funcional de Bibliotecário, do Grupo Outras Atividades de Nível Superior, de que trata a Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, e dá outras providências".

Brasília, 18 de julho de 1984. — **João Figueiredo**.

E.M.  
Nº 011/84-GAG

Brasília, 29 de maio de 1984

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de V. Exª o anexo anteprojeto de lei que dispõe sobre a reestruturação da categoria funcional de Bibliotecário do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973.

Na elaboração do texto do anteprojeto acima mencionado tomou-se por paradigma o da Lei nº 7.185, de 16 de abril de 1984, que disciplina a mesma matéria na área federal.

Assim, estando V. Exª de acordo com o anteprojeto de lei ora apresentado, encareço-lhe seja o mesmo encaminhado ao Senado Federal para os fins pertinentes.

Valho-me do ensejo para renovar a V. Exª protestos do meu mais elevado respeito. — José Ornellas de Souza Filho, Governador.

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 123, DE 1984-DF**

**Altera a estrutura da Categoria Funcional de Bibliotecário, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, de que trata a Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, e dá outras providências.**

O Senado Federal decreta:

Art. 1º A Categoria Funcional de Bibliotecário, código NS-723 ou LT-NS-723, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, a que se refere a Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, fica alterada na forma do anexo desta lei.

Parágrafo único. O preenchimento dos cargos ou empregos da classe especial e das intermediárias far-se-á mediante progressão funcional ou outras formas regulares de provimento.

Art. 2º A alteração a que se refere o artigo anterior não acarretará elevação de vencimento ou salário, ressalvada a hipótese de que trata o parágrafo único respectivo.

Art. 3º Os servidores atualmente posicionados nas referências NS-1 a NS-4 ficam automaticamente localizados na referência NS-5, inicial da classe A.

Art. 4º Os servidores alcançados pelo disposto nesta lei serão posicionados nas novas classes da categoria funcional, mantidas as atuais referências de vencimento ou salário, ressalvado o disposto no art. 3º desta lei.

Art. 5º A nova estrutura das classes da Categoria Funcional de Bibliotecário não prejudicará a tramitação e a solução de pedidos de transferência e movimentação de servidores, apresentados até a data da vigência desta lei.

Art. 6º A despesa com a execução desta lei correrá à conta das dotações próprias do Orçamento do Distrito Federal.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, inclusive quanto a seus efeitos financeiros.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.  
Brasília, de de 1984; 163º da Independência e 96º da República.

**A N E X O**

( Lei nº , de de de 1984)

| G R U P O                                                 | CATEGORIA FUNCIONAL | CÓDIGO              | REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE                                                         |
|-----------------------------------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (NS-700 OU LT-NS-700) | Bibliotecário       | NS-723 ou LT-NS-723 | CLASSE ESPECIAL - NS-22 a 25<br>CLASSE C - NS-17 a 21<br>CLASSE B - NS-12 a 16<br>CLASSE A - NS- 5 a 11 |

**LEGISLAÇÃO CITADA**

LEI Nº 5.920, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973

Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil do Distrito Federal e de suas Autarquias e das outras providências.

LEI Nº 7.125, DE 16 DE ABRIL DE 1984.

Altera a estrutura da Categoria Funcional de Bibliotecário, do grupo outras atividades de Nível Superior, e das outras providências.

Art. 1º A categoria Funcional de Bibliotecário, código NS-932 ou LT-NS-932, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, a que se refere a lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, fica alterada na forma constante do anexo desta Lei.

Parágrafo único. O preenchimento dos cargos ou empregos da classe especial e das intermediárias da Cate-

goria Funcional de Bibliotecário far-se-á mediante progressão funcional ou outras formas regulares do provimento.

Art. 2º Os servidores atualmente posicionados nas referências NS-1 a NS-4 da Categoria Funcional de Bibliotecário ficam automaticamente localizados na referência NS-5, inicial da classe A.

Art. 3º Os servidores alcançados pelo disposto nesta Lei serão posicionados nas novas classes da categoria funcional, mantidas as atuais referências de vencimentos ou salário ressalvados no art. 2º desta Lei.

Art. 4º A nova estrutura das classes da Categoria Funcional de Bibliotecário não prejudicará a tramitação e a solução de pedidos de transferência e movimentação de servidores, aposentados até a data da vigência desta Lei.

Art. 5º A despesa com a execução desta Lei correrá à conta das dotações próprias do orçamento da União e das autarquias federais.

Art. 6º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, inclusive quanto a seus efeitos financeiros.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.  
Brasília, 6 de abril de 1984, 163º da Independência e 96º da República.

(As Comissões de Constituição e Justiça, do Distrito Federal e de Finanças.)

**MENSAGEM**

Do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

**MENSAGEM Nº 124, DE 1984**  
(nº 266/84, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos do artigo 42, item III, e parágrafo único do artigo 118, da Constituição, tenho a honra de submeter à consideração do Egrégio Senado Federal, o nome do Doutor Sydney Sanches para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Alfredo Buzaid.

Os méritos do Doutor Sydney Sanches, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam do anexo *Curriculum Vitae*.  
Brasília, 20 de julho de 1984. — **João Figueiredo**.

## CURRICULUM VITAE

Sydney Sanches

## CURRICULUM VITAE

## I — Dados Pessoais

1. Nome: Sydney Sanches
2. Filiação: José Sanches Martins e Henriqueta Zilioli Sanches.
3. Local do nascimento: Rincão — Estado de São Paulo.
4. Data do nascimento: 26 de abril de 1933.
5. Estado civil: casado.
6. Profissão: Magistrado (Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo).

## II — Cursos

1. Grupo Escolar de Pitangueiras (1940 a 1943).
2. Ginásio Estadual de Araraquara (1940 a 1950).
3. Colégio Estadual de Araraquara (1951/52, 1º e 2º anos).
4. Colégio Independência (3º ano — Clássico — São Paulo — 1953).
5. Curso Preparatório para o vestibular, "Silva D'Azevedo" (1953).
6. Curso de Bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais; Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (1954 a 1958).
7. Curso de Especialização em Teoria Geral do Processo; Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo — 1º ano: Professor Alfredo Buzaid (1968).
8. Curso de Especialização em Direito Processual Civil; Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo — 2º ano: Professor Luiz Eulálio Bueno Vidigal (1969).
9. Curso de Mestrado — Direito Processual Civil — Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo — 1º semestre — Professor Celso Neves (1974).
10. Curso de Mestrado — Seminário — Direito Processual Civil — Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo — 1º semestre — Professora Ada Pellegrini Grinover (1974).
11. Curso de Mestrado — Área Complementar: Direito Civil — Professor Washington de Barros Monteiro (1974).
12. Curso de Mestrado — Área de Concentração — Direito Processual Civil — 2º Semestre — Professor Alfredo Buzaid (1974) — Universidade de São Paulo. Grau "A".
13. Curso de Mestrado — Área Complementar — Direito Civil — Professor Washington de Barros Monteiro — 2º semestre (1974) — Universidade de São Paulo. Grau "A".
14. Curso de Mestrado — Seminário — Vicente Greco Filho — Direito Processual Civil — 2º semestre (1974) — Universidade de São Paulo.
15. Curso de Mestrado — Área de Concentração — Direito Processual Civil — Professor Alfredo Buzaid — 1º semestre (1975) — Universidade de São Paulo. Grau "A".
16. Curso de Mestrado — Área Complementar — Direito Civil — Professor Washington de Barros Monteiro — 1º semestre (1975) — Universidade de São Paulo. Grau "A".
17. Curso de Mestrado — Seminário — Direito Processual Civil Professor Cândido Rangel Dinamarco — 1º semestre (1975) — Universidade de São Paulo. Grau "A".
18. Curso de Mestrado — Área de Concentração — Direito Processual Civil — Professor Alfredo Buzaid — 2º semestre (1975) — Universidade de São Paulo. Grau "A".
19. Curso de Mestrado — Área Complementar — Direito Civil — Professor Washington de Barros Monteiro — 2º semestre (1975) — Universidade de São Paulo. Grau "A".
20. Curso de Mestrado — Seminário — Direito Processual Civil Professor Cândido Rangel Dinamarco — 2º semestre (1975) — Universidade de São Paulo. Grau "A".
21. Curso de Mestrado — Área de Concentração — Direito Processual Civil — Professor Alfredo Buzaid — 1º semestre (1976) — Universidade de São Paulo. Grau "A".
22. Curso de Mestrado — Área Complementar — Direito Civil — Professor Washington de Barros Monteiro — 1º semestre — (1976) — Universidade de São Paulo. Grau "A".
23. Curso de Mestrado — Seminário — Direito Processual Civil — Professor Cândido Rangel Dinamarco — 1º semestre — 1976 Universidade de São Paulo.
24. Curso de Mestrado — Área de Concentração — Direito Processual Civil — Professor Alfredo Buzaid — 2º semestre — 1976 Universidade de São Paulo. Grau "A".
25. Curso de Mestrado — Área Complementar — Direito Civil — Professor Washington de Barros Monteiro — 2º semestre — (1976) — Universidade de São Paulo. Grau "A".
26. Curso de Mestrado — Seminário — Direito Processual Civil — Professor Cândido Rangel Dinamarco — 2º semestre — 1976 — Universidade de São Paulo.
27. Curso de Mestrado — Área de Concentração — Direito Processual Civil — Professor Alfredo Buzaid — 1º semestre — 1977 — Universidade de São Paulo. Grau "A".
28. Curso de Mestrado — Área Complementar — Direito Civil — Professor Washington de Barros Monteiro — 1º semestre — 1977 — Universidade de São Paulo. Grau "A".
29. Curso de Mestrado — Seminário — Direito Processual Civil — Professor Cândido Rangel Dinamarco — 1º semestre — 1977 — Universidade de São Paulo.
30. Exame de Qualificação de Mestrado — Prova Escrita — Área de Concentração — Direito Processual Civil — Professor Alfredo Buzaid — julho de 1977 — Universidade de São Paulo — Tema: "Mandado de Segurança e Medidas Cautelares Inominadas Contra a Fazenda Pública" — Nota: Grau "A".
31. Exame de Qualificação de Mestrado — Prova Escrita — Área de Concentração — Direito Civil — Área Complementar — Professor Washington de Barros Monteiro — julho de 1977 — Universidade de São Paulo. Tema: "Impedimentos Matrimoniais". Nota: Grau "A".
32. Exame de Qualificação de Mestrado — Prova Escrita — Área Complementar — Direito Civil — Professor Washington de Barros Monteiro — julho de 1977 — Universidade de São Paulo. Tema: "História do Direito de Propriedade". Grau "A".
33. Curso de Direito Tributário — Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo — Centro Acadêmico XI de Agosto — Professores: Alcides Jorge Costa, Francisco de Souza Matos, Jarbas dos Santos Nobre e Ruy Barbosa Nogueira (1975).
34. Curso sobre Crimes contra os Costumes: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo — Sociedade Brasileira de Criminologia e Ciência Penitenciária — Professores: Edgard Magalhães Noronha, Astor Guimarães Dias, J. A. César Salgado, Valetim Alves da Silva, Darcy Arruda Miranda e J. B. Vianna de Moraes (1958).
35. Curso de "Prática de Processo Civil" — Associação dos Advogados de São Paulo — Patrocínio da Reitoria da Universidade de São Paulo — Professores: Alfredo Buzaid, Benvidio Aires, Celso Neves, Lauro Malheiros, Roger de Carvalho Mange e Theotônio Negrão (1958).
36. Curso sobre "Sexologia Forense" — Sociedade Brasileira de Criminologia e Ciência Penitenciária — Centro Acadêmico XI de Agosto e Instituto Oscar Freire (1958).
37. Curso sobre "Crimes contra o Patrimônio" — Sociedade Brasileira de Criminologia e Ciência Penitenciária — Centro Acadêmico XI de Agosto. Professores: Edgard Magalhães Noronha, Camillo Ashcar, Arnaldo Amado Ferreira, Valentim Alves da Silva, Darcy Arruda Miranda e J. B. Vianna de Moraes (1975).
38. Curso sobre "O Problema da Prostituição" — Sociedade Brasileira de Criminologia e Ciência Penitenciária — Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Professores: Basileu Garcia, Flaminio Fávero, W. César da Silveira, J. B. Vianna de Moraes e Ataliba Nogueira (1975).
39. Curso sobre "Casamento, Desquite, Divórcio e seus Reflexos na Criminalidade" — Sociedade Brasileira de Criminologia e Ciência Penitenciária e Centro Acadêmico XI de Agosto — São Paulo — Professores: Flaminio Fávero e Mário Amaral Vieira.
40. Seminário de Legislação Social — Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo — Professor: A. F. Cesarino Júnior. Média: 8 (oito) — 1958).
41. Estágio no Sindicato dos Empregados em Empresas de Compra e Venda e de Locação de Imóveis de São Paulo (Seminário de Legislação Social). Professor: A. F. Cesarino Júnior (1956).
42. Estágio na 1ª Vara de Acidentes do Trabalho de São Paulo. Seminário de Legislação Social do Professor A. F. Cesarino Júnior — (1956).
43. Estágio na 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo — Seminário de Legislação Social do Professor A. F. de Cesarino Júnior — (1956).
44. Curso de Italiano — Instituto Italo-Brasileiro — 1 ano — 1967.
45. Curso de Alemão — Professor Hartmann, do Instituto Coethe de São Paulo — 1 ano — 1971 a 1972.
46. Ciclo de Estudos Político-Sociais — Associação dos Advogados de São Bernardo do Campo — Professores: Hamilton Dragomiroff Franco, Nilto Silva e Camillo Ashcar (1963).
47. 1º Ciclo de Estudos sobre o Tribunal do Júri — Associação dos Advogados de São Bernardo do Campo — (participação e palestra) — 1962.
48. 2º Ciclo de Estudos sobre o Tribunal do Júri — Associação dos Advogados de São Bernardo do Campo — (participação e palestra) — 1964.
49. Curso sobre Estudos Nacionais — Escola Superior de Guerra — Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo — 1958.
50. Curso sobre Informática Jurídica — Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo — 1973 — Professores Italianos — Coordenação: Professor Dínio de Sanctis Garcia.
51. Curso de Doutorado — Direito Processual e Civil (Área Complementar) — Orientador: Professor Alfredo Buzaid. (Área Complementar) — Orientador: Professor Washington de Barros Monteiro (Direito Civil) — 1977 — Créditos completados.
52. Curso de Estudo dos Problemas Brasileiros — Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo — Professor Miguel Reale Júnior — 1976 — Aprovação com Grau "A".

### III — Trabalhos Publicados

1. "Do Julgamento Antecipado da Lide" — Ed. Lex — São Paulo 1970.
2. "Da Nomeação de Peritos" — Ed. Revista D.E.D. — Ano 31 — nº 83 — 1971 — São Paulo.
3. "Da Nomeação de Peritos" — in — "Colóquios de Direito Processual" — 1969 — São José do Rio Preto — Editora Lex Ltda. — 1970 — págs. 114/124.
4. "Discurso de Encerramento dos Colóquios de Direito Processual em São José do Rio Preto" — Editora Lex Ltda. — 1970 — págs. 285/289.
5. "Do Litisconsórcio Necessário no Direito Constituinte" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Ed. Lex — 1971 — vol. 18, pág. 14.
6. "Poder Cautelar Geral do Juiz no Processo Civil Brasileiro" — Ed. Revista dos Tribunais — 1978.
7. "Execução Específica das Obrigações de Contratar e de Prestar Declaração de Vontade" — Ed. Revista dos Tribunais — 1978.
8. "Uniformização da Jurisprudência" — Ed. Revista dos Tribunais — 1975.
9. "Ação Rescisória por Erro de Fato do Juiz" — Revista dos Tribunais — vol. 501/15; Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 68, pág. 13; "Julgados dos Tribunais de Alçada Civil — São Paulo — Ed. Lex, Vol. 55, pág. 11.
10. "Consequências da Não Denúnciação da Lide" — Revista Ajuris — Vol. 14, pág. 94; "Julgados dos Tribunais de Alçada Civil" — Vol. 46, pág. 183. Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 47, pág. 13/38.
11. "Objeto do Processo e Objeto Litigioso do Processo" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 55, pág. 14; Revista Ajuris, vol. 16, págs. 133 e segs.; Revista de Processo, vol. 13, pág. 31. Resumos em Alemão, pág. 295; em Inglês, pág. 300; em Francês, pág. 308.
12. "Denúnciação da Lide" — (no prelo)
13. "Compromisso de Venda e Compra" — Revista Ajuris — Vol. 25, pág. 7; "Diário Comércio e Indústria", de 17-2-82, pág. 22.
14. Discurso proferido na Sessão de Encerramento dos Colóquios de São José do Rio Preto — "Colóquios de Direito Processual" — São José do Rio Preto — Ed. Lex — São Paulo — 1970 — pág. 285.
15. Discurso em homenagem ao Desembargador Dimas Rodrigues de Almeida — Diário Oficial do Estado — Justiça — São Paulo — 30 de dezembro de 1978 — págs. 15/16.
16. Homenagem prestada à memória do Dr. Danylo José Fernandes — Diário Oficial do Estado — Justiça — São Paulo — 10-2-79.
17. Homenagem aos Juizes do Tribunal de Alçada Criminal promovidos a Desembargadores do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo — Diário da Justiça — 242:12, de 29-12-79.
18. Homenagem aos Drs. Jurandyr Nilson e Carlos Alberto Ortiz pela eleição aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Egrégio 1º Tribunal de Alçada Civil de São Paulo — Diário Oficial do Estado — Justiça — São Paulo — 21-12-79.
19. Homenagem ao Desembargador José Gonçalves Satana por ocasião de sua posse no Tribunal de Justiça de São Paulo — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 1, 60, pág. 438.
20. "Discurso de homenagem ao Desembargador Geraldo de Faria Lemos Pinheiro, por ocasião de sua aposentadoria — "Julgados dos Tribunais de Alçada Civil" — Vol. 61, pág. 239.
21. Discurso de Posse no cargo de Juiz do Tribunal de Alçada Civil — Revista dos Tribunais — Vol. 512, pág. 144.

22. Discurso de homenagem, em nome do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ao Desembargador Cândido Rangel Dinamarco, quando de sua posse. Dezembro de 1983.

### IV — Trabalhos Judiciários Publicados

1. Julgado sobre "Rapto Consensual" — Revista dos Tribunais Vol. 378, pág. 220.
2. Julgado sobre "Fiança" — Revista dos Tribunais — Vol. 452, pág. 115.
3. Julgado sobre "Seguro Obrigatório" — Diário de São Paulo 4-6-1972 — pág. 23.
4. Julgado sobre "Seguro Obrigatório" — Diário Indústria e Comércio — 5-5-72 — pág. 4.
5. Julgado sobre "Cheque — Prescrição" — Diário Comércio e Indústria — 24-3-72 — pág. 4.
6. Julgado sobre "Cheque — Prescrição" — Diário Comércio e Indústria — 29-3-72 — pág. 4.
7. Julgado sobre "Cheque — Prescrição" — Diário de São Paulo — 2-4-72 — pág. 12.
8. Julgado sobre "Concordata" — Diário de São Paulo — 1972 — 1º cad., pág. 6.
9. Julgado sobre "Dupla impetração de concordata em cinco anos" — Diário Comércio e Indústria — 23-5-72 — pág. 4.
10. Julgado sobre "Doações entre Cônjuges" — DCI, 29-2-72, pág. 4.
11. Julgado sobre "Responsabilidade do Avalista: Juros e Multas em Cambiais" — Diário de São Paulo — 5-9-71 — pág. 18.
12. Julgado sobre "Pacto Adjecto sobre Juros e Multas em Cambiais" — Diário Comércio e Indústria — 2-9-71, pág. 8.
13. Julgado sobre "Ação Executiva Cambial" — "Teoria da Aparência" — O Estado de S. Paulo — 16-4-71.
14. Julgado sobre "Ação Executiva Cambial Contra Avalista" — Diário Comércio e Indústria — 31-3-71, pág. 2.
15. Julgado sobre "Ação Executiva Cambial contra Avalista" — Shopping News — 28-3-71, pág. 10.
16. Julgado sobre "Nota Promissória emitida por pessoa jurídica" — "Teoria da Aparência" — Diário Comércio e Indústria — 24-3-71, pág. 2.
17. Julgado sobre "Inalienabilidade e Impenhorabilidade de Imóvel" — Diário Comércio e Indústria — 10-6-68, pág. 2.
18. Julgado sobre "Sustação de Protesto de Título" — Diário de São Paulo — 12-8-67.
19. Julgado sobre "Locação Residencial" — O Estado de S. Paulo — 7-7-68, pág. 40.
20. Julgado sobre "Encargos na Locação" — Diário Comércio e Indústria — 23-5-68, pág. 2.
21. Julgado sobre "Casamento com Separação de Bens" — O Estado de S. Paulo — 23-3-69, pág. 37.
22. Julgado sobre "Ação adequada em casos de Alienação Fiduciária" — O Estado de S. Paulo — 27-10-68, pág. 39.
23. Julgado sobre "Ação Adequada em Casos de Alienação Fiduciária" — Diário Comércio e Indústria — 29-10-68, pág. 2.
24. Acórdão relatado sobre "Jurisdição e Competência em Matéria Penal" — 2ª Câmara do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo — Diário Comércio e Indústria — 1973.
25. Acórdão relatado sobre "Funcionário Público" — Conflito de Leis no Tempo — Direito Adquirido — Vol. 23, pág. 292, da Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo.
26. Acórdão sobre "Homicídio Qualificado" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 23, pág. 428.
27. "Júri" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 23, pág. 473.

28. Acórdão sobre "Latrocínio" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 23, pág. 479.
29. "Pena — Revisão" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 23, pág. 504.
30. "Carta Testemunhável" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 23, pág. 521.
31. "Recurso — Competência — Outorga Uxorária" — Revista do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 24 pág. 131.
32. "Desquite Litigioso — Coisa Julgada — Recurso" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 24, pág. 145.
33. "Ação Cominatória" — "Patente" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 24, pág. 166.
34. "Responsabilidade Civil" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 24, pág. 172.
35. "Seguro — Responsabilidade Civil" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 24, pág. 182.
36. "Intervenção de Terceiro — Recurso — Nunciação de Obra Nova — Oposição" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 24, pág. 224.
37. "Ação Executória por Quantia Certa" — "Embargos à Execução — Recurso" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 24, pág. 230.
38. "Falência — Código Tributária Nacional — INPS. — Habilitação de Crédito" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 24, pág. 255.
39. "Falência — Duplicata não Aceita" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 24, pág. 266.
40. "Alienação Fiduciária — Competência — Correição Parcial" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 24, pág. 337.
41. "Desquite Litigioso — Competência" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 24, pág. 341.
42. "Ato Administrativo — Mandado de Segurança — Funcionário Municipal" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 24, pág. 347.
43. "Atentado Violento ao Pudor" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo Vol. 24, pág. 456.
44. "Homicídio Qualificado" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 24, pág. 460.
45. "Recurso — Seguro — Responsabilidade Civil" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 25, pág. 66.
46. "Servidão de Passagem — Reintegração na Posse — Cancelamento de Transcrição de Servidão" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 25, pág. 126.
47. "Cominatória Demolitória" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 25, pág. 132.
48. "Audiência — Seguro — Correção Monetária" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 25, pág. 134.
49. "Previdência Social" — "IPESP" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 25, pág. 137.
50. "Prescrição" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 25, pág. 142.
51. "Funcionário Público — Tempo de Serviço" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 25, pág. 144.

52. "ICM — Parcela Devida ao Município — Honorários de Advogado" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 25, pág. 147.
53. "Busca e Apreensão de Menor" — "Recurso" — "Guarda de Menor" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 25, pág. 158.
54. "Responsabilidade Civil — Dano Estético" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 25, pág. 198.
55. "Banco — Município" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 25, pág. 239.
56. "Legitimidade Passiva — Ad-causam" — Prescrição — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* Vol. 25, pág. 241.
57. "Execução de Sentença — Embargos à Execução — Direito de Retenção — Depósito" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 25, pág. 280.
58. "Crime Falimentar" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 25, pág. 402.
59. "Casamento — Curador do Vínculo — Honorários de Advogado" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 26, pág. 74.
60. "Funcionário Municipal — Cargo Público" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 26, pág. 75.
61. "Prescrição de Ação contra a Fazenda Pública" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* Vol. 26, pág. 77.
62. "Previdência Social" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 26, pág. 79.
63. "Embargos à Execução" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 26, pág. 93.
64. "Seguro Obrigatório" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 26, pág. 116.
65. "Polícia Militar" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 26, pág. 133.
66. "Interdito Possessório — Concubina" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 26, pág. 138.
67. "Funcionário Público — Concurso Público" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 26, pág. 152.
68. "Indenização" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 26, pág. 158.
69. "Imissão na Posse" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 26, pág. 149.
70. "Aposentadoria — Servidor da CESP" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 26, pág. 159.
71. "Recurso" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 26, pág. 186.
72. "Funcionário Público" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 26, pág. 205.
73. "Falência" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 26, pág. 208.
74. "Mandado de Segurança — Coisa Julgada" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 26, pág. 215.
75. "Ensino" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 26, pág. 219.
76. "Ensino" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 26, pág. 227.
77. "Mandado de Segurança — Ação Rescisória — Falência — Honorários de Advogado" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 26, pág. 297.
78. "Competência" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 26, pág. 306.
79. "Alteração de Substância Alimentícia" — "Estelionato" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 26, pág. 428.
80. "Falsidade Ideológica" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 447, pág. 364.
81. "Latrocínio" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 448, pág. 342.
82. "Legítima Defesa" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 448, pág. 345.
83. "Crime Falimentar" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 446, pág. 349.
84. "Prescrição Criminal" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 449, pág. 450.
85. "Júri" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 450, pág. 378.
86. "Prova" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 450, pág. 380.
87. "Pena — Revisão" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 450, pág. 396.
88. "Acumulação de Cargos Públicos — Direito Adquirido — Inexistência" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 451, pág. 63.
89. "Processo-Crime — Inépcia da Denúncia" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 451, pág. 340.
90. "Peculato" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 451, pág. 383.
91. "Falsidade Ideológica" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 452, pág. 344.
92. "Exercício Ilegal da Arte Farmacêutica" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 452, pág. 384.
93. "Duplicata — Falência" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 453, pág. 115.
94. "Coisa Julgada em Matéria Criminal" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 453, pág. 388.
95. "Construção" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 454, pág. 85.
96. "Falência" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 454, pág. 111.
97. "Ação de Alimentos" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 455, pág. 98.
98. "Falência" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 454, pág. 111.
99. "Usucapião" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 455, pág. 105.
100. "Intervenção de Terceiro" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 455, pág. 106.
101. "Penhora" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 455, pág. 109.
102. "Desquite Litigioso" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 455, pág. 112.
103. "Ato Jurídico — Inexistência" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 456, pág. 68.
104. "Prescrição" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 456, pág. 84.
105. "Falência — Arrecadação — Penhor Industrial" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 456, pág. 90.
106. "Falência — Pena Pecuniária" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 456, pág. 96.
107. "Cerceamento de Defesa" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 456, pág. 384.
108. "Filiação Ilegítima — Filho Natural — Guarda" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 457, pág. 69.
109. "Registro de Imóveis — Inscrição Hipotecária — Restauração — Efeitos" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 457, pág. 76.
110. "Falência com base no art. 2º, I, da L.F." — *Revista dos Tribunais* — Vol. 457, pág. 85.
111. "Falência — Crédito do INPS" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 457, pág. 87.
112. "Anulação de Casamento por Erro Essencial" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 459, pág. 84.
113. "Banco — Fixação de Horário por Lei Municipal" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 458, pág. 95.
114. "Honorários ao Curador do Vínculo" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 459, pág. 84.
115. "Citação para Vistoria ad perpetuum rei memoriam não interrompe o Curso da Prescrição" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 459, pág. 85.
116. "Cominatória Demolitória" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 459, pág. 89.
117. "Ação Penal — Procedimento Sumário por Delito Culposos", "Julgados do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo" — Vol. 26, fascículo 3, pág. 267.
118. "Crime contra a Economia Popular — Usura Pecuniária — Prova" — "Julgados do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo" — Vol. 26, fascículo 3, pág. 283.
119. "Suspensão Condicional da Pena" — "Julgados do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo" — Vol. 26, fascículo 3 — pág. 283.
120. "Contravenção Penal" — "Julgados do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo" — Vol. 23, pág. 363.
121. "Revisão Criminal" — "Julgados do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo" — Vol. 24, pág. 91.
122. "Coisa Julgada — Competência" — "Julgados do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo" — Vol. 24, pág. 148.
123. "Estelionato" — "Julgados do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo" — Vol. 24, pág. 151.
124. "Habeas-corpus — Excesso de Prazo" — "Julgados do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo" — Vol. 24, pág. 164.
125. "Extinção da Pena pela Prescrição" — "Julgados do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo" — Vol. 24, pág. 278.
126. "Homicídio Culposos" — "Julgados do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo" — Vol. 24, pág. 302.
127. "Contravenção Penal — Embriaguês — Prova" — "Julgados do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo" — Vol. 24, pág. 302.
128. "Recurso Criminal — Prazo — Nulidades" — "Julgados do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo" — Vol. 24, pág. 303.
129. "Abuso de Autoridade — Nulidade Processual" — "Julgados do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo" — Vol. 24, pág. 305.
130. "Lesão Corporal Culposa" — "Julgados do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo" — Vol. 24, pág. 307.
131. "Furto de Uso" — "Inocorrência na Espécie" — "Julgados do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo" — Vol. 24, pág. 308.
132. "Lesão Corporal Culposa — Inexigibilidade de outra Conduta" — "Julgados do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo" — Vol. 24, pág. 309.
133. "Sentença — Nulidade" — "Julgados do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo" — Vol. 24, pág. 400.
134. "Lesão Corporal Culposa" — "Julgados do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo" — Vol. 24, pág. 401.
135. "Lesão Corporal Culposa" — "Julgados do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo" — Vol. 24, pág. 402.
136. "Contravenção Penal — Direção perigosa de Veículo na Via Pública" — "Julgados do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo" — Vol. 24, pág. 402.

137. "Falso Testemunho — Retratação" — "Julgados do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo" — Vol. 24, pág. 404.
138. "Embraguês — Prova" — "Julgados do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo" — Vol. 24, pág. 424.
139. "Nulidade — Procedimento Sumário" — "Julgados do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo" — Vol. 24, pág. 424.
140. "Crime contra a Saúde Pública — Prova" — "Julgados do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo" — Vol. 25, pág. 65.
141. "Roubo Consumado" — "Julgados do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo" — Vol. 25, pág. 68.
142. "Revisão Criminal — Reiteração" — "Julgados do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo" — Vol. 25, pág. 72.
143. "Prova — Indícios" — "Julgados do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo" — Vol. 25, pág. 73.
144. "Revisão Criminal — Crime Continuado" — "Julgados do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo" — Vol. 25, pág. 77.
145. "Contravenção Penal — Porte de Arma" — "Julgados do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo" — Vol. 25, pág. 174.
146. "Contravenção Penal — Exercício Ilegal de Profissão" — "Julgados do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo" — Vol. 25, pág. 176.
147. "Estelionato — Crime não Configurado" — "Julgados do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo" — Vol. 25, pág. 188.
148. "Furto Qualificado" — "Julgados do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo" — Vol. 25, pág. 189.
149. "Homicídio Culposos" — "Julgados do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo" — Vol. 25, pág. 194.
150. "Roubo Qualificado" — "Julgados do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo" — Vol. 25, pág. 230.
151. "Tráfico de Entorpecentes — Prova" — "Julgados do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo" — Vol. 25, pág. 242.
152. "Legítima Defesa da Honra — Justificativa Repelida" — "Julgados do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo" — Vol. 25, pág. 316.
153. "Lesão Corporal Culposa" — "Julgados do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo" — Vol. 25, pág. 327.
154. "Prova — Confissão Extrajudicial" — "Julgados do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo" — Vol. 25, pág. 327.
155. "Lesão Corporal Culposa — Falta de Habilitação para Dirigir" — "Julgados do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo" — Vol. 25, pág. 330.
156. "Exercício Ilegal da Arte Farmacêutica — Inocorrência" — "Julgados do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo" — Vol. 25, pág. 336.
157. "Funcionário Público — Cumulação de Proventos com Vencimentos" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 460, pág. 99.
158. "Recurso — Embargos de Divergência" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 460, pág. 105.
159. "Lesão Corporal Culposa" — "Julgados do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo" — Vol. 25, pág. 332.
160. "Ato Obsceno" — "Julgados do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo" — Vol. 28, pág. 110.
161. "Polícia Militar — Pena" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 27, pág. 39.
162. "Marca de Comércio" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 27, pág. 45.
163. "Ação Cominatória — Simulação Alegada por Participante de Negócio Jurídico" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 27, pág. 57.
164. "Imposto de Circulação de Mercadorias — ICM" — Retenção de Percentual pelo Estado" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 27, pág. 80.
165. "Mandado de Segurança — Prazo para Recursos" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 27, pág. 162.
166. "Advogado Contratado por Prefeitura — Inexistência de Função Pública" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 27, pág. 197.
167. "Intervenção de Terceiro em Mandado de Segurança" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 27, pág. 201.
168. "Funcionário Público — Acumulação de Proventos de Inatividade com Vencimentos de outro Cargo" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 27, pág. 247.
169. "Funcionário Público — Estabilidade — art. 177, § 2º, da CF de 1967" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 27, pág. 253.
170. "Desapropriação — EMURB — Mandado de Segurança" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 27, pág. 256.
171. "Serventuário da Justiça" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 27, pág. 265.
172. "Embargos de Divergência no STF" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 27, pág. 273.
173. "Agravos no Auto do Processo — Indeferimento pelo Juiz — Descabimento" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 27, pág. 282.
174. "Concubina — Sociedade — Prescrição — Ação de Nulidade" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 28, pág. 79.
175. "Indenização — Trânsito" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 28, pág. 89.
176. "Telefone — Reintegração de Posse" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 28, pág. 80.
177. "Reincidência Específica" — "Medida de Segurança" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 27, pág. 426.
178. "Registro — Assento de Casamento — Regime de Bens — Competência" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 28, pág. 163.
179. "Peletería — Mandado de Segurança" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 28, pág. 168.
180. "Falência — Suspensão da Instância — Transação — Consequências" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 28, pág. 173.
181. "Inventário — Avaliação para Fins de Pagamento de Imposto Causa-Mortis" — Mandado de Segurança" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 28, pág. 242.
182. "Desquite por Mútuo Consentimento — Falecimento de um dos Cônjuges" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 461, pág. 77.
183. "Direito de Vizinhança" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 461, pág. 89.
184. "Mandado de Segurança — Autoridade Coatora" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 462, pág. 69.
185. "Responsabilidade Civil" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 462, pág. 83.
186. "Compra e Venda Mercantil" — *Revista dos Tribunais* — vol. 462, pág. 86.
187. "Recurso — Prazo p/Fazenda Pública em Mandado de Segurança" — *Revista dos Tribunais* — vol. 462, pág. 107.
188. "Funcionário Público" — "Procurador do Estado" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — vol. 29, pág. 77.
189. "Polícia Militar — Pena" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — vol. 29 — pág. 106.
190. "Ensino" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — vol. 29, pág. 121.
191. "Seguro Obrigatório" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — vol. 29, pág. 123.
192. "Alimentos" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — vol. 29, pág. 173.
193. "Funcionário Público" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — vol. 29, pág. 182.
194. "Recurso — Embargos de Declaração" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — vol. 29, pág. 213.
195. "Falência — Habilitação de Crédito do INPS" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — vol. 29, pág. 227.
196. "Mandado de Segurança — Funcionário Público" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — vol. 29, pág. 249.
197. "Funcionário Público" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — vol. 29, pág. 255.
198. "Ato Administrativo — Apreciação pelo Poder Judiciário" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — vol. 29, pág. 262.
199. "Conflito de Jurisdição Inexistente" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — vol. 29, pág. 274.
200. "Interpelação Criminal" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — vol. 29, pág. 440.
201. "Patente de Invenção — Nulidade" — *Revista dos Tribunais* — vol. 463, pág. 78.
202. "Funcionário Público — R.D.E." — *Revista dos Tribunais* — vol. 463, pág. 101.
203. "Professor Secundário Contratado — Estabilidade" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — vol. 28, pág. 204.
204. "Menor — Adoção" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — vol. 30, pág. 84.
205. "Ação de Reintegração de Posse — Rito quando não Contestada" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — vol. 30, pág. 95.
206. "Funcionário Público — Procurador do Estado Aposentado — Quotas" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — vol. 30, pág. 98.
207. "Funcionário Público Municipal" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — vol. 30, pág. 161.
208. "Recurso" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — vol. 30, pág. 173.
209. "Funcionário Público — Professor Substituto — Tempo de Serviço" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — vol. 30, pág. 207.
210. "Magistério — Professor Substituto — Escola de Emergência — Estabilidade sem Efeitividade" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — vol. 30, pág. 31.

211. "Funcionário Público — Mestre de Ensino Agrícola" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — vol. 30, pág. 53.
212. "Imissão de Posse" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — vol. 30, pág. 57.
213. "Prescrição — Ação de Nulidade" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — vol. 30, pág. 58.
214. "Previdência Social — IPESP — Prescrição só das Parcelas Mensais" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — vol. 30, pág. 252.
215. "Ação — Desistência — Incapaz — Mandado de Segurança" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — vol. 30, pág. 267.
216. "Sentença — Execução Definitiva e não Provisória" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — vol. 30, pág. 283.
217. "INPS — Habilitação de Crédito" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — vol. 31, pág. 67.
218. "Funcionário Público — Fiscal de Rendas" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — vol. 31, pág. 79.
219. "Recurso — Duplo Grau de Jurisdição" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — vol. 31, pág. 89.
220. "Funcionário Público — Delegado de Polícia — Concurso" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — vol. 31, pág. 91.
221. "Recurso — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo" — vol. 31, pág. 94.
222. "Imissão de Posse" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — vol. 31, pág. 107.
223. "Funcionário Público — Adicional e R.D.E." — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — vol. 31, pág. 122.
224. "Seguro Obrigatório — Competência Recursal" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — vol. 31, pág. 143.
225. "Polícia Militar — Pena de Demissão" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — vol. 31, pág. 163.
226. "Reconvenção em Ação de Exoneração de Pensão Alimentícia" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — vol. 31, pág. 165.
227. "Ação Declaratória Incidental — Execução" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — vol. 31, pág. 173.
228. "Falência — Venda de Bens — ICM" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 31, pág. 174.
229. "Funcionário Público — Tempo de Serviço" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 31, pág. 199.
230. "Honorários de Advogado" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 31, pág. 210.
231. "Mandado de Segurança — Desapropriação — E-MURB" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 464, pág. 69.
232. "Registro Civil — Causa Mortis — Retificação" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 464, pág. 103.
233. "Mandado de Segurança — Desapropriação — E-MURB" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 464, pág. 69.
234. "Funcionário Público — Contador" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 467, pág. 62.
235. "Funcionário Público — Procurador do Estado" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 32, pág. 43.
236. "Funcionário Público Municipal — Estabilidade sem Efetividade" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 32, pág. 54.
237. "Registro Civil — Adição do Patronímico do Desquitado ao da Companheira" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 32, pág. 66.
238. "Concorrência Pública" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 32, págs. 76/77.
239. "Funcionário Público — Desvio de Função — Vencimento" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 32, pág. 79.
240. "Seguro Obrigatório" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 32, pág. 87.
241. "ICM — Participação do Município em sua Arrecadação" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 32, pág. 101.
242. "Competência Recursal — Seguro Obrigatório" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 32, pág. 106.
243. "Inventário — Arrecadação de Bens — Laudo Pericial" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 32, pág. 124.
244. "Magistério — Acumulação Remunerada" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 33, pág. 65.
245. "Construção Paralisada" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 33, pág. 81.
246. "Interpretação da Sentença em Execução" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 33, pág. 119.
247. "Seguro Obrigatório" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 468, pág. 64.
248. "Divisão — Módulo Rural" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 469, pág. 102.
249. "Previdência Social — Imprescritibilidade do Direito à Pensão — Prescritibilidade das Pensões" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 469, pág. 111.
250. "Registro Civil — Apelido de Família do Companheiro" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 471, pág. 71.
251. "Previdência Social — IPESP" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 34, pág. 66.
252. "Reconhecimento de Firma" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 34, pág. 108.
253. "Competência Recursal" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 34, pág. 114.
254. "Funcionário Público Municipal — Proventos de Inativo" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 34, pág. 122.
255. "Embargos de Declaração" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 34, pág. 157.
256. "Magistério — Professor Substituto Efetivo" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 34, pág. 160.
257. "Prescrição — Ação de Nulidade" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 473, pág. 53.
258. "Recurso" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 473, pág. 100.
259. "Responsabilidade Civil do Estado" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 474, pág. 67.
260. "Funcionário Público Municipal — Proventos de Inatividade" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 35, pág. 74.
261. "Honorários de Advogado — Desistência da Ação" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 35, pág. 104.
262. "Competência Recursal — Prevenção — Incidentes — Juiz Certo" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 35, pág. 175.
263. "Recurso — Limites Objetivos — Alimentos" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 475, pág. 81.
264. "Serventário da Justiça — IPESP" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 36, pág. 27.
265. "Competência Recursal" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 36, pág. 70.
266. "Competência Recursal" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 36, pág. 70.
267. "Casamento — Anulação" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 36, pág. 90.
268. "Mulher Casada — Penhora de Bens de sua Meação" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 36, pág. 109.
269. "Possessória" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 36, pág. 112.
270. "Polícia Militar" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 36, pág. 151.
271. "Construção — Alvará" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 36, pág. 155.
272. "Competência Recursal" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 36, pág. 168.
273. "Competência" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 36, pág. 221.
274. "Loteria Esportiva — Prescrição" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 37, pág. 38.
275. "Chamamento à Auditoria" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 37, pág. 82.
276. "Compra e Venda — Anulação Parcial" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 37, pág. 88.
277. "Casamento — Anulação — Erro Essencial" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 37, pág. 128.
278. "Intervenção de Terceiros" — "Litisconsórcio Necessário" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 477, pág. 94.
279. "Possessória" — "Com. Posse" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 477, pág. 102.
280. "Desquite por Mútuo Consentimento — Pensão aos Filhos" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 478, pág. 83.
281. "Reconvenção em Ação de Exoneração de Pensão Alimentícia" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 479, pág. 92.
282. "Cominatória — Multa Diária" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 28, pág. 21-22.
283. "Ação — Inacumulatividade do Petitório com o Possessório" — (art. 923 do C.P.C.) — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 38, págs. 26-27.
284. "Magistério Público Estadual — Aulas Excedentes" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 38, pág. 47.
285. "Competência — Prevenção de Câmara" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 38, pág. 171.
286. "Prazo de Decadência de Ação Rescisória" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 38, pág. 198.
287. "Competência Recursal" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 480, pág. 75.

288. "Mulher Casada" — Revista dos Tribunais — Vol. 480, pág. 82.
289. "Funcionário Público — Estabilidade — Enquadramento" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 39, pág. 74.
290. "Registro Civil - Retificação de Nome" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 39, pág. 106.
291. "Ação Rescisória" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 39, pág. 144.
292. "Filiação Illegítima" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 39, pág. 167.
293. "Sepultura" — Revista dos Tribunais — Vol. 482, pág. 83.
294. "Mandado de Segurança contra Ato de Diretor de Escola Particular" — Revista dos Tribunais — Vol. 482, pág. 101.
295. "Responsabilidade Civil — Decreto nº 75.704, de 1975" — Revista dos Tribunais — Vol. 483, pág. 90.
296. "Demarcação" — Revista dos Tribunais — Vol. 483, pág. 111.
297. "Investigação de paternidade Adulterina" — Revista dos Tribunais — Vol. 483, pág. 112.
298. "Recurso" — Revista dos Tribunais — Vol. 483, pág. 113.
299. "Serventuário da Justiça — Contribuição para Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas" — Revista dos Tribunais — Vol. 483, pág. 114.
300. "Mandado de Segurança" — Revista dos Tribunais — Vol. 484, pág. 55.
301. "Banco — Horário de Funcionamento" — Revista dos Tribunais — Vol. 484, pág. 102.
302. "Execução Provisória" — Revista dos Tribunais — Vol. 484, pág. 103.
303. "Vereador — Extinção de Mandato" — Revista dos Tribunais — Vol. 484, pág. 104.
304. "Competência Recursal" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 40, pág. 58.
305. "Funcionário Público — Cargo extinto" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 40, pág. 84.
306. "Mandado de Segurança contra Diretor de Escola Particular — Competência Recursal — Cabimento e Concessão" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 40, pág. 117.
307. "Servidão de Passagem" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 40, pág. 191.
308. "Competência — Tutela — Menor Abandonada" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 40, pág. 248.
309. "Competência — Vara Distrital" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 40, pág. 250.
310. "Competência Recursal — Dúvida de Competência — Posto de Gasolina" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 40, pág. 254.
311. "Doação sem Reserva de Bens — Nulidade" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 40, pág. 257.
312. "Registro Civil — Nome" — Revista dos Tribunais — Vol. 485, pág. 66.
313. "Prescrição — Vistoria — Não Interrupção de Prazo" — Jurisprudência Brasileira — Ed. Juruá — Vol. 4, Prescrição, pág. 353 — Edição de 1976.
314. "Prescrição — Ação Declaratória — Imprescritibilidade" — Jurisprudência Brasileira — Ed. Juruá — 1976 — Vol. 4 — Prescrição, pág. 354.
315. "Prescrição — Loteria Esportiva — Ação Indenizatória" — Jurisprudência Brasileira — Ed. Juruá — 1976 — Vol. 4 — Prescrição, pág. 363.
316. "Casamento" — Revista dos Tribunais — Vol. 487, pág. 49.
317. "Doação — Extinção de Cláusulas Restritivas" — Revista dos Tribunais — Vol. 487, pág. 58.
318. "Funcionário Público — Estabilidade Anômala" — Revista dos Tribunais — Vol. 487, pág. 94.
319. "Loteria Esportiva" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 41, pág. 124.
320. "Magistério — Aulas Excedentes" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 41, pág. 129.
321. "Ação Rescisória" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 41, pág. 191.
322. "Curador à Lide" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 41, pág. 207.
323. "Polícia Militar" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 41, pág. 235.
324. "Venda Judicial" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 41, pág. 271.
325. "Ação Rescisória" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 41, pág. 277.
326. "Agravo Regimental em Embargos Infringentes — Suspensividade dos Embargos Declaratórios" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 41, pág. 280.
327. "Falência — Citação Determinada" — art. 2º, nº VII, L.F. — Revista dos Tribunais — Vol. 488, pág. 79.
328. "Advogado — Vista de Autos de Procedimento Administrativo" — Revista dos Tribunais — Vol. 489, pág. 59.
329. "Compra e Venda — Nulidade" — Revista dos Tribunais — Vol. 489, pág. 93.
330. "Alimentos Provisórios" — "Alteração" — Revista dos Tribunais — Vol. 489, pág. 118.
331. "Ação — Desistência — Nova Propositura" — Revista dos Tribunais — Vol. 490, pág. 59.
332. "Funcionário Público — Professora Substituta — Comparecimentos não Remunerados — Contagem" — Revista dos Tribunais — Vol. 490, pág. 62.
333. "Falência Denegada — Novação" — Revista dos Tribunais — Vol. 490, pág. 76.
334. "Acidente do Trabalho — Indenização pelo Direito Comum — Cabimento" — Revista dos Tribunais — Vol. 490, pág. 108.
335. "Serviço Público Municipal não Computável para Efeito de Grau da Lei da Paridade" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 42, pág. 90.
336. "Jazigo — Concessão" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 42, pág. 185.
337. "Registro Civil — Adoção" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 42, pág. 202.
338. "SICAM — Legitimidade Ativa para Cobrança de Direitos Autorais de seus Filiados" — Revista dos Tribunais — Vol. 491, pág. 95.
339. "Direito de Vizinhança" — Revista dos Tribunais — Vol. 492, pág. 70.
340. "Farmacêutico" — Revista dos Tribunais — Vol. 492 — pág. 80.
341. "Farmacêutico" — Revista dos Tribunais — Vol. 492 — pág. 88.
342. "Casamento" — Revista dos Tribunais — Vol. 492, pág. 91.
343. "Doação" — art. 1.175 do c.c. — Revista dos Tribunais — Vol. 492, pág. 110.
344. "Casamento" — Revista dos Tribunais — Vol. 492, pág. 114.
345. "Funcionário Público — Concurso — Validade e Preferência" — Revista dos Tribunais — Vol. 492, pág. 115.
346. "Funcionário Público Municipal — Direito Adquirido ao Acesso" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 43, pág. 70.
347. "Polícia Militar — Desligamento do Curso de Formação de Oficiais" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 43, pág. 110.
348. "Polícia Militar — Promoções por Reforma — Lei de Guerra" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 43, pág. 113.
349. "Multa — Imposição em Processo Civil contra Advogado" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 43, pág. 192.
350. "Prejulgado — Magistério — Professor Secundário Contratado — Estabilidade com Direito a Adicionais, mas sem Gratificação de Nível Universitário" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 43, pág. 219.
351. "Concurso — Serventuário da Justiça — Contagem em Dobro de Períodos de Férias e Licenças não Gozadas para Efeito de Aposentadoria. Não para Concursos" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 43, pág. 267.
352. "Decadência — Matéria de Mérito a ser Apreciada pela Turma Julgadora e não pelo Relator da Ação Rescisória" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 43, pág. 288.
353. "Ação Rescisória contra Acórdão em Ação de Alimentos — Cabimento" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 43, pág. 288.
354. "Procedimento Cautelar" — Revista dos Tribunais — Vol. 493, pág. 84.
355. "Concordata Preventiva" — Revista dos Tribunais — Vol. 493, pág. 88.
356. "Construção — Faixa "non aedificandi" — Perímetro Urbano" — Revista dos Tribunais — Vol. 494, pág. 41.
357. "Indenização por Morte de Menor" — Revista dos Tribunais — Vol. 494, pág. 71.
358. "Ação Rescisória de Acórdão em Ação Popular — Depósito do art. 488, II, do C.P.C." — Revista dos Tribunais — Vol. 494, pág. 78.
359. "Recurso" — Revista dos Tribunais — Vol. 494, pág. 92.
360. "Investigação de Paternidade — Filiação Adulterina "a matre" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 44, pág. 92.
361. "Magistério — Aulas Excedentes — Artes Industriais — Trabalhos Manuais" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 44, pág. 112.
362. "Testamento — Ação para Separação de Meação" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 44, pág. 181.
363. "Transporte Coletivo — Subconcessão" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 44, pág. 189.
364. "Recurso — Descabimento de Embargos Infringentes contra Acórdão em Apelação Interposta em Processo de Mandado de Segurança" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 44, pág. 217.

365. "Recurso — Descabimento de Embargos Infringentes contra Acórdão em Apelação Interposta em Processo de Mandado de Segurança" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 44, pág. 217.
366. "Falência — Verificação de conta — Ausência de Protesto — Indeferimento" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 44, pág. 227.
367. "Medida Cautelar — Prova Produzida — Sentença que a Considera Realizada — Cabimento de Apelação e não de Agravo de Instrumento" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 44, pág. 236.
368. "Usucapião — Desnecessidade de Intimação de Réus já Revéis para Contestação" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 44, pág. 243.
369. "Desapropriação — Ação Anulatória — Interesse de Agir" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 495, pág. 68.
370. "Trânsito — Licenciamento de Veículos" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 496, pág. 74.
371. "Falência — Descabimento com Base em Cheque com Ação de Execução já Prescrita" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 496, pág. 74.
372. "Licitação" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 497, pág. 47.
373. "Vereador — Cumulação" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 497, pág. 78.
374. "Falência — Reiteração de Pedidos" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 497, pág. 81.
375. "Mandato — Excesso — Tabelião — Responsabilidade Civil" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 497, pág. 82.
376. "Funcionário Público — Readaptação" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 498, pág. 59.
377. "Responsabilidade — Transente Atingido por Pedra de Gelo Atirada de Apartamento" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 498, pág. 68.
378. "Falência — Imóvel Comprado pelo Falido — Prestações — Pacto Comissório" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 498, pág. 79.
379. "Motorista — Apreensão de Carteira de Habilitação" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 498, pág. 107.
380. "Casamento — Anulação — Erro Essencial" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 499, pág. 82.
381. "Prova — Depoimento de Estrangeiro" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 499, pág. 107.
382. "Falência — Pedido Baseado em Verificação de Contas" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 499, pág. 108.
383. "Mandado de Segurança — Impetração contra Liminar em Possesória" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 499, pág. 121.
384. "Militar — Falta Disciplinar" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 499, pág. 121.
385. "Recurso — Razões Extemporâneas — Não conhecimento" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 499, pág. 122.
386. "Concordata suspensiva — Venda de Imóvel" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 500, pág. 58.
387. "Falência — Habilitação de Crédito — Despesas de Condomínio" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 500, pág. 66.
388. "Ação — Interesse de Agir" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 500, pág. 104.
389. "Rodovia — Faixa "non aedificandi" no Perímetro Urbano" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 501, pág. 99.
390. "Concordata" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 501, pág. 101.
391. "Imposto de Transmissão causa mortis" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 501, pág. 112.
392. "Loteria Esportiva" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 501, pág. 113.
393. "Queimada" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 501, pág. 113.
394. "Responsabilidade Civil — Dano Estético" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 502, pág. 51.
395. "Vereador — Professor Estadual — Acumulação" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 502, pág. 67.
396. "Tutela" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 502, pág. 76.
397. "Recursos — Agravo de Instrumento — Alimentos Provisórios" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 502, pág. 96.
398. "Advogado — Pena Pecuniária por Sublinhar Depoimentos" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 502, pág. 97.
399. "Dote — Sedução" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 503, pág. 69.
400. "Seguro Obrigatório — Acidente do Trabalho" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 503, pág. 78.
401. "Condomínio — Possesória" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 503, pág. 84.
402. "Comodato — Posto de Gasolina" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 503, pág. 91.
403. "Alimentos — Investigação de Paternidade — Descabimento de Alimentos Provisórios" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 503, pág. 107.
404. "Servidão" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 503, pág. 123.
405. "Sociedade Comercial — Penhora de Cotas" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 503, pág. 123.
406. "Ato Jurídico — Defeito — Simulação — Justificação Requerida para Prová-la" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 504, pág. 86.
407. "Penhor Industrial — Penhor Mercantil" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 504, pág. 93.
408. "Casamento — Bigamia — Réu Citado na Prisão — Eficácia" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 504, pág. 136.
409. "Construção — Alvará Irregular" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 505, pág. 59.
410. "Recurso contra Fixação de Prazo para Prova de Quitação Fiscal — Descabimento" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 505, pág. 87.
411. "Valor da Causa" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 505, pág. 96.
412. "Inventário — Sucessão Provisória" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 506, pág. 74.
413. "Retificação de Registro Civil de Brasileira Naturalizada" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 506, pág. 78.
414. "Compra e Venda Mercantil — Prazo Prescricional" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 506, pág. 92.
415. "Execução de Sentença" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 507, pág. 66.
416. "Falência — Pedido de Restituição — Alienação Fiduciária" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 507, pág. 77.
417. "Falência — Recurso" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 507, pág. 81.
418. "Usucapião — Interessados Certos e Incertos — Citação por Edital" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 507, pág. 106.
419. "Previdência Social — Professor Contratado pelo Estado" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 508, pág. 85.
420. "Incidente de Falsidade" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 508, pág. 108.
421. "Coisa Julgada em Inventário — Adoção" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 509, pág. 79.
422. "Falência — Cessação do Exercício do comércio" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 509, pág. 82.
423. "Usucapião" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 509, pág. 100.
424. "Ensino Superior" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 510, pág. 82.
425. "Automóvel — Apreensão por Ordem de Autoridade Policial" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 510, pág. 86.
426. "Prefeito Municipal" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 510, pág. 89.
427. "Funcionário Público — Concurso" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 510, pág. 94.
428. "Trânsito" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 511, pág. 77.
429. "Prescrição" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 511, pág. 81.
430. "Banco — Horário de Funcionamento" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 511, pág. 113.
431. "Funcionário — Professor Efetivo Vitalício — Aulas de Matéria Afim" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 511, pág. 114.
432. "Automóvel" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 512, pág. 146.
433. "Extinção do Processo" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 512, pág. 148.
434. "Inventário — Requerimentos Successivos" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 512, pág. 149.
435. "Sucessão — Renúncia à Herança" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 513, pág. 124.
436. "Ação Rescisória — Dolo da Parte" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 513, pág. 128.
437. "Registro Civil — Patronímico do Companheiro Falecido" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 513, pág. 139.
438. "Loteria Esportiva" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 514, pág. 68.
439. "Possesória — Nome do Réu" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 514, pág. 70.
440. "Investigação de Paternidade" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 514, pág. 72.
441. "Possesória — Concubinos" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 514, pág. 119.
442. "Responsabilidade Civil — Seguro Obrigatório" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 514, pág. 120.
443. "Ato Jurídico — Simulação" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 515, pág. 72.
444. "Construção" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 515, pág. 117.
445. "Servidão" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 515, pág. 121.
446. "Estelionato" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 515, pág. 369.
447. "Adoção" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 519, pág. 65.
448. "Processo-Crime — Denúncia" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 519, pág. 367.
449. "Recurso-Crime — Apelação" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 519, pág. 381.
450. "Roubo Triplamente Qualificado" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 519, pág. 394.
451. "Revisão apenas de Julgado Condenatório" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 519, pág. 396.
452. "Revisão para Aplicação de Lei mais Benigna — Descabimento no Caso" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 519, pág. 397.
453. "Alimentos — Filho de Mulher Casada" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 520, pág. 78.
454. "Diversões Públicas" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 520, pág. 88.
455. "Usucapião" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 520, pág. 97.
456. "Inventário — Legitimidade Ativa e Passiva na Ação de Sonegados" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 520, pág. 101.
457. "Casamento — Anulação — Marido Sádico" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 520, pág. 104.

458. "Direito à Imagem — Fotografia" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 520, pág. 112.
459. "Ação Rescisória — Conceito de Falsa Prova" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 521, pág. 131.
460. "Certidão para Instruir Ação Popular" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 521, pág. 132.
461. "Herança — Renúncia — Imposto Causa-Mortis" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 521, pág. 134.
462. "ICM — Cota dos Municípios sobre as Multas" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 521, pág. 134.
463. "Roubo — Concurso Formal" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 522, pág. 386.
464. "Inquérito Policial — Prova Pericial Requerida pelo Indiciado" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 522, pág. 396.
465. "Prisão em Flagrante — Nomeação de Curador para o Preso Menor" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 522, pág. 398.
466. "Direito de Vizinhança — Escoamento de Águas Pluviais" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 524, pág. 116.
467. "Exercício Ilegal de Arte Dentária" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 524, pág. 404.
468. "Omissão de Socorro" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 524, pág. 405.
469. "Usucapião — Interesse da União" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 523, pág. 125.
470. "Funcionário Público — Tempo de Serviço" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 525, pág. 112.
471. "Recurso — Embargos Infringentes em Agravo de Instrumento" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 525, pág. 114.
472. "Responsabilidade Civil" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 525, pág. 114.
473. "Indenização — Ameaça de Protestos — Revelia — Efeitos" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 525, pág. 127.
474. "Recurso — Agravo de Instrumento — Medida Cautelar — Sustação de Protesto" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 525, pág. 141.
475. "Recurso contra Sentença que não Acólhe Impugnação a Pedido de Assistência Judiciária" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 526, pág. 79.
476. "Seguro Obrigatório — Boletim de Ocorrência" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 526, pág. 79.
477. "Estabelecimento Comercial — Promessa de Venda — Promessa de Fato de Terceiro" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 526, pág. 117.
478. "Mulher Casada — Defesa de Meação" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 526, pág. 119.
479. "ICM — Passivo Fictício" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 526, pág. 120.
480. "Estabelecimento de Ensino" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 527, pág. 104.
481. "Falência — Duplicata Não Aceita" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 527, pág. 104.
482. "Honorários de Advogados" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 527, pág. 105.
483. "ICM — "Gatt" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 527, pág. 138.
484. "Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 527, pág. 141.
485. "Depósito — Prisão do Depositário — Incidente do Processo" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 527, pág. 142.
486. "Recurso contra Homologação de Vistoria" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 528, pág. 111.
487. "Protesto — Extinção do Processo de Sustação" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 528, pág. 119.
488. "Cheque ao Portador e Pós-Datado" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 528, pág. 131.
489. "Embargos do Executado — Prazo para Apresentação" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 528, pág. 133.
490. "Construção — Compromisso de Venda e Compra de Imóvel — Mora do Promitente Vendedor" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 529, pág. 126.
491. "Imunidade Tributária — Imposto — Santa Casa" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 529, pág. 133.
492. "ICM — Saída de Máquinas e Implementos Agrícolas" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 529, pág. 136.
493. "Embargos à Execução — Descabimento de Reconvenção" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 529, pág. 137.
494. "Recurso — Intimação de Advogado de Outra Comarca" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 529, pág. 139.
495. "Protesto — Cancelamento" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 530, pág. 130.
496. "Prescrição — Ação de Cobrança de Serviço de Dentista" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 530, pág. 138.
497. "Compromisso de Venda e Compra de Lote de Terreno — Consignação em Pagamento" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 530, pág. 140.
498. "Registro Civil — Nome — Filhos Naturais" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 531, pág. 116.
499. "Compromisso de Venda e Compra — Imóvel Loteado" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 531, pág. 121.
500. "ICM — Execução Fiscal — Prescrição" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 531, pág. 123.
501. "Cheque — Data de Emissão Lançada Maliciosamente para Obter Arguição de Prescrição" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 531, pág. 126.
502. "Execução por Título Extrajudicial Cambial — Depoimento do Embargado" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 531, pág. 149.
503. "Concordata Preventiva — Restituição — Obrigação Contratual" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 532, pág. 109.
504. "Doação com Encargos — Revogação Extemporânea — Prescrição" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 532, pág. 110.
505. "Previdência Social — Incorporação de Aulas Excedentes para Efeito de Pensão" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 532, pág. 111.
506. "Trânsito — Linha Intermunicipal" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 532, pág. 112.
507. "Competência — Precatória em Execução Fiscal Municipal" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 532, pág. 142.
508. "Funcionário Público — Pena" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 534, pág. 111.
509. "Inventário — Art. 1.044 do CPC" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 534, pág. 112.
510. "Seguro Obrigatório — Morte do Motorista" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 534, pág. 113.
511. "Execução — Matéria Pessoal do Avalizado — Chamamento ao Processo — Descabimento" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 534, pág. 130.
512. "Compromisso de Compra e Venda — Prestações — Atraso — Notificação Irregular — Mora não Configurada" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 534, pág. 131.
513. "Cambial — Duplicatas — Ação Anulatória — Proposta por Quem Alega Pagamento" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 535, pág. 116.
514. "Compensação" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 535, pág. 121.
515. "Compromisso de Venda e Compra" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 535, pág. 131.
516. "Leilão — Lance Vil" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 535, pág. 137.
517. "Entrega de Bem Adjudicado ao Exequente" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 537, pág. 106.
518. "Alienação Fiduciária — Ação de Depósito contra Sociedade — Pena de Depositário Infiel" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 537, pág. 126.
519. "Casamento — Usufruto da 4ª parte dos Bens do Marido Falecido" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 538, pág. 107.
520. "Responsabilidade Civil — Automóvel — Oxi-dação Generalizada — Culpa da Empresa Fabricante e do Comprador" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 538, pág. 110.
521. "Declaração de Voto Vencedor sobre "Preparo nos Embargos do Executado" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 538, pág. 126.
522. "Alienação Fiduciária — Busca e Apreensão — Ação Proposta por Consórcio — Cabimento" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 538, pág. 134.
523. "Execução — Indicação, pelo Exequente, de Bem Penhorável" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 538, pág. 136.
524. "Registro Civil — Nome — Patronímico do Companheiro" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 539, pág. 109.
525. "Responsabilidade Civil — Ação de Reembolso do Proponente contra o Proposto — Competência da Justiça Comum" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 539, pág. 109.
526. "Usucapião — Citação dos Confrontantes" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 539, pág. 110.
527. "Arrematação — Matéria dos Embargos — Embargos de Mulher Casada" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 539, pág. 124.
528. "Recurso — Apelação — Homologação de Cálculo em Execução Fiscal" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 540, pág. 123.
529. "Execução Fiscal — Embargos do Devedor — Preparo — Declaração de Voto" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 541, pág. 133.
530. "Compromisso de Venda e Compra — Inaplicabilidade do Decreto-lei 58 ao Caso" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 541, pág. 135.
531. "Uniformização de Jurisprudência — Incidente não Admitido — Compromisso de Venda e Compra — Notificação Ineficaz" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 541, pág. 137.
532. "Embargos à Execução — Prazo quando Sejam Dois os Executados" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 541, pág. 154.
533. "Condomínio — Prédio Interditado — Despesas de Restauração" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 541, pág. 158.
534. "Alienação Judicial — Arrematação pelo Exequente — 2ª Praça" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 541, pág. 161.
535. "Competência — Caixa Econômica do Estado de São Paulo" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 541, pág. 166.
536. "Coisa Julgada — Honorários de Advogado — Ação Preparatória de Arbitramento" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 541, pág. 167.
537. "Condomínio — Extinção — Casa Indivisível" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 542, pág. 118.
538. "Ação Rescisória — Art. 486 do CPC — Competência" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 542, pág. 136.
539. "Protesto — Cambial — Pedido de Sustação — Caução Real" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 544, pág. 112.
540. "Protesto — Duplicata — Prazo Legal" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 544, pág. 122.
541. "Honorários de Advogado — Cobrança — Pedido Certo — Inteligência do art. 459, parágrafo único, do CPC" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 544, pág. 125.
542. "Competência — Conexão de Causas — Prevenção" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 544, pág. 135.
543. "Alienação Fiduciária — Execução, pelo Saldo Devedor, contra o Avalista" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 544, pág. 145.

544. "Imposto s/ Serviços — Constituição do Crédito — Decadência Inocorrida" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 544, pág. 146.
545. "Militar — Oficiais Reformados da Polícia Militar — Gratificação do art. 13 da Lei nº 7.717/63, com Alterações" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 544, pág. 122.
546. "Energia Elétrica — Corte — Segurança Impetrada por Usuário — Alegação de Erro em Conta" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 544, pág. 158.
547. "Recurso — Apelação — Procedimento — Curso de Férias Forenses" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 544, pág. 160.
548. "Sociedade Comercial — Ação de Dissolução não Contestada — Honorários Advocatícios" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 544, pág. 160.
549. "Casamento — Bigamia" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 545, pág. 107.
550. "Certidão — Concorrência Pública" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 545, pág. 108.
551. "Funcionário Público — Aposentadoria — Proventos e Vantagens" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 545, pág. 108.
552. "Previdência Social — Contribuinte Desquitado — Beneficiária" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 545, pág. 110.
553. "Execução — Embargos do Devedor — Preparo — Desnecessidade — Dec. est. 14.716/80" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 545, pág. 116.
554. "Responsabilidade Civil — Protesto Indevido de Duplicata" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 545, pág. 116.
555. "Duplicata — Prazo de Vencimento — Prorrogação — Prova" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 546, pág. 123.
556. "Regime de Bens — Comunhão — Apartamento Adquirido em Nome da Esposa" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 546, pág. 123.
557. "Vínculo — Levantamento" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 546, pág. 129.
558. "Medida Cautelar Preparatória de Ação Declinatoria" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 547, pág. 51.
559. "Mandado de Segurança contra Liminar em Ação Possessória" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 547, pág. 111.
560. "Honorários de Advogado — Correção Monetária" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 547, pág. 114.
561. "Execução de Sentença — Rejeição Liminar de Embargos" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 547, pág. 129.
562. "Prova — Perícia — Avaliação — Salário Provisório de Avaliador — Execução Fiscal" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 547, pág. 131.
563. "Concubina — Ação contra o IPESP — Pensão" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 548, pág. 54.
564. "Embargos à Execução — Vício de Coação" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 548, pág. 54.
565. "Audiência — Ausência do Advogado do Autor — Ocorrência de Acidente" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 549, pág. 103.
566. "Estabelecimento de Ensino — Matrícula indeferida — Força Maior" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 549, pág. 104.
567. "Má fé — Medida Cautelar com Intuito Protelatório — Condenação a Perdas e Danos, independentemente de Reconvenção" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 550, pág. 105.
568. "Compromisso de Venda e Compra — Cessão — Atraso do Cedente perante o Primitivo Promitente Vendedor" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 550, pág. 128.
569. "Revelia — Inocorrência — Pluralidade de Réus" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 550, pág. 130.
570. "Honorários de Advogado — Desvalorização da Moeda sobre o Valor Atualizado" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 551, pág. 82.
571. "Funcionário Público — Cargos de Direção de Natureza Administrativa" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 551, pág. 95.
572. "Intermediário de Negócio — Comissão — Falta de Inscrição no CRCI — Irrelevância" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 551, pág. 112.
573. "Condomínio — Imóvel Indivisível" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 552, pág. 58.
574. "Polícia Militar — Oficiais Inativos" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 552, pág. 81.
575. "Separação Judicial — Manobra Maliciosa do Autor — Cerceamento de Defesa — Anulação da Sentença e da Audiência" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 552, pág. 100.
576. "Ação Rescisória — Coisa Julgada" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 552, pág. 127.
577. "Correção Monetária — Dívida Pecuniária" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 552, pág. 129.
578. "Execução Hipotecária — Embargos Oferecidos por Concubina do Executado — Ilegitimidade ad causam" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 552, pág. 130.
579. "ICM — Constituição do Crédito" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 552, pág. 130.
580. "Taxa de Licença para Localização e Funcionamento e ISS" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 552, pág. 132.
581. "Desquite — Conversão em Divórcio — Obrigação de Alimentos Dispensada" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 554, pág. 82.
582. "Cessão de Direitos — Preço à Arbítrio do Comprador" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 554, pág. 91.
583. "Falência — Venda de Imóvel — Embargos de Terceiro" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 554, pág. 94.
584. "Arrematação — Preço Vil" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 554, pág. 146.
585. "Ação Declaratória — Direito de Herdeira" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 555, págs. 79 e 80.
586. "Recurso — Apelação — Sociedade Comercial" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 555, pág. 84.
587. "Concubina — Sociedade de Fato" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 555, pág. 88.
588. "Embargos Infringentes — Descabimento em Processo de Mandado de Segurança" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 555, pág. 106.
589. "Cheque — Prazo Prescricional" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 555, pág. 137.
590. "Prescrição — Matéria Alegada em Apelação" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 555, pág. 140.
591. "Falência — Síndico — Destituição — Nomeação de Dativo" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 556, pág. 63.
592. "ICM — Regime de Estimativa — Constitucionalidade" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 556, pág. 139.
593. "Tutela — Órgão de Mãe — Pai Desaparecido" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 557, pág. 59.
594. "Protesto contra Alienação de Bens" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 557, pág. 61.
595. "Direito Autoral" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 557, pág. 95.
596. "Usucapião — Interessados Certos" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 557, pág. 97.
597. "Usucapião — Imposto sobre Transmissão de Propriedade Imobiliária" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 558, pág. 52.
598. "Alimentos — Renúncia em Desquite Amigável" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 558, pág. 91.
599. "Inventário — Partilha — Filho Adotivo e Filha Natural — Quinhões Iguais" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 558, pág. 93.
600. "Licitação" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 559, pág. 69.
601. "Cominatória — Demolição de Construção Legalmente Proibida" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 559, pág. 95.
602. "Ação de Demarcação" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 559, pág. 110.
603. "Falência — Síndico — Parentesco com o Juiz" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 559, pág. 112.
604. "Honorários de Advogado — Defesa de Massa Falida em Procedimento Administrativo" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 559, pág. 112.
605. "Falência — Descabimento quando Houve Penhora" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 560, pág. 62.
606. "Alienação Fiduciária — Pedido de Restituição em Concordata — Inadmissibilidade" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 560, pág. 65.
607. "Contestação — Preliminares Processuais e de Mérito — Decadência" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 560, pág. 70.
608. "Intimação — Usucapião" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 45, pág. 125.
609. "Magistério — Valor da Causa — Petição Inicial" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 45, pág. 132.
610. "Registro Civil" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 45, pág. 167.
611. "Casamento — Regime de Bens — Separação Absoluta" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 45, pág. 189.
612. "Concorrência Pública" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 45, pág. 255.
613. "Magistério — Licença-Gestante" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 46, pág. 118.
614. "Seguro Obrigatório" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 46, pág. 204.
615. "Magistério — Professor Substituto Efetivo — Tempo de Serviço" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 47, pág. 216.
616. "Indenização por Erro Judiciário" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 48, pág. 95.
617. "Justificação" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 48, pág. 106.
618. "Magistério — Aulas Excedentes" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 48, pág. 112.
619. "Previdência Social" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 48, pág. 119.
620. "Concordata Preventiva — Demora no Julgamento da Habilitação de Crédito — Consequências" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 48, pág. 167.
621. "Magistrado — Disponibilidade — Mandado de Segurança — Denegação" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 48, pág. 222.
622. "Magistério — Concurso" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 48, pág. 232.
623. "Funcionário Público Municipal — Tempo — Contagem para Efeito de Classificação em Graus" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 49, pág. 80.
624. "Indenização — Responsabilidade da Fazenda Pública" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 49, pág. 88.
625. "Serventário da Justiça" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 49, pág. 176.

626. "Competência Recursal" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 50, pág. 43.
627. "Compra e Venda" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 50, pág. 52.
628. "Falência — Duplicata" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 50, pág. 63.
629. "Usucapião — Terras não Transcritas" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 50, pág. 219.
630. "Inventário — Imóvel Objeto de Ação de Usucapião" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 50, pág. 238.
631. "Inventário — Imóvel Objeto de Ação de Usucapião proposta por um dos Herdeiros — Exclusão Provisória do Inventário" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 50, pág. 238.
632. "Casamento — Anulação" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 51, pág. 38.
633. "Casamento — Alvará" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 51, pág. 72.
634. "Petição Inicial — Nomes dos Réus" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 51, pág. 77.
635. "Previdência Social — IPESP" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 51, pág. 120.
636. "Sonegados" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 51, pág. 130.
637. "Herança — Renúncia" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 51, pág. 221.
638. "Competência Recursal" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 51, pág. 230.
639. "Competência Recursal" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 52, pág. 77.
640. "Magistério — Tempo de Serviço" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 52, pág. 148.
641. "Reivindicatória" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 52, pág. 175.
642. "Doação — Revogação" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 52, pág. 197.
643. "Polícia Militar" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 52, pág. 204.
644. "Seguro Obrigatório" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 52, pág. 220.
645. "Ato Jurídico — Anulação" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 53, pág. 43.
646. "Magistério" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 53, pág. 122.
647. "Construção — Alvará — Inexistência de Direito Adquirido Face à Lei Nova" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 65, pág. 61.
648. "Estrada de Rodagem — Limitação Administrativa aos Terrenos Marginais" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 65, pág. 91.
649. "Declaração de Voto Sobre Loteria Esportiva" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 65, pág. 208.
650. "Prescrição — Suspensão Decorrente de Reclamação Administrativa" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 66, pág. 142.
651. "Concordata — Habilitação de Crédito — Juros e Comissão de Permanência" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 68, pág. 60.
652. "Magistério — Provimento em Cargo Inicial de Carreira — Classificação em Grau — Diretores" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 68, pág. 156.
653. "Audiência — Advogado Impedido de Comparecer" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 69, pág. 80.
654. "Correção Monetária — Responsabilidade Civil da Fazenda Pública — Enchentes" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 69, pág. 103.
655. "Ensino — Estabelecimento Superior — Matrícula Rejeitada por Intempestividade do Requerimento — Força Maior" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 69, pág. 113.
656. "Inventário — Alvará — Venda de Imóvel — Comunheiro Ausente" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 69, pág. 154.
657. "Casamento — Anulação — Erro Essencial" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 70, pág. 44.
658. "Compra e Venda — Ação Anulatória — Prazo de 20 Anos" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 70, pág. 50.
659. "Correção Monetária — Vencimentos" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 70, pág. 55.
660. "Doação — Revogação — Implemento de Condição Resolutiva" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 70, pág. 66.
661. "Embargos — Retenção por Beneficências — Não Especificação" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 70, pág. 78.
662. "Previdência Social — IPESP — Inexistência de Declaração do Servidor — Irrelevância" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 70, pág. 170.
663. "Indenização — Responsabilidade Civil — Acidente do Trabalho — Culpa Grave de Empregadora" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 70, pág. 214.
664. "Medida Cautelar Preparatória de Ação Declaratória (voto vencedor)" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 70, pág. 262.
665. "Audiência — Ausência da Mulher — Manobra Maliciosa do Marido — Anulação" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 71, pág. 31.
666. "Declaratória — Objetivo — Direito Eventual" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 71, pág. 60.
667. "Polícia Militar — Inativos — Gratificação de Nível Universitário — Extinção pela LC 218/79" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 71, pág. 126.
668. "Previdência Social — IPESP" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 71, pág. 135.
669. "Prova em Audiência" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 71, pág. 146.
670. "Servidor Autárquico — USP — Título de Doutor — Pro Labore — Correção Monetária" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 71, pág. 161.
671. "Sucessão — Filho Adotivo" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 71, pág. 169.
672. "Imissão de Posse — Título Proveniente de Execução Extrajudicial (Dec. lei 70, de 1966)" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 71, pág. 189.
673. "Indenização — Responsabilidade Civil — Obras do Metrô — Queda de Movimento Comercial — Carência de Ação Afastada" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 71, pág. 192.
674. "Conversão de Arrolamento em Inventário" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 71, pág. 202.
675. "Ato Jurídico — Nulidade Reconhecida de Ofício" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 72, pág. 34.
676. "Ação Declaratória de Nulidade de Sentença" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 72, pág. 57.
677. "Correção Monetária por Dois Fundamentos" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 72, pág. 77.
678. "Magistério — Gratificação de Curso Noturno — Incidência Recíproca (adicionais) — Correção Monetária" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 72, pág. 115.
679. "Recurso — Prazo em Dobro — Bens Vinculados — Cláusulas Restritivas" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 72, pág. 141.
680. "Funcionário Público — Fiscal de Rendas — Vencimentos — Aplicação do Princípio da Isonomia — Súmula 339 do S.T.F." — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 72, pág. 169.
681. "Competência Recursal — Férias Forenses — Mandado de Segurança Contra Órgão do I.N.P.S." — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 72, pág. 196.
682. "Inventário — Partilha — Apuração de Haveres do Inventariado em Sociedade por Quotas" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 72, pág. 211.
683. "Alimentos — Dispensa pela Mulher — Efeitos" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 73, pág. 29.
684. "Concubinato" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 73, pág. 47.
685. "Demarcatória — Requisitos" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 73, pág. 53.
686. "Divórcio — Dispensa de Alimentos" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 73, pág. 70.
687. "Falência — Arrecadação — Embargos de Terceiro — Registro de Transferência de Propriedade — Art. 215 da Lei de Registros Públicos" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 73, pág. 74.
688. "Propriedade Industrial" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 73, pág. 136.
689. "Ação Popular" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 73, pág. 170.
690. "Recurso — Embargos Infringentes" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 73, pág. 192.
691. "Ação Declaratória Incidental" — Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo — Vol. 74, pág. 67.

692. "Divórcio — Requisitos" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 74, pág. 84.
693. "Filiação Adulterina 'a patre'" — Registro de Nascimento Efetuado tão-só pela Mãe" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 74, pág. 106.
694. "Mandado de Segurança — Descabimento pela Execução de Obrigação de Fazer" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 74, pág. 159.
695. "Medida Cautelar — Protesto contra Alienação de Bens" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 74, pág. 161.
696. "Registro Civil — Acréscimo de Sobrenome Materno" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 74, pág. 176.
697. "Sociedade por Quotas — Inventário de Sócio" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 74, pág. 188.
698. "Usucapião — Imposto de Transmissão inter vivos" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 74, pág. 192.
699. "Medida Cautelar — Mandado de Segurança — Registro de Imóveis" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 74, pág. 261.
700. "Compra e Venda — Anulação — Pretensão Embasada em Escritura Anterior não Registrada" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 75, pág. 55.
701. "Guarda de Filhos — Separação de Fato dos Pais" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 75, pág. 119.
702. "Prefeitura Municipal — Lei — Sanção e Promulgação" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 75, pág. 132.
703. "Ação Rescisória de Acórdão em Ação Popular — Depósito de 5%" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 76, pág. 264.
704. "Concubinato" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 48, pág. 77.
705. "Direito Autoral — Indenização — Correção Monetária" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 77, pág. 87.
706. "Funcionário Público — LC 180/78 — Vinte Pontos" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 77, pág. 116.
707. "Licitação" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 77, pág. 153.
708. "Magistério — Concurso — Aprovação — Anulação — Fato Superveniente" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 77, pág. 159.
709. "Prescrição — Indenização — Benfeitorias — Aposseamento Indevido" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 77, pág. 199.
710. "Usufruto — Extinção — Imposto de Transmissão" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 77, pág. 234.
711. "Previdência Social — Pensão — Extranumerário Diarista Municipal" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 77, pág. 248.
712. "Revindicatória — Cumulação com os Pedidos de Possessória e Cominatória" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 77, pág. 252.
713. "Rescisória — Acórdão Rescindendo que Adota Tese Firmada em Incidente de Uniformização de Jurisprudência" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 77, pág. 255.
714. "Honorários de Advogado — Falência — Síndico — Impedimento" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 77, pág. 277.
715. "Licitação — Concorrência Pública" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 77, pág. 303.
716. "Indenização — Ato Ilícito — Ameaça de Protesto de Títulos" — "Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo" — Vol. 55, pág. 111.
717. "Compromisso de Venda e Compra — Ação Consignatória" — "Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo" — Vol. 59, pág. 28.
718. "Imposto Predial e Taxas — Entidades Assistenciais" — "Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo" — Vol. 59, pág. 29.
719. "Protesto de Cambial — Sustação — Contra-Cautela" — "Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo" — Vol. 59, pág. 34.
720. "Reintegração de Posse — Decreto-Lei nº 58 — Descabimento de Purgação da Mora" — "Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo" — Vol. 59, pág. 35.
721. "Prestação de Contas — Pena Pecuniária — Rito" — "Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo" — Vol. 59, pág. 37.
722. "Citação — Despesas da Condução do Oficial de Justiça" — "Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo" — Vol. 59, pág. 40.
723. "Execução — reconvenção — Inadmissibilidade" — "Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo" — Vol. 59, pág. 53.
724. "Compromisso de Venda e Compra — Exceptio non Adimplenti Contractus" — "Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo" — Vol. 59, pág. 55.
725. "Execução Fiscal — Transação Homologada — Efeitos" — "Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo" — Vol. 59, pág. 58.
726. "ICM — Estorno" — "Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo" — Vol. 59, pág. 59.
727. "Embargos à Execução — Alegação de Coação — Inadmissibilidade" — "Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo" — Vol. 59, pág. 60.
728. "Prisão Civil — Depositário Judicial" — "Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo" — Vol. 59, pág. 62.
729. "Cancelamento de Protesto" — "Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo" — Vol. 59, pág. 81.
730. "Ação Anulatória de Negócio Jurídico por Falsa Causa" — "Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo" — Vol. 59, pág. 86.
731. "Mulher Casada — Embargos de Terceiro" — "Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo" — Vol. 59, pág. 94.
732. "Conflito de Competência — precatória em Execução Fiscal Municipal" — "Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo" — Vol. 59, pág. 111.
733. "Compra e Venda — retomada pelo Vendedor à Força" — "Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo" — Vol. 59, pág. 117.
734. "Consignação contra a Fazenda Pública" — "Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo" — Vol. 59, pág. 118.
735. "Execução Fiscal — Passivo Fictício" — *Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo* — vol. 59, pág. 119.
736. "Execução de Contrato de Financiamento — Honorários — IOF e Juros" — *Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo* — vol. 59, pág. 121.
737. "Compra e Venda — Promessa de Fato de Terceiro" — *Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo* — vol. 59, pág. 123.
738. "Execução de Duplicata de Prestação de Serviços" — *Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo* — vol. 59, pág. 127.
739. "Compra e Venda — Promessa de Fato de Terceiro" — *Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo* — vol. 59, pág. 132.
740. "Sociedade por Cotas — Responsabilidade de Sócios — Execução Fiscal" — *Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo* — vol. 59, pág. 145.
741. "ICM — Mandado de Segurança p/Exclusão de Parcelas" — *Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo* — vol. 59, pág. 146.
742. "Execução por Título Extrajudicial — Insustentabilidade de Responsabilidade Cambiária" — *Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo* — vol. 60, pág. 23.
743. "Compromisso de Compra e Venda" — *Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo* — vol. 60, pág. 31.
744. "Execução — Cheque" — *Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo* — vol. 60, pág. 58.
745. "Repetição de Indébito" — *Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo* — vol. 60, pág. 60.
746. "Mandado de Segurança — Taxa de Conservação de Estradas" — *Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo* — vol. 60, pág. 60.
747. "Prisão Civil — Depositário Judicial" — *Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo* — vol. 60, pág. 119.
748. "Execução Fiscal — Denúnciação da Lide — Inadmissibilidade" — *Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo* — vol. 60, pág. 129.
749. "Prescrição — Execução Fiscal" — *Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo* — vol. 60, pág. 130.
750. "Declaratória — Ajuizamento para Apurar Prejuízos — Indenizatória — Declaração de Voto Vencedor" — *Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo* — vol. 61, pág. 32.
751. "Condomínio — Área Comum — Antena de Rádio-Amador" — *Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo* — vol. 61, pág. 33.
752. "Execução — Cheque — Emissão sem Data — Preenchimento para Afastar Prescrição" — *Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo* — vol. 60, pág. 35.
753. "Compromisso de Venda e Compra — Ação de Execução — Descabimento no Caso — Execução — Reconvenção — Inadmissibilidade" — *Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo* — vol. 61, pág. 89.
754. "Recurso — Apelação — Efeitos — Sentença Única para Declaratória e Cautelar" — *Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo* — Vol. 61, pág. 96.
755. "Compromisso de Venda e Compra" — *Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo* — Vol. 61, pág. 100.
756. "Indenização — Uso Indevido de Imagem em Publicidade Comercial — Competência do Tribunal de Justiça" — *Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo* — Vol. 61, pág. 102.
757. "Taxa de Conservação de Estradas" — *Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo* — Vol. 61, pág. 104.
758. "Execução Fiscal — Recurso — Embargos Infringentes em Reexame Necessário" — *Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo* — Vol. 61, pág. 112.

759. "Taxa de Pavimentação" — Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo — Vol. 62, pág. 26.
760. "Recurso — Procedimento Sumaríssimo — Início de Prazo na Semana Santa" — Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo — Vol. 62, pág. 41.
761. "Execução — Arrematação — Preço Vil" — Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo — Vol. 62, pág. 43.
762. "Compromisso de Venda e Compra — Mora não Constituída" — Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo — Vol. 62, pág. 53.
763. "Protesto de Cambial — Cancelamento" — Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo — Vol. 62, pág. 60.
764. "Alienação Fiduciária — Busca e Apreensão Convertida em Ação de Depósito — representante do Depositário" — Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo — Vol. 62, pág. 91.
765. "Repetição de Indébito — Competência, no Caso, da Justiça do Trabalho" — Julgados dos Tribunais de Alçada Criminal de São Paulo — Vol. 62, pág. 95.
766. "Recurso — Apelação — Incidente do Processo de Execução — Descabimento" — Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo — Vol. 62, pág. 110.
767. "Honorários de Advogado — Mandado de Segurança — Descabimento" — Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo — Vol. 62, pág. 116.
768. "Execução Fiscal — Salários Provisórios do Avaliador — Inexigibilidade" — Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo — Vol. 62, pág. 119.
769. "Execução Fiscal — Perito Avaliador — Depósito Prévio dos Salários — Inexigibilidade" — Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo — Vol. 62, pág. 119.
770. "Execução por Título Extrajudicial — Embargos — Prazo — Pretensão à Suspensão — Honorários de Advogado" — Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo — Vol. 62, pág. 130.
771. "Compromisso de Compra e Venda — Constituição em Mora — Ineficácia" — Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo — Vol. 62, pág. 136.
772. "Taxa — Água — Mandado de Segurança" — Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo — Vol. 62, pág. 137.
773. "Indenização — Pedido Certo e Determinado, porém Genérico — Inépcia da Inicial Afastada" — Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo — Vol. 62, pág. 138.
774. "Competência — Execução Fiscal — Art. 205 da C.F." — Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo — Vol. 62, pág. 139.
775. "Sentença — Art. 459, parágrafo único, do C.P.C." — Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo — Vol. 62, pág. 160.
776. "Busca e Apreensão — Alienação Fiduciária — Consórcio" — Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo — Vol. 62, pág. 161.
777. "Condomínio — Impermeabilização do Revestimento de Piso do Terraço" — Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo — Vol. 62, pág. 164.
778. "Protesto de Cambial — Cancelamento — Inobservância de Prazo" — Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo — Vol. 63, pág. 165.
779. "Protesto de Cambial — Sustação — Caução" — Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo — Vol. 63, pág. 176.
780. "Prova — Diligência do Oficial de Justiça junto ao Registro de Imóveis para Descobrir Bens Penhoráveis — Inexigibilidade" — Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo — Vol. 63, pág. 177.
781. "Processo de Execução" — Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo — Vol. 63, pág. 181.
782. "Distribuição por Prevenção" — Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo — Vol. 63, pág. 186.
783. "Liquidação — Decisão Homologatória de Cálculo do Contador — Recurso Cabível" — Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo — Vol. 63, pág. 28.
784. "Embargos de Terceiros — Mulher do Executado — Embargos do Devedor — Arrematação — Matéria" — Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo — Vol. 63, pág. 35.
785. "Compromisso de Compra e Venda — Adjudicação Compulsória" — Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo — Vol. 63, pág. 36.
786. "Procuração — Desentranhamento" — Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo — Vol. 63, pág. 38.
787. "Tarifa — Fornecimento de Água e Condomínio" — Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo — Vol. 63, pág. 75.
788. "Embargos do Devedor — Alegação de Novação Objetiva, sem Esclarecimento dos Fatos Simples" — Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo — Vol. 63, pág. 75.
789. "Custas — Embargos do Devedor — Preparo" — Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo — Vol. 63, pág. 76.
790. "Compensação — Ação Declaratória" — Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo — Vol. 63, pág. 77.
791. "Honorários de Advogados — processo Extinto ante o Reconhecimento do Pedido" — Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo — Vol. 63, pág. 79.
792. "Condomínio — Extinção — Indivisibilidade do Bem" — Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo — Vol. 63, pág. 81.
793. "Consignação em Pagamento — Compromisso de Venda e Compra — Mora Accipiendi" — Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo — Vol. 63, pág. 96.
794. "Condomínio — Despesas Condominiais — Restauração de Edifício" — Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo — Vol. 63, pág. 103.
795. "Alienação Fiduciária — Ação de Depósito — Comissão de Permanência" — Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo — Vol. 63, pág. 126.
796. "Mandado de Segurança — Impetração Concomitante com Exceção de Incompetência" — Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo — Vol. 63, pág. 134.
797. "Embargos de Terceiro — Concubina sem Qualquer Título — Ilegitimidade" — Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo — Vol. 63, pág. 148.
798. "Corretagem — Inconstitucionalidade do art. 7º da Lei nº 4.116, de 1962" — Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo — Vol. 63, pág. 150.
799. "Compromisso de Compra e Venda — Constituição em Mora" — Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo — Vol. 63, pág. 164.
800. "Advogado — Direito de Vista dos Autos de Procedimento Administrativo fora da Repartição Fiscal" — Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo — Vol. 63, pág. 183.
801. "Embargos do Devedor — Alegação de Nulidade do Processo de Conhecimento, não Relacionada com a Citação" — Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo — Vol. 63, pág. 188.
802. "Execução Fiscal — Prova da Propriedade do Bem Penhorado" — Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo — Vol. 63, pág. 191.
803. "Competência — Ações Movidas pela Caixa Econômica Estadual S/A." — Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo — Vol. 63, pág. 197.
804. "Alienação Fiduciária — Cobrada de Saldo Devedor de Avalista de Nota Promissória, Vinculada ao Contrato" — Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo — Vol. 63, pág. 198.
805. "Lealdade Processual — Litigante de Má-Fé — Art. 18 do C.P.C. — Correção Monetária" — Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo — Vol. 63 — pág. 202.
806. "Cambial — Duplicata — Prestação de Serviços — Declaratória — Honorários de Advogado — Despesas com Viagens de Patrono" — Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo — Vol. 64, pág. 50.
807. "Compromisso de Venda e Compra — Falta de Inscrição — Artigos 639 e 641 do C.P.C." — Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo — Vol. 64, pág. 67.
808. "Idenização — Lucros Cessantes — Correção Monetária Independente de Pedido Inicial (Liquidação de Sentença)" — Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo — Vol. 64, pág. 69.
809. "Venda Judicial — Imóvel Gravado — Subrogação — Impossibilidade de Levantamento da Correção Monetária" — Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo — Vol. 64, pág. 81.
810. "Embargos de Executado — Preparo Inicial (Decretação de Voto)" — Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo — Vol. 64, págs. 90 e 91.
811. "Competência — Conexão — Prevenção — Arts. 106 e 219 do C.P.C." — Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo — Vol. 64, pág. 102.
812. "Ação Cautelar — Cumulação com Ordinária de Perdas e Danos (Declaração de Voto)" — Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo — Vol. 64, págs. 106 e 107.
813. "Multa Fiscal — I.S.S. — Ambulatório" — Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo — Vol. 64, pág. 114.
814. "Depósito — Depositário Judicial — Ação contra o Representante Legal da Pessoa Jurídica — Valor do Equivalente em Dinheiro" — Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo — Vol. 64, pág. 118.
815. "Arrematação — Valor dos Bens em 2ª Praça ou Leilão — Lanço do Exequente" — Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo — Vol. 64, pág. 121.
816. "Compromisso de Venda e Compra — Imóvel — Exigências Ilegais — Consignação — Reconvenção — Admissibilidade — Uniformização e Jurisprudência" — Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo — Vol. 64, pág. 123.
817. "Cambial — Cheque — Aval — Cancelamento de Aval" — Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo — Vol. 64, pág. 128.
818. "Declaração de Voto sobre Embargos do Devedor — Valor da Causa e Preparo" — Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo — Vol. 64, pág. 159.
819. "Rescisória — Desconstituição de Atos de Processo de Execução não Embargada — Art. 486 do C.P.C. — Incompetência do Tribunal" — Julga-

- dos dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo" — Vol. 64, pág. 191.
820. "Compromisso de Venda e Compra — Direito de Arrependimento Expressamente Excluído" — "Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo" — Vol. 64, pág. 200.
821. "Embargos do Devedor — Preparo (declaração de voto)" — "Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo" — Vol. 64, pág. 210.
822. "Compromisso de Compra e Venda — Loteamento não Registrado" — "Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo" — Vol. 65, pág. 56.
823. "Multa Fiscal — Falta de Inscrição Imobiliária e de Passeio" — "Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo" — Vol. 65, pág. 62.
824. "Embargos de Devedor — Prazo — Pluralidade de Executados" — "Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo" — Vol. 65, pág. 75.
825. "Cheque — Prescrição" — "Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo" — Vol. 65, pág. 80.
826. "Honorários de Advogado — Arbitramento" — "Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo" — Vol. 65, pág. 96.
827. "Prescrição e Decadência — Matéria Fiscal" — "Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo" — Vol. 65, pág. 99.
828. "Duplicata — Prorrogação de seu Vencimento — Prova" — "Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo" — Vol. 65, pág. 37.
829. "Correção Monetária — Ação de Cobrança de Preço de Mercadorias — Juros — Valor da Causa" — "Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo" — Vol. 66 — pág. 39.
830. "Bem Reservado — Embargos de Terceiro — Prova" — "Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo" — Vol. 66, pág. 43.
831. "ICM — Regime de Estimativa — Cabimento da Execução" — "Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo" — Vol. 66, pág. 50.
832. "Imposto Predial e Territorial — Agremiação Esportiva — Isenção não Requerida — Taxa de Conservação e Limpeza" — "Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo" — Vol. 66, pág. 71.
833. "Crédito Tributário — Decadência — Prescrição" — "Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo" — Vol. 66, pág. 74.
834. "ISS — Livro Fiscal não Autenticado" — "Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo" — Vol. 66, pág. 76.
835. "Responsabilidade Civil — Recibo de Quitação — Desvalia diante de Evolução das Lesões" — "Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo" — Vol. 67, pág. 59.
836. "Prestação de Contas — Mandatário — Direito de Retenção sobre o Objeto do Mandato e não sobre os Elementos de Prova de seu Exercício" — "Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo" — Vol. 68, pág. 86.
837. "Execução — Arrematação — Lanço VII" — "Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo" — Vol. 68, pág. 108.
838. "Coisa Julgada" — "Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo" — Vol. 69, pág. 14.
839. "Sociedade Comercial — Exclusão do Sócio Faltoso (declaração de voto vencedor)" — "Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo" — Vol. 68, pág. 30.
840. "Ministério Público" — "Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo" — Vol. 68, pág. 131.
841. "Competência Recursal" — "Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo" — Vol. 70, pág. 57.
842. "Honorários de Advogado — Correção Monetária com Base nos Artigos 16, 17 e 18 do CPC" — "Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo" — Vol. 70, pág. 63.
843. "Ação Rescisória de Atos de Processo de Execução — Art. 486 do CPC" — **Tribuna da Justiça** — Jurisprudência — Nº 805, pág. 6289, de 1-4-81.
844. "Doação a Descendente" — **Diário Comércio e Indústria** de 5-2-79, pág. 12.
845. "Recurso — Medida Cautelar" — **Boletim da Associação dos Advogados de São Paulo** — Nº 1.061, de 16-4-79, pág. 76.
846. "Ação Rescisória de Arrematação e de Atos do Processo de Execução" — **Boletim da Associação dos Advogados de São Paulo** nº 1.158, de 23-2-81, pág. 42.
847. "Sucessão — Renúncia da Herança" — **Boletim da Associação dos Advogados de São Paulo** — Nº 1.020, de 3-3-78, pág. 120.
848. "Revisão de Proventos de Aposentadoria" — **Diário Comércio e Indústria** 8 e 10-7-78 — 2º caderno, pág. 1.
849. "Mandato — Simulação" — **Boletim da Associação dos Advogados de São Paulo** — Nº 1.023, de 24-7-78, pág. 136.
850. "Jurisprudência da Prescrição e da Decadência — Rubens Limongi França — pág. 102 — Nº 37 — "Nulidade de Arrematação" — "Prescrição"; nº 62, pág. 186 — Benefício do IPESP — Pensão Previdenciária — Prescrição (declaração de voto vencedor, pág. 187).
851. "Duplicata — Protesto — Suspensão do Protesto — Medida Cautelar — Retirada dos Títulos — Extinção do Processo" — **Jurisprudência Brasileira** — Ed. Juruá. Vol. 45, pág. 260.
852. "Duplicata de Prestação de Serviços" — **Jurisprudência Brasileira** Ed. Juruá — Vol. 45, pág. 263.
853. "Duplicata — Cessação de Comércio — Prescrição — Falência — Verificação dos Livros — L.F. art. 1º, § 1º" — **Jurisprudência Brasileira** — Ed. Juruá — vol. 45, pág. 271.
854. "reivindicatória — Conceito de Posse Injusta" — **Diário do Comércio e Indústria** de 4-6-80, pág. 26.
855. "Duplicata de Prestação de Serviços" **Tribuna da Justiça** — Jurisprudência — 18-6-80, pág. 5-643.
856. "Promessa de Compra e Venda de Estabelecimento Comercial — Promessa de Fato de Terceiro" **Tribuna da Justiça** — Jurisprudência — 18-6-80, página 5644.
857. "ICM — Passivo Fictício" — **Tribuna da Justiça** — Jurisprudência — 18-6-80, pág. 5.654.
858. "Aval ao Emitente de Cheque e Condições do Cancelamento" — **Diário Comércio e Indústria** — de 7-7-80, pág. 1.
859. "ICM — Diferimento" — **Tribuna da Justiça** — Jurisprudência — 7-5-80, pág. 5.558.
860. "Indenização — Ameaça de Protesto — Revelia — Efeitos" — **Tribuna da Justiça** — Jurisprudência — 23-4-80, pág. 5.515.
861. "Ato Jurídico — Defeito — Simulação" — **Boletim da Associação dos Advogados de São Paulo** — nº 1.063, de 30-4-79, pág. 89.
862. "Falência — Cessação do Comércio não Registrada" — **Revista de Direito Mercantil** — nº 27, ano XVII — Nova Série — 1978, pág. 101.
863. "Alimentos — Mulher Casada — Separação de Fato — Filho — Ação contra Suposto Pai" — **Boletim da Associação dos Advogados de São Paulo** — nº 1.089, de 2-10-79, pág. 218.
864. "Interpretação do § 2º do art. 11 da Lei de Falências" — **Diário Comércio e Indústria** — de 10-12-77, pág. 1.
865. "Imóvel Comprado pelo Falido — Pedido de Reconstituição do Imóvel" — **Diário Comércio e Indústria**, de março, maio e dezembro de 1977, pág. 1.
866. "Registro Civil — Adoção" — **Diário Comércio e Indústria** — 31-10-78, pág. 13.
867. "Doação a Descendente" — **Diário Comércio e Indústria** — 5-2-79, pág. 12.
868. "Doação entre Cônjuges" — **O Estado de S. Paulo** de 5-3-72, pág. 31.
869. "Pedidos Sucessivos de Falência Baseados nos mesmos Títulos" — **Diário Comércio e Indústria** de 18-10-77, 2º caderno, pág. 3.
870. "Embargos à Execução" — **Tribuna da Justiça** — nº 799, de 18-2-81, pág. 6.193.
871. "Aplicabilidade da Lei nº 6.015/73 em processo Sujeito à Falência" — **O Estado de S. Paulo** de 22-11-81, pág. 57.
872. "Previdência Social — IPESP" — **Tribuna da Justiça** — 11-11-81, pág. 6.639.
873. "Prova" — **Tribuna da Justiça** — nº 826 — 30-10-81, pág. 6.625.
874. "Imissão de Posse" — **Tribuna da Justiça** — nº 822 — 10-9-81, pág. 6.545.
875. "Ação Rescisória" — **Tribuna da Justiça** — nº 805, de 1º-4-81, pág. 6.289.
876. "Indenização — Revelia" — **Tribuna da Justiça** — 23-4-80, pág. 5.515.
877. "Assembléia de Magistrados Encaminha Proposta de Reajuste de Vencimentos" — **Notícias Fomenses** — janeiro de 1981 — nº 1, pág. 24.
878. "Suspensão de Entrega de Carta de Arrematação" — **Diário Comércio e Indústria** — 24-10-80, pág. 24.
879. "ICM — Execução" — **Tribuna da Justiça** — 19 de novembro de 1980, pág. 7.
880. "ICM — Execução Fiscal" — **Tribuna da Justiça** — 22-10-80, pág. 5.949.
881. "Protesto — Cancelamento" — **Tribuna da Justiça** — 1º-10-80, pág. 5.892.
882. "ICM — GATT" — **Tribuna da Justiça** — 13-8-80, pág. 5.789.
883. "Sucumbência" — **Diário Comércio e Indústria** — 31-7-80, pág. 17.
884. "O Credor Exequente e o Lance na Segunda Praça" — **Diário Comércio e Indústria** — 29-7-80, pág. 13.
885. "O Contribuinte e a Falta de Inscrição Imobiliária" — **Diário Comércio e Indústria** — 14-7-80, pág. 13.
886. "Aval ao Emitente de Cheque e Condições de Cancelamento" — **Diário Comércio e Indústria** — 5 e 7 de julho de 1980, pág. 12.
887. "ICM" — **Tribuna da Justiça** — 18-6-80, pág. 5.654.
888. "Estabelecimento Comercial — Promessa de Compra e Venda" — **Diário Comércio e Indústria** — 18 de junho de 1980, pág. 5.644.
889. "Duplicata — Prestação de Serviços" — **Tribuna da Justiça** — 18-6-80, pág. 5.643.
890. "Reivindicatória" — **Diário Comércio e Indústria** — 4-6-80, pág. 26.
891. "ICM — Diferimento" — **Tribuna da Justiça** — 7-5-80, pág. 5.558.
892. "Depósito Prévio de Salários" — **Diário Comércio e Indústria** — 5 e 7 abril de 1980, pág. 15.
893. "Serviço de Transporte" — **Diário Comércio e Indústria** — 27-3-80, pág. 19.
894. "ISS — Gráficas" — **Diário Comércio e Indústria** — 11-1-80, pág. 6.
895. "Cancelamento de Protestos" — **Diário Comércio e Indústria** — 19 e 21 de janeiro de 1980.
896. "Ação Rescisória de Sentença" — **Diário Comércio e Indústria** — 29-1-80, pág. 6.
897. "Responsabilidade Civil do Estado — Erro Judiciário" — **Diário Comércio e Indústria** — 19-2-79, pág. 12.

898. "Revisão de Proventos de Aposentadoria" — *Diário Comércio e Indústria* — 8 e 10 de julho de 1978, pág. 1.
899. "Pedido de Falência Feito por Endossatário de Duplicata" — *Diário Comércio e Indústria* — 2 e 4 de setembro de 1978, pág. 1 — 2º caderno.
900. "Cessação de Comércio não Registrada na Junta Comercial" — *Diário Comércio e Indústria* — 12-9-78, pág. 3.
901. "Recurso contra Inclusão de Crédito em Concordata" — *Diário Comércio e Indústria* — 8-6-78, pág. 3.
902. "Posse no Tribunal de Alçada" — *Jornal Acadêmico* — Diretório Acadêmico XX de Agosto, da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo — maio de 1978 — nº 4, págs. 1 e 3.
903. "Partilha de Bens em Regime de Separação" — *O Estado de S. Paulo* — 23-3-69.
904. "Compromisso de Venda — Estabelecimento Comercial" — *Tribuna da Justiça* — 18-6-80, pág. 5.645.
905. "Passivo Fictício" — *Tribuna da Justiça* de 18 de junho de 1980, pág. 5655.
906. "Concubina — Patronímico do Companheiro" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 561, pág. 103.
907. "Pedido de Falência fundado no nº I do art. 2º da LF" — *Diário Comércio e Indústria* — 23-11-82, pág. 18.
908. "Registro Civil — Nome — Inclusão do Patronímico Materno" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 562, pág. 73.
909. "Imissão de Posse" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 562, pág. 109.
910. "Alimentos — Renúncia pela Esposa — Desquite Amigável — Convivência com outros Homens — Carência" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 564, pág. 65.
911. "Imissão de Posse contra Locatário — Inadmissibilidade — Litigante de Má Fé" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 564, pág. 67.
912. "Funcionário Público — Substituição" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 564, pág. 69.
913. "Recurso — Pedido de Nova Decisão — Direito Autoral — Indenização — Arbitramento" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 564, pág. 71.
914. "Responsabilidade Civil — Pécunia de Cofre — Consequência de Enchente" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 564, pág. 73.
915. "Medida Cautelar — Interdição de Prédio Locado" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 564, pág. 77.
916. "Sepultura — Concessão Perpétua de Terreno em Cemitério — Transferência" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 564, pág. 79.
917. "Funcionário Público — Tempo de Serviço — Inclusive como 'Celetista' — *Revista dos Tribunais* — Vol. 564, pág. 82.
918. "Funcionário Público — AI Nº 7/69 e Ato Complementar 50/69" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 564, pág. 84.
919. "Custas — Decreto Lei Estadual nº 203/70 — § 5º do art. 20" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 564, pág. 96.
920. "Denúnciação da Lide" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 564, pág. 97.
921. "Funcionário Público — Lei de Caráter Excepcional — Impossibilidade de Interpretação Ampliativa" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 565, pág. 70.
922. "Reivindicação — Pedido de Multa Diária não Induz Inépcia" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 565, pág. 97.
923. "Concordata — Restituição — Alienação Fiduciária" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 78, pág. 76.
924. "Demolatória — Obrigação de Fazer — Mora" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 78, pág. 94.
925. "Falência — Duplicata de Prestação de Serviços" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 78, pág. 123.
926. "Imissão de Posse — Arrematantes contra Sucessores (na posse) dos Alienantes (executados)" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 78, pág. 139.
927. "Intervenção de Terceiros — Denúnciação Successiva da Lide" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 78, pág. 253.
928. "Custas — Décuplo — Agravo Intempestivo" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 78, pág. 302.
929. "Cemitério — Jasigo Perpétuo — Transferência" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 79, pág. 51.
930. "Imissão de Posse — Litigante de Má Fé" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 79, pág. 150.
931. "Indenização — CESP — Responsabilidade Civil — Enchentes" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 79, pág. 171.
932. "Indenização — Interdição de Prédio — Medida Cautelar" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 79, pág. 175.
933. "Intervenção de Terceiros — Nomeação à Autoria — Denúnciação da Lide — Depósito Bancário" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 79, pág. 183.
934. "Magistério — Greve" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 79, pág. 189.
935. "Intervenção de Terceiros — Denúnciação de Lide — Descabimento" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 79, pág. 285.
936. "Compromisso de Venda e Compra" — Trabalho publicado na *Revista de Jurisprudência dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo* — Ed. Lex — Vol. 71 — Janeiro e Fevereiro de 1982, págs. 12 a 23.
937. "Trânsito — Apreensão da Carteira de Habilitação" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 566, pág. 68.
938. "Mandato — Decadência do Direito" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 566, pág. 84.
939. "Sociedade Comercial — Responsabilidade Limitada — Capital Integralizado" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 568, pág. 63.
940. "Construção — Pretensão Indenizatória — Prazo Prescricional" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 568, pág. 71.
941. "Doação — Ilegitimidade Ativa para a Ação Anulatória" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 568, pág. 72.
942. "Mandado de Segurança — Cabimento contra Ato Judicial — Alimentos — Inclusão de 13º salário" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 567, pág. 52.
943. "Concordata — Restituição de Dinheiro Recebido em Nome de Outrem — Indisponibilidade — Correção Monetária — juros Moratórios" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 567, pág. 59.
944. "Declaração de Voto — Filho — Visitas" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 80, pág. 76.
945. "Funcionário Público — Procurador do Estado Aposentado — Nível Universitário — Correção Monetária" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 80, pág. 86.
946. "Funcionário Público — Substituição" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 80, pág. 90.
947. "Funcionário Público Municipal — Inativo — Proventos" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 80, pág. 93.
948. "Funcionário Público Municipal — Vencimentos — Lei nº 4.623/76, de Campinas" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 80, pág. 98.
949. "Magistério — tempo Anterior para o Exército e o Ministério da Agricultura, pela CLT" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 80, pág. 144.
950. "Declaração de Voto — Funcionário Público — Fiscal de Renda — Prêmio de Produtividade e Adicionais" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 80, pág. 284.
951. "Competência — Cinema" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 569, pág. 61.
952. "Casamento — Regime de Bens" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 81, pág. 47.
953. "Repetição do Indébito — (Empresa cinematográfica-Embrafilme)" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 81, pág. 55.
954. "Concordata — Contribuições Sindicais, Correção Monetária — Juros Moratórios" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 81, pág. 87.
955. "Funcionário Público Municipal — Inativo — Proventos" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 81, pág. 123.
956. "Intervenção de Terceiros — Denúnciação da Lide" (Ap. C. n 22.124-1-Santos) — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 81, pág. 145.
957. "Registro Civil — Nascimento no Estrangeiro — Opção pela Nacionalidade Brasileira" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 81, pág. 212.
958. "Serventuário da Justiça — Chefe de Seção — Vencimentos" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 81, pág. 220.
959. "Testamento — Legado à Concubina — Anulação" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 81, pág. 224.
960. "Citação — Administrador Provisório de Espólio" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 81, pág. 263.
961. "Custas — Execução — Fazenda Pública Vencida" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 81, pág. 273.
962. "Alimentos — Abono Natalino" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 81, pág. 306.
963. "Rescisória — Sociedade por Quotas" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 81, pág. 327.
964. "Declaração de Voto Vencido — Alimentos — Prestação Espontânea — Desnecessidade de Processo Judicial" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 571, pág. 66.
965. "Alimentos — Pagamento a Filhas — Alegação de Má Administração pela Mãe — Pedido de Prestação de Contas — Inadmissibilidade" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 571, pág. 66.
966. "Testamento Particular — Instrumento Datilografado. Leitura perante Testemunhas — Validade" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 571, pág. 67.
967. "Mandado de Segurança — Advogado Deficiente Físico — Locomoção" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 571, pág. 72.vº.
968. "Responsabilidade Civil do Estado — Denúnciação da Lide — Descabimento no Caso" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 571, pág. 81.
969. "Procedimento Cautelar — Ação de Imissão — Inexistência de Liminar" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 571, pág. 83.
970. "Ação Rescisória — Texto Legal de Interpretação Controvertida — Descabimento — Uniformi-

- zação de Jurisprudência" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 571, pág. 87.
971. "Direito Autoral — Danos Morais" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 571, pág. 97.
972. "Direito Autoral — Gravação de Palestras Científicas" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 571, pág. 97.vº
973. "Direito Autoral — Indenização" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 571, pág. 97.vº
974. "Inventário — Suspensão — Embargos de Terceiro" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 571, pág. 99.
975. "Prescrição — Declaração de Estabilidade — Inocorrência de Prescrição" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 571, pág. 100.
976. Referência a obra minha — pág. 116.vº ("Ação Rescisória por Erro de Fato") — *Revista dos Tribunais* — Vol. 571.
977. "Sociedade Comercial — Sociedade Anônima — Pedido de Prestação de Contas Formulado pelo Acionista. Inadmissibilidade" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 572, pág. 67.
978. "Direito Autoral — Ação Declaratória Autônoma da Inexistência da Relação Jurídica de Autoria" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 572, pág. 69.
979. "Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica de Autoria — Competência da Justiça Comum (no caso)" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 572, pág. 70.
980. "Incidência de Correção Monetária em Depósito Elisivo de Falência" — *Diário Comércio e Indústria* de 19-8-83, pág. 20.
981. "Correção Monetária — Depósito Elisivo de Falência — Incidência" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 573, pág. 109.
982. "Cálculo — Pedido de Correção após o Ofício Requisitório" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 573, pág. 123.
983. "Licitação" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 573 — pág. 124.
984. "Adoção — Registro Civil" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 82, pág. 35.
985. "Declaratória" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 82, pág. 79.
986. "Funcionário Público — Pena" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 82, pág. 111.
987. "Magistrado — Tempo — Cía. Paulista de Estradas de Ferro" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 82, pág. 145.
988. "Prescrição — Ação Declaratória — Estabilidade Anômala" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 82, pág. 158.
989. "Prestação de Contas sobre Alimentos — art. 15 da Lei do Divórcio" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 82, pág. 169.
990. "Testamento Particular Datilografado" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 82, pág. 228.
991. "Competência — Retificação de Nome" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 82, pág. 240.
992. "Intervenção de Terceiros — Denúnciação da Lide" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 82, pág. 259.
993. "Funcionário Autárquico — Procurador — Ação — Carência" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 82, pág. 292.
994. "Magistério — Ensino de Religião" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 82, pág. 315.
995. "Menor — Casamento — Suprimento de Incapacidade" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 574, pág. 72.
996. "Responsabilidade Civil — Acidente do Trabalho — Indenização por Culpa Grave ou Dolo" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 575, pág. 80.
997. "Cessão de Direitos Hereditários — Herança e Condomínio" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 575, pág. 86.
998. "Medida Cautelar — Busca e Apreensão de Automóvel, como Medida Preparatória da Ação de Alimentos" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 575, pág. 106.
999. "Magistrado — Tempo de Serviço — Serviços Industriais Estaduais e Municipais" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 575, pág. 135.
1000. "Funcionário Público — Lei de Guerra" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 83, pág. 91.
1001. "Sociedade Anônima — Acionista — Prestação de Contas Pretendida" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 83, pág. 168.
1002. "Correção Monetária — Falência — Depósito Elisivo" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 83, pág. 185.
1003. "Intervenção de Terceiros — Oposição — Divórcio" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 83, pág. 212.
1004. "Atentado" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 577, pág. 84.
1005. "Alimentos — Esposa que Esteve em Concubinato — Perda do Direito a Alimentos" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 577, pág. 119.
1006. "Divórcio — Oposição por Concubina — Inadmissibilidade" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 577, pág. 120.
1007. "Falência — Recurso do Falido — Custas Devidas" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 577, pág. 121.
1008. "Procedimento Cautelar — Fluência do Prazo de trinta (30) Dias para Propositura da Ação Principal" — *Revista dos Tribunais* — Vol. 577, pág. 122.
1009. "Testamento — Testador Casado — Concubina — C. Civil art. 1.719, III" — *Jurisprudência Brasileira* — Ed. Juruá, Vol. 81, pág. 262.
1010. "Testamento Particular Datilografado — Testemunhas" — *Jurisprudência Brasileira* — Ed. Juruá — Vol. 81, pág. 266.
1011. "Testamento — Legado — Usufruto da Parte Disponível — Redução — C. Civil art. 1.727" — *Jurisprudência Brasileira* — Ed. Juruá, Vol. 81, pág. 272.
1012. "Testamento — Interpretação" — *Jurisprudência Brasileira* — Ed. Juruá, Vol. 81, pág. 280.
1013. "Testamento — Legatário — Herdeiro Testamentário — Distinção" — *Jurisprudência Brasileira* — Ed. Juruá, Vol. 81, pág. 297.
1014. "Funcionário Autárquico — Hospital das Clínicas — Contrato pela CLT — Enquadramento na LC 180, de 1978" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 84, pág. 90.
1015. "Funcionário Público — Vencimentos — Exercício de Funções Diversas dos Respectivos Cargos. Competência — Ato Administrativo — Retificação. Funcionário Público — Cargo — Transformação — LC 180" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 84, pág. 94.
1016. "Indenização — Responsabilidade Civil — Ato Ilícito — Acidente do Trabalho" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 84, págs. 109/110.
1017. "Jazida — Minério — Exploração — Poluição — Fiscalização do Meio Ambiente — União — Estados e Município" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 84, pág. 121.
1018. "Medida Cautelar — Sequestro — Requisitos" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 84, pág. 143.
1019. "Sociedade Anônima — Ratificação de Pedido de Concordata Preventiva" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 84 — pág. 196.
1020. "Suprimento de Idade" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 84, — pág. 200.
1021. "Competência — Sociedade de Economia Mista — Ação Movida contra a EMBRAFILME. Mandado de Segurança — Efeito Suspensivo de Apelação Interposta em Processo Cautelar" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 84, pág. 231.
1022. "Medida Cautelar — Vários Arrestos — Prazo para propositura da Ação Principal" — *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo* — Vol. 84, pág. 290.
1023. "Recurso — Agravo de Instrumento. Medida Cautelar — Inadequação Caráter Satisfativo e não Acautelatório" — "RJTJESP" — 84/301.
1024. "Audiência — Adiamento Indeferido. Apelação Provida" — "Tribuna da Justiça" — "Jurisprudência" — 30-12-83, pág. 7386.
- \* \* \* \*
- V — Congressos, Simpósios, Ciclos de Estudos e Cursos (Participação)**
- I Colóquio de Direito Processual, realizado em Campos do Jordão, sob o patrocínio do Instituto Brasileiro de Direito Processual Civil. Membro da Comissão Organizadora. Participação nos debates e também com a tese "Julgamento Antecipado da Lide" (1968).
  - II Colóquio de Direito Processual, realizado em São José do Rio Preto, sob o patrocínio do Instituto Brasileiro de Direito Processual Civil. Atuação como Secretário dos Trabalhos e membro da Comissão Organizadora. Participação nos debates e também com a tese "DA NOMEAÇÃO DE PERITOS" (1969).
  - IV Colóquio de Direito Processual, realizado em Piracicaba, sob o patrocínio do Instituto Brasileiro de Direito Processual Civil. Membro da Comissão Organizadora e participação nos debates.
  - "Debates sobre o Novo Código de Processo Civil, realizados em 1973, pelos Juizes de Direito do Estado de São Paulo. Função: Sub-Coordenador. Coordenador-Geral: Des. Bruno Affonso de André.
  - "Debates sobre o Novo Código de Processo Civil, realizados em 1973, pelos Juizes de Direito do Estado de São Paulo. Função: Relator da Comissão de Estudos sobre "Atos Decisórios — Sentença — Coisa julgada e Ação Rescisória".
  - "Participação em Ciclo de Palestras do Professor Alfredo Buzaid", realizado no Egrégio Segundo Tribunal de Alçada Civil de São Paulo — (1974).
  - VIII Congresso Nacional de Magistrados — Associação dos Magistrados Brasileiros — Manaus — 1980 — Representando a Associação Paulista de Magistrados com apresentação e sustentação de propostas de reformas do Código de Processo Civil.
  - IX Congresso Brasileiro de Magistrados — Associação dos Magistrados Brasileiros — Curitiba — 1982 — Presidiu o Congresso na qualidade de Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros. Tema central: "O Poder Judiciário na Constituição Federal! Subtemas: A Irredutibilidade de Vencimentos; As Serventias Judiciais e Extrajudiciais; Imposto de Renda e o Magistrado. Seminário: Juizado de Pequenas Causas".

9. Participação, como Expositor, de Paineis de Debates sobre "Realização na Justiça" no I Encontro dos Advogados do Estado de São Paulo, organizado e patrocinado pela Ordem dos Advogados do Brasil — Seção de São Paulo — 9-12-82.
10. Participação, como Expositor, de Paineis de Debates organizado pela Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo — 10-11-82.
11. Participação, com apresentação de tese sobre "A Prestação Jurisdicional no Regime Democrático. Acesso à Justiça", no Congresso Nacional de Advogados Pró-Constituinte — Ordem dos Advogados do Brasil — Em São Paulo, de 1º a 4-8-83.
12. Participação de Paineis sobre "Tutela Jurisdicional do Meio Ambiente" — Dezembro de 1983 — Associação dos Advogados de São Paulo. Expositores: Professora Ada Pellegrini Grinover e Desembargadores Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Kazuo Watanabe e Cândido Rangel Dinamarco.
13. Participação no Congresso Nacional de Direito Processual Civil, realizado entre 11 e 16-7-83, em Porto Alegre, sob o patrocínio do Instituto dos Advogados, da Associação dos Juizes e da Ordem dos Advogados do Brasil — Seção do Rio Grande do Sul.
14. II Congresso Internacional dos Profissionais do Direito — IV Simpósio de Direito Comparado Luso-Brasileiro. Participação como Membro da Comissão Consultiva — 22 a 25-9-83 — Rio de Janeiro.

\*\*\*\*

#### VI — Conferências Pronunciadas

1. Faculdade de Direito de Franca — "Julgamento Antecipado da Lide" e "Propriedade da Ação" (1971).
2. Faculdade de Direito de Taubaté — "Atos Decisórios", Sentença e Coisa Julgada" no novo Código de Processo Civil (1973).
3. Faculdade de Direito de Franca — SUSTAÇÃO DE PROTESTO (1972).
4. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo — "ALGUNS ASPECTOS DO PROCESSO FALIMENTAR" (Curso de Direito Processual Penal organizado pelo Setor Especialização, Aperfeiçoamento e Extensão). Coordenador: Professor Hermínio Alberto Marques Porto — (1973).
5. Conferência sobre "O PROBLEMA CARCEÁRIO", no Rotary Clube de São Bernardo do Campo — (1964).
6. Conferência sobre "O TRIBUNAL DO JÚRI" — Associação dos Advogados de São Bernardo do Campo — (1962).
7. Conferência na Faculdade de Direito de Piracicaba — "ATOS DECISÓRIOS — SENTENÇA — COISA JULGADA" — (1973).
8. Faculdade de Direito de Piracicaba — "O SISTEMA DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E SUAS PRINCIPAIS INOVAÇÕES" — (1974).
9. Faculdade de Direito de São José dos Campos — "SENTENÇA — COISA JULGADA — AÇÃO DECLARATÓRIA INCIDENTAL" — (1974).
10. Faculdade de Direito de Santos — "DAS PROVAS" — (1974).
11. Faculdade de Direito de Santos — "ATOS DECISÓRIOS — SENTENÇA — COISA JULGADA" — (1973).
12. Faculdade de Direito de Osasco — Aula Inaugural — "O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E SUAS PRINCIPAIS INOVAÇÕES" (1974).
13. Associação dos Advogados de Santo Amaro — "DAS PROVAS" — (1973).
14. Grupo de Advogados do Bom Retiro — "DAS PROVAS" — (1974).
15. Grupo de Advogados do Bom Retiro — "ATOS DECISÓRIOS — SENTENÇA — COISA JULGADA" — (1974).
16. Fórum de Bragança Paulista — Conferência sobre "AS PROVAS NO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL" — Ordem dos Advogados do Brasil — 16ª Subseção — (1974).
17. Faculdades Metropolitanas Unidas — São Paulo — Conferência sobre "PARTES, LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO E INTERVENÇÃO DE TERCEIROS NO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL" — (1974).
18. Faculdade de Direito de Jundiaí — Conferência: "ATOS DECISÓRIOS — SENTENÇA — COISA JULGADA" — (1974).
19. Associação de Bancos de São Paulo — Rua XV de Novembro, 244 — 6º andar — Conferência sobre o capítulo das "PROVAS NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL" (20-3-74).
20. Associação de Bancos de São Paulo — Rua XV de Novembro, 244 — 6º andar — Conferência sobre "ATOS DECISÓRIOS — SENTENÇA — COISA JULGADA E AÇÃO RESCISÓRIA NO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL" — (22-3-74).
21. Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo — Monitor no Curso sobre o novo Código de Processo Civil — Coordenação do Desembargador BRUNO AFFONSO DE ANDRÉ. Tema: "PARTES, LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO, ASSISTÊNCIA E SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL" — (3-4-74).
22. Faculdade de Direito de Campinas — P.U.C. — "PROCEDIMENTOS ORDINÁRIO, SUMARÍSSIMO E ESPECIAL" — (1974).
23. Fórum de São José do Rio Preto — "PROCEDIMENTOS ORDINÁRIO, SUMARÍSSIMO E ESPECIAL". Simpósio Jurídico. Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil. — (1974).
24. Faculdade de Direito de Osasco — "PROCEDIMENTO ORDINÁRIO — JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE" (Programado). — (1974).
25. Faculdade de Direito de Osasco — "PROCEDIMENTOS ESPECIAIS" — (1974).
26. Faculdade de Direito de Osasco — "CONFLITOS DE LEIS PROCESSUAIS NO TEMPO" — (1974).
27. Fórum de Campo Grande — Estado de Mato Grosso — Palestra sobre PROCESSO CAUTELAR — I Curso de Processo Civil organizado pela Associação Matogrossense de Magistrados — (16-6-84).
28. "Fundação Armando Álvares Penteado" — São Paulo — Palestra sobre "ATOS DECISÓRIOS, SENTENÇA e COISA JULGADA" — II Curso sobre o novo Código de Processo Civil, coordenado pela Seção de Treinamento e Aperfeiçoamento do Pessoal — DAMU — 63 — Secretaria dos Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura de São Paulo. — (24-6-74).
29. Fórum de Campo Grande — Estado de Mato Grosso — Palestra sobre "RECURSOS" — I Curso de Processo Civil organizado pela Associação Matogrossense de Magistrados. — (27-6-74).
30. Conferência sobre "PROVAS NO C.P.C" — na Faculdade de Direito de Araraquara. — (1974 ou 1975).
31. Conferência sobre "O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E A JURISPRUDÊNCIA" — Fórum de Fernandópolis — Ciclo de Estudos organizado pela 54ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil. — (3-4-76).
32. Conferência sobre "O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E A JURISPRUDÊNCIA", no Fórum de São Bernardo do Campo. "Curso" organizado pela Associação dos Advogados de São Bernardo do Campo. — (outubro de 1976).
33. Palestra na Faculdade de Direito de Jundiaí — "O PROCESSO PERANTE OS TRIBUNAIS. ASPECTOS FUNDAMENTAIS". — (9-8-75).
34. Conferência na Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo — "O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973 E A JURISPRUDÊNCIA" — (15-10-76).
35. Conferência na Faculdade de Direito de Jundiaí — "O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E A JURISPRUDÊNCIA" — (24-8-77).
36. Faculdade de Direito de Moji das Cruzes — "Processo Cautelar e Processo de Execução" — OMEC — Coordenação do Professor Lair da Silva Loureiro.
37. Conferência na Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo — "A Função do Juiz Criminal" — (14-8-78).
38. Conferência na Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo — "A Missão do Juiz" — (27-9-79).
39. Conferência no Salão Nobre da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo — "Opções Profissionais do Bacharel em Direito" — Ciclo de Palestras organizado pelo Diretório Acadêmico XX de Agosto — (29-2-80).
40. Aula inaugural do "Curso de Preparação para Concurso de Ingresso na Magistratura e no Ministério Público", na Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo — (17-3-80).
41. Palestra no Centro de Estudos da Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo sobre o tema "Execução da Dívida Ativa" — Lei nº 6.830, de 22-9-80 — Embargos à Execução e Medidas Cautelares". — Orientadora: Professora Ada Pellegrini Grinover. — Rua Álvares Machado, 18 — 1º andar — (24-3-81 às 9:00 horas).
42. Palestra na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo — "A Defesa do Réu no Processo Civil" — Coordenadora: Professora Thereza Alvim (28-3-81).
43. Palestra no Curso de "Bens Públicos" — "Aspectos Materiais e Processuais" — "Usucapião — Aspectos Processuais", no Centro de Estudos da Procuradoria-Geral do Estado. Coordenação da Professora Ada Pellegrini Grinover — (1980).
44. Palestra no Curso realizado pela Procuradoria-Geral do Estado — Centro de Estudos — "Execução da Dívida Ativa — Lei nº 6.830/80" — Coordenadora: Professora Ada Pellegrini Grinover — (5-12-80).
45. Palestra proferida na Associação Paulista de Magistrados — Rua Dom Diniz — "Compromisso de Venda e Compra" (15-9-81).
46. Conferência na Pontifícia Universidade Católica de Campinas — Dois Temas: "O Ensino Jurídico no País e sua repercussão no Poder Judiciário. O Poder Judiciário e sua Falta de Autonomia" (18-8-82).
47. Palestra na Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo — Ciclo de Estudos promovido pelo Diretório Acadêmico XX de Agosto — "Associação dos Magistrados Brasileiros" — (2-9-82 às 21:00 horas).
48. Palestra em Vitória — Espírito Santo — Associação dos Magistrados Brasileiros — Escola Superior da Magistratura Nacional — Associação dos Magistrados do Espírito Santo. Tema: "Poder Cautelar Geral do Juiz" (1981).
49. Palestra em Poços de Caldas — Minas Gerais — Associação dos Magistrados Brasileiros — Associação dos Magistrados de Minas Gerais — "Autonomia Orçamentária do Poder Judiciário" — (abril de 1981).
50. Palestra em Cuiabá — Estado de Mato Grosso — I Encontro de Magistrados do Estado de Mato Grosso (pós-divisão). Tema: "Autonomia Orçamentária do Poder Judiciário" (12-6-82).
51. Palestra na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo — 2º Painel de Debates sobre os Dez

- Anos do Código de Processo Civil. Promoção: Ordem dos Advogados do Brasil — Subseção de São Paulo. Local: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo — São Paulo. Tema: "Uniformização da Jurisprudência" (14-9-82).
52. Painei de Debates na Câmara Municipal sobre "O Poder Judiciário no Estado Moderno". Promoção do Instituto Brasileiro de Direito Constitucional — Câmara Municipal — Ordem dos Advogados do Brasil — SP — Instituto dos Advogados do Brasil — SP — Associação dos Advogados — SP — (31-8-82 — 20:00 horas).
  53. Painei de Debates sobre "O Poder Judiciário e sua Autonomia Política, Administrativa, Orçamentária" — Associação dos Advogados de São Paulo (15-9-82).
  54. Palestra na Associação dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo — "O Executivo e o Judiciário em Face do Crime" (12-9-82).
  55. Palestra proferida na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo — "O Código de Processo Civil e a Jurisprudência". — Coordenadora: Professora Thereza Alvim (1980).
  56. Curso de Atualização sobre "O Novo Código de Processo Civil" — Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo. Coordenador: Professor Bruno Affonso de André (março de 1974).
  57. Palestra sobre "O Novo Código de Processo Civil e a Jurisprudência" — Faculdade de Direito de Osasco (3-4-76).
  58. Palestra para os Juizes Cíveis de São Paulo sobre a Lei nº 6.899/81 (Correção Monetária) — Associação Paulista de Magistrados (abril de 1981).
  59. Palestra sobre "Uniformização da Jurisprudência" na Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (24-4-83).
  60. Palestra sobre "Ética Profissional do Magistrado", na Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (26-5-83).
  61. Palestra proferida na "EMATER", em Cuiabá, Mato Grosso, no "Cinqüentenário da Ordem dos Advogados do Brasil — Seção de Mato Grosso" sobre o tema: "Independência do Poder Judiciário" (2-7-83).
  62. Palestra proferida em Brasília — Ordem dos Advogados do Brasil — Seção do Distrito Federal. Tema: "Independência do Poder Judiciário. A Prestação Jurisdicional no Regime Democrático. Acesso à Justiça" (11-8-83).

#### VII — Experiência Didática

1. Curso de Preparação para Exame da Ordem dos Advogados do Brasil — Subseção de São Paulo — 1971.
2. Faculdade de Direito de Guarulhos — Aula sobre "Propriedade Horizontal".
3. Curso de Preparação para Ingresso na Magistratura e no Ministério Público. Matérias: Direito Constitucional e Direito Processual Penal — 1971.
4. Curso de Preparação para Ingresso na Magistratura do Trabalho. Matéria: Direito Civil — 1972.
5. Curso de Preparação para Ingresso na Magistratura Comum. Matéria: Direito Civil — 1972.
6. Curso de Preparação para Ingresso na Magistratura e no Ministério Público. Matéria: Direito Civil — 1973.
7. Curso de Preparação para Ingresso na Magistratura e no Ministério Público. Matéria: Direito Processual Civil — 1974.
8. Instituto dos Advogados de São Paulo — Curso de Preparação para Ingresso na Magistratura e no Ministério Público. Matéria: Direito Processual Civil — 1974.
9. Instituto dos Advogados de São Paulo — Curso de Preparação para Ingresso na Magistratura e no Mi-

nistério Público. Matéria: Direito Processual Civil — 1973.

10. Faculdade de Direito de Osasco — Curso de Estágio: Prática de Processo Civil — 1973.
11. Faculdade de Direito de Osasco — Curso de Graduação: Direito Civil — 1973.
12. Faculdade de Direito de Osasco — Curso de Graduação: Direito Civil — 1974.
13. Aula sobre "Princípios Gerais do novo Código de Processo Civil" no "Seminário de Direito Processual Civil" — Curso de Mestrado — Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Orientação: Professora Ada Pellegrini Grinover (1977).
14. Aulas semestrais no Seminário de Direito Processual Civil, coordenado pelos Professores Vicente Greco Filho e Cândido Rangel Dinamarco, no segundo semestre de 1974, primeiro e segundo semestres de 1975, primeiro e segundo semestres de 1976 e primeiro semestre de 1977, sobre vários temas: Ação Rescisória por Erro de Fato — Execução Específica das Obrigações de Contratar e de Prestar Declaração de Vontade — Poder Cautelar Geral do Juiz — Natureza Jurídica da Arrematação — Uniformização da Jurisprudência.
15. Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo — Professor de Direito Civil — 1975.
16. Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo — Professor de Direito Civil — 1976.
17. Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo — Professor de Direito Civil — 1977.
18. Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo — Professor de Direito Civil — 1978.
19. Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo — Professor de Direito Civil — 1979.
20. Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo — Professor de Direito Civil — 1980, 1981, 1982, 83 e 1984.
21. Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo — Professor de Direito Processual Civil — 1980.
22. Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo — Professor de Direito Processual Civil — 1982.
23. Curso de Preparação para Ingresso na Magistratura e no Ministério Público — Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo — Direito Civil e Direito Processual — 1980 e 1981.
24. Curso de Preparação para Ingresso na Magistratura do Trabalho — Editora LT — 1978.

#### VIII — Trabalhos Não Publicados

1. Correição Parcial.
2. Procuração em Causa Própria.
3. Conceito de Obrigação (Direito Civil).
4. Conceito de Compromisso. Suas Analogias com a Arbitragem. Princípios que Governam o Compromisso.
5. Capacidade Testamentária Ativa.
6. A Reforma Judiciária (trabalho apresentado no Curso de Problemas Brasileiros — Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo — Nota: Grau "A") — (17-12-1976).

#### IX — Cargos Exercidos

1. Auxiliar e Escrevente de Cartórios de Ofícios, Tabelionatos e Registro de Imóveis: em Pitangueiras e em São Paulo — 23º e 24º Tabelionatos — ao todo nove (9) anos.
2. Advocacia Cível, Criminal e Trabalhista: Rua Barão de Paranapiacaba, 64 — 1º andar — São Paulo — 1959/1962.
3. Juiz Substituto — aprovado em Concurso em 1º lugar, com nota 8,25 (Banca Examinadora — Profes-

- sor Celso Neves, Desembargadores Alberto de Oliveira Lima, Alceu Cordeiro Fernandes e Euclides Custódio da Silveira. Ingresso na carreira a 18 de janeiro de 1982: Comarca de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul e Guarulhos.
4. Juiz de Direito de 1ª entrância em São Bento do Sapucaí — (1963 a 1965).
  5. Juiz de Direito da 2ª entrância em Guararapes — (1965 a 1966).
  6. Juiz de Direito de 3ª entrância em Itapeva — (1966 a 1967).
  7. Juiz de Direito Substituto da Capital — 4ª entrância — (1967 a 1968).
  8. Juiz de Direito Titular (entrância especial) em São Paulo: Vara de Registros Públicos — (1969).
  9. Juiz de Direito Titular (entrância especial) de 1ª Vara Cível de São Paulo — (1969 a 1972).
  10. Juiz Corregedor Permanente do 1º Ofício Cível, dos Cartórios do Depositário Público, do Distribuidor, do Contador e Partidor e da Portaria dos Auditórios (Leilões) — (1969 a 1972).
  11. Juiz Auxiliar da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça na Direção do Fórum Cível.
  12. Juiz de Direito Substituto de 2ª Instância.
  13. Juiz do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo — (1978).
  14. Juiz do 1º Tribunal de Alçada Civil de São Paulo — (1978).
  15. Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo — (1980).
  16. Professor de Direito Civil da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, nos anos de 1975, 1976 — 1977, 1978, 1979 e 1980.
  17. Professor de Direito Civil da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo — (1981 a 1982).
  18. Professor em Cursos de Preparação para Ingresso na Magistratura e no Ministério Público, desde 1970.

#### X — Títulos e Homenagens

1. Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais — Universidade de São Paulo — (1954 — 1958).
2. Curso de Especialização em Direito — Teoria Geral do Processo — Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Professor: Alfredo Buzaid. Nota: dez (10) — (1968).
3. Curso de Especialização em Direito Processual Civil Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo — Professor: Luiz Eulálio Bueno Vidigal. Nota: nove (9) — (1969).
4. Curso de Mestrado na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo — Área Concentração: Direito Processual Civil. Professor: Alfredo Buzaid. Área Complementar: direito Civil. Professor: Washington de Barros Monteiro. Seminário: Direito Processual Civil — Professores: Vicente Greco Filho, Ada Pellegrini Grinover e Cândido Dinamarco. Aproveitamento: Grau "A" em todas as provas semestrais e também nas do Exame de Qualificação — Prova Escrita. (1º colocado nos Exames de admissão para o Mestrado.)
5. Curso de Doutorado — Créditos completados nas mesmas áreas e com os mesmos Professores da Universidade de São Paulo.
6. Título de Doutor pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo — Área de Direito Processual Civil — Defesa da tese de doutoramento em 2-12-1983. — Título da tese: "Denúnciação da Lide". Banca Examinadora: Professores Alfredo Buzaid (Presidente), Sílvio Rodrigues, Antônio Chaves, Antônio Carlos de Araujo Cintra e Vicente Greco Filho. Média obtida: dez (10) — (máxima).
7. Certificado de Participação no Congresso Nacional de Advogados Pró-Constituinte — Ordem dos Ad-

- vogados do Brasil — de 1º a 4-8-1983 — Tendo apresentado tese: “A prestação Jurisdicional no Regime Democrático. — Acesso à Justiça”.
8. Certificado de Participação como Expositor no “Ciclo de Atualização de Processo Civil” (abril de 1983) — Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.
  9. Aprovação em Exame de Qualificação em Nível de Doutorado, realizado a 2-12-1982 e homologado pela CPG, em 23-2-1983 — Universidade de São Paulo.
  10. Participação como Presidente dos Debates na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados em Brasília. Tema: Reforma do Código de Processo Penal. Participantes: Deputados, Presidentes de Associações de Magistrados e de Promotores Públicos de todos o Brasil — setembro de 1983.
  11. Curso de Problemas Brasileiros — Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo — Mestrado. Aprovação com Grau “A”. Professor: Miguel Reale Júnior — 1976.
  12. Concurso de Ingresso à Magistratura de São Paulo. Classificação: 1º lugar (8,25) — (1961).
  13. Elogio sobre sentença criminal anotado junto ao Conselho Superior da Magistratura.
  14. Elogio em Tribunal Pleno do 2º Tribunal de Alçada Civil de São Paulo sobre atuação no Seminário sobre o Novo Código de Processo Civil.
  15. Elogio em Tribunal Pleno do 2º Tribunal de Alçada Civil de São Paulo sobre atuação no Seminário sobre o Novo Código de Processo Civil, coordenado pelo Desembargador Bruno Affonso de André e coadjuvado pelo MM. Juiz Substituto de 2ª Instância, Dr. Kazuo Watanabe. Elogio proposto pelo ilustre Juiz Dr. Ennio Bastos de Barros, em adesão expressa do Eminentíssimo Juiz Renato de Salles Abreu, da Presidência e do Plenário (V. “Diário Oficial da Justiça de São Paulo”, de 11 ou 14-2-74).
  16. Moção da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, pela atuação como Juiz Auxiliar na Comarca — 1965.
  17. Moção da Câmara Municipal de Itapeva, pela atuação como Juiz da Comarca, no setor de Menores — 1967.
  18. Elogios do Tribunal Regional Eleitoral, pela atuação como Juiz-Eleitoral.
  19. Homenagens recebidas como Juiz da Comarca, pela Família Forense: em São Bernardo do Campo (1965); São Bento do Sapucaí (1965); Guararapes (1966) e Itapeva (1967).
  20. Professor de Direito Civil da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.
  21. Voto de congratulações por promoção para a Vara de Registros Públicos da Associação dos Advogados de São Paulo (1969).
  22. Moção de apoio para permanência na Comarca — Câmara Municipal de São Bernardo do Campo (8-2-65).
  23. Elogio do Juiz, hoje Desembargador Felizardo Calil, sobre atuação na Comarca de Santo André (14-12-62).
  24. Voto de congratulações pela ordem nas eleições — Vereador Antonio Gaiotto, de Guararapes (23-11-66).
  25. Homenagem do Desembargador Luis Renato Pedroso, do Estado do Paraná, quando da eleição à Presidência da Associação dos Magistrados Brasileiros, a 16-11-82.
  26. Homenagem da Associação dos Magistrados de Goiás, Jornal O Magistrado — Goiânia — nº 20, dezembro de 81.
  27. Paraninfo da Turma de Bacharelados da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo (1980).
  28. Homenagem recebida por ocasião de sua posse no Tribunal de Alçada Criminal — Discurso de agradecimento. — **Diário Oficial do Estado** — Justiça — São Paulo, págs. 32 e 33 — 27-5-78. — **Revista dos Tribunais** — São Paulo — RT 512 — 489 — 497, 1978. (V.Tb. “Julgados do TACRIM — 48, pág. 430).
  29. Homenagem recebida no Plenário do Tribunal de Justiça de São Paulo, pela eleição à Presidência da Associação dos Magistrados Brasileiros — Discurso do Desembargador Valentim Alves da Silva — **Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**, Vol. 73, pág. 398.
  30. Homenagem recebida no Egrégio 1º Tribunal de Alçada Civil de São Paulo, pela promoção ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo. Discurso do Juiz Cornélio Vieira de Moraes Júnior, **Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo** — Vol. 63, pág. 328.
  31. Homenagem recebida pela eleição à Presidência da Associação dos Magistrados Brasileiros no Egrégio 1º Tribunal de Alçada Civil de São Paulo. Discurso do Juiz Ruy Pereira Camilo, **Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo**, Vol. 72, Ed. Saraiva, pág. 342.
  32. Homenagem da Câmara Municipal de Itapeva, por requerimento da Vereadora Dolores Gonçalves Fernandes, a pedido do Vice-Prefeito, Sr. Ricardo Campolim de Almeida, Voto de louvor aprovado pela unanimidade da Câmara (23-2-67).
  33. Homenagem de Advogados de Guararapes — Fórum de Guararapes, 2-9-66.
  34. Membro da Comissão de Professores da Faculdade de Direito de Osasco para opinar sobre o Projeto de Código Civil (por solicitação do Senado Federal).
  35. Homenagem recebida no Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo, quando da posse no cargo de Juiz — Discurso de saudação do Juiz José Alberto Weiss de Andrade — **Revista dos Tribunais** — Vol. 512, pág. 489.
  36. Homenageado pelo Prefeito, pela Câmara Municipal e pelos Magistrados de Campinas, com a adoção de seu nome para uma das ruas da cidade (Rua Desembargador Sydney Sanches) — Vila Country Club — 5-8-83.
  37. Homenageado em Sessão Plenária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, quando de sua eleição à Presidência da Associação dos Magistrados Brasileiros. Orador: Desembargador Valentim Alves da Silva (dezembro de 1981).
  38. Homenageado pela Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, a requerimento dos Vereadores Eduardo Cesar, José Gines Ramble e Carlos Beltran Battistini (8-9-82).
  39. Patrono da 14ª Turma de Bacharéis da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, Turma de 1982.
  40. Homenageado em sessão plenária do Egrégio Segundo Tribunal de Alçada Civil de São Paulo, a requerimento do Juiz Dr. Mattos Faria, pela atuação à frente da Associação dos Magistrados Brasileiros. (3-5-1983).
  41. Homenageado pela Associação dos Magistrados do Amazonas, em Manaus, pela atuação na Presidência da Associação dos Magistrados Brasileiros (30-6-1983).
  42. Homenageado pela Associação dos Magistrados de Mato Grosso, em Cuiabá, pela atuação na Presidência da Associação dos Magistrados Brasileiros (1º-7-1983).
  43. Homenageado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, pela atuação na Presidência da Associação dos Magistrados Brasileiros (1º-7-1983).
  44. Homenageado pela 10ª Câmara do Egrégio Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo, pela reeleição à Presidência da Associação dos Magistrados Brasileiros. Proposta do Juiz Dr. Antônio Carlos Munhoz Soares (28 de dezembro de 1938).
  45. Homenageado pela Egrégia 17ª Câmara Civil do E. Tribunal de Justiça de São Paulo pela reeleição à Presidência da Associação dos Magistrados Brasileiros. Proposta do Desembargador Carlos Alberto Oetterer Guedes (7-12-1983).
  46. Homenagem prestada pelo Advogado e Procurador do Estado Dr. Antônio Antonini pela reeleição à Presidência da Associação dos Magistrados Brasileiros (27-12-83).
  47. Homenagem prestada pela Egrégia 4ª Câmara Civil do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná pela reeleição à Presidência da Associação dos Magistrados Brasileiros (7-12-1983).
  48. Homenagem prestada em sessão plenária do Egrégio Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo, por proposição dos Juizes Doutores Adauto Alonso Silvinho Suannes, Jarbas João Coimbra Mazzoni e Sinésio de Souza, pela reeleição à Presidência da Associação dos Magistrados Brasileiros (21-12-1983).
  49. Homenagem prestada em sessão plenária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por proposição do Desembargador Manoel de Christo Alves Filho — Belém — pela atuação à frente da Associação dos Magistrados Brasileiros (16-11-1983).
  50. Homenagem prestada pela Egrégia 8ª Câmara do Segundo Tribunal de Alçada Civil de São Paulo, pela defesa de tese de doutoramento na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Proposição do Juiz Dr. Celso Affonso Garreta Prats (7-12-1983).
  51. Homenagem prestada pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, sede em Brasília, por proposição do Juiz Dr. Oswaldo Florêncio Neme, pela reeleição à Presidência da Associação dos Magistrados Brasileiros (5-12-1983).
  52. Título de Cidadão de Araraquara — Câmara Municipal de Araraquara — Estado de São Paulo (23-3-1984).
  53. Título de Cidadão de Américo Brasiliense — Câmara Municipal de Américo Brasiliense — Estado de São Paulo (24-3-1984).
  54. Título de Cidadão de Colina — Estado de São Paulo (24-3-1984).
  55. Homenagem recebida em sessão solene e plenária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, quando de sua posse no cargo de Desembargador. Orador: Desembargador Fernando de Albuquerque Prado.

#### XI — Condecorações Recebidas

1. Mérito Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Setembro de 1980).
2. Cruz do Mérito Judiciário (Insígnia, Medalha e Diploma) da Associação dos Magistrados Brasileiros, com sede no Rio de Janeiro (5-11-1982).
3. Chanceler da Ordem do Mérito Judiciário da Associação dos Magistrados Brasileiros pela eleição a sua Presidência (16-11-1981).
4. Admitido no grau “Alta Distinção”, no Quadro Especial do Conselho da Ordem do Mérito Judiciário Militar do Superior Tribunal Militar — Brasília (16-12-1982).
5. Comenda do Mérito do Trabalho do Conselho da Ordem do Mérito Judiciário do Tribunal Superior do Trabalho — Brasília — 11-8-1983 (grau de Comendador).
6. Colar do Mérito Judiciário do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro — 8-11-1984 (a ser recebido).

## XII — Outras Atividades

1. Juiz-Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, na Correição realizada em Campos do Jordão. (1965).
  2. Delegado da Corregedoria-Geral da Justiça em Correição realizada em Ribeirão Preto. (1981).
  3. Membro da Comissão para Regimento Interno e Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Eleito pela Congregação (1980).
  4. Diretor Vice-Presidente do Centro Cívico Camilo Gavião de Sousa Neves — Colégio Estadual de Araquara. (1950).
  5. Diretor-Tesoureiro da Associação Paulista de Magistrados no biênio 1980/1981.
  6. 1º Vice-Presidente da Associação Paulista de Magistrados. Eleito para o biênio 1980/1981.
  7. Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros para o biênio 1982/1983. Eleito a 16-11-83.
  8. Membro da Comissão Elaboradora da Reforma dos Estatutos da Associação Paulista de Magistrados (1977).
  9. Membro da Comissão constituída pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para estudo de Reajuste de Vencimentos da Magistratura Paulista. Membros: Desembargador Young da Costa Manso (Presidente), Antonio Cezar Peluso e Fernando Acayaba de Toledo.
  10. Presidente da 3ª Câmara do Primeiro Tribunal de Alcada Civil. Eleito em 1979 para o ano de 1980.
  11. Presidente da 2ª Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Eleito a 22 de dezembro de 1981 para o ano de 1982.
  12. Sócio Fundador da Associação Internacional do Direito de Família e das Sucessões — Sede em São Paulo. Fundada em 1982.
- São Paulo, 20 de março de 1984. — **Sydney Sanches.**

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

#### Ofícios do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 531, de 10 de julho de 1984, encaminhando autógrafo do Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1984 (nº 3.578/84, na Câmara dos Deputados), que "reajusta os atuais valores de vencimentos e proventos dos servidores ativos e inativos do Senado Federal, bem como os das pensões, e dá outras providências". (Projeto que se transformou na Lei nº 7.204, de 5 de julho de 1984.)

Nº 532, de 23 de julho de 1984, encaminhando autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1984 (nº 3.284/84, na Casa de origem), que "autoriza a admissão, pela Caixa Econômica Federal, dos empregados das extintas empresas Delfin Rio S.A Crédito Imobiliário e Delfin S.A Crédito Imobiliário, em situação de liquidação extrajudicial, decretada pelo Banco Central do Brasil, e dá outras providências". (Projeto que se transformou na Lei nº 7.211, de 16 de julho de 1984.)

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Do Expediente lido constam os Projetos de Lei do Senado nºs 122 e 123, de 1984-DF, podendo receber emendas na primeira comissão a que foram distribuídos, pelo prazo de cinco sessões ordinárias, nos termos do art. 141, item II, alínea "b", do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — A Presidência comunica ao plenário que, nos termos do art. 59, § 5º, da Constituição Federal, fez promulgar, em 18 de julho último, a Lei nº 7.212, que institui o dia 1º de outubro como o "Dia Nacional do Vereador", uma vez que o Senhor Presidente da República não se manifestou sobre a matéria no prazo estabelecido no § 2º do art. 59 da Carta Magna.

Comunica, ainda, que a lei promulgada é originária do Projeto de Lei do Senado nº 159, de 1983, de autoria do Senador Passos Pôrto, encaminhado à sanção através da Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — A Presidência comunica ao plenário que, tendo sido verificada inexistência material devida a lapso manifesto na redação da Resolução nº 32, de 1984, que autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.948.745.000,00 (dois bilhões, novecentos e quarenta e oito milhões, setecentos e quarenta e cinco mil cruzeiros), determinou as providências necessárias à sua republicação, obedecido o disposto no art. 360, letra c, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — A Presidência recebeu o Aviso nº 414/84, do Presidente do Tribunal de Contas da União, pelo qual dá conhecimento ao Senado da homenagem póstuma prestada por aquela Corte ao Senador Dinarte Mariz.

A Presidência fará publicar, no **Diário do Congresso Nacional**, a Ata da sessão daquele Tribunal na qual foi transcrita a homenagem.

É o seguinte o texto da Ata do Tribunal de Contas da União:

ATA Nº 49, EM 12 DE JULHO DE 1984  
(Sessão Ordinária)

Presidência do Sr. Ministro Vidal da Fontoura  
Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha  
Secretário das Sessões: Bel Raul Freire

Com a presença dos Srs. Ministros Ewald Pinheiro, Fernando Gonçalves, Alberto Hoffmann e Ivan Luz, dos Srs. Ministros-Substitutos Bento José Bugarini, José Antonio Macedo e Lincoln Magalhães da Rocha, bem como do Subprocurador-Geral, Dr. Jatir Batista da Cunha, representando o Ministério Público junto ao Tribunal, o Sr. Ministro Vidal da Fontoura, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, declarou aberta a Sessão Ordinária às quatorze horas e trinta minutos, tendo registrado que não haviam podido comparecer, com causa justificada, o Sr. Presidente, Ministro Mario Pacini, e o Procurador-Geral, Dr. Francisco de Salles Mourão Branco, e que se encontravam em férias os Srs. Ministros Luiz Octávio Gallotti, Luciano Brandão Alves de Souza e João Nogueira de Rezende (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 7º, 15 caput, 17, itens I a V, e 62 itens I e VI, in Suplemento ao Diário Oficial de 19 de dezembro de 1977).

#### Homenagem póstuma

— Fala do Sr. Ministro Ewald Pinheiro

O Sr. Ministro Ewald Pinheiro, em homenagem póstuma ao Senador Dinarte Mariz proferiu as palavras que vão adiante transcritas.

Associaram-se a essa homenagem todos os Srs. Ministros presentes, bem como o representante do Ministério Público, Dr. Jatir Batista da Cunha ao tecerem considerações sobre a personalidade do eminente homem público, Senador Dinarte Mariz.

O Sr. Ministro Vidal da Fontoura, Vice-Presidente, na Presidência da Sessão, após referir-se às relações de amizade que mantivera com aquele ilustre Senador, associou-se à manifestação de pesar e recomendou que se transmitissem, conforme requerido pelo Sr. Ministro Ewald Pinheiro, as sinceras condolências deste Tribunal às autoridades e aos órgãos indicados, bem como à família do saudoso Senador Dinarte Mariz.

Sr. Presidente:

Faleceu nesta capital, na última 2ª-feira, no Hospital de Base, onde estava internado há três meses, o Senador Dinarte Mariz, que representava o meu Estado natal, o Rio Grande do Norte, na Câmara Alta da República. A condição de sermos conterrâneos, da qual muito me orgulho, leva-me a pronunciar pesadamente, neste Plenário, estas palavras, que não foram proferidas na sessão anterior, do dia 10, visto achar-me acamado.

Não está de luto apenas o Rio Grande do Norte com o falecimento daquele eminente homem público. Estão enlutados os quadros políticos nacionais.

Toda a vida política do Senador Dinarte Mariz foi uma sucessão ininterrupta de luta em prol dos ideais que abraçava. Muito jovem ainda, participou da Revolução de 1930, tendo comandado um provisório composto de civis. Vitoriosa a Revolução, foi nomeado prefeito de Caicó, próspera cidade do nosso Estado, iniciando assim uma fulgurante e longa vida pública.

Em 1933 foi um dos fundadores do Partido Popular, de âmbito estadual, sendo ainda membro fundador da UDN, fazendo parte de sua direção e presidindo a Seção Estadual em nosso Estado.

Em 1954 elegeu-se Senador pelo Rio Grande do Norte e no ano seguinte, em 1955, foi eleito, com consagrada votação, Governador do Estado. Como Governador, criou e instalou a Universidade do Rio Grande do Norte, realizando profícua administração.

Retornou ao Senado por duas vezes: em 1962-1970 e em 1978, sendo este último mandato conferido pelo Colégio Eleitoral do Estado.

No Senado da República, ocupou sempre posição de destaque: foi Primeiro Secretário da Comissão Diretora durante 7 anos e Vice-Presidente, por dois. Presidiu as Comissões do Distrito Federal, de Assuntos Regionais e Segurança Nacional, tendo sido membro das seguintes Comissões: de Finanças, Polígono das Secas, Valorização da Amazônia, Legislação Social, Economia, Serviços Públicos, Agricultura, Relações Exteriores, Transportes e Orçamento.

Mas não termina aí a intensa vida pública do eminente extinto. Assim é que foi Vice-Líder da ARENA e do Governo, de 1971/79, tendo integrado várias Delegações do Senado à Conferência da União Interparlamentar nos seguintes países: Dinamarca, Alemanha, Suíça, Israel, China Nacionalista e Itália.

Era portador de várias condecorações em reconhecimento aos seus indiscutíveis méritos.

Conviveu, muitas vezes como Conselheiro, com os políticos mais destacados do País. Dizia-se formado na "universidade da vida", pois concluiu apenas o curso primário, mas era dotado de extraordinária visão e sensibilidade para o fato político.

Seria longo enunciar aqui a plêiade de políticos eminentes de cuja amizade desfrutou ao longo de sua vida: Daniel Kriger, Afonso Arinos, Rondon Pacheco, Petrólio Portella, Carlos Lacerda, Pedro Aleixo, Milton Campos, Magalhães Pinto e tantos outros.

Conviveu com todos os Presidentes que ocuparam o Poder a partir de 1945: Getúlio Vargas, Eurico Gaspar Dutra, Café Filho, Juscelino Kubitschek, Jânio Quadros, João Goulart, Castello Branco, Costa e Silva, Emílio Médici, Ernesto Geisel e o atual Presidente da República João Figueiredo.

Como se vê dessas rápidas palavras, o Senador Dinarte Mariz desenvolveu sempre intensa e profícua atividade política, deixando por isso mesmo um claro profundo no cenário político nacional. Por isso, de luto não está apenas o nosso querido Rio Grande do Norte, mas o próprio País.

Solicito, Sr. Presidente, ouvido o Plenário, que conste da Ata dos nossos trabalhos um voto de profundo pesar pelo falecimento do eminente Senador Dinarte Mariz,

transmitindo-se ao Presidente do Senado Federal, às Comissões de Segurança Nacional e de Relações Exteriores, das quais fazia parte, ao Governo do Rio Grande do Norte e à Família enlutada — D. Diva Borborema Wanderley Mariz e seus filhos, Maria Augusta, Dinarte Júnior, Roberto, Terezinha, Eduardo e Vigolvinho — as sinceras condolências deste Tribunal.

TCU, Sala das Sessões, 12 de julho de 1984. — **Ewald S. Pinheiro**, Ministro.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Durante o recesso a Presidência recebeu comunicações dos Senadores Itamar Franco e Carlos Lyra de que se ausentariam do País, no decorrer do mês de julho, para breve viagem ao estrangeiro, em caráter particular.

Recebeu, ainda, do Senador Roberto Saturnino, requerimento solicitando autorização do Senado para participar, na qualidade de Observador Parlamentar, do Simpósio Político e do Processo Sucessório a se realizarem em Telaviv, Israel.

A Presidência, nos termos do artigo 45, *in fine*, do Regimento Interno, deferiu o citado requerimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — A Presidência recebeu, do Governador do Estado de São Paulo, o Ofício nº 5/7, de 1984 (nº 122/84, na origem), solicitando, nos termos do item IV do artigo 42 da Constituição, autorização do Senado Federal, a fim de que aquele Estado possa realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 55.500.000,00 (cinquenta e cinco milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos), para a implantação de um programa de saúde na Região Metropolitana de São Paulo.

A matéria será despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 124, DE 1984

**Modifica dispositivo da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, com vistas a permitir a utilização do FGTS também na construção de moradia própria.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A alínea "b" do inciso II do art. 8º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) construção ou aquisição de moradia própria e pagamento das respectivas prestações, mediante financiamento obtido junto ao Sistema Financeiro da Habitação (art. 10) ou com recursos próprios;"

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

A Lei nº 5.107, de 1966, em sua redação original, determinava, através do disposto no art. 8º, inciso II, alínea "b" e inciso III, que os depósitos do FGTS estavam, permanentemente, disponíveis para o trabalhador optante, titular de conta vinculada, desde que se destinasse à aquisição de moradia própria através de financiamento obtido junto ao Sistema Financeiro da Habitação.

Mais tarde, em 18 de dezembro de 1979, através da Lei nº 6.765, ampliou-se a utilização dos recursos do FGTS também para o pagamento de prestações da aquisição de casa própria.

De qualquer modo, a construção de moradia com recursos próprios do titular de conta vinculada nunca pôde

contar com a ajuda dos depósitos do FGTS que, entretanto, pertencem ao trabalhador, integram o seu patrimônio.

Trata-se de medida tendente a prestigiar tão-somente o Sistema Financeiro da Habitação, em particular o BNH que, todavia, precisa ser urgentemente revista, sobretudo em virtude das muitas e sérias restrições que hoje em dia estão sendo feitas à política habitacional do Governo e seus agentes.

Tal o objetivo do presente projeto, que busca, em primeiro lugar, permitir a utilização dos recursos do FGTS também para a construção de casa própria, independentemente de financiamento do SFH.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 1984. — **Nelson Carneiro**.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.107, DE 13 DE SETEMBRO DE 1966

Art. 8º O empregado poderá utilizar a conta vinculada, nas seguintes condições, conforme se dispuser em regulamento:

I — Rescindido o contrato de trabalho, seja sem justa causa, provada esta pelo pagamento dos valores a que se refere o artigo 6º ou por declaração da empresa, ou ainda por decisão da Justiça do Trabalho, seja por justa causa nos termos do artigo 483 da CLT, seja por cessação da atividade da empresa ou pelo término do contrato de trabalho por prazo estipulado, ou ainda no caso de aposentadoria concedida pela previdência social, a conta poderá ser livremente movimentada.

— Redação deste item dada pelo Decreto-lei nº 1.432, de 5 de dezembro de 1975 (DO 5-12-1975).

II — No caso de rescisão, pelo empregado, sem justa causa, ou pela empresa, com justa causa, a conta poderá ser utilizada, parcial ou totalmente, com a assistência do Sindicato da categoria do empregado, ou na falta deste com a do representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) nas seguintes situações, devidamente comprovadas:

- a) aplicação do capital em atividade comercial, industrial ou agropecuária, em que se haja estabelecido individualmente ou em sociedade;
- b) aquisição e moradia própria e pagamento das respectivas prestações, nos termos do art. 10 desta lei;
- c) necessidade grave e premente pessoal ou familiar;
- d) aquisição de equipamento destinado a atividade de natureza autônoma;
- e) por motivo de casamento do empregado do sexo feminino.

— Redação dos incisos deste artigo dada pelo Decreto-lei nº 20, de 14-9-1966 (DO 15-9-1966).

III — durante a vigência do contrato de trabalho, a conta somente poderá ser utilizada na ocorrência das hipóteses previstas nas letras "b" e "c" do item II deste artigo.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

#### REQUERIMENTO Nº 143, DE 1984

Nos termos do art. 185 do Regimento Interno, requeremos que o tempo destinado aos oradores do Expedien-

te da sessão de 16 do corrente mês de agosto seja dedicado a reverenciar a memória de Diogo Antônio Feijó — 6º Presidente do Senado, de 1839 a 1840.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 1984. — **Jorge Kalume — Mauro Borges — Gastão Müller — Passos Pôrto — Humberto Lucena — Hélio Gueiros — Lourival Baptista — Benedito Ferreira — Moacyr Duarte — Martins Filho — Luiz Viana — Itamar Franco — Fábio Lucena — Aloysio Chaves — Alexandre Costa — Octávio Cardoso — Pedro Simon — Severo Gomes**.

#### REQUERIMENTO Nº 144, DE 1984

Nos termos do art. 222 do Regimento Interno, requeremos que, oportunamente, seja realizada sessão especial para reverenciar a memória do ex-Senador, ex-Deputado Federal e ex-Governador do Estado de Sergipe, Dr. Leandro Maciel.

Sala das Sessões, 1º de agosto de 1984. — **Lourival Baptista — Passos Pôrto — Lomanto Júnior — Humberto Lucena — João Castelo — Benedito Ferreira — Guilherme Palmeira — Pedro Simon — Severo Gomes — Luiz Cavalcante — Jorge Bornhausen — José Lins — Alexandre Costa — Gastão Müller — Hélio Gueiros — Jorge Kalume — Affonso Camargo — Luiz Viana — Mauro Borges — Nelson Carneiro — Octávio Cardoso — Moacyr Duarte — Martins Filho**.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Os requerimentos que vêm de ser lidos serão objeto de deliberação após a Ordem do Dia nos termos regimentais.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 145, DE 1984

Requeremos, na forma regimental, e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens de pesar pelo falecimento do ex-Senador, ex-Deputado Federal e ex-Governador do Estado de Sergipe, Dr. Leandro Maciel:

- a) a inserção em ata de um voto de profundo pesar;
- b) apresentação de condolências à família e ao Estado de Sergipe.

Sala das Sessões, 1º de agosto de 1984. — **Lourival Baptista — Passos Pôrto — Humberto Lucena — Lomanto Júnior — João Castelo — Benedito Ferreira — Guilherme Palmeira — Pedro Simon — Luiz Cavalcante — Jorge Bornhausen — José Lins — Gastão Müller — Hélio Gueiros — Jorge Kalume — Luiz Viana — Octávio Cardoso — Itamar Franco — Moacyr Duarte — Martins Filho — Mauro Borges — Severo Gomes — Alexandre Costa — Affonso Camargo — Moacyr Dalla — Nelson Carneiro — Aloysio Chaves — Almir Pinto — Fábio Lucena — Alfredo Campos**.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Este requerimento depende de votação, em cujo encaminhamento poderão fazer uso da palavra os Srs. Senadores que o desejarem.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista, para encaminhar a votação.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** (PDS — SE. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: ocupo a tribuna, nesta ocasião, para encaminhar os requerimentos subscritos por Senhores Senadores, nos quais solicitamos homenagens de pesar pelo falecimento do ex-Senador, ex-Deputado Federal e ex-Governador de Sergipe, Dr. Leandro Maciel.

Todo o Estado de Sergipe lamentou, profundamente, consternado, o seu falecimento em 14 de julho passado, em Aracaju.

Foi ele um legítimo representante do povo sergipano no Congresso Nacional, duas vezes constituinte — signatário das Constituições de 1934 e 1946 —, o insigne homem público integrou-se na vida política de Sergipe e da Nação, como um dos seus valores exponenciais.

Eleito, em 15 de novembro de 1966, Senador da República — seu último mandato eletivo —, Leandro Maciel afastou-se da política, em 1974, depois de ter exercido na sua longa e dignificante carreira os mais importantes cargos, nos quais sempre demonstrou as extraordinárias qualidades que o caracterizavam como político e como administrador: invulgar talento, comprovada capacidade profissional e inextinguível probidade.

Sergipe e toda a Nação conhecem a biografia desse valeroso e digno sergipano que, durante vários anos, exerceu uma grande liderança política, pela qual se elegeu Deputado Federal em 1934 a 1935; e de 1946 a 1954; Senador de 1935 a 1937 e de 1966 a 1974 e Governador de Estado de 1955 a 1958.

Realizou, como Governador, uma administração eficiente, austera e pontilhada de êxitos.

É bem verdade que sofreu, na sua carreira, os impactos e oscilações da conjuntura político-partidária, como acontece com todos os que, levados por incoercível vocação, se engajam nas duras pelejas dessas atividades.

Nada mais natural do que a inevitável ocorrência de flutuações, controvérsias, desencontros, conflitos de orientação e posicionamento, que são realidades típicas do processo político-partidário, sempre dinâmico e imprevisível.

No Senado, foi membro da Comissão de Minas e Energia e Presidente da Comissão de Transportes e Comunicações.

Mas, o que importa assinalar nesta hora de tristeza e de saudade — quando o povo sergipano, profundamente sensibilizado, prestou seu último tributo de reconhecimento ao digno homem público, que soube louvar e servir ao seu Estado com patriotismo, honradez e competência — é a sua admirável vocação política, voltada para o bem da comunidade, integralmente dedicada aos problemas e interesses de Sergipe e do Brasil.

**O Sr. Jorge Kalume** — V. Ex<sup>a</sup> permite um aparte?

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** — Com muita honra, concedo o aparte a V. Ex<sup>a</sup>, eminente Senador Jorge Kalume.

**O Sr. Jorge Kalume** — Na oportunidade em que V. Ex<sup>a</sup>, ilustre sergipano, pranteia o desaparecimento do eminente brasileiro que foi Leandro Maciel, quero, em nome do povo acreano, solidarizar-me com esta justa homenagem que é prestada à memória desse homem público. Leandro Maciel, inegavelmente, foi um homem que extrapolou as fronteiras do seu Estado, através da sua ação política, do seu exemplo de civismo, tendo, inclusive, se não me falha a memória, percorrido o Brasil como candidato a Vice-Presidente da República do saudoso — entre aspas — Jânio Quadros. E nós, acreanos, não só admiramos Leandro Maciel, como todo o Nordeste, porque somos frutos dos nordestinos. Quero nesta oportunidade lembrar que muito devemos também a um coestadano de Leandro Maciel, Gumercindo Bessa, que lutou para que o Acre pertencesse ou fosse dos acreanos. Portanto, a V. Ex<sup>a</sup> os meus cumprimentos por esta iniciativa digna de louvores.

**O Sr. Lourival Baptista** — Sou muito grato a V. Ex<sup>a</sup>, eminente Senador Jorge Kalume, pelo seu aparte que muito enriquece este pronunciamento que faço na tarde de hoje, de saudade a um grande líder político, a um ex-companheiro nosso, a um homem que dignificou a política, que foi Leandro Maciel. V. Ex<sup>a</sup>, com as suas palavras, relembro a figura de Gumercindo Bessa, que foi

daqueles que muito contribuíram para que o Acre atingisse a situação que hoje desfruta. Sou também grato a Vossa Excelência pelo apoio que deu ao nosso requerimento com a sua assinatura e o aparte com que enaltecem a personalidade de Leandro Maciel.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** — Com muito prazer, eminente Senador Nelson Carneiro.

**O Sr. Nelson Carneiro** — O nobre Senador Jorge Kalume referiu-se a um episódio da vida de Leandro Maciel que deve ser fixado com a devida nitidez. Candidato a Vice-Presidente, teve ele um gesto de grande generosidade, principalmente de compreensão, quando renunciou à sua candidatura. Outros teriam insistido em mantê-la, mas ele abriu mão da candidatura quando tudo levava a crer que a vitória de Jânio Quadros poderia importar na sua própria vitória. Foi pena que naquele instante outros não tivessem seguido a mesma atitude e o poder fosse, afinal, abandonado pelo Presidente Jânio Quadros, tendo daí, então, surgido uma série de episódios que marcam a história política dos nossos dias. Tenho com Leandro Maciel uma dívida que quero resgatar neste momento. Em 1974, Líder do Movimento Democrático Brasileiro, fui a Sergipe fazer a campanha do candidato do meu partido. Tive o cuidado de não fazer nenhuma referência que o pudesse atingir, tão alto era o seu conceito moral, tão forte a sua personalidade, tão digna a sua passagem pela vida pública, a sua probidade inatacável, que V. Ex<sup>a</sup> acaba de referir, e que foi padrão, durante muitos anos, dos homens públicos deste País. Mas, eu lhe devia, também, um compromisso sentimental. Ele era — e nós muitas vezes, aqui, de 1971 a 1975, nesta bancada, conversamos — talvez, um dos últimos alunos vivos de meu pai, na Escola Politécnica da Bahia. Muitas vezes lembrávamos isso. Ele recordava as lições do velho Professor Souza Carneiro com a emoção e a alegria do aluno aplicado que foi, de modo que é com imenso pesar que recolho a notícia do falecimento de Leandro Maciel. Espero que Sergipe e a Nação o recordem como um homem desamigável, um homem probo, um homem digno, que atravessou todos os postos e morreu sem que se pudesse jogar contra ele qualquer acusação. Isto é o patrimônio que restará para os seus filhos, para os seus descendentes, para os seus admiradores, para os que o conheceram e, por isso mesmo, não o esquecerão jamais.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** — Muito grato a V. Ex<sup>a</sup>, eminente Senador Nelson Carneiro. Diante do seu aparte eu não teria mais nada a dizer porque o que V. Ex<sup>a</sup> disse, na verdade, de Leandro Maciel, demonstrou que V. Ex<sup>a</sup> é um homem de bem, um homem que apesar de adversário político de Leandro Maciel, reconhecia nele a probidade, a honradez e, podemos dizer, a gratidão. Eu, como amigo que fui dele durante muitos anos, sabia das suas ligações com ele devido ao seu saudoso pai, o Professor Souza Carneiro, da Escola Politécnica da Bahia. Sei, também, que em 1974, quando V. Ex<sup>a</sup> esteve em Aracaju, a sua voz não se levantou em momento algum para dizer algo contra Leandro Maciel, porque se dissesse era para falar bem, como disse hoje, nesta Casa, quando deu seu depoimento a respeito de Leandro Maciel na vida pública.

Nos dias de hoje, Senador Nelson Carneiro, não existe mais o que existiu, podemos dizer, na nossa geração, nesta geração de muitos que aqui se encontram, onde existem o afeto, a amizade e a consideração que sempre existiram entre os políticos porque, apesar de adversários nós nos respeitávamos e não tínhamos que enxovalhar a reputação dos possíveis adversários.

Nesta hora, quero dizer a V. Ex<sup>a</sup>, eminente Senador Nelson Carneiro, que Leandro Maciel, onde estiver,

deve estar satisfeito e feliz porque V. Ex<sup>a</sup> continua aquele homem de bem que conheci na minha mocidade e que hoje continua o mesmo homem de bem que conheci na Bahia, quando universitários. Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>, eminente Senador Nelson Carneiro.

**O Sr. Lomanto Júnior** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** — Com prazer, eminente Senador.

**O Sr. Lomanto Júnior** — Ninguém com mais autoridade do que V. Ex<sup>a</sup>, ninguém mais ligado pelo afeto, pela estima, pela lealdade, do que foi V. Ex<sup>a</sup>, desde os primórdios da sua existência, ao pranteado Governador Leandro Maciel. Somos vizinhos e como a nossa amizade já conta mais de quatro décadas, pude acompanhar aquele jovem prefeito de São Cristóvão, aquele parlamentar fogoso na Assembléia Legislativa de Sergipe, sempre ao lado de Leandro Maciel, sempre fiel à sua orientação política. Leandro Maciel foi, sem dúvida alguma, um dos grandes chefes da política nordestina e podemos dizer que a sua vida foi uma consagração à política. Deuse, numa dádiva total, transformou a política num sacerdócio e viveu esse sacerdócio com a intensidade dos homens de luta. Tive o privilégio de privar da sua intimidade. Sei que constava na agenda dos seus amigos e lamentei profundamente que somente três dias depois tivesse a infausta notícia do passamento de Leandro Maciel, porque gostaria de jogar sobre a sua sepultura a flor da saudade, a flor da homenagem, para pagar o tributo ao grande chefe que honrou a política nordestina e enalteceu a política brasileira. Receba V. Ex<sup>a</sup> a minha solidariedade. Junto-me a V. Ex<sup>a</sup> nessas palavras de pesar e de saudade. Como homem religioso que sou, peço, desta tribuna, já não mais falando a V. Ex<sup>a</sup>, meu Senador Lourival Baptista, ao Criador do Mundo, ao Deus todo-poderoso, que reserve para Leandro Maciel aquele lugar destinado aos homens que fizeram o bem, que praticaram a justiça e amaram o próximo, o receba e o tenha na sua santa glória e que ele possa gozar na vida eterna aquilo que não pôde gozar na vida terrena, que ele tenha a tranquilidade dos justos.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** — Muito grato a V. Ex<sup>a</sup>, eminente Senador Lomanto Júnior, por suas palavras de apoio à homenagem que ora fazemos ao saudoso ex-Senador Leandro Maciel, amigo também de Vossa Excelência. Bem sei eu da estima que ele tinha por V. Ex<sup>a</sup>, da amizade, podemos dizer, que se acentuou cada dia mais. Quantas vezes nos encontrávamos e ele sempre se referiu a V. Ex<sup>a</sup> com muito afeto, acompanhando a sua brilhante trajetória política, sendo daqueles que muito vibraram quando V. Ex<sup>a</sup> foi eleito Governador da Bahia.

Leandro Maciel está sendo lembrado por V. Ex<sup>a</sup> nesta hora de saudade em que o Senado presta as suas homenagens a um político de rara envergadura moral, talento administrativo e que era um grande amigo de V. Ex<sup>a</sup>.

Mas, o que importa assinalar nesta hora de tristeza e de saudade — quando o povo sergipano, profundamente sensibilizado, prestou seu tributo de reconhecimento ao digno homem público, que soube louvar e servir ao seu Estado com patriotismo, honradez e competência — é a sua admirável vocação política, voltada para o bem da comunidade, integralmente dedicada aos problemas e interesses de Sergipe e do Brasil.

Portanto, Sr. Presidente, tenho a honra de encaminhar à consideração de V. Ex<sup>a</sup> e deste Plenário os requerimentos citados que refletem o inarredável dever de justiça e o sentimento de consternação com que os Senadores que os subscrevem manifestam o pedido de que o Senado da República, a quem serviu o ilustre homem público, revere a memória deste grande sergipano que recordamos, neste hora, com saudade, conscientes de que honrou esta Casa e enalteceu com dignidade e trabalho os

cargos públicos que exerceu, merecendo, por esta razão, as homenagens do Senado do seu País. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovado.

A Mesa se associa às homenagens e fará cumprir a deliberação da Casa.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

# **REQUERIMENTO Nº 146, DE 1984**

Requeremos, na forma regimental, e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens pelo falecimento do ex-Constituinte de 1934, Augusto do Amaral Peixoto.

- a) inserção em ata de um voto de profundo pesar;
- b) apresentação de condolências à família e ao Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 1984. — Nelson Carneiro — Moacyr Dalla — Almir Pinto — Fábio Lucena.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Este requerimento depende de votação, em cujo encaminhamento poderão fazer uso da palavra os Srs. Senadores que o desejarem.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, autor do requerimento.

**O SR. NELSON CARNEIRO** (PTB — RJ. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores: e com imenso pesar que registro nos Anais desta Casa o falecimento, no último domingo, no Rio de Janeiro, do almirante Augusto do Amaral Peixoto.

Filho do Dr. Augusto Amaral Peixoto e de D. Alice Monteiro de Amaral Peixoto, nasceu aos 7 de novembro de 1901, no Distrito Federal.

Fez o seu curso de preparatórios no Colégio Anchieta, em Friburgo, e na Escola Naval, onde ingressou em 1918, terminando os estudos no ano de 1922, quando fora promovido a guarda-marinha. Em 31 de dezembro de 1923, foi promovido ao posto de 2º-tenente. Tendo tomado parte na revolta do encouraçado "São Paulo", em 1924, foi desligado e condenado pelo Tribunal Militar a 11 anos e 8 meses, tempo que passou no exílio, até a Revolução de 1930. Regressando à Escola, foi promovido ao posto de 1º-tenente e mais tarde ao de capitão-tenente. Quando exilado, colaborou em diversos jornais da fronteira do Brasil. Iniciou a sua carreira política no ano de 1922, solidário com o movimento revolucionário do encouraçado "São Paulo", sendo um dos sete, oficiais que ficaram a bordo desse vaso de guerra.

Por ocasião da primeira fase da Aliança Liberal, S. Exª ainda permanecia no exílio. Mas na sua última fase, isto é, no movimento armado, o capitão-tenente Amaral Peixoto foi destacado para organizar a revolução na zona do Sul, tendo como chefe do Estado-Maior, o ex-Ministro da Guerra, General Góis Monteiro.

Ali comandou a guarnição de Santo Angelo, destacando-se pela sua bravura cívica ao serviço da grande causa nacional.

Augusto do Amaral Peixoto, Sr. Presidente, foi um político de raras virtudes, e como todos os de sua família, de inatacável probidade. Além de constituinte em 1934, como delegado do povo carioca, integrante do Partido Autonomista, Augusto do Amaral Peixoto exerceu, ainda, as funções de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, Deputado Estadual, Secretário de Estado, Diretor da Caixa Econômica e Presidente do PSD Regional.

Essa nobre figura política, que não deixou de contribuir até à morte com sua experiência e seus conselhos, desapareceu, aos 82 anos, para grande pesar dos que o conheceram.

Devo dizer, Sr. Presidente, que a vida tem-me prolongado bastante para fazer desta tribuna algumas confissões.

Em 1958, encontrei-me numa encruzilhada política: eram três candidatos ao Governo do Estado da Bahia e meu antigo chefe, Otávio Mangabeira, se definira por um deles, exatamente o que no momento não poderia contar com meu apoio. Convoquei-me para fazer a campanha com ele. Respondi-lhe que não lhe daria o desgosto de ocupar um palanque e vê-lo subir um outro, e, por isso, me afastava da vida pública, naquele ano de 1958, até que outros horizontes se me abrissem.

Foi, então, que, residindo no Rio de Janeiro, recebi uma carta de Augusto do Amaral Peixoto. Ele me convidava para integrar uma coligação de sete pequenos partidos, entre os quais o Partido Libertador, a que estávamos filiados, os mangabeiristas.

Eu era eleitor na Bahia, naquele tempo não havia a obrigatoriedade de domicílio, que só se criou depois. Também não se exigia a fidelidade partidária nem se proibia a ninguém ser candidato se não tivesse dois anos de filiação.

Ao receber a carta solicitando a minha inclusão numa chapa que se formaria de sete pequenos partidos no Rio de Janeiro, consultei, na Bahia, o presidente do meu partido, o Senador Luiz Viana. Em carta a que me respondeu, Luiz Viana me dizia que me emprestava à política carioca — não me dava, eu continuaria ligado à política da Bahia. Um desses sete pequenos partidos era o PSD que Amaral Peixoto presidía. Com absoluta lealdade, ele me afirmou que não estaria preso a nenhum deles; poderia, portanto, optar por qualquer deles, se assim o desejasse.

Ferido o pleito eleitoral, dos sete partidos, foram eleitos apenas dois Deputados. Um deles fui eu. E, então, porque à falta de legenda que o Partido Libertador do Rio me negara, à última hora, para poder encaminhar todos os seus votos para a único candidato daquele partido, na esperança de elegê-lo, Augusto do Amaral Peixoto tomou a iniciativa de me incluir na legenda do PSD. Isso permitiu que eu fosse eleito em 1958; renovei o mandato em 1962 e em 1966 e, em 1970 e em 1978, me elegi Senador.

Devo, portanto, à memória de Amaral Peixoto a homenagem deste depoimento.

Rogo a V. Exª, nos termos do requerimento apresentado, que faça chegar à Dona Maria Luísa do Amaral Peixoto e ao nosso eminente colega Senador Ernani do Amaral Peixoto o imenso pesar da Casa pelo falecimento de seu irmão, a que o ligavam sentimentos mais fraternos. A fidelidade de Augusto do Amaral Peixoto aos ideais de 1930 fê-lo exigir que fosse interrado com o lenço usado na campanha.

Deixo aqui, Sr. Presidente, traduzindo o pensamento de todos os que militaram um dia na política carioca o pesar pela morte desse grande servidor do povo fluminense.

Muito obrigado a V. Exª

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Mesa associa-se às homenagens e fará cumprir a deliberação da Casa.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Moacyr Duarte, por cessão do nobre Sr. Senador Jorge Kalume.

**O SR. MOACYR DUARTE PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:**

Altevir Leal — Claudionor Roriz — Galvão Modesto — Alexandre Costa — João Castelo — José Sarney — Alberto Silva — José Lins — Marcondes Gadelha — Cid Sampaio — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Roberto Saturnino — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Severo Gomes — Mauro Borges — Affonso Camargo.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao eminente Senador Almir Pinto. (Pausa.) S. Exª não está presente.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação do Projeto de Resolução nº 25, de 1984.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — A Presidência comunica que resolveu transferir para as 19 horas, a sessão conjunta anteriormente convocada para hoje, às 18 horas e 30 minutos, no plenário da Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

2 de agosto de 1984

Senhor Presidente:

Nos termos do artigo 86 do Regimento Interno, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Senhor Senador Dinarte Mariz, pelo nobre Senhor Senador Moacyr Duarte, por motivo de falecimento, nas seguintes Comissões Permanentes do Senado Federal:

Distrito Federal, na qualidade de Suplente;  
Minas e Energia, na qualidade de Titular;  
Segurança Nacional, na qualidade de Titular;  
Relações Exteriores, na qualidade de Titular, e do nobre Senhor Senador João Lúcio, pelo nobre Senhor Senador Carlos Lyra, por motivo de licença, nas seguintes Comissões:

Agricultura, na qualidade de Titular;  
Finanças, na qualidade de Suplente;  
Legislação Social, na qualidade de Suplente;  
Municípios, na qualidade de Titular;  
Transportes, Comunicações e Obras Públicas, na qualidade de Suplente.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — Aloysio Chaves, Líder do PDS.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Serão feitas as substituições solicitadas.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Está finda a Hora do Expediente. Passa-se à

## **ORDEM DO DIA**

Sobre a Mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

## **REQUERIMENTO Nº 147, DE 1984**

Nos termos do art. 198, alínea d, do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que as

matérias constantes dos itens nºs 10, 11 e 8, sejam submetidas ao Plenário em 1º, 2º e 3º lugares, respectivamente.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 1984. — Nelson Carneiro — Gastão Müller.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — De acordo com a deliberação do Plenário, os itens da pauta serão apreciados conforme a inversão solicitada.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Item 10:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 145, de 1981, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que atribui às Secretarias de Agricultura dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal a competência exclusiva para fixar as quotas de farelo de trigo cabentes a cada produtor rural, tendo

**PARECERES**, sob nºs 248 a 250, de 1982, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade, e, no mérito, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ que apresenta;

— de **Agricultura**, favorável ao projeto e às emendas da Comissão de Constituição e Justiça; e

— de **Serviço Público Civil**, favorável ao projeto e às emendas da Comissão de Constituição e Justiça.

Sobre a Mesa, requerimento cuja leitura será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 148, DE 1984

Nos termos do art. 280 do Regimento Interno, requerio a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 145/81.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 1984. — Nelson Carneiro.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Aprovado o requerimento, a matéria será arquivada definitivamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Item 11:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 76, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, visando restabelecer o privilégio da indenização dobrada ao trabalhador que conta mais de 10 anos de serviço e é despedido sem justa causa, tendo

**PARECERES**, sob nºs 1.018 e 1.019, de 1983, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade, juridicidade, e, no mérito, favorável, com voto vencido dos Senadores Helvídio Nunes e José Fragelli; e

— de **Legislação Social**, favorável.

Sobre a Mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 149, DE 1984

Nos termos do art. 280, do Regimento Interno, requerio a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 76/83.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 1984. — Nelson Carneiro.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — De acordo com a deliberação do Plenário, a matéria vai ao Arquivo.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Item 8:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 840, de 1983, de autoria do Senador Humberto Lucena, propondo a inserção em Ata, de um voto de aplauso aos termos da carta com que o ex-Ministro Hélio Beltrão se demitiu, e um voto de louvor pela sua eficiente gestão nos Ministérios da Previdência e Assistência Social e Extraordinário para Desburocratização, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob nº 302, da Comissão

— de **Constituição e Justiça**.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1981 (nº 3.035/80, na Casa de origem), alterando o art. 1º da Lei nº 6.226, de 14 de julho de 1975, que dispõe sobre a contagem recíproca de tempo de Serviço Público Federal e de atividade privada, para efeito de aposentadoria, e dá outras providências, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob nºs 971 e 972, de 1981, das Comissões:

— de **Segurança Nacional**; e

— de **Finanças**.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

**O Sr. Gastão Müller** — Sr. Presidente, peço verificação da votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Vai-se proceder à verificação solicitada. (Pausa.)

Sendo evidente a falta de número, a Presidência irá suspender a sessão por alguns minutos e fará acionar as campanhas para convocar ao plenário os Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 16 horas, a sessão é reaberta às 16 horas e 10 minutos.)

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Está reaberta a sessão.

Persistindo a falta de quorum em plenário, a Presidência deixa de proceder à verificação requerida.

A votação do projeto fica adiada.

Em razão disso, as demais matérias da pauta, constituídas dos Projetos de Lei da Câmara nºs 10/81, 44/81, 53/77 e 65/79; Requerimentos nºs 784/83 e 104/84; e Projeto de Lei da Câmara nº 79/79, em fase de votação, deixam de ser submetidas a votos, ficando sua apreciação adiada para a próxima sessão ordinária.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Os Requerimentos nºs 143 e 144, de 1984, lidos no Expediente, que, nos termos regimentais, deveriam ser apreciados nesta oportunidade, ficam adiados para a próxima sessão.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Ignácio Ferreira. (Pausa.)

S. Exª está ausente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, que falará como Líder.

**O SR. NELSON CARNEIRO** (PTB — RJ. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Antes do recesso parlamentar, ocupei esta tribuna para saudar aquelas crianças do Rio de Janeiro que haviam tomado a iniciativa de soltar os passarinhos, e lembrei que nós, os mais velhos, deveríamos aprender com as crianças essa lição de amor à natureza, às aves criadas por Deus.

Sr. Presidente, por isso mesmo, hoje ocupo a tribuna, para lavrar o meu mais veemente protesto contra a brutalidade que teria sido praticada pelo Prefeito de um município paulista. Este cidadão resolveu realizar um churrasco em que sacrificou 2.500 sabiás, rolinhas e tico-ticos. Não há nenhuma manifestação de covardia e barbaridade igual essa. Reúnem-se pessoas adultas para comer um churrasco de 2.500 sabiás, rolinhas e tico-ticos. Isso aconteceu em Embu, na Grande São Paulo.

Leio no *Jornal do Brasil*, de hoje:

“Um carro alegórico com a escultura de um enorme pássaro branco com o peito atravessado por uma flecha vermelha conduziu ontem uma passeata de cerca de 2 mil pessoas até a praça da Prefeitura de Embu, na Grande São Paulo”.

Foi o protesto da sensibilidade paulista contra a brutalidade desse prefeito cujos instintos não merecem sequer uma adjetivação, tal a brutalidade que caracterizou esse ato.

Leio que:

“O Delegado Nivaldo Orlandi, da Polícia Federal, informou que vai pedir o enquadramento do Prefeito e seu pai, Davi Orlandi, na Lei nº 5.917/67, que protege a fauna brasileira e prevê para os infratores pena de três a um ano de prisão e multa de um a 10 salários mínimos.”

Sr. Presidente, 10 salários mínimos, creio que isso nada representa em face da brutalidade do gesto! Certamente, muitos não se comoverão com essas palavras, mas amigo da natureza, defensor da natureza, numa hora em que todo mundo se volta para a natureza, quero deixar nos Anais o meu protesto, contra essa brutalidade. Certamente, só num cérebro desorientado poderia ter ocorrido essa brutalidade inominável em que 2.500 pássaros são sacrificados para matar a fome dos que queriam banquetear-se na Prefeitura de Embu.

São estas, Sr. Presidente, as palavras que queria falar, que queria consignar nos anais, em nome de todos os que querem protestar, através da minha voz, contra essa inominável brutalidade. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Ignácio Ferreira. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Fragelli. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Octávio Cardoso. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

**O SR. ITAMAR FRANCO** (PMDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Encontra-se tramitando na Casa mais um projeto de nossa autoria, que concede isenção total do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias para o leite.

Eu pediria a benevolência de V. Exª para que esse projeto pudesse vir a plenário para que o Plenário do Sena-

do pudesse discuti-lo e, se fosse o caso, aprová-lo, face à importância social da isenção do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias para o leite.

É o apelo que, mais uma vez, dirijo a V. Exª (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior)** — Os pedidos de V. Exª, Senador Itamar Franco, são sempre muito oportunos e V. Exª não tenha dúvida que a Presidência vai adotar providências as mais imediatas para que o seu projeto seja incluído na Ordem do Dia.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume.

**O SR. JORGE KALUME PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller.

**O SR. GASTÃO MÜLLER (PMDB — MT. Pronuncia o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O nobre e eminente Governador Tancredo Neves, como sempre o faz, discursou brilhantemente, na reunião da SUDENE em Montes Claros, em Minas Gerais, no dia 29 de junho último.

O Governador Tancredo Neves, com realismo, defendeu um posicionamento novo do Governo Federal quanto ao Nordeste, paralelamente, a uma situação melhor de âmbito total para o Brasil. Disse muito bem Tancredo Neves: "Se fugirmos à convocação da Pátria, que nos pede agora a coragem da prudência, da audácia e do bom senso, seremos réus diante do severo tribunal da História".

O seu discurso pode ser analisado sob vários prismas. De qualquer ângulo que ele for visto, vão se encontrar idéias, pensamentos e posições que devem marcar, não há dúvida, um cidadão que tem todos os méritos para atingir à Presidência da República.

Estimo, Senhor Presidente, Senhores Senadores, que os Partidos da Oposição tenham o juízo de, unidos, convocarem o Governador Tancredo Neves para ser, fatalmente, o futuro Presidente da República. Se isso vier a acontecer, Senhor Presidente, Senhores Senadores, tenho certeza que o povo brasileiro e o Brasil, em si, viverá uma época de paz e confiança nos seus governantes, marchando, novamente, célere na senda do progresso.

Leio, Senhor Presidente, Senhores Senadores, o discurso do Governador Tancredo Neves, para constar dos Anais, desta Casa, e portanto tenha o seu registro na História Política do Brasil.

"Senhores conselheiros,

Em nome de Minas, peço-lhes que estejam em casa. Sentimos-nos felizes em os receber, com a modéstia de nossa hospitalidade, para o exame dos problemas que nos são comuns.

Montes Claros é um ponto para o encontro das preocupações e esperanças destes dias.

Aqui começa o vasto sertão, que vara rumo ao Norte e ao Oeste, com seus cerrados e caatingas, seus rios e Gerais. Nele habita gente valorosa, construída de coragem e sofrimento.

Gente que exhibe, nas linhas curtidas da face, os riscos de caráter de que se pode orgulhar o Brasil.

Montes Claros, com seus chapéus de couro, seus gibões mercados pela áspera vegetação e o sotaque característico do povo, é cidade tão pernambucana como mineira; tão mineira, como sergipana; assenta-se nas barrancas deste grandioso Vale do São Francisco que tem sido, na História, na força

mágica, na impetuosidade humana e na particularidade geográfica, o angustiado coração da Pátria.

O São Francisco é o caminho histórico de nossa integração.

Suas águas têm para nós o mesmo sentido civilizador do Mediterrâneo. Ele é *fluvius nostrum*, como o *mare nostrum* dos romanos.

As Bandeiras desceram-no, portando o gênio paulista; baianos o subiram e, sobre o território de Minas, as duas correntes de civilização se reuniram para conformar o espírito da gente montanhesa.

Nessas circunstâncias históricas fundou-se o ânimo conciliador da província, mas também nasceu a intransigência vigilante contra as forças desagregadoras, que, de tempo em tempo, ameaçam a convivência nacional.

Somos os mineiros também nordestinos e sulistas.

Enfrentamos, nestas margens, do grande rio, e na nesga de terras ainda mais sáfaras, que acompanha o Jequitinhonha ao mar, a inclemência da natureza, que castiga as regiões do Nordeste. Ao mesmo tempo, no Sul do Estado, bordeando a Mantiqueira e a escalando, dos mansos rios aos campos elevados, localizam-se áreas das mais férteis do Continente.

Se assim somos no destino geográfico, outros não temos sido no testemunho da História. As nossas raízes procedem das distantes vertentes do São Francisco e do Paraná. É só buscar os troncos das famílias que constituem o soberbo patriciado de Minas, que encontraremos rijos sobrenomes sertanejos associados pelo casamento à linguagem dos paulistas que empurraram, com o peito, a linha interior de nossas fronteiras até alcançar o sopé dos Andes.

Mais importante ainda é a nobreza anônima dos homens e mulheres do povo, que para aqui acorrem em busca da sorte, uns atraídos pela aventura, outros tangidos pela dolorosa fatalidade da seca.

Aqui chegando, fazem-se mineiros, compartilham de nossas venturas e nossas dificuldades e se encontram entre irmãos.

Tudo os conduz a serem intransigentemente brasileiros, acima das adversidades regionais, e à responsabilidade de defender a identidade nacional duramente conquistada pelos nossos avós.

Críticos açodados nos chamam conservadores, dando ao vocábulo conotação reacionária que repelemos. Mas não negamos o apego quase religioso a certas tradições, entre elas a da luta, sempre que for exigida, pela liberdade. Queremos conservar, sim: conservar a liberdade.

Conservar a honra.

Conservar inteiras as fronteiras físicas e espirituais da Pátria.

Tais atributos não são apenas nossos; eles nos vieram com a seiva para aqui afluída de todos estes Brasis que não são um só e único em sua grandeza.

A defesa da unidade nacional, que foi bandeira de Minas, conjuga-se com vigorosa postulação federalista.

Só podemos entender a União como ato político que nasça da autonomia de todos os nossos Estados, cada um deles com a sua própria expressão histórica e geográfica.

Não pode haver União, quando ela impõe pela força uns sobre os outros, tão nefasta como a aliança de unidades fortes contra o interesse dos menos desenvolvidos é o surgimento, opondo-se a toda lógica da natureza política, de uma expressão nova de poder, exterior, à concepção que temos de Estado, como a força centralizadora de que hoje padecemos.

Seria injusto considerá-la como fruto de uma predominância regional. Dela participam, como planejadores e executores, homens de todas as partes do País. É mesmo possível que os tenha inspirado o propósito nobre de queimar etapas em nosso desenvolvimento econômico, mediante a concentração de recursos tributários e de poder de decisão. O resultado, no entanto, tem sido desastroso.

Um país com as dimensões geográficas do Brasil, e de tão diversificada paisagem social, não pode ser governado com as regras e métodos de aplicação geral. Isso não só viola o princípio da Federação, que é o da autonomia de decisões dos Estados, naquilo de seu exclusivo interesse interno, como constitui um disparate do ponto de vista da prática administrativa.

A prática desses anos demonstra o alto custo social e econômico do equívoco que constitui a concentração de poder. Simples decisões, que poderiam ser tomadas em âmbito municipal, se transferem para os inacessíveis gabinetes da Capital do País. As autoridades têm de se deslocar freqüentemente de um ponto a outro do território, perdendo valioso tempo que poderia ser utilizado na exigida reflexão de suas responsabilidades e no exame demorado das opções administrativas.

Os governadores e prefeitos, se querem recursos para o bom cumprimento de seu mandato, devem buscá-los onde eles se encontram e para onde fluíram graças a uma política tributária irracional.

Não se situam somente na discriminação de recursos, e na desorientação administrativa, os penosos enganos da concentração do poder.

Em nome da discutida racionalidade, o poder central estabeleceu políticas globais para todas as manifestações da vida social. A educação e a cultura, o saneamento urbano, os projetos de desenvolvimento comunitário, fomento à agricultura e à indústria, e tantas outras atividades e serviços que devem obedecer às características próprias de cada região e comunidade, tiveram de ajustar-se ao leito de procusto da burocracia federal.

Desta forma, o Planejamento, querendo servir a todos, a poucos tem servido, e o crescimento econômico obtido nos últimos anos está custando demasiado à sociedade brasileira.

O mais importante passo institucional para rearmos a tarefa de construir a Pátria é o da restauração dos princípios federativos. Sem Federação, repito, não pode haver República. Só com Federação, que lhe dá um sentido orgânico, haverá democracia em nosso País.

Para que haja Federação, em seu mais profundo sentido, é necessária plena igualdade política entre os Estados. Não é possível a Federação, quando, para nos valermos da conhecida metáfora de Orwell, todos os Estados sejam formalmente iguais, mas haja alguns mais iguais do que os outros.

A União existe para promover a harmonia entre os Estados, tal como eles são, em sua própria identidade, mas também para buscar a sua solidária realização econômica.

Cabe-lhe corrigir as distorções naturais e históricas, com distribuição de recursos que seja realmente justa. Não é possível que algumas regiões, como é o caso específico do Nordeste, contribuam decisivamente para a economia nacional na exportação e abastecimento interno de matérias-primas insubstituíveis, como o petróleo e certos minerais, permaneçam mergulhadas na miséria, enquanto outras prosperam, simplesmente porque dispuserem de vantagens circunstanciais em seu desenvolvimento histórico.

A União só será realmente União quando for de todos em benefício de todos, e não de alguns em prejuízo de outros. Estou entre aqueles que advogam na nova Constituição, que os anseios nacionais tornam inadiável sólido arcabouço federativo. Só assim, com Estados fortes e autônomos, fecharemos o passo aos aventureiros e oporemos à cobiça estrangeira, que se faz mais atrevida com a crise mundial, a muralha de nosso patriotismo.

Senhores conselheiros,

Não pode o Brasil permanecer de olhos voltados para o passado, sem entender os graves desafios da sociedade técnica e científica do nosso século. Para o bem e para o mal, vivemos um tempo veloz, no qual as descobertas científicas se sucedem e são rapidamente incorporadas ao processo de produção industrial, ao mesmo tempo que exercem sua poderosa influência sobre o pensamento dos homens e seu convívio social.

Há pouco mais de cem anos, iniciava-se a aplicação prática da eletricidade, na iluminação das cidades e na energia motora. Hoje, graças ao trabalho fecundo de investigadores de todo o mundo, o homem impôs suas rédeas às forças fantásticas da eletrônica, este belo e inusitado caminho a que nos conduziu o estudo da Física.

O extraordinário mundo dos computadores é resultado do paciente trabalho de indagação de pensadores tão diferentes como Descartes e Max Planck; em caminho da afirmação e libertação do homem, que começa com os gregos, passa por Pascal e sua rude máquina de cálculo para chegar a Howard Aiken e Von Neumann, com seus aparelhos.

As conquistas da ciência não são patrimônio de determinados povos, nem de seus Estados nacionais. Elas se realizam sobre o conhecimento acumulado nos séculos pelas civilizações sucessivas, e devem servir indistintamente aos homens.

Todos sabemos, no entanto, que as nações poderosas usam-nas como instrumento de domínio e controle dos países periféricos.

A tecnologia é-nos indispensável, para vencer o atraso econômico e corrigir as deficiências naturais.

No caso particular do Nordeste, temos a urgente necessidade de sua aplicação acelerada. É preciso encontrar meios para correção barata dos solos, é indispensável a regularização do ciclo das chuvas. Podemos encontrar a melhor vocação agrícola para o agreste e o sertão; selecionar sementes mais robustas; e encontrar pelo cruzamento animais que melhor se adaptem às melhores condições da área.

Neste mundo de transformações rápidas, com o qual temos efêmera contemporaneidade, mas será o lar de nossos filhos, a questão principal continua sendo a do poder. O poder, no entanto, se se subordina à vitalidade econômica e ao avanço tecnológico das Nações, só se exerce com as velhas e insubstituíveis virtudes humanas.

Tais virtudes — a tolerância, a paciência, a disposição de servir, a aceitável aspiração de reconhecimento do valor pessoal, a coragem do decidir —, quando exercidas sobre o mandato popular, fazem o político.

O poder só é legítimo quando é político, e só é político quando se legitima na procuração outorgada pela soberania popular.

Senhores conselheiros,

Peço-lhes perdoar-me pelas inquietações de meu discurso. Estou certo de que estamos vivendo a grande hora deste País; vai depender de nossa responsabilidade ocupá-la com grandeza. Se fugirmos à convocação da Pátria, que nos pede, agora, a co-

ragem da prudência e a audácia do bom senso, seremos réus diante do severo tribunal da História.

É preciso, em nome do Brasil, esquecer os agravos dos desencontros políticos e buscar, sem o apelo a radicalismos estereis, mas à abdicação da dignidade, a vereda comum para sair da crise nacional.

É confortador descobrir que há fortes reservas de patriotismo nos homens públicos brasileiros e que eles, diante dos perigos que se reúnem no horizonte do tempo, estão dispostos ao diálogo, à renúncia às reivindicações pessoais, ao sacrifício em favor de nosso grande e sofrido povo.

Senhores conselheiros,

Depois dessa caminhada um tanto quanto desordenada, sobre o terreno de nossas aflições comuns, quero ater-me um pouco à particularidade do problema nordestino. Minas traz ao exame dos Estados-irmãos do Nordeste um documento, elaborado pela equipe técnica da Fundação João Pinheiro: "Um reexame da questão nordestina". Trata-se de um papel modesto, de contribuição que servirá, como tantas outras, para o debate do problema. Ela retoma algumas das gravíssimas preocupações que o eminente governador Roberto Magalhães levou à Escola Superior de Guerra.

O problema do Nordeste não é novo, mas só tende a agravar-se, se não lhe dermos atenção prioritária e urgente.

Poucos se dão conta de que se trava, no Polígono das Secas, uma guerra contra o Brasil. Não se trata de um só e poderoso inimigo, que é a natureza, mas de cruel aliança que nos cabe identificar e vencer.

Já não cabem dúvidas de que a seca se juntam, em macabra coligação, o regime de propriedade das terras, o discriminado aproveitamento das poucas águas, a ausência de saneamento, a opulência dos privilegiados, que tornam mais humilhante a miséria e mais humilhados os que dela padecem, a insensibilidade das regiões mais prósperas.

A sorte do Nordeste é a sorte do Brasil. Todo o desenvolvimento das áreas meridionais será sempre precário, enquanto houver a paisagem social desolada do Nordeste.

São também insensatos os que, no próprio Nordeste, negam salários justos aos trabalhadores, monopolizam as margens molhadas dos rios e açudes, aproveitam-se da crise e se valem de mão-de-obra semi-escrava para seu enriquecimento.

Nenhuma propriedade nos trará alegria se estiver submetida aos sobressaltos do temor. Ninguém pode sentir-se em segurança ao lado de quem tem fome.

O eminente governador Roberto Magalhães, em sua palestra na Escola Superior de Guerra, expõe, em poucas linhas, o nó górdio do desafio nordestino. Peço-lhe permissão para citá-lo:

"As linhas de ação destinadas a executar uma política de desenvolvimento para o Nordeste devem contemplar uma dimensão política e uma dimensão sócio-econômica. No plano político, deve-se almejar uma efetiva participação no processo decisório nacional, de modo que sejam definidos programas e alocados recursos capazes de promover a aceleração das taxas de crescimento regional e reduzir o hiato de desenvolvimento que separa o Nordeste das regiões mais desenvolvidas. Nesse sentido, é importante regionalizar os orçamentos públicos, de modo a tornar transparente os recursos destinados a cada região."

E, em outra frase curta, singela, a questão maior: "Quanto à dimensão sócio-econômica, é prioritária e inadiável uma reestruturação fundiária que, superando a dicotomia latifúndio-minifúndio, per-

mita a utilização mais racional da terra e da mão-de-obra disponíveis."

Sou obrigado a insistir no aspecto social do problema nordestino. Se devemos aplicar grandes recursos na transformação econômica da região, esforços maiores têm que ser realizados para resgatar o seu povo, integrando-o na sociedade do século XX.

Não seremos dignos do Brasil, se não soubermos responder a esse grave desafio. Há, no rude viver desses nossos patrícios, um elenco de afrontas à honra e ao patriotismo de todos os brasileiros.

A fome, a doença, a morte de milhares de crianças, todos os dias são chicotadas em nossa face. Se, para os que a sofrem, a miséria é humilhação permanente, para todos nós, privilegiados pelas circunstâncias do destino, constitui um chamado à vergonha.

Orgulhamo-nos às vezes, e com justas razões, do progresso material alcançado nas últimas décadas: da industrialização rápida, da disseminação das universidades, da abertura de estradas e construção de moradias.

Tais êxitos, contudo, não bastam para consolar a nossa consciência, fustigada pelas imagens de horror que nos chegam dos confins do sertão.

Há, hoje, indizível sentimento de frustração, no Nordeste, quanto aos efeitos da política de industrialização da área. Alguns tendem a negar-lhe importância na solução dos problemas regionais. Segundo esse prisma, ter-se-ia gerado pouco emprego, ampliando-se a dependência da região, sem que houvesse resultados objetivos, para o mercado nordestino.

Sem negar possíveis erros na condução da política industrial, seria arriscado propor para a região desenvolvimento autárquico, baseado em tecnologia mais pobre e escorado na agricultura de subsistência.

O Nordeste é o Brasil, faz parte nacional, e seria utópico qualquer projeto que lhe fechasse as fronteiras, erguendo-se muros protecionistas.

O parque industrial, já instalado na região, duramente atingido pelo ciclo recessivo, precisa ser protegido, a fim de que não se deteriore, a prazo curto, o resultado de longos anos de trabalho e de vultosas inversões.

A prazo médio, é importante retomar, dentro de rigorosos critérios técnicos, mas tendo em vista as opções de caráter social, os esforços de industrialização.

Uma das opções está em dar prioridade ao desenvolvimento e implantação de indústrias vinculadas à agropecuária.

Não nos cabe aqui examinar, em profundidade, o desempenho dos órgãos governamentais na área.

Seria, no entanto, injusto desconhecer o papel desempenhado pela SUDENE. Sem a sua atuação no Nordeste, a situação seria hoje muito mais dramática.

Coube ao mineiro Juscelino Kubitschek criá-la. Entre as razões de estadista, estava a consciência de que a rápida industrialização do País, que ele pretendia, devia-se realizar com medidas ajustadoras.

O desenvolvimento dentro dos moldes clássicos do capitalismo iria alargar mais ainda o fosso entre o Nordeste e o resto do País. Era natural que os investidores procurassem as áreas já mais desenvolvidas, com mercado dinâmico, mão-de-obra mais apta, cidades mais bem equipadas de conforto.

A SUDENE, com os incentivos criados, teve o mérito de reduzir as diferenças.

Não obstante a intenção do grande presidente, e da competência técnica dos sucessivos dirigentes do órgão, a começar pela reconhecida capacidade do professor Celso Furtado, a SUDENE não correspondeu ao destino que lhe preconizava o presidente Juscelino Kubitschek.

Senhores conselheiros,

Temo que os haja importunado com este discurso já longo. Estamos, todos nós, tão acostumados aos problemas do Nordeste, e com eles tão familiarizados, que não creio haver trazido nenhum elemento novo à discussão. Meu governo trouxe, como já lhes disse, a modesta contribuição de um estudo crítico, mas estamos convencidos de que só uma vigorosa decisão nacional poderá mudar os rumos da região.

Esta decisão será política. Na verdade, ela depende de plena reordenação, constitucional do País.

Não temos mais tempo para retaliações, e o povo já está cansado do estéril afrontamento de facções, enfraquecidas pelos longos anos de vacinação e perplexidade.

Somos convocados, nesta hora, ainda carregada de presságios, mas já iluminada pela esperança, a um entendimento nacional. Se queremos a paz, somos maioria. Os que desejam a reabilitação plena dos direitos de soberania do povo, somos maioria; os que temos os pés sobre o áspero solo da solidariedade, somos maioria.

Unamo-nos, pois. É certo que muitos de nossos patrícios acalentam sonhos mais altos de igualdade e justiça.

Sejamos compreensivos com os seus ideais. Mas procuremos convencê-los de que, além dos limites do possível, estão os abismos do desvario político.

Outros em nome de uma ordem que garanta seus privilégios, aceitam e promovem a injustiça. Estes, insensatos, acabarão por entender que só a justiça garante a paz.

O Brasil suportou outras crises em sua História, de todas elas saiu revigorado em seu destino e coeso em sua unidade.

Depende apenas de nós atravessar os sargaços e escolhos e levá-lo, inteiro a seu futuro.

Este é o nosso País. Para fazê-lo, chegamos de muitos lugares e nos unimos aos que já o habitavam.

Europeus, africanos, indígenas, temos arrostado as dificuldades e as vencido.

A crise atual é mais grave, também, porque o País cresceu e cresceram as disparidades entre os homens e entre as regiões.

Caminhamos agora para o reencontro democrático. Vencida esta etapa política, teremos de trabalhar duro na recuperação econômica e social do País.

A mais urgente tarefa, nesta missão histórica de todos nós, é a integração do Nordeste na caminhada comum do desenvolvimento. Mais uma vez, muito obrigado por virem a Minas Gerais."

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Almir Pinto.

**O SR. ALMIR PINTO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE**

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a extraordinária de hoje, anteriormente convocada, a seguinte

## ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 25, de 1984 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 245, de 1984), que autoriza a Prefeitura Municipal de Bocaiúva (MG) a elevar em Cr\$ 427.288.408,89 (quatrocentos e vinte e sete milhões, duzentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e oito cruzeiros e oitenta e nove centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

**PARECERES**, sob nºs 246 e 247, de 1984, das Comissões:

— **De Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— **De Município**, favorável.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 50 minutos.)

## Ata da 109ª Sessão, em 2 de agosto de 1984

### 2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

### — EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Lomanto Júnior

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Claudionor Roriz — Galvão Modesto — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — José Sarney — Alberto Silva — Almir Pinto — José Lins — Virgílio Távora — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Cid Sampaio — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Moacyr Dalla — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Gastão Müller — Afonso Camargo — Enéas Faria — Jaison Barreto — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — A lista de presença acusa o comparecimento de 48 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

### EXPEDIENTE

#### MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

##### De agradecimento de comunicação:

Nº 125/84 (nº 274/84, na origem), de 1º do corrente, relativa à republicação da Resolução nº 32, de 1984, que autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.948.745.000,00 (dois bilhões, novecentos e quarenta e oito milhões, setecentos e quarenta e cinco mil cruzeiros).

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 150, DE 1984

Requeremos, urgência, nos termos do art. 371, alínea "b" do Regimento Interno, para o Ofício nº S/27, de 1983, em que o Governo do Estado da Bahia solicita au-

torização para contratar operação de empréstimo no valor de até US\$ 149.000.000,00.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 1984. — **Aloysio Chaves** — **Humberto Lucena**.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — O requerimento que vem de ser lido será objeto de deliberação após a Ordem do Dia nos termos regimentais.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 151, DE 1984

Nos termos do art. 233 do Regimento Interno, requero a transcrição, nos Anais do Senado, da publicação feita no segundo caderno de **O Globo** do dia 26 de julho último, sobre o centenário de nascimento do ilustre e saudoso jornalista Herbert Moses, ex-Presidente da Associação Brasileira de Imprensa.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 1984. — **Nelson Carneiro**.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — O requerimento lido será publicado e submetido ao exame da Comissão Diretora.

Na sessão ordinária de hoje, foram lidos os Requerimentos nºs 143 e 144, de 1984, os quais não foram votados naquela oportunidade por falta de **quorum**.

Passa-se, agora, à apreciação da matéria:

Em votação o Requerimento nº 143, de 1984.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Passa-se, agora, à votação do requerimento nº 144, de 1984.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Passa-se à

### ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 25, de 1984 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 245, de 1984), que autoriza a Prefeitura Municipal de Bocaíuva (MG) a elevar em Cr\$ 427.288.408,89 (quatrocentos e vinte e sete milhões, duzentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e oito cruzeiros e oitenta e nove centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 246 e 247, de 1984, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de **Municípios**, favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação. ....

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Passa-se, nesta oportunidade, à apreciação do Requerimento nº 150, de 1984, de urgência, lido no Expediente, para o Ofício nº S-27, de 1983.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Sr. Senador João Castelo o parecer da Comissão de Finanças.

**O SR. JOÃO CASTELO** (PDS — MA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Sr. Governador do Estado da Bahia solicita ao Senado Federal, nos termos do art. 42, item IV, da Constituição, a competente autorização para que aquele Estado possa contratar uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 149,000,000.00 (cento e quarenta e nove milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, com a garantia da União, para ser aplicado no Projeto de Água Potável Pedra do Cavalo, para a Região Metropolitana de Salvador.

2. O Ofício do Sr. Governador do Estado da Bahia informa que a "operação será realizada junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, observadas as condições negociais e as exigências dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal".

3. O mesmo documento esclarece que os recursos resultantes do empréstimo "serão aplicados na implantação do Sistema Adutor de Pedra do Cavalo, empreen-

dimento de finalidades múltiplas essenciais, tais como o abastecimento de água à Grande Salvador, à Feira de Santana e à Zona Fumageira do Estado, a irrigação dos perímetros de Cruz das Almas e Santo Estevão, controle das cheias da região situada à jusante, até a foz do rio Paraguaçu e à geração de energia elétrica".

4. Cumpre esclarecer que o ofício original enviado ao Senado Federal (nº 202/83) solicitava autorização para contratar uma operação de US\$ 109,000,000.00 (cento e nove milhões de dólares norte-americanos), em duas parcelas, sendo uma de US\$ 87,000,000.00 (oitenta e sete milhões de dólares norte-americanos), proveniente de Recursos do Capital Interregional do BID, com comissão de crédito de 1,25% ao ano e juros semestrais, enquanto a outra parcela, no valor de US\$ 22,000,000.00 (vinte e dois milhões de dólares norte-americanos), adviria de Recursos do Fundo para Operações Especiais, com juros semestrais de 3% ao ano e sem comissão de crédito. O prazo de ambos os financiamentos seria de 20 anos, bem como a carência de 6 meses, após a efetivação do último desembolso.

5. Em novo ofício a esta Casa (nº 64/84 — CC), o Senhor Governador informou que face "as *demarches* finais que antecederam junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, a assinatura dos contratos, resultaram em alteração quanto ao valor total do empréstimo, que foi acrescido para US\$ 149,000,000.00 (cento e quarenta e nove milhões de dólares norte-americanos) assim dobrados:

US\$ 87,000,000.00 (oitenta e sete milhões de dólares norte-americanos) provenientes de recursos do capital interregional do BID;

US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), advindos de recursos de capital ordinário e US\$ 42,000,000.00 (quarenta e dois milhões de dólares norte-americanos), decorrentes do Fundo de Operações Especiais da multicitada entidade creditícia".

6. As condições das operações são as seguintes:

| DISPOSIÇÕES            | 1º CONTRATO<br>477/OC — BR                                                                       | 2º CONTRATO<br>137/IC — BR                                                                                                                                           | 3º CONTRATO<br>740/SF — BR                                                                   | OBSERVAÇÕES                                                                                                         |
|------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1. MUTUÁRIO            | ESTADO DA BAHIA                                                                                  | ESTADO DA BAHIA                                                                                                                                                      | ESTADO DA BAHIA                                                                              |                                                                                                                     |
| 2. FIADOR              | REP.FEDERATIVA DO BRASIL                                                                         | REP.FEDERATIVA DO BRASIL                                                                                                                                             | REP.FEDERATIVA DO BRASIL                                                                     |                                                                                                                     |
| 3. VALOR               | ATÉ US\$ 20,000,000.00                                                                           | ATÉ US\$ 87,000,000.00                                                                                                                                               | ATÉ US\$ 42,000,000.00                                                                       |                                                                                                                     |
| 4. FONTE DE RECURSOS   | CAPITAL ORDINÁRIO DO BID                                                                         | CAPITAL INT.REG. BANCO                                                                                                                                               | FUNDO P/OPER.ESPECIAIS                                                                       |                                                                                                                     |
| 5. GARANTIA            | FIANÇA SOLIDÁRIA DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL                                               | FIANÇA SOLIDÁRIA DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL                                                                                                                   | FIANÇA SOLIDÁRIA DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL                                           |                                                                                                                     |
| 6. COMISSÃO DE CRÉDITO | -                                                                                                | 1 1/4%, APÓS 60 DIAS DA ASSINATURA DO CONTRATO                                                                                                                       | -                                                                                            |                                                                                                                     |
| 7. AMORTIZAÇÃO         | 20 ANOS, PRESTAÇÕES SEMESTRAIS<br>A 1ª SERÁ PAGA 6 MESES APÓS O ÚLTIMO DESEMBOLSO                | 20 ANOS, PRESTAÇÕES SEMESTRAIS.<br>A 1ª. SERÁ PAGA 6 MESES APÓS O ÚLTIMO DESEMBOLSO                                                                                  | 20 ANOS, PRESTAÇÕES SEMESTRAIS.<br>A 1ª. SERÁ PAGA 6 MESES APÓS O ÚLTIMO DESEMBOLSO          |                                                                                                                     |
| 8. JUROS               | 4% aa, SEMESTRALMENTE SOBRE O SALDO DEVEDOR, O 1º PAGAMENTO SERÁ 6 MESES APÓS A DATA DO CONTRATO | VARIÁVEL, A TAXA DE JUROS SERÁ DETERMINADA DURANTE O PERÍODO DE DESEMBOLSO, SEMESTRAL SOBRE O SALDO DEVEDOR, SENDO O 1º PAGAMENTO 6 MESES APÓS A DATA DE ASSINATURA. | 3% aa, SEMESTRALMENTE SOBRE O SALDO DEVEDOR. O 1º PAGAMENTO 6 MESES APÓS A DATA DO CONTRATO. | SE O MUTUARIO SO LICITAR OS JUROS PODERÃO SER PAGOS, DURANTE O PERÍODO DE DESEMBOLSO COM RECURSOS DO FINANCIAMENTO. |

7. Para atender as disposições do Regimento Interno e da legislação pertinente, foram anexados ao processado os seguintes documentos:

a) cópia da Lei Estadual nº 4.277, de 30 de março de 1984, autorizando o Poder Executivo contratar uma operação de crédito externo até o montante de US\$ 149,0 milhões;

b) Aviso nº 205, de 21 de março de 1984 da SEPLAN, reconhecendo o caráter prioritário da operação, bem como a capacidade de pagamento do Estado;

c) Exposição de Motivos nº 045, de 18 de abril de 1984, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, favorável, enviada ao Senhor Presidente da República propondo o seu encaminhamento ao Senado Federal, para os fins do art. 42, item IV, da Constituição;

d) Ofício (FIRCE — CREDE 84/086) do Departamento de Fiscalização e Registro de Capitais Estrangeiros, credenciando a operação em pauta, conforme atribuições conferidas pelo Dec. nº 84.128, 29-10-79; e,

e) comportamento da Dívida Estadual (Interna e Externa).

8. O exame das condições creditícias da operação será efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, inciso II do Dec. nº 74.157, de 6 de junho de 1974, assim que apresentada a respectiva minuta de contrato com o grupo financiador.

9. Por fim, o Senhor Presidente da República autorizou o Senhor Governador do Estado da Bahia a dirigir-se ao Senado Federal, na forma do art. 42, item IV, da Constituição.

10. No caso, foram cumpridas as exigências do Regimento Interno (art. 403, alíneas a, b e c). Assim, opinamos favoravelmente à solicitação, nos termos do seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 42, DE 1984**

**Autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar empréstimo externo no valor de US\$ 149,000,000.00 (cento e quarenta e nove milhões de dólares norte-americanos), destinado ao Projeto de Água Potável Pedra do Cavalo, naquele Estado.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado da Bahia autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 149,000,000.00 (cento e quarenta e nove milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, a ser utilizado no Projeto de Água Potável Pedra do Cavalo, para a Região Metropolitana de Salvador, naquele Estado.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 4.227, de 30 de março de 1984, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assim sendo, nada tenho a opor. Pelo contrário, recomendamos o atendimento do pleito baiano.

É o parecer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — A Comissão de Finanças conclui seu parecer pela apresentação do Projeto de Resolução nº 42, de 1984, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar operação de crédito

externo, no valor de 149 milhões de dólares, para o fim que especifica.

Dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Concedo a palavra ao nobre Senador Martins Filho, para emitir parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

**O SR. MARTINS FILHO** (PDS — RN. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Comissão de Finanças apresenta projeto de resolução que autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 149,000,000.00 (cento e quarenta e nove milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, a ser utilizado no Projeto de Água Potável Pedra do Cavalo, para a Região Metropolitana de Salvador, naquele Estado.

2. Na forma do artigo 2º, “A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 4.227, de 30 de março de 1984, autorizadora da operação”.

3. Para atender as disposições do Regimento Interno e da legislação pertinente, foram anexados ao processado os seguintes documentos:

a) Cópia da Lei Estadual nº 4.277, de 30 de março de 1984, autorizando o Poder Executivo contratar uma operação de crédito externo até o montante de US\$ 149,0 milhões;

b) Aviso nº 205, de 21 de março de 1984 da SEPLAN, reconhecendo o caráter prioritário da operação bem como a capacidade de pagamento do Estado;

c) Exposição de Motivos nº 045, de 18 de abril de 1984, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, favorável, enviada ao Senhor Presidente da República, propondo o seu encaminhamento ao Senado Federal, para os fins do art. 42, item IV, da Constituição;

d) Ofício (FIRCE — CREDI 84/086) do Departamento de Fiscalização e Registro de Capitais Estrangeiros credenciando a operação em pauta, conforme atribuições conferidas pelo Dec. nº 84.128, 29-10-79; e

e) Comportamento da Dívida Estadual (Interna e Externa).

4. O exame das condições creditícias da operação será efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, inciso II do Dec. nº 74.157, de 6 de junho de 1974, assim que apresentada a respectiva minuta de contrato com o grupo financiador.

5. No caso, foram cumpridas as exigências constantes no art. 403, alíneas a, b e c, razão porque, na forma do art. 108, item VI, ambos do Regimento Interno, a Comissão de Finanças opinou pela aprovação da matéria, nos termos do projeto de resolução que apresentou.

6. Nada há que possa ter argüido contra a proposição no que compete a esta comissão examinar, e está corretamente formulada sob os ângulos constitucionais e jurídicos, razão pela qual entendemos possa ter tramitação normal.

É o parecer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — O parecer conclui pela constitucionalidade e juridicidade do projeto.

Completada a instrução da matéria, passa-se à

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 42, de 1984, que autoriza o Governo do Estado da Bahia, a contratar empréstimo externo no valor de US\$ 149,000,000.00 (cento e quarenta e nove milhões de dólares norte-americanos), destinado ao Projeto de Água Potável Pedra do Cavalo, naquele Estado.

Em discussão o projeto.

**O Sr. Jorge Kalume** — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume.

*O SR. JORGE KALUME PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.*

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Continua em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Sobre a mesma, redação final, que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

**PARECER Nº 357, DE 1984**  
**Da Comissão de Redação**

**Redação final do Projeto de Resolução nº 42, de 1984.**

**Relator: Senador Jorge Kalume**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 42, de 1984, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 149,000,000.00 (cento e quarenta e nove milhões de dólares americanos), destinado ao Projeto de Água Potável Pedra do Cavalo, naquele Estado.

Sala das Comissões, 2 de agosto de 1984. — **Passos Pôrto, Presidente** — **Jorge Kalume, Relator** — **Alfredo Campos.**

**ANEXO AO PARECER Nº 357, DE 1984**

**Redação final do Projeto de Resolução nº 42, de 1984.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente, promulgo a seguinte.

**RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE 1984**

**Autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 149,000,000.00 (cento e quarenta e nove milhões de dólares americanos), destinado ao Projeto de Água Potável Pedra do Cavalo, naquele Estado.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado da Bahia autorizado a realizar, com garantia da União, operação de empréstimo

mo externo no valor de US\$ 149.000.000,00 (cento e quarenta e nove milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, a ser utilizado no Projeto de Água Potável Pedra do Cavalo, para a Região Metropolitana de Salvador, naquele Estado.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 4.227, de 30 de março de 1984, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior)** — Achando-se em regime de urgência a proposição cuja redação final acaba de ser lida, deve esta ser submetida imediatamente à apreciação do Plenário.

Em discussão a redação final do projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior)** — Sobre a mesa, redação final de proposição aprovada na Ordem do Dia da presente sessão, que, nos termos do parágrafo único do art. 355 do Regimento Interno, se não houver objeção do plenário, será lida pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

É lida a seguinte

**PARECER Nº 358, DE 1984**  
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 22, de 1984.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 22, de 1984, que autoriza a Prefeitura Municipal de Joaíma (MG) a elevar em Cr\$ 25.004.841,03 (vinte e cinco milhões, quatro mil, oitocentos e quarenta e um cruzeiros e três centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

Sala das Comissões, 2 de agosto de 1984. — **Passos Pôrto, Presidente** — **Jorge Kalume, Relator** — **Almir Pinto.**

**ANEXO AO PARECER Nº 358, DE 1984**

Redação final do Projeto de Resolução nº 22, de 1984.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº 22, DE 1984**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Joaíma, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 25.004.841,03 (vinte e cinco milhões, quatro mil, oitocentos e quarenta e um cruzeiros e três centavos).**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Joaíma, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº

93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 25.004.841,03 (vinte e cinco milhões, quatro mil, oitocentos e quarenta e um cruzeiros e três centavos), correspondente a 5.918,95 ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 4.224,54 (quatro mil, duzentos e vinte e quatro cruzeiros e cinquenta e quatro centavos), vigente em junho de 1983, junto à Caixa Econômica Federal, mediante utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à ampliação do Hospital municipal, incluindo aquisição de equipamentos, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior)** — O parecer vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

**REQUERIMENTO Nº 152, DE 1984**

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requerimento dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 22, de 1984, que autoriza a Prefeitura Municipal de Joaíma (MG) a elevar em Cr\$ 25.004.841,03 (vinte e cinco milhões, quatro mil, oitocentos e quarenta e um cruzeiros e três centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 1984. — **Jorge Kalume.**

**O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior)** — Aprovado o requerimento passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior)** — Srs. Senadores, antes de encerrar a sessão cumpre-nos agradecer, em nome da Bahia, aqui representada por mim e pelos dois companheiros da representação baiana nesta Casa, a aprovação deste importante projeto.

Nosso gesto é mais uma demonstração, Srs. Senadores, de que queremos, acima de tudo, o desenvolvimento de nosso Estado e o bem-estar do nosso povo. As palavras que nos foram dirigidas pelo eminente Senador Kalume tocaram-me e aos meus companheiros de Representação. Efetivamente, esta era a atitude que nos impunha tomar.

Acima das divergências políticas e das divergências episódicas e naturais na vida pública devem pairar os superiores interesses do nosso Estado. Quando viemos para esta casa, foi para servir ao povo baiano, e a nossa atitude é a resposta que temos nesta hora aos que imaginam que a vida pública é um instrumento de perseguição, de violência, de prepotência e de esmagamento dos correligionários. Não! Para nós o povo está acima de tudo, e sabemos que esse serviço de abastecimento d'água vai beneficiar milhões de baianos do Recôncavo e de nossa Capital.

Queremos agradecer, em primeiro lugar, aos senadores Humberto Lucena e Aloysio Chaves, dois admiráveis líderes desta Casa, que compreenderam ser necessária a aprovação imediata do projeto, atendendo ao pedido que lhes fizemos, em nome do Governador João Durval, que ainda hoje, na reunião do Diretório do nosso Parti-

do, encareceu-me para que aprovássemos com a maior urgência esse projeto, senão prejuízos enormes seriam causados à construção daquela grande obra. Atendemos ao Governador com a pressurozidade recorde na história do Senado, sem outros objetivos senão o interesse da Bahia. Atendemos ao Governador dos baianos, ao Governador que foi eleito pelo povo. E que justiça lhe seja feita, modificou o "estilo" que imperava em nosso Estado, de perseguição sem trégua aos que rezavam na cartilha dos que não foram sagrados nas urnas.

Portanto, naquele momento do nosso encontro não falava o cidadão João Durval Carneiro, mas o próprio povo baiano através de sua voz.

Congratulamo-nos com a Casa e agradecemos novamente aos dois Líderes, pela compreensão e atendimento do nosso veemente apelo. Agradecemos também ao Senador Itamar Franco, Presidente da Comissão de Finanças, que foi de uma solicitude sem par, como aliás tem sido durante o período em que episodicamente temos exercido a Presidência desta Casa. É um homem com espírito público, é um homem que olha que enxerga além das injunções políticas, para pensar alto no desempenho de seu mandato popular. Queremos agradecer ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, que ensinou ao meu querido amigo Senador Martins Filho, meu irmão pelo coração, grande companheiro a oportunidade de proferir um brilhante parecer. Somos gratos, e a Bahia saberá reconhecer sua atitude. Somos reconhecidos também ao Senador João Castelo, meu prezado amigo, em nome da Comissão de Finanças, ensinou a aprovação, em poucos minutos, desse importante Projeto. A V. Exª Senador Jorge Kalume, meu velho amigo, os agradecimentos por ter também relatado, como membro que é da Comissão de Redação.

É uma demonstração que oferecemos ao Poder Executivo e à própria Nação.

Srs. Senadores, estamos fazendo este pronunciamento, porque julgo que esta é uma sessão histórica. Há menos de sete horas, recebemos a solicitação do eminente Governador João Durval perguntando se até o fim do mês de agosto, o prazo fatal por ele considerado para que pudesse negociar este empréstimo, o Senado poderia aprovar este Projeto. E nós lhe respondemos: "O Senado é uma Casa de homens que possuem espírito público e acredito que V. Exª será atendido, não até o fim do mês, é possível que ainda durante o dia de hoje, o projeto seja aprovado! E sem quebra de nenhum dispositivo regimental, o Projeto foi aprovado em prazo recorde sobretudo por ser um projeto desta magnitude. S. Exª deve ter imaginado que a afirmação que lhe dei era exagerada, talvez fruto da nossa permanente boa vontade e mais do que isto, do entusiasmo que sempre imprimimos em nossas atitudes, mas S. Exª receberá hoje a notícia e, amanhã, estará em suas mãos a resolução que teremos a honra de promulgar, graças à confiança e as relações fraternas que existem entre nós e o Presidente desta Casa, o Eminente e honrado Senador Moacyr Dalla, que fez questão de que presidíssemos esta reunião e de nossas mãos saísse a promulgação desta Resolução. Esta é uma Sessão histórica, repito. O Poder Legislativo precisa, sim, de mais instrumentos para corresponder melhor à confiança do povo. Se restaurarmos as prerrogativas de que carecemos, não seremos um Poder moroso, não seremos um Poder que não age como o Executivo, que dispõe de todo um instrumental necessário para decidir com rapidez. Reconquistemos as prerrogativas parlamentares, e o Poder Legislativo estará competindo com o Executivo, atendendo com presteza, com agilidade às aspirações do povo brasileiro.

Obrigado, queridos colegas; obrigado em nome da Bahia, pela aprovação deste projeto. São cerca de 300 bilhões de cruzeiros a serem aplicados em favor do povo baiano. Disporá o Governador João Durval dos recursos necessários para oferecer mais emprego, mais trabalho e mais que tudo isto, água de primeira qualidade

para melhorar as condições de vida do povo do recôncavo baiano e da nossa querida Salvador. A grande obra Pedra do Cavalo iniciada pelo honrado Governador Roberto Santos será concluída pelo não menos honrado sertanejo de Feira de Santana, Governador João Durval Carneiro. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã, a seguinte

## ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1981, (nº 3.035/80, na Casa de origem), alterando o art. 1º da Lei nº 6.226, de 14 de julho de 1975, que dispõe sobre a contagem recíproca de tempo de Serviço Público Federal e de atividade privada, para efeito de aposentadoria, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 971 e 972, de 1981, das Comissões:

- de Segurança Nacional; e
- de Finanças.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1981 (nº 1.529/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a aposentadoria, com proventos integrais, dos ex-combatentes segurados da Previdência Social, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nº 354 e 355, de 1981, das Comissões:

- de Legislação Social; e
- de Finanças.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1981 (nº 587/79, na Casa de Origem), que veda aos veículos de comunicação de massa (rádio, televisão, cinema, jornais, revistas, cartazes, anuários ou qualquer outro tipo de publicação) aceitar a autorização ou a veiculação de anúncios e de comerciais que não sejam negociados, produzidos, criados, filmados, gravados, copiados — imagem e som — por profissionais e empresas brasileiras, tendo

PARECERES, sob nºs 186 e 187, de 1983, das Comissões:

- de Economia, favorável, com voto vencido dos Senadores Bernardino Viana, José Lins e Lenoir Vargas; e
- de Finanças, favorável.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1977 (nº 227/75, na Casa de origem), que dispõe sobre condições a observar na renovação de contratos de atletas profissionais, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.360 e 1.361, de 1981, das Comissões:

- de Legislação Social; e
- de Educação e Cultura.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1979 (nº 4.257/77, na Casa de origem), que autoriza a alienação de imóveis residenciais da Rede Ferroviária Federal a seus ocupantes, tendo

PARECERES, sob nºs 335 e 336, de 1980 e 635 a 637, de 1981, das Comissões:

- de Transportes, Comunicação e Obras Públicas, 1º pronunciamento: contrário; 2º pronunciamento: favorável ao Projeto e à Emenda de Plenário;

— de Finanças, 1º pronunciamento: favorável; 2º pronunciamento: favorável à Emenda de Plenário; e

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto e da Emenda de Plenário.

6

Votação, em turno único, do Requerimento nº 784, de 1983, de autoria do Senador Henrique Santillo, solicitando, nos termos dos arts. 75, c, 76 e 77, do Regimento Interno, a criação de uma comissão especial mista composta de 11 (onze) senadores e 11 (onze) deputados, para, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, com a colaboração das entidades mais representativas da sociedade civil, discutir e apresentar soluções para a crise econômico-financeira do País.

(Dependendo de Parecer da Comissão de Economia)

7

Votação em turno único, do Requerimento nº 104, de 1984, dos Senadores Nelson Carneiro e Humberto Lucena, solicitando, nos termos do art. 371, c, do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 290, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que revoga a Lei nº 7.138, de 7 de novembro de 1983.

8

Votação, em turno único (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1979 (nº 1.511/75, na Casa de origem.), que acrescenta parágrafo ao art. 5º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social, alterada pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, tendo

PARECERES, sob nºs 692 e 693, e 1982, das Comissões:

- de Legislação Social, favorável, nos termos de Substitutivo que apresenta; e
- de Constituição e Justiça, pela injuridicidade do Projeto e do Substitutivo da Comissão de Legislação Social, com voto vencido, em separado, do Senador Franco Montoro.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 57 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. ALOYSIO CHAVES NA SESSÃO DE 1º-8-84 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. ALOYSIO CHAVES (PDS — PA. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Lamentavelmente, iniciamos nossas atividades neste segundo semestre, da atual Sessão Legislativa, com o registro do falecimento do eminente Senador Dinarte Mariz, que honrou e integrou a representação do Estado do Rio Grande do Norte, nesta Casa.

Conhecia-o há bastante tempo, pela sua atuação na vida pública, mas somente a partir de 1979, em chegando a esta Casa, pude estabelecer um estreito relacionamento com o Senador Dinarte Mariz, identificando-me com esse eminente colega, não só pelos laços de natureza partidária, mas também por uma amizade que pouco a pouco foi se consolidando ao longo do tempo. Para isso concorreram, sem dúvida, de minha parte, as minhas origens do Rio Grande do Norte. Toda a família é oriunda do Nordeste; tem sobretudo o seu núcleo principal no Rio Grande do Norte, no Velho Engenho do Ferreiro Torto, na Macaíba, que conheci numa fase já decadente e que pertenceu aos meus ancestrais, por último restaurado como monumento histórico do Rio Grande do Norte,

pelo então Governador Tarcísio Maia. Ali nasceu o meu pai.

São raízes profundas que me ligam ao Rio Grande do Norte e que facilitaram o meu relacionamento com o Senador Dinarte Mariz. Mas, ao lado desse vínculo foi se consolidando a amizade que resultou de uma avaliação mais exata, mais profunda das qualidades e das virtudes políticas, cívicas e intelectuais que sempre completaram a personalidade invulgar do Senador Dinarte Mariz.

Participe da vida pública nacional nas últimas cinco décadas, não há um acontecimento relevante na História Política Brasileira do qual não tenha participado, decisivamente, Dinarte Mariz. Conversamos longamente, recolhi os seus depoimentos, as suas informações, as suas análises, as suas avaliações, o seu juízo a respeito dos fatos e dos homens, pude, então, melhor compreender certos episódios da vida política nacional.

Admirava-o pela lhanza do trato, pela sua fidalguia, pela sua simplicidade, pela sua irrepreensível lealdade política, pela sua dedicação aos interesses superiores deste País e pela devoção como tratava e cuidava, desveladamente, dos assuntos do Rio Grande do Norte.

Aqui, Sr. Presidente, Srs. Senadores, Dinarte Mariz, por várias vezes, defendeu da tribuna desta Casa os problemas do País, sobretudo, os problemas do Nordeste e do seu Rio Grande do Norte. E o fez com uma clareza política, com conhecimento tão profundo dos fatos que sempre granjeou, não só a simpatia, mas o aplauso e a solidariedade de todos nós pelas grandes causas que trouxe ao conhecimento do Senado Federal.

Acompanhei-o na fase final de sua vida, na sua enfermidade, e, diria no seu estoicismo, na maneira como encarou a adversidade; sobrepôs-se a ela e serenamente encerrou seus dias sem perder a sua fé, o seu ideal, sem renegar, em qualquer circunstância, os seus princípios e seus compromissos políticos.

Por tudo isso, o nosso Partido, o Rio Grande do Norte e o País sofreram uma grande perda com o falecimento do Senador Dinarte Mariz. Foi substituído, e agora o é em caráter permanente, pelo Senador Moacyr Duarte, seu genro, que nesta Casa manterá, como já o demonstrou tantas vezes, esta representação no mesmo nível em que a sustentou, invariavelmente, durante esses anos, o nosso pranteado companheiro Senador Dinarte Mariz.

O Sr. Lourival Baptista — Permite V. Exª um aparte?

O SR. ALOYSIO CHAVES — Pois não, ouço com muito prazer o aparte de V. Exª, eminente Senador Lourival Baptista.

O Sr. Lourival Baptista — Eminente Senador Aloysio Chaves, tendo subscrito o requerimento de V. Exª, quero dizer que aqui, neste local, precisamente no dia 22 de agosto do ano passado, desta tribuna, associei-me às homenagens que estavam sendo prestadas ao saudoso Senador Dinarte Mariz pelos seus 80 anos. Hoje, aqui estou para associar-me ao pesar do Senado e trazer a minha palavra de saudade a um velho querido amigo e muito estimado. Ninguém ignora, nesta Casa e fora dela, os atributos da personalidade de Dinarte Mariz, no concernente à sua coragem e bravura pessoal, firmeza de atitudes e convicções, integral dedicação aos problemas do Rio Grande do Norte, do Nordeste e do Brasil. Foi um autêntico protagonista da nossa história política no cenário nacional, sempre se destacando pela firmeza do seu posicionamento, patriotismo e honestidade de propósitos.

Esta Casa ouvia sempre com respeito o Senador Dinarte Mariz, amigo leal e apesar da idade, tinha a vivacidade dos jovens.

Era um obstinado e um grande defensor do Nordeste. Hoje, todos nós estamos a lastimar o seu falecimento e aqui deixo a minha palavra de saudade em meu nome pessoal e de Sergipe, aquele insigne político que honrou

esta Casa, honrou o seu Estado, o Rio Grande do Norte e também o Brasil.

**O SR. ALOYSIO CHAVES** — Nobre Senador Lourival Baptista, o aparte de V. Ex<sup>a</sup> completa a homenagem que, em nome da Liderança do meu partido, nesta Casa, estou prestando à memória do Senador Dinarte Mariz. O Senador Dinarte Mariz, que teve uma longa participação na vida política nacional, recolhendo os louros de muitas vitórias, enfrentando situações difíceis, e passando muitas vezes por algumas provações, teve — como é natural na vida pública — a satisfação, ainda no exercício do seu mandato, de receber o julgamento unânime desta Casa e do País quando, ao completar 80 anos foi pelo Senado da República homenageado. Basta percorrer os Anais desta Casa, reler os discursos e os pronunciamentos feitos àquela ocasião, para ter por completo o melhor e o mais alto elogio que se possa fazer à figura do eminente Senador Dinarte Mariz.

**O Sr. Benedito Ferreira** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador?

**O SR. ALOYSIO CHAVES** — Pois não, nobre Senador.

**O Sr. Benedito Ferreira** — Nobre Senador Aloysio Chaves, V. Ex<sup>a</sup> fala, e fala melhor do que ninguém, em nome da sua bancada, em nome do PDS. Mas, gostaria de consignar, pela saudade que invade a todos nós, essa perda que não foi só do Rio Grande do Norte, essa perda que não foi só do Senado Federal, que teve em Dinarte Mariz uma das suas grandes figuras, mas foi uma perda do Brasil, porque forjado e temperado naquele pedaço de chão — pedindo a Deus que não receba isso como uma heresia — esquecido por Deus, como é o Estado do Rio Grande do Norte. Só uma terra tão difícil como aquela poderia forjar homens da têmpera de um Dinarte Mariz. Sabemos que aquela terra, como de resto todo o Brasil, vai sentir muito pela bravura, pela lealdade, pela compostura, enfim, pela coragem moral com que Dinarte Mariz se houve na vida pública deste País. Ele que foi um dos protagonistas do movimento de 1930 e que, sem meias linguagens, sem palavras rebuscadas, nunca escondeu seu pensamento e nem a sua postura, sobretudo nos momentos mais decisivos e mais críticos. Dinarte Mariz nunca foi um ausente. Esperamos, principalmente nós, os menos experientes, que a vida de Dinarte, codificada que foi pela bravura moral e pela coragem, sirva de exemplo, neste País que faz cada vez mais órgãos de lideranças na vida pública. Congratulo-me com V. Ex<sup>a</sup>, com o nosso partido, pela oportunidade deste seu posicionamento em nome da Liderança, em homenageando aquele que realmente vai fazer muita falta sobretudo neste momento difícil que a nacionalidade atravessa. Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. ALOYSIO CHAVES** — Nobre Senador Benedito Ferreira, V. Ex<sup>a</sup> acentuou, em seu aparte, um dos traços mais expressivos da personalidade do nobre Senador Dinarte Mariz, que poderia escapar a este elogio que agora faço ao nosso eminente colega. Realmente, como todo nordestino, o Senador Dinarte Mariz tinha uma vocação telúrica, como homem do Nordeste, para servi-lo e servir aos seus ideais mais altos. Era um homem simples, aparentemente frágil, mas de uma fortaleza extraordinária nas suas convicções, nas suas decisões, nos seus atos, na sua coerência na vida pública, na linha invariável que sempre se traçou e da qual, sem dúvida alguma, há de ficar por muito tempo no Rio Grande do Norte e para sempre nos Anais desta Casa um rastro luminoso.

**O Sr. Luiz Viana** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. ALOYSIO CHAVES** — Ouço o eminente Senador Luiz Viana.

**O Sr. Luiz Viana** — Desejo apresentar à minha solidariedade ao brilhante discurso que V. Ex<sup>a</sup> está fazendo, traçando com tanta nitidez, com tanta exatidão a personalidade do nosso saudoso colega Dinarte Mariz.

V. Ex<sup>a</sup> disse bem ao afirmar que nestas últimas 5 décadas da História do Brasil Dinarte Mariz esteve sempre presente. Não houve um episódio de vida brasileira nestes 50 anos de que Dinarte Mariz não participasse. Jovem ainda, ele tomou parte, foi um dos autores da Revolução de 1930 no seu Estado, e daí por diante a sua trajetória foi invariável, porque o que marcava a sua personalidade era que ele não era um vacilante, não era um indeciso, não era um desses homens que nós não sabemos onde está, onde vai ficar. Cada um de nós sabia perfeitamente que, tendo uma posição, Dinarte Mariz dela não se afastaria, fossem quais fossem as circunstâncias. Era naturalmente uma marca de caráter que lhe havia sido dada pelas dificuldades que devem vencer os nordestinos, por isso mesmo habituados à luta, às dificuldades, aos obstáculos, mas que os compreendem necessários para a sua afirmação no seu Estado, na sua Região e no País. Dinarte Mariz foi não somente um grande brasileiro, foi um extraordinário nordestino. Em todos os momentos em que nesta Casa e na Câmara dos Deputados se tratou de interesses do Nordeste Dinarte Mariz ali estava com sua bravura, com a sua firmeza, a firmeza do que ele era integralmente: um homem político, um grande político. E é como tal que ele vai ficar inscrito nos Anais desta Casa e nos Anais da Câmara dos Deputados.

**O SR. ALOYSIO CHAVES** — Eminente Senador Luiz Viana, V. Ex<sup>a</sup> que já traçou para as Letras brasileiras o perfil biográfico de tantos brasileiros ilustres, com a mesma lucidez, com a mesma concisão, com o mesmo conhecimento integral dos fatos, agora retratou, no seu aparte, a grande personalidade de Dinarte Mariz. Realmente, esta coerência é o traço mais notável da sua personalidade. A sua lealdade política, como já acentuei, a posição que tomou e intransigentemente sempre defendeu na vida pública, tudo isto fez dele credor do nosso apreço, da nossa admiração, do nosso respeito. Mesmo quando dele pudéssemos divergir, no meu Partido ou na Oposição, sempre em torno de Dinarte Mariz havia um halo de austeridade e de respeito.

**O Sr. Passos Pôrto** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. ALOYSIO CHAVES** — Concedo o aparte ao nobre Senador Passos Pôrto.

**O Sr. Passos Pôrto** — Nobre Senador Aloysio Chaves, vim hoje subscrever o requerimento de suspensão desta sessão em homenagem ao nosso saudoso companheiro eminente Senador Dinarte Mariz. E neste instante empresto a minha solidariedade ao discurso que V. Ex<sup>a</sup> faz, como Líder do nosso Partido. Aproveito a oportunidade para prestar também a minha homenagem a um dos últimos homens da estirpe de políticos que está desaparecendo no Brasil, não políticos de nitidez ideológica — não diria que Dinarte Mariz foi conservador ou liberal — mas daquela estirpe de homens públicos de que o Nordeste, aliás, foi pleno de exemplares: um homem coerente, com os valores éticos da solidariedade, da lealdade ao seu partido, ao seu grupo, às suas convicções partidárias; um homem que pregou durante a sua vida os princípios que o norteavam dentro do seu partido político, e com eles chegava ao Poder ou ia à Oposição, mantendo sempre aquela dignidade pública que caracterizava o político Dinarte Mariz. Nos seus últimos dias visitei-o no Hospital Sara Kubitschek. Queria ouvi-lo e receber dele uma notícia para transmitir ao seu grande amigo Senador Leandro Maciel. Ele me lembrou fases da sua vida, inclusive com o nosso eminente conterrâneo Senador Leandro Maciel, e ambos, amigos na vida, morreram com poucos dias de diferença. Foram dois homens que marcaram a política nordestina nas décadas de 30, 40 e

50, homens que foram exemplos para todos nós, e que deixaram a marca indelével na região, de dignidade pessoal, de coragem, sobretudo na defesa dos interesses do nosso País. Esta a homenagem que faço, participando do brilhante discurso de V. Ex<sup>a</sup>, ao nosso saudoso amigo.

**O SR. ALOYSIO CHAVES** — Senador Passos Pôrto, V. Ex<sup>a</sup> lembrou um dos últimos momentos da vida de Dinarte Mariz. Também estive no hospital, visitando-o, como fazia com frequência, naquele e no Hospital de Base, onde esteve, e na sua residência. A conversa transcorreu amável e amena, rememorando fatos e episódios da vida política nacional, a propósito de acontecimentos recentes. A memória perfeita, íntegra, com conhecimento exato de tudo quanto ocorre neste País. O que mais me causava admiração em Dinarte Mariz não eram apenas esses aspectos que nós já ressaltamos, mas a capacidade extraordinária que ele tinha de dizer as coisas, de transmitir a sua opinião, de conceituar os fatos e deles extrair uma conclusão lógica, perfeita, acertada, a respeito da vida política nacional e dos acontecimentos dos quais havia participado.

**O Sr. Itamar Franco** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. ALOYSIO CHAVES** — Ouço, com muito prazer, o nobre Senador Itamar Franco.

**O Sr. Itamar Franco** — Nobre Líder Aloysio Chaves, quando aqui chegava em 1975, tive um dos primeiros contatos com o nobre Senador Dinarte Mariz. Desde então, passei a admirar o Senador Dinarte Mariz, evidentemente que em campos opostos, com as nossas divergências e com os nossos enfoques ideológicos. V. Ex<sup>a</sup> disse uma coisa que precisa ser ressaltada: a coerência. Nesta fase da vida pública nacional, nobre Líder, onde se vê tanta frustração, tanto jogo de interesses, tanta gente mudando de lado no momento oportuno, há de se destacar do Senador Dinarte Mariz a coerência de um bravo, daquele que não abandonava o barco na hora em que o barco estava afundando, daquele que não abandonava o Governo nos momentos mais difíceis, sobretudo no fim do Governo. É esta coerência que eu quero exaltar, de Dinarte Mariz. Poucos dias antes do seu falecimento, estive no hospital juntamente com o nobre jornalista Haroldo Holanda, e pedia ele uma imagem das Minas Gerais. Conversávamos sobre política, como disse V. Ex<sup>a</sup>, com a sua vivacidade, ainda com a sua busca no viver. Pude perceber mais uma vez a coerência daquele homem que, no leito do hospital, continuava firme nos seus propósitos, na defesa dos seus princípios — princípios, nobre Líder, que neste momento, muitos de nós estamos esquecendo.

**O SR. ALOYSIO CHAVES** — Nobre Senador Itamar Franco, lúcido e coerente viveu Dinarte Mariz, e assim morreu, deixando o seu exemplo como um paradigma para todos nós, como um aceno à compreensão, ao entendimento político, mas sobretudo à defesa intransigente das posições assumidas. No momento, como V. Ex<sup>a</sup> ressaltou, de certa perplexidade ou de grande perplexidade na vida política nacional, mais do que nunca esses exemplos são necessários, e nunca é demais lembrar o episódio relacionado com Dinarte Mariz, desde 1930 até o seu falecimento, uma sucessão de fatos que marcam uma linha invariavelmente coerente de procedimento, de amor à causa pública, de amor ao Parlamento brasileiro ao Congresso Nacional, ao seu Estado e a este País.

Por isso, Sr. Presidente, nós lamentamos profundamente o falecimento do nosso companheiro, que desfalca a representação do Rio Grande do Norte, desfalca o Senado da República, e sobretudo priva este País de um dos seus filhos mais ilustres. (Muito bem!)

**ATA DA 100ª SESSÃO,  
REALIZADA EM 25-6-84  
(Publicada no DCN — Seção II, de 26-6-84)**

**RETIFICAÇÃO**

Na publicação do Parecer nº 324, da Comissão de Minas e Energia, referente ao Projeto de Decreto Legislativo do Senado Federal nº 3, de 1983, que submete à aprovação do Congresso Nacional todos os ajustes, atos e contratos complementares ao Acordo sobre Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Nuclear assinado entre a República Federativa do Brasil e a República Federal da Alemanha, em Bonn, a 27 de junho de 1975:

Na página nº 2218, 2ª coluna,

Onde se lê:

**PARECER Nº 324, DE 1984**

Leia-se:

**PARECER Nº 324, DE 1984  
Da Comissão de Minas Energia**

**SECRETARIA GERAL DA MESA  
RESENHA DAS MATÉRIAS APRECIADAS  
DE 1º A 30 DE JUNHO  
(Art. 293, inciso II, do Regimento Interno)**

**PROJETOS APROVADOS E ENCAMINHADOS À  
SANÇÃO**

Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1984 (nº 3.066/84, na Casa de origem), que reajusta os valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores da Câmara dos Deputados e dá outras providências. Sessão: 14-6-84. (Extraordinária.)

Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 1984 (nº 1.656/83, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera dispositivos do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal, e dá outras providências. Sessão: 19-6-84.

Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 1984 (nº 1.657/83, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que institui a Lei de Execução Penal. Sessão: 19-6-84.

Projeto de Lei do Senado nº 10, de 1984-DF, que dispõe sobre a progressão funcional a que se refere a Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973. Sessão: 20-6-84. (Extraordinária.)

Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1984 (nº 2.681/83, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a assistência e salvamento de embarcação, coisa ou bem em perigo no mar, nos portos e nas vias navegáveis interiores. Sessão: 26-6-84. (Extraordinária.)

Projeto de Lei da Câmara nº 286, de 1983 (nº 1.262/83, na Casa de origem), que fixa a data da eleição dos vereadores dos municípios criados pela Lei nº 7.009, de 1º de junho de 1982, e dá outras providências. Sessão: 26-6-84. (Extraordinária.)

Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 1984 (nº 2.416/83, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a escala de níveis de classificação dos cargos de Provedor em Comissão, integrantes do Grupo-Direção e assessoramento Superiores, do Quadro Permanente da Secretaria Geral do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências. Sessão: 28-6-84.

Projeto de Lei do Senado (nº 86, de 1984, nº 3.845/84, na Câmara dos Deputados), de autoria do Senador José Lins, que renova, até 5 de agosto de 1985, o prazo de validade do Concurso de Fiscal de Tributos Federais que menciona. Sessão: 28-6-84. (Extraordinária.)

**PROJETOS APROVADOS E ENCAMINHADOS À  
PROMULGAÇÃO**

Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1983 (nº 20/84, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, celebrado em Brasília, a 9 de fevereiro de 1982. Sessão: 6-6-84. (Extraordinária.)

Projeto de Resolução nº 17, de 1984 (Comissão de Constituição e Justiça), que suspende a execução dos artigos 2º e 3º, item III, da Lei nº 1.309, de 27 de dezembro de 1978, na redação dada pela Lei nº 1.338, de 30 de novembro de 1979, do Município de Mococa, Estado de São Paulo. Sessão: 6-6-84. (Extraordinária.)

Projeto de Resolução nº 30, de 1984 (Comissão de Economia), que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 745.478.756,68 (setecentos e quarenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, setecentos e cinquenta e seis cruzeiros e sessenta e oito centavos) Sessão: 8-6-84.

Projeto de Resolução nº 31, de 1984 (Comissão de Economia), que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 8.989.603.690,00 (oito bilhões, novecentos e oitenta e nove milhões, seiscentos e três mil, seiscentos e noventa cruzeiros) Sessão: 8-6-84.

Projeto de Resolução nº 32, de 1984 (Comissão de Economia), que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 79.232.971.409,70 (setenta e nove bilhões, duzentos e trinta e dois milhões, novecentos e setenta e um mil, quatrocentos e nove cruzeiros e setenta centavos) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 12-6-84.

Projeto de Resolução nº 36, de 1984 (Comissão de Economia), que autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.948.745.000,00 (dois bilhões, novecentos e quarenta e oito milhões, setecentos e quarenta e cinco mil cruzeiros). Sessão: 20-6-84.

Projeto de Resolução nº 37, de 1984 (Comissão de Economia), que autoriza o Departamento de Águas e Energia Elétrica de São Paulo (DAEE) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de cruzeiros). Sessão: 20-6-84.

Projeto de Resolução nº 20, de 1984 (Comissão de Economia), que autoriza a Prefeitura Municipal de Guapuva, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 943.187.200,64 (novecentos e quarenta e três milhões, cento e oitenta e sete mil, duzentos cruzeiros e sessenta e quatro centavos). Sessão: 20-6-84. (Extraordinária.)

Projeto de Resolução nº 21, de 1984 (Comissão de Economia), que autoriza a Prefeitura Municipal de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 38.838.851,10 (trinta e oito milhões, oitocentos e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e um cruzeiros e dez centavos). Sessão: 20-6-84. (Extraordinária.)

Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1983 (nº 16/83, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Resolução nº A.411 (XI), adotado pela Assembleia da Organização Marítima Internacional — IMO, em 15 de novembro de 1979, que instituiu Emenda à Convenção Internacional sobre Linhas de Cargas de 1966. Sessão: 26-6-84. (Extraordinária.)

Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1983 (nº 26/83, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Econômica e Industrial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana, celebrado em Roma, a 18 de outubro de 1982. Sessão: 26-6-84. (Extraordinária.)

Projeto de Resolução nº 33, de 1984 (Comissão de Economia), que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 60.406.704.949,55 (sessenta bi-

lhões, quatrocentos e seis milhões, setecentos e quatro mil, novecentos e quarenta e nove cruzeiros e cinquenta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 26-6-84. (Extraordinária.)

Projeto de Resolução nº 38, de 1984 (Comissão de Economia), que autoriza a Prefeitura Municipal de Fortaleza, Estado do Ceará, a elevar em Cr\$ 5.552.000.000,00 (cinco bilhões, quinhentos e cinquenta e dois milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 26-6-84. (Extraordinária.)

Projeto de Resolução nº 40, de 1984 (Comissão de Finanças), que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) a contratar operação de crédito no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares). Sessão: 29-6-84. (Extraordinária.)

Projeto de Resolução nº 41, de 1984 (Comissão de Finanças), que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de dólares americanos) destinado ao Programa de Investimentos daquele Estado. Sessão: 29-6-84. (Extraordinária.)

Projeto de Resolução nº 24, de 1984 (Comissão de Economia), que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Claro (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 906.320.362,00 (novecentos e seis milhões, trezentos e vinte mil, trezentos e sessenta e dois cruzeiros). Sessão: 29-6-84. (Extraordinária.)

Projeto de Resolução nº 34, de 1984 (Comissão de Economia), que autoriza a Prefeitura Municipal de Monte Alto (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 115.036.734,81 (cento e quinze milhões, trinta e seis mil, setecentos e trinta e quatro cruzeiros e oitenta e um centavos). Sessão: 29-6-84. (Extraordinária.)

Projeto de Resolução nº 35, de 1984 (Comissão de Economia), que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória (ES) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.138.512.500,00 (um bilhão, cento e trinta e oito milhões, quinhentos e doze mil e quinhentos cruzeiros). Sessão: 29-6-84. (Extraordinária.)

**PROJETO ENCAMINHADO PELA CÂMARA DOS  
DEPUTADOS À PROMULGAÇÃO PELO PRESI-  
DENTE DO SENADO FEDERAL**

Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1982 (nº 134/82, na Câmara dos Deputados) que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Cooperativista da Guiana, concluído em Georgetown, a 29 de janeiro de 1982. Sessão: 28-6-84.

**PROJETOS APROVADOS E ENCAMINHADOS À  
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1981 (nº 3.310/77, na Casa de origem), que dispõe sobre antecipação de comemorações de feriados, e dá outras providências. Sessão: 6-6-84. (Extraordinária.)

Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1983, de autoria da Comissão Diretora, que altera a estrutura da categoria funcional de Enfermeiro, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, e dá outras providências. Sessão: 14-6-84. (Extraordinária.)

Projeto de Lei do Senado nº 86, de 1984, de autoria do Senador José Lins, que renova, até 31 de dezembro de 1985, o prazo de validade do Concurso de Fiscal de Tributos Federais, que menciona. Sessão: 14-6-84. (Extraordinária.)

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1984 (nº 3.284/84, na Casa de origem), que autoriza a admissão, pela Caixa Econômica Federal, dos empregados das extintas empresas Delfin Rio S/A Crédito Imobiliário, em situação de liquidação extrajudicial, decretada pelo Banco Central do Brasil, e dá outras providências. Sessão: 15-6-84.

Substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1982 (nº 136/82, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, concluído em Brasília, a 9 de fevereiro de 1982. Sessão: 28-6-84. (Extraordinária.)

Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1983, de autoria do Senador Itamar Franco, que submete à aprovação do Congresso Nacional todos os ajustes, atos e contratos complementares ao acordo sobre Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Nuclear, assinado entre a República Federativa do Brasil e a República Federal da Alemanha, em Bonn, a 27 de junho de 1975. Sessão: 28-6-84. (Extraordinária.)

#### MENSAGENS APROVADAS RELATIVAS À ESCOLHA DE AUTORIDADES

Mensagem nº 89, de 1984 (nº 155/84, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor José Ajuricaba da Costa e Silva para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Antônio Lamarca. Sessão: 13-6-84. (Extraordinária.)

Mensagem nº 90, de 1984 (nº 156/84, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Paulo César Cataldo para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Jacy Guimarães Pinheiro. Sessão: 13-6-84. (Extraordinária.)

Mensagem nº 91, de 1984 (nº 157/84, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Pajehú Macedo Silva para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, na vaga decorrente da aposentadoria

do Ministro Mozart Victor Russomano. Sessão: 13-6-84. (Extraordinária.)

Mensagem nº 102, de 1984 (nº 193/84, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Almirante-de-Esquadra Raphael de Azevedo Branco para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Almirante-de-Esquadra Octávio José Sampaio Fernandes. Sessão: 26-6-84. (Extraordinária.)

#### PROJETOS REJEITADOS NOS TERMOS DO ART. 278 DO REGIMENTO INTERNO E ENCAMINHADOS AO ARQUIVO

Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 1984 (nº 765/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a regulamentação da emissão e do uso dos cartões de crédito, pelo Conselho Monetário Nacional. Sessão: 1º-6-84.

Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 1984 (nº 3.172/76, na Casa de origem), que introduz alterações na Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União. Sessão: 12-6-84.

Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1982 (nº 80/79, na Casa de origem), que estabelece normas para a concessão do benefício da Assistência Judiciária na Justiça do Trabalho. Sessão: 13-6-84. (Extraordinária.)

Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 1977 (nº 286/75, na Casa de origem), que dispõe sobre a substituição do Certificado de Escolaridade pelo Título de Eleitor, nos casos de admissão em emprego. Sessão: 15-6-84.

Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 1983 (nº 3.312/80, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo único ao art. 488 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Sessão: 15-6-84.

Projeto de Lei da Câmara nº 146, de 1982 (nº 3.263/80, na Casa de origem), que altera a redação do art. 72 da

Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Sessão: 22-6-84.

Projeto de Lei da Câmara nº 132, de 1982 (nº 2.612/80, na Casa de origem), que torna obrigatório o policiamento preventivo contra o tráfico e o uso de tóxicos nas escolas do País. Sessão: 29-6-84.

#### PROJETO REJEITADO E ENCAMINHADO AO ARQUIVO

Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1981 (nº 1.595/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a legitimação adotiva, e dá outras providências. Sessão: 18-6-84.

#### ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE Nº 2/84

O Presidente do Senado Federal, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38 e 97, inciso IV, do Regimento Interno, e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, resolve manter a aposentadoria concedida a PAULO NUNES AUGUSTO DE FIGUEIREDO no cargo efetivo de Diretor DAS-4, alterando o fundamento legal da mesma para que seja incluída a vantagem do artigo 429, inciso VI, da Resolução nº SF-58/72, combinado com o artigo 184, item III, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, bem como o artigo 177, § 1º, da Constituição do Brasil de 1967, observando-se o limite estabelecido pelo Decreto-lei nº 2.036, de 28-6-83, nos termos da diligência proposta pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, em 12 de junho de 1984, no Processo nº TC-024.970/83.2.

Senado Federal, 27 de julho de 1984. — Senador Moacyr Dalla, Presidente.